



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIX EDIÇÃO Nº 120

BRASÍLIA - DF, SEGUNDA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2020

SUMÁRIO

| | SEÇÃO I PAG. | SEÇÃO II PAG. | SEÇÃO III PAG. |
|--|-----------------|------------------|-------------------|
| Poder Legislativo..... | | 51 | |
| Poder Executivo..... | 1 | 51 | |
| Casa Civil..... | | 53 | 73 |
| Secretaria de Estado de Governo..... | 6 | 53 | 73 |
| Secretaria de Estado de Economia..... | 6 | 55 | 73 |
| Secretaria de Estado de Saúde..... | | 55 | 74 |
| Secretaria de Estado de Educação..... | 18 | 59 | 75 |
| Secretaria de Estado de Segurança Pública..... | 19 | 64 | 75 |
| Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade..... | 19 | 66 | 77 |
| Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania..... | 21 | 67 | |
| Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL..... | | 67 | |
| Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura..... | | | 78 |
| Secretaria de Estado da Mulher..... | 21 | 68 | |
| Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural..... | 21 | | 79 |
| Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação..... | 22 | 68 | 80 |
| Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa..... | | | 80 |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico..... | | 69 | 86 |
| Secretaria de Estado de Empreendedorismo..... | | 69 | |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social..... | | 69 | |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação..... | | 70 | 86 |
| Secretaria de Estado de Esporte e Lazer..... | | 70 | |
| Secretaria de Estado de Meio Ambiente..... | 22 | 71 | 86 |
| Secretaria de Estado de Turismo..... | | 72 | 88 |
| Secretaria de Estado de Trabalho..... | 22 | 72 | |
| Controladoria Geral..... | | 72 | |
| Defensoria Pública..... | | 72 | |
| Procuradoria-Geral..... | | 72 | 88 |
| Tribunal de Contas..... | 27 | | |
| Ineditorial..... | | | 88 |

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 40.924, DE 26 DE JUNHO DE 2020

Declara estado de calamidade pública no âmbito do Distrito Federal, em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2 (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE 1.5.1.1.0 - Doenças Infecciosas Virais) e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, inciso XXV, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 2º, § 1º, alínea "a", da Portaria nº 743, de 26 de março de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional, DECRETA:

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública no âmbito do Distrito Federal, em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2 (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE 1.5.1.1.0 - Doenças Infecciosas Virais).

Art. 2º A declaração disposta no art. 1º deste Decreto tem por finalidade precípua o cumprimento do requisito previsto no art. 2º, § 1º, alínea "a", da Portaria nº 743, de 26 de março de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional, para fins de reconhecimento federal do estado de calamidade pública no âmbito do Distrito Federal.

Art. 3º Este Decreto vigorará enquanto perdurar os efeitos da pandemia do novo coronavírus SARS-CoV-2 no Brasil.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de junho de 2020.

132º da República e 61º de Brasília

IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 40.925, DE 26 DE JUNHO DE 2020

Altera o Decreto nº 36.992, de 17 de dezembro de 2015, que estabelece a nova tabela de preços cobrados pelos serviços solicitados ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que dispõe o art. 79 da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, e o art. 13 da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 36.992, de 17 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

§1º São sujeitos ao processo de licenciamento ambiental a construção, instalação, ampliação, modificação e funcionamento de estabelecimentos, empreendimentos, obras e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, sem prejuízo de outras licenças exigíveis.

§2º A sistemática para a composição dos preços de que trata o caput poderá ser revista a qualquer tempo com vistas ao melhor controle do licenciamento ambiental e eficácia dos serviços prestados para esse fim.

§3º O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental deverá manter seus sistemas e cadastros devidamente atualizados de forma a facilitar o controle das operações, garantir a eficiência dos serviços prestados e possibilitar a extração de dados estatísticos em tempo real." (NR)

Art. 2º O Anexo VI do Decreto nº 36.992, de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

" ANEXO VI TABELA DE VALORES (R\$) PARA SERVIÇOS DE GESTÃO DE FAUNA

| CRIAÇÃO AMADORA DE PASSERIFORMES | | |
|---|-------------------|------------|
| NATUREZA DO SERVIÇO | UNIDADE DE MEDIDA | VALOR |
| Homologação e renovação anual de acesso ao SISPASS | Taxa única anual | R\$ 150,00 |
| Autorização ou Renovação para exposição ou concurso de animais silvestres | Evento | R\$ 100,00 |

....." (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de junho de 2020

132º da República e 61º de Brasília

IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 40.926, DE 26 DE JUNHO DE 2020

Altera o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o art. 78 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, e em conformidade com o Convênio ICMS 17, de 5 de abril de 2013, alterado pelo Convênio ICMS 72, de 5 de julho de 2019, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 298.

.....

§ 4º Aplica-se, também, o disposto no inciso V às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações que tenham como tomadoras de serviço as empresas referidas naquele inciso, desde que observado o disposto no § 10 e as demais obrigações estabelecidas na legislação tributária distrital. (NR)

....."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de junho de 2020

132º da República e 61º de Brasília

IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 40.927, DE 26 DE JUNHO DE 2020

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 177.338,00 (cento e setenta e sete mil, trezentos e trinta e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, IV, da Lei nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 00050-00027592/2020-82, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, crédito suplementar no valor de R\$ 177.338,00 (cento e setenta e sete mil, trezentos e trinta e oito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de junho de 2020

132º da República e 61º de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FORTE | DETALHADO | TOTAL |
|--|-----|----------|-------|-------|-----------|---------|
| 220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 177.338 |
| 06.122.8217.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES | | | | | | |
| Ref. 018546 0081 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SSP-DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.46 | 0 | 100 | 177.338 | |
| | | | | | | 177.338 |
| 2020AC00233 | | | | | TOTAL | 177.338 |

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FORTE | DETALHADO | TOTAL |
|--|-----|----------|-------|-------|-----------|---------|
| 640101/00001 64101 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA | | | | | | 177.338 |
| 06.122.8217.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES | | | | | | |
| Ref. 020787 0094 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES SEAP-DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.08 | 0 | 100 | 99.273 | |
| | 99 | 33.90.49 | 0 | 100 | 77.821 | |
| | | | | | | 177.094 |
| 06.122.8217.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES | | | | | | |
| Ref. 020788 0095 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-GRATIFICAÇÃO DE CURSO E CONCURSO SEAP-DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.36 | 0 | 100 | 244 | |
| | | | | | | 244 |
| 2020AC00233 | | | | | TOTAL | 177.338 |

DECRETO Nº 40.928, DE 26 DE JUNHO DE 2020

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 3.532.208,00 (três milhões, quinhentos e trinta e dois mil, duzentos e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, III, "a", da Lei nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 3.532.208,00 (três milhões, quinhentos e trinta e dois mil, duzentos e oito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro das Fontes 336 - Operações de Crédito Externas, 321 - Aplicações Financeiras Vinculadas, 390 - Conta Partida de Convênio - Tesouro e 832 - Convênios com a União - EPI.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de junho de 2020

132º da República e 61º de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR SUPERÁVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FORTE | DETALHADO | TOTAL |
|--|-----|----------|-------|-------|-----------|-----------|
| 130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 3.136.583 |
| 04.122.6203.3104 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO DO DF - PRODEFAP-PROFISCO | | | | | | |
| Ref. 000977 0001 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO DO DF - PRODEFAP-PROFISCO-DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.39 | 0 | 321 | 411.882 | |
| | 99 | 33.90.39 | 0 | 336 | 2.724.701 | |
| | | | | | | 3.136.583 |
| 190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 395.625 |
| 15.812.6219.1606 CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE ESPORTE E CULTURA | | | | | | |
| Ref. 018831 0009 CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE ESPORTE E CULTURA-PRAÇA DA JUVENTUDE-DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.93 | 0 | 321 | 26.591 | |
| | 99 | 33.90.93 | 0 | 390 | 300.060 | |
| | 99 | 33.90.93 | 0 | 832 | 68.974 | |
| | | | | | | 395.625 |
| 2020AC00231 | | | | | TOTAL | 3.532.208 |

DECRETO Nº 40.929, DE 26 DE JUNHO DE 2020

Transpõe dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento, no valor de R\$ 4.337.661,00 (quatro milhões, trezentos e trinta e sete mil, seiscentos e sessenta e um reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 59, da Lei nº 6.352, de 07 de agosto de 2019, com art. 6º da Lei nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020, com o Decreto nº 40.833, de 26 de maio de 2020, e o que consta do processo 00050-000275921/2020-82, DECRETA:

Art. 1º Ficam transpostas dotações orçamentárias da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal para à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

MARCUS VINICIUS BRITTO
Vice-Governador

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

Distrito Federal, no valor de R\$ 4.337.661,00 (quatro milhões, trezentos e trinta e sete mil, seiscentos e sessenta e um reais) conforme anexos I, II e III.
 Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de junho de 2020
 132º da República e 61º de Brasília
 IBANEIS ROCHA

| ANEXO I | | DESPESA | | | | | RS 1,00 |
|--------------------|----------|----------|-------|-----------|-----------|-----------|-----------------------------|
| TRANSPosição | | | | | | | ORÇAMENTO FISCAL |
| CANCELAMENTO | | | | | | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |
| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
| 220101.00001 24101 | | | | | | 4.337.661 | |
| 06.122.8217.8502 | | | | | | | |
| Ref. 018537 0096 | | | | | | | |
| 99 | 31.90.11 | 0 | 100 | 800.000 | | | |
| 99 | 31.90.13 | 0 | 100 | 200.000 | | | |
| 99 | 31.91.13 | 0 | 100 | 700.000 | | | |
| | | | | | | 1.700.000 | |
| 06.122.8217.8504 | | | | | | | |
| Ref. 018546 0081 | | | | | | | |
| 99 | 33.90.08 | 0 | 100 | 726 | | | |
| 99 | 33.90.46 | 0 | 100 | 700.000 | | | |
| 99 | 33.90.49 | 0 | 100 | 122.179 | | | |
| | | | | | | 822.905 | |
| 06.122.8217.8504 | | | | | | | |
| Ref. 019127 0083 | | | | | | | |
| 99 | 33.90.36 | 0 | 100 | 4.756 | | | |
| | | | | | | 4.756 | |
| 28.846.0001.9050 | | | | | | | |
| Ref. 019228 0007 | | | | | | | |
| 99 | 31.90.96 | 0 | 100 | 200.000 | | | |
| | | | | | | 200.000 | |
| 28.846.0001.9050 | | | | | | | |
| Ref. 018562 0091 | | | | | | | |
| 99 | 31.90.94 | 0 | 100 | 1.600.000 | | | |
| | | | | | | 1.600.000 | |
| 28.846.0001.9093 | | | | | | | |
| Ref. 018565 0031 | | | | | | | |
| 99 | 33.90.93 | 0 | 100 | 10.000 | | | |
| | | | | | | 10.000 | |
| 2020AC00232 | | | | | TOTAL | 4.337.661 | |

| | | | | | | |
|------------------|---|----|----------|---|-------|-----------|
| Ref. 020787 0094 | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES SEAP-DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.08 | 0 | 100 | 726 |
| | | 99 | 33.90.46 | 0 | 100 | 700.000 |
| | | 99 | 33.90.49 | 0 | 100 | 122.179 |
| | | | | | | 822.905 |
| 06.122.8217.8504 | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES | | | | | |
| Ref. 020788 0095 | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-GRATIFICAÇÃO DE CURSO E CONCURSO SEAP-DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.36 | 0 | 100 | 4.756 |
| | | | | | | 4.756 |
| 28.846.0001.9050 | RESSARCIMENTOS, INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL | | | | | |
| Ref. 020795 0104 | RESSARCIMENTOS, INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL-SERVICO VOLUNTARIO DA CARREIRA DE AGENTES DE ATIVIDADE SEAP-DISTRITO FEDERAL | 99 | 31.90.96 | 0 | 100 | 200.000 |
| | | | | | | 200.000 |
| 28.846.0001.9050 | RESSARCIMENTOS, INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL | | | | | |
| Ref. 020797 0105 | RESSARCIMENTOS, INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL-RESSARCIMENTOS, INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL-DISTRITO FEDERAL | 99 | 31.90.94 | 0 | 100 | 1.600.000 |
| | | | | | | 1.600.000 |
| 28.846.0001.9093 | OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES | | | | | |
| Ref. 020793 0081 | OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES-OUTROS RESSARCIMENTOS,INDENIZ E RESTITUIÇÕES SEAP-DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.93 | 0 | 100 | 10.000 |
| | | | | | | 10.000 |
| 2020AC00232 | | | | | TOTAL | 4.337.661 |

DECRETO Nº 40.930, DE 26 DE JUNHO DE 2020

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 19.789.967,00 (dezenove milhões, setecentos e oitenta e nove mil, novecentos e sessenta e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, I, "b", da Lei nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 113-00006413/2020-9, 113-00009923/2020-11 e 11200015653/2020-13, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, crédito suplementar no valor de R\$ 19.789.967,00 (dezenove milhões, setecentos e oitenta e nove mil, novecentos e sessenta e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente da fonte de recursos 188 – Auxílio Financeiro COVID-19 – Livre Aplicação.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de junho de 2020
 132º da República e 61º de Brasília
 IBANEIS ROCHA

| ANEXO II | | DESPESA | | | | | RS 1,00 |
|--------------------|----------|----------|-------|---------|-----------|-----------|-----------------------------|
| TRANSPosição | | | | | | | ORÇAMENTO FISCAL |
| SUPLEMENTAÇÃO | | | | | | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |
| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
| 640101.00001 64101 | | | | | | 4.337.661 | |
| 06.122.8217.8502 | | | | | | | |
| Ref. 020786 0112 | | | | | | | |
| 99 | 31.90.11 | 0 | 100 | 800.000 | | | |
| 99 | 31.90.13 | 0 | 100 | 200.000 | | | |
| 99 | 31.91.13 | 0 | 100 | 700.000 | | | |
| | | | | | | 1.700.000 | |
| 06.122.8217.8504 | | | | | | | |
| | | | | | | | |

| ANEXO I | | RECEITA | | | | | RS 1,00 |
|--|------------|----------|------------|---------------|------------|------------|-----------------------------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR | | | | | | | ORÇAMENTO FISCAL |
| SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA | | | | | | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |
| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | TESOURO | OUTRAS FONTES | TOTAL | | |
| DISTRITO FEDERAL | 1718.99.11 | 188 | 19.789.967 | | 19.789.967 | | |
| 2020AC00234 | | | | | TOTAL | 19.789.967 | |
| ANEXO II | | | | | DESPESA | RS 1,00 | |
| CRÉDITO SUPLEMENTAR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO | | | | | | | ORÇAMENTO FISCAL |
| SUPLEMENTAÇÃO | | | | | | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |
| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
| 190201/19201 22201 | | | | | | 12.789.967 | |
| | | | | | | | |

| ANEXO II | | DESPESA | | RS 1,00 | | | | | | | | | |
|---|-----|---|-------|---------|-----------|-----------------------------|--|----|----------|---|-----|------------|------------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE | | | | | | ORÇAMENTO FISCAL | | | | | | | |
| SUPLEMENTAÇÃO | | | | | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL | | | | | | | |
| 28.846.0001.9050 | | RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL. | | | | | | 99 | 33.90.32 | 0 | 377 | 342.375 | 342.375 |
| Ref. 018552 0043 | | RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- SECRETARIA DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-DISTRITO FEDERAL. | | | | | | 99 | 33.90.32 | 0 | 377 | 171.187 | 171.187 |
| 200101/00001 26101 | | SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL. | | | | | | 99 | 33.90.39 | 0 | 120 | 78.000 | 78.000 |
| 26.453.6216.4202 | | CONCESSÃO DE PASSE LIVRE | | | | | | 99 | 33.90.48 | 0 | 100 | 53.374.351 | 53.374.351 |
| Ref. 019655 0002 | | CONCESSÃO DE PASSE LIVRE-PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS PNE-DISTRITO FEDERAL. | | | | | | 99 | 33.90.92 | 0 | 100 | 1.450.122 | 1.450.122 |
| 200201/20201 26201 | | SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB | | | | | | 99 | 33.90.08 | 0 | 100 | 150.982 | 150.982 |
| 26.122.8216.8504 | | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES | | | | | | 99 | 33.90.46 | 0 | 100 | 487.711 | 487.711 |
| Ref. 018083 0074 | | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-TCB- PLANO PILOTO . | | | | | | 99 | 33.90.49 | 0 | 100 | 280.660 | 280.660 |
| | | BENEFÍCIO CONCEDIDO - MES (UNIDADE) 0 | | | | | | | | | | 919.353 | 919.353 |
| 200202/20202 26205 | | DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER | | | | | | 99 | 33.90.49 | 0 | 100 | 280.660 | 280.660 |
| 26.451.6216.3090 | | IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE CICLOVIAS | | | | | | 99 | 33.90.49 | 0 | 100 | 280.660 | 280.660 |
| Ref. 002640 0008 | | IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE CICLOVIAS-EM DIVERSAS RODOVIAS-DISTRITO FEDERAL | | | | | | 99 | 33.90.49 | 0 | 100 | 280.660 | 280.660 |
| | | CICLOVIA IMPLANTADA (KILOMETRO) 0 | | | | | | 99 | 44.90.51 | 4 | 100 | 885 | 885 |
| 2020AC00222 | | | | | | | | | | | | 38.180.648 | 38.180.648 |

DECRETO Nº 40.932, DE 26 DE JUNHO DE 2020

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 54.098.538,00 (cinquenta e quatro milhões, noventa e oito mil, quinhentos e trinta e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, I, "a", da Lei nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 00080-00050286/2018-13, 00090-00011358/2020-94, 00090-00003920/2020-14, 00113-00007104/2020-39 e 04009-00000702/2020-80, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 54.098.538,00 (cinquenta e quatro milhões, noventa e oito mil, quinhentos e trinta e oito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de junho de 2020
132º da República e 61º de Brasília
IBANEIS ROCHA

| ANEXO I | | DESPESA | | RS 1,00 | | | | | | | | | |
|--|-----|---|-------|---------|-----------|-----------------------------|--|----|----------|---|-----|------------|------------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES | | | | | | ORÇAMENTO FISCAL | | | | | | | |
| CANCELAMENTO | | | | | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL | | | | | | | |
| 160101.00001 18101 | | SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | | | | | 513.562 | 513.562 |
| 12.361.6221.2389 | | MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL | | | | | | | | | | 513.562 | 513.562 |
| Ref. 001422 0001 | | MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL | | | | | | 99 | 33.90.92 | 0 | 100 | 53.374.351 | 53.374.351 |
| 200202/20202 26205 | | DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER | | | | | | 99 | 33.90.35 | 0 | 120 | 78.000 | 78.000 |
| 26.453.6216.2455 | | MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO - STPC | | | | | | 99 | 33.90.35 | 0 | 120 | 78.000 | 78.000 |
| Ref. 019665 0002 | | MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO - STPC-- DISTRITO FEDERAL | | | | | | 99 | 33.90.35 | 0 | 120 | 78.000 | 78.000 |
| 200101.00001 26101 | | SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 99 | 33.90.35 | 0 | 120 | 78.000 | 78.000 |
| 26.451.6216.3983 | | CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS E AUDITORIAS | | | | | | 99 | 33.90.35 | 0 | 120 | 78.000 | 78.000 |
| Ref. 019677 0010 | | CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS E AUDITORIAS--DISTRITO FEDERAL | | | | | | 99 | 33.90.35 | 0 | 120 | 78.000 | 78.000 |
| | | CONSULTORIA/AUDITO REALIZADA (UNIDADE) 0 | | | | | | 99 | 33.90.35 | 0 | 120 | 78.000 | 78.000 |
| 26.453.6216.2455 | | MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO - STPC | | | | | | 99 | 33.90.92 | 0 | 100 | 53.374.351 | 53.374.351 |
| Ref. 019665 0002 | | MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO - STPC-- DISTRITO FEDERAL | | | | | | 99 | 33.90.92 | 0 | 100 | 53.374.351 | 53.374.351 |
| 200202/20202 26205 | | DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER | | | | | | 99 | 33.90.92 | 0 | 100 | 53.374.351 | 53.374.351 |

| | | | | | | | |
|------------------|--|----|----------|---|-----|--------|------------|
| 26.782.6216.1223 | RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - PONTES, PASSARELAS E VIADUTOS | | | | | | |
| Ref. 001280 0003 | RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - PONTES, PASSARELAS E VIADUTOS-EM RODOVIAS SOB A JURISDIÇÃO DO DISTRITO FEDERAL. | | | | | | |
| | OBRA DE ARTE RECUPERADA (UNIDADE) 0 | 99 | 44.90.51 | 0 | 100 | 52.625 | 52.625 |
| 310101.00001 | 27101 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 80.000 |
| 23.451.8207.3903 | REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS | | | | | | |
| Ref. 019445 0072 | REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS- PLANO PILOTO. | 1 | 44.90.51 | 0 | 120 | 80.000 | 80.000 |
| 2020AC00230 | | | | | | TOTAL | 54.098.538 |

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES

SUBSECRETARIA DE MOBILIÁRIOS URBANO E APOIO ÀS CIDADES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 16 DE JUNHO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE MOBILIÁRIO URBANO E APOIO ÀS CIDADES, DA SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio do Decreto nº 38.555, de 16 de outubro de 2017, Decreto nº 39.625, de 10 de janeiro de 2019, e 39.898 de 18 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Tomar Pública a revogação a pedido, conforme processo SEI nº 00141-00002660/2019-20, do Termo de Permissão de Uso Não-Qualificada 3971/2014, processo administrativo 362.002500/2012 em nome de SONIA FERREIRA DE ALMEIDA, CPF nº ***384.741-**, permissionária do Box nº 254, Ala B, situado no SHOPPING POPULAR DE BRASÍLIA, Administração Regional do SIA.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO RAMOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA CHEFIA DE GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 93, DE 23 DE JUNHO DE 2020

O CHEFE DE GABINETE, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Ordem de Serviço nº 226, de 03 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 232, de 06 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, nos termos do §2º do Art. 214 da Lei Complementar nº 840/2011, Sindicância publicada no DODF de 18 de maio de 2020, por meio da Ordem de Serviço nº 77, que visa apurar os fatos ocorridos no Processo 138.000.314/2013 e relatados no processo nº 00138-00001858/2020-70, conforme Relatório Pericial nº 160/2017 - APAEL/SPD/MPDFT do Ministério Público da União - MPU.

Art. 2º Convalidar os atos praticados a partir de 18 de junho de 2020.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLEBER MONTEIRO FERNANDES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 64, DE 23 DE JUNHO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SANTA MARIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42, Anexo I, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 211, 212 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconstituir a Comissão Processante Permanente, designada pela Ordem de Serviço nº 48, publicada no DODF nº 90, de 14 de maio de 2020, pág. 13, para dar continuidade a apuração dos fatos apontados no Processo nº 00143.00000187/2018-17, abrangendo os atos e fatos conexos que emergirem no curso da apuração.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO COUTO MENDONÇA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 19 DE JUNHO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, Inciso XXXVIII e L do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094/2017, resolve:

Art. 1º Acolher Integralmente o Relatório 1 (40928795), consignado no Processo nº 00144-00000737/2020-86-SEI, que trata da sindicância instaurada pela Ordem de Serviço Nº 18, de 24 de abril de 2020, publicada DODF nº 86, de 08 de maio de 2020, página 06, com fulcro no art. 211, 214 e 229 da Lei Complementar nº 840/2011, tendo por objetivo apurar suposta irregularidade administrativa.

Art. 2º Determinar o arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALAN JOSÉ VALIM MAIA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 23 DE JUNHO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARK WAY DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Artigo 42, do Regimento Interno desta Administração Regional, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho para a Implantação de Gestão de Riscos e Programa de Integridade na Administração Regional do Park Way – RA-XXIV, que possuirá a seguinte composição:

I - Coordenador de Administração Geral, que o coordenará;

II - Chefe da Ouvidoria, que substituirá o coordenador;

III - Gerente de Administração;

IV - Chefe da Assessoria de Planejamento;

V - Chefe do Núcleo de Patrimônio;

VI - Chefe do Núcleo de Informática;

Art. 2º Atribuir ao Grupo de Trabalho as seguintes competências:

I. Estabelecer o cronograma do projeto de implantação;

II. Estabelecer a priorização dos processos a serem incluídos no Programa;

III. Submeter os marcos da execução do projeto, à apreciação do Comitê Interno de Governança;

IV. Publicar os produtos gerados no projeto, resguardando os aspectos de segurança da informação.

Art. 3º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

KEDSON MÁRIO ROCHA CIRIL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 20, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Institui o Conselho Consultivo da Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios – PDAD/DF e da Pesquisa Municipal por Amostra de Domicílios – PMAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL e o PRESIDENTE DA COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das respectivas atribuições legais e regimentais, e considerando o artigo 3º do Decreto nº 39.403, de 26 de outubro de 2018, resolvem:

Art. 1º Instituir o Conselho Consultivo da Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios – PDAD/DF e da Pesquisa Municipal por Amostra de Domicílios – PMAD.

Art. 2º O Conselho Consultivo é composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades da administração direta e indireta do Distrito Federal:

I. Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC;

II. Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE;

III. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH;

IV. Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP;

V. Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES;

VI. Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Distrito Federal – SEDRM;

VII. Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito do Distrito Federal – SEJUS;

VIII. Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN;

IX. Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB;

X. Companhia Energética de Brasília – CEB; e

XI. Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

§ 1º Os representantes deverão ser indicados pela autoridade máxima das instituições elencadas no caput após convocação do Conselho Consultivo, no prazo de sete dias corridos.

§ 2º A participação no Conselho Consultivo será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 3º Compete à CODEPLAN a coordenação do Conselho Consultivo.

Art 3º O Conselho Consultivo tem como atribuições:

I. apreciar e propor demandas de interesse governamental para inclusão no questionário da PDAD/DF e PMAD;

II. acompanhar o planejamento e a execução das pesquisas; e

III. prestar o apoio à divulgação dos resultados no âmbito dos órgãos e entidades do Distrito Federal.

Parágrafo único. As propostas e sugestões encaminhadas ao Conselho Consultivo serão objeto de análise e avaliação da equipe técnica da CODEPLAN, quanto à pertinência, adequação e viabilidade de incorporação aos questionários da PDAD/DF e PMAD.

Art. 4º O Conselho Consultivo se reunirá sempre que convocado pela CODEPLAN, por ocasião da necessidade de novas Pesquisas.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho Consultivo serão realizadas preferencialmente por videoconferência.

Art. 5º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal

JEANSLEY CHARLES DE LIMA

Presidente da Companhia de Planejamento do Distrito Federal

PORTARIA Nº 216, DE 05 DE JUNHO DE 2020

Altera a Portaria nº 386, de 27 de setembro de 1999, que dispõe sobre regime de substituição tributária nas operações que destinem mercadorias a revendedores que efetuem venda porta-a-porta, e dá outras providências e a Portaria nº 192, de 11 de junho de 2019, que estabelece normas para fins de aplicação do Decreto nº 39.789, de 26 de abril de 2019, que instituiu a Escrituração Fiscal Digital - EFD- ICMS/IPI.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o inciso III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e, tendo em vista o disposto no art. 396 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 386, de 27 de setembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 10.

Parágrafo único. Os revendedores autônomos a que se refere o caput ficam dispensados da obrigação acessória instituída por meio do Decreto nº 39.789, de 26 de abril de 2019.(NR)

....."

Art. 2º A Portaria nº 192, de 11 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º

§ 7º A obrigatoriedade de que trata o caput não se aplica aos revendedores autônomos que não possuam CNPJ próprio, observando-se o parágrafo único do art. 10 da Portaria nº 386, de 27 de setembro de 1999. (NR)

....."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 220, DE 09 DE JUNHO DE 2020

Altera a Portaria nº 72, de 10 de junho de 2011, que dispõe sobre concessão de regime especial nas operações e prestações que envolvam revistas e periódicos e dá outras providências

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, ainda, o contido no art. 170-A do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e no Convênio ICMS 236, de 13 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 72, de 10 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 6º.....

§ 3º Os distribuidores, revendedores e consignatários ficam dispensados da emissão da NF-e prevista no caput e nos §§ 1º e 2º deste artigo, observado o disposto no § 4º deste artigo. (NR)

....."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 230, DE 24 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 323, XV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.386, de 17 de outubro de 2018, e tendo em vista a autorização contida no art. 8º da Lei 6.482, de 09 de janeiro de 2020, e o que consta dos processos nºs 00110-00001559/2020-25, 00080-00116070/2020-42, 00400-00030142/2020-78, 00149-00000525/2020-68, 00050-00025606/2020-23, 00090-00013365/2020-21, 00040-00032004/2019-26, 00080-00009342/2020-59, e 00090-00011358/2020-94, resolve:

Art. 1º Alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa de diversas unidades orçamentárias, aprovado pelo Decreto nº 40.412, de 24 de janeiro de 2020, conforme anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

ANEXOS
DESPESA R\$ 1.00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|---|-----|----------|-------|-------|-----------|---------|
| 190120/00001 09120 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE - RA XVIII | | | | | | 772 |
| 28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL | | | | | | |
| Ref. 018188 0027 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- LAGO NORTE | 18 | 31.90.94 | 0 | 100 | 772 | 772 |
| 160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 89.455 |
| 12.361.6221.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL | | | | | | |
| Ref. 001422 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.39 | 0 | 100 | 76.063 | 76.063 |
| 12.365.6221.2388 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL | | | | | | |
| Ref. 004764 4380 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL-PRÉ-ESCOLA - REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.30 | 0 | 100 | 13.392 | 13.392 |
| 140905/14905 19905 FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA - PRO-GESTÃO | | | | | | 602 |
| 04.128.6203.4088 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES | | | | | | |
| Ref. 018725 0025 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES- QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PESSOAS-PRO GESTÃO- DISTRITO FEDERAL- DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.36 | 0 | 171 | 602 | 602 |
| 190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 1.000 |
| 04.122.8209.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | |
| Ref. 018676 0091 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.47 | 0 | 100 | 1.000 | 1.000 |
| 220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 160.000 |
| 06.122.8217.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | | | |
| Ref. 018537 0096 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SSP-DISTRITO FEDERAL | 99 | 31.90.11 | 0 | 100 | 65.000 | 65.000 |
| 06.122.8217.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES | | | | | | |
| Ref. 018546 0081 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES- SSP-DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.46 | 0 | 100 | 95.000 | 95.000 |

ANEXOS
DESPESA R\$ 1.00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|--|-----|----------|-------|-------|-----------|-----------|
| 200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 5.189.183 |
| 26.451.6216.1506 IMPLANTAÇÃO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO | | | | | | |
| Ref. 019664 0011 IMPLANTAÇÃO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO-DISTRITO FEDERAL | | | | | | |

| ANEXO II | | DESPESA | | | | R\$ 1.00 | |
|------------------|--|-----------------------------|----------|-------|--------|-----------|-----------|
| ALTERAÇÃO DE QDD | | ORÇAMENTO FISCAL | | | | | |
| | | ACRÉSCIMO | | | | | |
| | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTES | DETALHADO | TOTAL |
| 26.453.6216.4202 | ABRIGO IMPLANTADO (UNIDADE) 0 | 99 | 44.90.51 | 0 | 120 | 13.655 | 13.655 |
| Ref. 019654 0001 | CONCESSÃO DE PASSE LIVRE LIVRE-PLE-DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| | DEMANDA ATENDIDA (UNIDADE) 0 | 99 | 33.90.48 | 0 | 100 | 5.175.528 | 5.175.528 |
| 440101/00001 | 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA | | | | | | 193.257 |
| 14.243.6211.1825 | CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO | | | | | | |
| Ref. 019623 0002 | CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO--DISTRITO FEDERAL | 99 | 44.90.51 | 0 | 100 | 193.257 | 193.257 |
| | | | | | | TOTAL | 5.634.269 |
| ANEXO II | | DESPESA | | | | R\$ 1.00 | |
| ALTERAÇÃO DE QDD | | ORÇAMENTO FISCAL | | | | | |
| | | ACRÉSCIMO | | | | | |
| | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTES | DETALHADO | TOTAL |
| 190120/00001 | 09120 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE - RA XVIII | | | | | | 772 |
| 28.846.0001.9050 | RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL | | | | | | |
| Ref. 018188 0027 | RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- LAGO NORTE | 18 | 31.90.92 | 0 | 100 | 772 | 772 |
| 160101/00001 | 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 89.455 |
| 12.361.6221.2389 | MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL | | | | | | |
| Ref. 001422 0001 | MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.91.47 | 0 | 100 | 76.063 | 76.063 |
| 12.365.6221.2388 | MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL | | | | | | |
| Ref. 004764 4380 | MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL-PRÉ-ESCOLA - REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.92 | 0 | 100 | 13.392 | 13.392 |
| 140905/14905 | 19905 FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA - PRO-GESTÃO | | | | | | 602 |
| 04.128.6203.4088 | CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES | | | | | | |
| Ref. 018725 0025 | CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES- QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PESSOAS-PRO GESTÃO- DISTRITO FEDERAL- DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.92 | 0 | 171 | 602 | 602 |
| 190101/00001 | 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 1.000 |
| 04.122.8209.8517 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | |
| Ref. 018676 0091 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS--DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.91.47 | 0 | 100 | 1.000 | 1.000 |
| 220101/00001 | 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 160.000 |
| 06.122.8217.8502 | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | | | |
| Ref. 018537 0096 | ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL--SSP-DISTRITO FEDERAL | 99 | 31.90.92 | 0 | 100 | 55.000 | 55.000 |
| | | 99 | 31.91.92 | 0 | 100 | 10.000 | 10.000 |
| 06.122.8217.8504 | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES | | | | | | |
| Ref. 018546 0081 | CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES- SSP-DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.92 | 0 | 100 | 95.000 | 95.000 |
| | | | | | | TOTAL | 5.634.269 |

PORTARIA Nº 233, DE 25 DE JUNHO DE 2020

Altera a Portaria nº 362, de 26 de novembro de 2019, que institui regime especial que dispensa produtor rural do pagamento antecipado do ICMS nas saídas de feijão, soja e milho para outra unidade federada nas condições e termos que especifica O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no § 21 do art. 74 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 362, de 26 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º

§ 1º

I - o empresário rural, pessoa física, inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CFDF, que realize profissionalmente atividade de agricultura. (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 234, DE 25 DE JUNHO DE 2020

Altera a Portaria nº 191, de 11 de setembro de 2013, que dispõe sobre o Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais - MDF-e, modelo 58, de que trata o inciso XXXI do art. 79 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 170-A do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e no Ajuste SINIEF 21, de 10 de dezembro de 2010, alterado pelo Ajuste SINIEF 28, de 13 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica acrescido o inciso III ao § 6º do art. 2º da Portaria nº 191, de 11 de setembro de 2013, com a seguinte redação:

"Art. 2º

.....

§ 6º

.....

"III - pessoa física ou jurídica responsável pelo transporte de veículo novo não emplacado, quando este for o próprio meio de transporte, inclusive quando estiver transportando veículo novo não emplacado do mesmo adquirente." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 235, DE 25 DE JUNHO DE 2020

Altera a Portaria nº 4, de 4 de janeiro de 2012, que estabelece procedimentos relativos à concessão, à consolidação e à utilização de créditos no âmbito do Programa Nota Legal, de que trata a Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 7º da Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008, e nos arts. 3º-A e 4º, inciso II, do Decreto nº 29.396, de 13 de agosto de 2008, com as alterações trazidas pelo Decreto nº 40.568, de 25 de março de 2020, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 4, de 04 de janeiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º Os contribuintes do Nota Legal deverão, sempre que solicitados, identificar os adquirentes no documento fiscal e efetuar a escrituração fiscal na forma da legislação específica, observado os termos do art. 2º, § 1º, inciso I, do Decreto nº 29.396, de 2008.” (NR).

“Art. 4º Na eventual impossibilidade de autorização do documento fiscal eletrônico, o contribuinte do Nota Legal deverá operar em contingência, conforme estabelecido na legislação específica de cada documento eletrônico.” (NR).

“Art. 13.

.....

§ 1º Para fins de desbloqueio do crédito a que se refere o caput, o adquirente deverá apresentar a cópia digitalizada diretamente no Serviço Interativo de Atendimento Virtual, assunto "NOTA LEGAL" e tipo de atendimento "Desbloqueio de crédito - serviço", em até 10 (dez) dias antes de expirado o prazo para indicar os veículos e (ou) imóveis sobre os quais deverá ser efetuado o abatimento do IPTU e (ou) do IPVA, observado o prazo de prescrição do crédito. (NR)

.....

“Art. 14-A. As pessoas físicas ou jurídicas, contribuintes ou não do IPTU ou do IPVA poderão receber os créditos por meio de depósito em conta corrente ou poupança, mantida em instituição financeira do Sistema Financeiro Nacional e indicada pelo consumidor cadastrado no programa, observado: (NR)

.....

“Art. 14-C. O disposto nos arts. 14, 14-A e 14-B desta Portaria se aplicam aos créditos denominados Nota Saúde Legal, de que trata o 3º-A do Decreto nº 29.396, de 2008.” (NR).

“Art. 18-A. No que couber, aplicam-se as demais disposições desta Portaria ao crédito disponibilizado, conforme o art. 3º-A do Decreto nº 29.396, de 2008.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2019.

Art. 3º Ficam revogados o § 2º do art. 2º e o parágrafo único do art. 3º da Portaria nº 4, de 2012.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA SUBSECRETARIA DA RECEITA

TERMO DE EXCLUSÃO Nº 26/2020

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso I do art. 101 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, fundamentada no art. 8º da Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012, e de acordo com Relatório de Exclusão do Regime da Lei 5.005/2012 - NICMSII/GEMAE/COFIT/SUREC anexo aos autos do Processo SEI nº 00040-00035313/2019-58, resolve: Fica EXCLUÍDA da sistemática de apuração prevista na Lei nº 5.005/2012, com efeitos a partir de 01/10/2019, a empresa SEMPRE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, CFDF: 07535370/001-22, CNPJ: 11621917/0001-20, uma vez que possui débitos tributários inscritos em dívida ativa, não preenchendo os requisitos necessários para permanência no regime, previstos nos incisos II e V do artigo 8º da Lei nº 5.005/2012, combinados com o art. 173 da Lei Orgânica do DF. Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (art. 74 da Lei nº 4.567/2011 c/c art. 13 do Decreto nº 33.269/2011).

Brasília/DF, 24 de junho de 2020.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JUNIOR

TERMO DE EXCLUSÃO Nº 30/2020

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso I do art. 101 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, fundamentada no art. 8º da Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012, e de acordo com Despacho de Exclusão do Regime da Lei 5.005/2012 - GEMAE/COFIT/SUREC, em anexo aos autos do Processo SEI nº 00040-00035302/2019-78, resolve: Fica EXCLUÍDA da sistemática de apuração prevista na Lei nº 5.005/2012, com efeitos a partir de 01/10/2019, a empresa OBJETO COMERCIO ATACADISTA DE PISOS E REVESTIMENTOS LTDA EPP, CFDF: 07.694.726/001-35, CNPJ: 21.018.704/0001-61, uma vez que possui débitos tributários inscritos em dívida ativa, não preenchendo os requisitos necessários para permanência no regime, previstos nos incisos II e V do artigo 8º da Lei nº 5.005/2012, combinados com o art. 173 da Lei Orgânica do DF. Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (art. 74 da Lei nº 4.567/2011 c/c art. 103 do Decreto nº 33.269/2011).

Brasília/DF, 23 de junho de 2020

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JUNIOR

TERMO DE EXCLUSÃO Nº 31/2020

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso I do art. 101 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, fundamentada no art. 8º da Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012, e de acordo com Relatório de Exclusão do Regime da Lei 5.005/2012 - NICMS II/GEMAE/COFIT/SUREC, em anexo aos autos do Processo SEI nº 00040-00035297/2019-01, resolve: Fica EXCLUÍDA da sistemática de apuração prevista na Lei nº 5.005/2012, com efeitos a partir de 01/10/2019, a empresa NUTRINA INDUSTRIA E COMERCIO DE RAÇÕES E MINERAIS LTDA, CFDF: 07.321.920/001-20, CNPJ: 26.977.892/0001-79, uma vez que possui débitos tributários inscritos em dívida ativa, não preenchendo os requisitos necessários para permanência no regime, previstos nos incisos II e V do artigo 8º da Lei nº 5.005/2012, combinados com o art. 173 da Lei Orgânica do DF. Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (art. 74 da Lei nº 4.567/2011 c/c art. 103 do Decreto nº 33.269/2011).

Brasília/DF, 23 de junho de 2020

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JUNIOR

TERMO DE EXCLUSÃO Nº 32/2020

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso I do art. 101 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, fundamentada no art. 8º da Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012, e de acordo com Relatório de Exclusão do Regime da Lei 5.005/2012 - NICMS II/GEMAE/COFIT/SUREC anexo aos autos do Processo SEI nº 00040-00021904/2019-48, resolve: Fica EXCLUÍDA da sistemática de apuração prevista na Lei nº 5.005/2012, com efeitos a partir de 01/07/2019, a empresa BRILHANTE COMERCIO DE BIJUTERIAS EIRELI ME, CFDF: 07752434/001-16, CNPJ: 24034649/0001-91, uma vez que possui débitos tributários inscritos em dívida ativa, não preenchendo os requisitos necessários para permanência no regime, previstos nos incisos II e V do artigo 8º da Lei nº 5.005/2012, combinados com o art. 173 da Lei Orgânica do DF. Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (art. 74 da Lei nº 4.567/2011 c/c art. 103 do Decreto nº 33.269/2011).

Brasília/DF, 24 de junho de 2020.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JUNIOR

TERMO DE EXCLUSÃO Nº 34/2020

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso I do art. 101 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, fundamentada no art. 8º da Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012, e de acordo com Relatório de Exclusão do Regime da Lei 5.005/2012 - NICMS II/GEMAE/COFIT/SUREC anexo aos autos do Processo SEI nº 00040-00035276/2019-88, resolve: Fica EXCLUÍDA da sistemática de apuração prevista na Lei nº 5.005/2012, com efeitos a partir de 01/10/2019, a empresa KOLENI EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP, CFDF: 07709455/001-60, CNPJ: 21858060/0001-10, uma vez que possui débitos tributários inscritos em dívida ativa, não preenchendo os requisitos necessários para permanência no regime, previstos nos incisos II e V do artigo 8º da Lei nº 5.005/2012, combinados com o art. 173 da Lei Orgânica do DF. Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (art. 74 da Lei nº 4.567/2011 c/c art. 103 do Decreto nº 33.269/2011).

Brasília/DF, 23 de junho de 2020

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JUNIOR

TERMO DE EXCLUSÃO Nº 35/2020

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso I do art. 101 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, fundamentada no art. 8º da Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012, e de acordo com Relatório de Exclusão do Regime da Lei 5.005/2012 - NICMSII/GEMAE/COFIT/SUREC anexo aos autos do Processo SEI nº 00040-00035273/2019-44, resolve: Fica EXCLUÍDA da sistemática de apuração prevista na Lei nº 5.005/2012, com efeitos a partir de 01/11/2019, a empresa GND IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS EIRELI ME, CFDF: 07517537/001-14, CNPJ: 10682347/0001-15, uma vez que possui débitos tributários inscritos em dívida ativa, não preenchendo os requisitos necessários para permanência no regime, previstos nos incisos II e V do artigo 8º da Lei nº 5.005/2012, combinados com o art. 173 da Lei Orgânica do DF. Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (art. 74 da Lei nº 4.567/2011 c/c art. 103 do Decreto nº 33.269/2011).

Brasília/DF, 23 de junho de 2020.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JUNIOR

TERMO DE EXCLUSÃO Nº 36/2020

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso I do art. 101 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de

2011, fundamentada no art. 8º da Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012, e de acordo com Relatório de Exclusão do Regime da Lei 5.005/2012 - NICMSII/GEMAE/COFIT/SUREC anexo aos autos do Processo SEI nº 00040-00035270/2019-19, resolve: Fica EXCLUÍDA da sistemática de apuração prevista na Lei nº 5.005/2012, com efeitos a partir de 01/10/2019, a empresa GARNET REPRESENTACOES E COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA, CFDF: 07720558/001-59, CNPJ: 22385946/0001-56, uma vez que possui débitos tributários inscritos em dívida ativa, não preenchendo os requisitos necessários para permanência no regime, previstos nos incisos II e V do artigo 8º da Lei nº 5.005/2012, combinados com o art. 173 da Lei Orgânica do DF. Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (art. 74 da Lei nº 4.567/2011 c/c art. 103 do Decreto nº 33.269/2011).

Brasília/DF, 23 de junho de 2020.
ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JUNIOR

TERMO DE EXCLUSÃO Nº 37/2020

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso I do art. 101 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, fundamentada no art. 8º da Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012, e de acordo com Relatório de Exclusão do Regime da Lei 5.005/2012 - NICMSII/GEMAE/COFIT/SUREC anexo aos autos do Processo SEI nº 00040-00035267/2019-97, resolve: Fica EXCLUÍDA da sistemática de apuração prevista na Lei nº 5.005/2012, com efeitos a partir de 01/10/2019, a empresa ESPECIALISTA PRODUTOS PARA LABORATORIO S/A, CFDF: 07.446.072/002-74, CNPJ: 04.619.893/0003-70, uma vez que possui débitos tributários inscritos em dívida ativa, não preenchendo os requisitos necessários para permanência no regime, previstos nos incisos II e V do artigo 8º da Lei nº 5.005/2012, combinados com o art. 173 da Lei Orgânica do DF. Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (art. 74 da Lei nº 4.567/2011 c/c art. 103 do Decreto nº 33.269/2011).

Brasília/DF, 23 de junho de 2020.
ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JUNIOR

TERMO DE EXCLUSÃO Nº 39/2020

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso I do art. 101 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, fundamentada no art. 8º da Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012, e de acordo com Relatório de Exclusão do Regime da Lei 5.005/2012 - NICMS II/GEMAE/COFIT/SUREC anexo aos autos do Processo SEI nº 00040-00022033/2019-80, resolve: Fica EXCLUÍDA da sistemática de apuração prevista na Lei nº 5.005/2012, com efeitos a partir de 01/08/2019, a empresa TERRA ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA, CFDF: 07453835/002-86, CNPJ: 05813685/0005-32, uma vez que possui débitos tributários inscritos em dívida ativa, não preenchendo os requisitos necessários para permanência no regime, previstos nos incisos II e V do artigo 8º da Lei nº 5.005/2012, combinados com o art. 173 da Lei Orgânica do DF. Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (art. 74 da Lei nº 4.567/2011 c/c art. 103 do Decreto nº 33.269/2011).

Brasília/DF, 23 de junho de 2020.
ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JUNIOR

TERMO DE EXCLUSÃO Nº 40/2020

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso I do art. 101 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, fundamentada no art. 8º da Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012, e de acordo com Relatório de Exclusão do Regime da Lei 5.005/2012 - NICMSII/GEMAE/COFIT/SUREC anexo aos autos do Processo SEI nº 00040-00004819/2020-59, resolve: Fica EXCLUÍDA da sistemática de apuração prevista na Lei nº 5.005/2012, com efeitos a partir de 01/02/2020, a empresa ELOJOY COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE COSMETICOS E PRODUTOS INFANTIS EIRELI EPP, CFDF: 07.591.584/001-64, CNPJ: 14.602.226/0001-77, uma vez que possui débitos tributários inscritos em dívida ativa, não preenchendo os requisitos necessários para permanência no regime, previstos nos incisos II e V do artigo 8º da Lei nº 5.005/2012, combinados com o art. 173 da Lei Orgânica do DF. Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (art. 74 da Lei nº 4.567/2011 c/c art. 103 do Decreto nº 33.269/2011).

Brasília/DF, 23 de junho de 2020.
ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JUNIOR

TERMO DE EXCLUSÃO Nº 43/2020

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso I do art. 101 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, fundamentada no art. 8º da Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012, e de acordo com Relatório de Exclusão do Regime da Lei 5.005/2012 -

NICMSII/GEMAE/COFIT/SUREC anexo aos autos do Processo SEI nº 00040-00005057/2020-16, resolve: Fica EXCLUÍDA da sistemática de apuração prevista na Lei nº 5.005/2012, com efeitos a partir de 01/02/2020, a empresa B & M COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI, CFDF: 07589821/001-39, CNPJ: 05682381/0001-50, uma vez que possui débitos tributários inscritos em dívida ativa, não preenchendo os requisitos necessários para permanência no regime, previstos nos incisos II e V do artigo 8º da Lei nº 5.005/2012, combinados com o art. 173 da Lei Orgânica do DF. Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (art. 74 da Lei nº 4.567/2011 c/c art. 103 do Decreto nº 33.269/2011).

Brasília/DF, 23 de junho de 2020.
ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JUNIOR

TERMO DE EXCLUSÃO Nº 44/2020

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso I do art. 101 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, fundamentada no art. 8º da Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012, e de acordo com Relatório de Exclusão do Regime da Lei 5.005/2012 - NICMSII/GEMAE/COFIT/SUREC anexo aos autos do Processo SEI nº 00040-00005046/2020-28, resolve: Fica EXCLUÍDA da sistemática de apuração prevista na Lei nº 5.005/2012, com efeitos a partir de 01/02/2020, a empresa GLEIDSON PEREIRA DA SILVA EPP, CFDF: 07.864.752/001-62, CNPJ: 30.808.865/0001-40, uma vez que possui débitos tributários inscritos em dívida ativa, não preenchendo os requisitos necessários para permanência no regime, previstos nos incisos II e V do artigo 8º da Lei nº 5.005/2012, combinados com o art. 173 da Lei Orgânica do DF. Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (art. 74 da Lei nº 4.567/2011 c/c art. 103 do Decreto nº 33.269/2011).

Brasília/DF, 23 de junho de 2020.
ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JUNIOR

TERMO DE EXCLUSÃO Nº 45/2020

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso I do art. 101 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, fundamentada no art. 8º da Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012, e de acordo com Relatório de Exclusão do Regime da Lei 5.005/2012 - NICMSII/GEMAE/COFIT/SUREC anexo aos autos do Processo SEI nº 00040-00004987/2020-44, resolve: Fica EXCLUÍDA da sistemática de apuração prevista na Lei nº 5.005/2012, com efeitos a partir de 01/02/2020, a empresa CAFÉ DO SÍTIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CFDF: 07.315.494/001-70, CNPJ: 00.452.102/0001-48, uma vez que possui débitos tributários inscritos em dívida ativa, não preenchendo os requisitos necessários para permanência no regime, previstos nos incisos II e V do artigo 8º da Lei nº 5.005/2012, combinados com o art. 173 da Lei Orgânica do DF. Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (art. 74 da Lei nº 4.567/2011 c/c art. 103 do Decreto nº 33.269/2011).

Brasília/DF, 24 de junho de 2020.
ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JUNIOR

TERMO DE EXCLUSÃO Nº 46/2020

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso I do art. 101 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, fundamentada no art. 8º da Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012, e de acordo com Relatório de Exclusão do Regime da Lei 5.005/2012 - NICMS II/GEMAE/COFIT/SUREC anexo aos autos do Processo SEI nº 00040-00004981/2020-77, resolve: Fica EXCLUÍDA da sistemática de apuração prevista na Lei nº 5.005/2012, com efeitos a partir de 01/02/2020, a empresa WGS DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS EIRELI, CFDF: 07.492.041/005-07, CNPJ: 04.994.734/0011-66, uma vez que possui débitos tributários inscritos em dívida ativa, não preenchendo os requisitos necessários para permanência no regime, previstos nos incisos II e V do artigo 8º da Lei nº 5.005/2012, combinados com o art. 173 da Lei Orgânica do DF. Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (art. 74 da Lei nº 4.567/2011 c/c art. 103 do Decreto nº 33.269/2011).

Brasília/DF, 24 de junho de 2020.
ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JUNIOR
Subsecretário da Receita

TERMO DE EXCLUSÃO Nº 47/2020

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso I do art. 101 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, fundamentada no art. 8º da Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012, e de acordo com Relatório de Exclusão do Regime da Lei 5.005/2012 - NICMS II/GEMAE/COFIT/SUREC anexo aos autos do Processo SEI nº 00040-00005322/2020-58, resolve: Fica EXCLUÍDA da sistemática de apuração prevista na Lei nº 5.005/2012, com efeitos a partir de 01/02/2020, a empresa CASA CLASSE DISTRIBUIDORA DE

UTILIDADES DOMESTICAS LTDA, CFDF: 07572507/001-56, CNPJ: 13588815/0001-85, uma vez que possui débitos tributários inscritos em dívida ativa, não preenchendo os requisitos necessários para permanência no regime, previstos nos incisos II e V do artigo 8º da Lei nº 5.005/2012, combinados com o art. 173 da Lei Orgânica do DF. Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (art. 74 da Lei nº 4.567/2011 c/c art. 103 do Decreto nº 33.269/2011).

Brasília/DF, 24 de junho de 2020.
ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JUNIOR

TERMO DE EXCLUSÃO Nº 48/2020

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso I do art. 101 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, fundamentada no art. 8º da Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012, e de acordo com Relatório de Exclusão do Regime da Lei 5.005/2012 - NICMSII/GEMAE/COFIT/SUREC anexo aos autos do Processo SEI nº 00040-00005300/2020-98, resolve: Fica EXCLUÍDA da sistemática de apuração prevista na Lei nº 5.005/2012, com efeitos a partir de 01/02/2020, a empresa A E B INDUSTRIA DE ALIMENTOS EIRELI ME, CFDF: 07828365/002-44, CNPJ: 07581518/0002-96, uma vez que possui débitos tributários inscritos em dívida ativa, não preenchendo os requisitos necessários para permanência no regime, previstos nos incisos II e V do artigo 8º da Lei nº 5.005/2012, combinados com o art. 173 da Lei Orgânica do DF. Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (art. 74 da Lei nº 4.567/2011 c/c art. 103 do Decreto nº 33.269/2011).

Brasília/DF, 24 de junho de 2020.
ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JUNIOR

TERMO DE EXCLUSÃO Nº 49/2020

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso I do art. 101 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, fundamentada no art. 8º da Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012, e de acordo com Relatório de Exclusão do Regime da Lei 5.005/2012 - NICMSII/GEMAE/COFIT/SUREC anexo aos autos do Processo SEI nº 00040-00005188/2020-95, resolve: Fica EXCLUÍDA da sistemática de apuração prevista na Lei nº 5.005/2012, com efeitos a partir de 01/02/2020, a empresa CEREALETA MEDEIROS LTDA, CFDF: 07.790.014/002-81, CNPJ: 02.481.364/0003-28, uma vez que possui débitos tributários inscritos em dívida ativa, não preenchendo os requisitos necessários para permanência no regime, previstos nos incisos II e V do artigo 8º da Lei nº 5.005/2012, combinados com o art. 173 da Lei Orgânica do DF. Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (art. 74 da Lei nº 4.567/2011 c/c art. 103 do Decreto nº 33.269/2011).

Brasília/DF, 24 de junho de 2020.
ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JUNIOR

TERMO DE EXCLUSÃO Nº 50/2020

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso I do art. 101 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, fundamentada no art. 8º da Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012, e de acordo com Relatório de Exclusão do Regime da Lei 5.005/2012 - NICMSII/GEMAE/COFIT/SUREC anexo aos autos do Processo SEI nº 00040-00005182/2020-18, resolve: Fica EXCLUÍDA da sistemática de apuração prevista na Lei nº 5.005/2012, com efeitos a partir de 01/02/2020, a empresa GENIAL COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI, CFDF: 07.726.291/001-03, CNPJ: 22.417.045/0001-07, uma vez que possui débitos tributários inscritos em dívida ativa, não preenchendo os requisitos necessários para permanência no regime, previstos nos incisos II e V do artigo 8º da Lei nº 5.005/2012, combinados com o art. 173 da Lei Orgânica do DF. Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (art. 74 da Lei nº 4.567/2011 c/c art. 103 do Decreto nº 33.269/2011).

Brasília/DF, 24 de junho de 2020.
ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JUNIOR

TERMO DE EXCLUSÃO Nº 51/2020

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso I do art. 101 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, fundamentada no art. 8º da Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012, e de acordo com Relatório de Exclusão do Regime da Lei 5.005/2012 - NICMSII/GEMAE/COFIT/SUREC anexo aos autos do Processo SEI nº 00040-00005171/2020-38, resolve: Fica EXCLUÍDA da sistemática de apuração prevista na Lei nº 5.005/2012, com efeitos a partir de 01/02/2020, a empresa LACERDA DISTRIBUIÇÃO EIRELI EPP, CFDF: 07.765.375/001-16, CNPJ: 24.675.047/0001-13, uma vez que possui débitos tributários inscritos em dívida ativa, não preenchendo os requisitos necessários para permanência no regime, previstos nos incisos II e V do artigo 8º da Lei nº 5.005/2012, combinados com o art. 173 da Lei Orgânica do DF. Fica

assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (art. 74 da Lei nº 4.567/2011 c/c art. 103 do Decreto nº 33.269/2011).

Brasília/DF, 24 de junho de 2020.
ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JUNIOR

TERMO DE EXCLUSÃO Nº 52/2020

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso I do art. 101 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, fundamentada no art. 8º da Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012, e de acordo com Relatório de Exclusão do Regime da Lei 5.005/2012 - NICMSII/GEMAE/COFIT/SUREC anexo aos autos do Processo SEI nº 00040-00005475/2020-03, resolve: Fica EXCLUÍDA da sistemática de apuração prevista na Lei nº 5.005/2012, com efeitos a partir de 01/02/2020, a empresa ANFORA COMERCIO ATACADISTA DE BEBIDAS E ALIMENTOS EIRELI, CFDF: 07768381/001-25, CNPJ: 24795343/0001-58, uma vez que possui débitos tributários inscritos em dívida ativa, não preenchendo os requisitos necessários para permanência no regime, previstos nos incisos II e V do artigo 8º da Lei nº 5.005/2012, combinados com o art. 173 da Lei Orgânica do DF. Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (art. 74 da Lei nº 4.567/2011 c/c art. 103 do Decreto nº 33.269/2011).

Brasília/DF, 24 de junho de 2020.
ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JUNIOR

TERMO DE EXCLUSÃO Nº 54/2020

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso I do art. 101 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, fundamentada no art. 8º da Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012, e de acordo com Relatório de Exclusão do Regime da Lei 5.005/2012 - NICMSII/GEMAE/COFIT/SUREC anexo aos autos do Processo SEI nº 00040-00008474/2020-11, resolve: Fica EXCLUÍDA da sistemática de apuração prevista na Lei nº 5.005/2012, com efeitos a partir de 01/12/2019, a empresa COPIZA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CFDF: 07.468.650/004-44, CNPJ:07.513.341/0004-52, uma vez que possui débitos tributários inscritos em dívida ativa, não preenchendo os requisitos necessários para permanência no regime, previstos nos incisos II e V do artigo 8º da Lei nº 5.005/2012, combinados com o art. 173 da Lei Orgânica do DF. Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (art. 74 da Lei nº 4.567/2011 c/c art. 103 do Decreto nº 33.269/2011).

Brasília/DF, 24 de junho de 2020.
ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JUNIOR

TERMO DE EXCLUSÃO Nº 56/2020

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso I do art. 101 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, fundamentada no art. 8º da Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012, e de acordo com Relatório de Exclusão do Regime da Lei 5.005/2012 - NICMSII/GEMAE/COFIT/SUREC anexo aos autos do Processo SEI nº 00040-00035252/2019-29, resolve: Fica EXCLUÍDA da sistemática de apuração prevista na Lei nº 5.005/2012, com efeitos a partir de 01/10/2019, a empresa COMERCIAL MELO DO VALE EIRELI EPP, CFDF: 07637579/001-20 e CNPJ: 17774847/0001-26, uma vez que possui débitos tributários inscritos em dívida ativa, não preenchendo os requisitos necessários para permanência no regime, previstos nos incisos II e V do artigo 8º da Lei nº 5.005/2012, combinados com o art. 173 da Lei Orgânica do DF. Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (art. 74 da Lei nº 4.567/2011 c/c art. 103 do Decreto nº 33.269/2011).

Brasília/DF, 24 de junho de 2020.
ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JUNIOR

TERMO DE EXCLUSÃO Nº 57/2020

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso I do art. 101 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, fundamentada no art. 8º da Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012, e de acordo com Relatório de Exclusão do Regime da Lei 5.005/2012 - NICMSII/GEMAE/COFIT/SUREC anexo aos autos do Processo SEI nº 00040-00035249/2019-13, resolve: Fica EXCLUÍDA da sistemática de apuração prevista na Lei nº 5.005/2012, com efeitos a partir de 01/10/2019, a empresa CENTROPACK DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS - EIRELI ME, CFDF: 07513921/001-84 e CNPJ: 10520537/0001-36, uma vez que possui débitos tributários inscritos em dívida ativa, não preenchendo os requisitos necessários para permanência no regime, previstos nos incisos II e V do artigo 8º da Lei nº 5.005/2012, combinados com o art. 173 da Lei Orgânica do DF. Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (art. 74 da Lei nº 4.567/2011 c/c art. 103 do Decreto nº 33.269/2011).

Brasília/DF, 24 de junho de 2020.
ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JUNIOR

COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 36/2020 – COTRI/SUREC/SEF/SEEC

(Processo nº 20200304-40852)

ATO DECLARATÓRIO Nº 34/2020 – COTRI/SUREC/SEF/SEEC

(Processo nº 20200515-72698)

O COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, combinada com o artigo 1º, inciso I, alínea “g”, da Ordem de Serviço nº 01, de 10 de janeiro de 2018, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 148/2020 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, elaborado em decorrência do pedido de AC & JA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.961.025/001-33 e no CNPJ/MF sob o nº 36.100.186/0001-06, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes no item 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias no item mencionado no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações para estabelecimento filial ou matriz, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA – A interessada deverá observar o disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do caput do art. 4º do Decreto nº 34.063/2012.

CLÁUSULA QUINTA – A interessada poderá realizar no máximo cinco operações mensais com não contribuintes do ICMS, operações interestaduais destinadas a quaisquer pessoas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e operações destinadas a construtoras, órgãos públicos, hospitais, empresas de conservação e limpeza e concessionárias de serviço público, observadas as definições dispostas nos incisos I, II, III e IV do parágrafo 2º art. 4º.

CLÁUSULA SEXTA – A INTERESSADA deverá:

I - caso regida pela Lei n 5.005, de 21 de dezembro de 2012, definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a cinco por cento sobre o valor da nota fiscal relativa à última entrada das mercadorias vendidas;

II - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a vinte por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, ressalvado o disposto no incisos I e III desta cláusula;

III - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a dez por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, em relação aos produtos relacionados no item 11 do Caderno II do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 1997, ressalvado o disposto no inciso I desta cláusula

CLÁUSULA SÉTIMA – Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário que:

I - tenha sido autuado mediante auto de infração, definitivamente julgado, com imposição de multa de 200%, em razão de situações previstas no inciso V do art. 65 da Lei nº 1.254, de 1996, salvo nas seguintes situações:

a) se o crédito tributário correspondente estiver extinto;

b) se o processo estiver extinto;

c) se a exigibilidade do crédito tributário estiver suspensa;

II - deixar de atender ao disposto nos incisos III e V do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012;

III - deixar de atender ao disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do art. 4º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO– A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA OITAVA –A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA NONA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.receita.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF/SEEC-DF.

Brasília/DF, 24 de junho de 2020

JORGE ERNANI MARINHO SANTOS

Coordenador de Tributação

O COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, combinada com o artigo 1º, inciso I, alínea “g”, da Ordem de Serviço nº 01, de 10 de janeiro de 2018, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 151/2020 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, elaborado em decorrência do pedido de DVA COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.651.378/009-23 e no CNPJ/MF sob o nº 18.547.816/0010-96, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 38 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias no item mencionado no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações para estabelecimento filial ou matriz, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA – A interessada deverá observar o disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do caput do art. 4º do Decreto nº 34.063/2012.

CLÁUSULA QUINTA – A interessada poderá realizar no máximo cinco operações mensais com não contribuintes do ICMS, operações interestaduais destinadas a quaisquer pessoas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e operações destinadas a construtoras, órgãos públicos, hospitais, empresas de conservação e limpeza e concessionárias de serviço público, observadas as definições dispostas nos incisos I, II, III e IV do parágrafo 2º art. 4º.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas vendas destinadas a construtoras deverão constar no campo “Informações Adicionais” do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica - DANFE o endereço da obra a qual se destina os materiais adquiridos, o nome do responsável técnico pela obra (Anotação de Responsabilidade Técnica – ART) com o respectivo número de inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, bem como o número do alvará da obra.

CLÁUSULA SEXTA – A INTERESSADA deverá:

I - caso regida pela Lei n 5.005, de 21 de dezembro de 2012, definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a cinco por cento sobre o valor da nota fiscal relativa à última entrada das mercadorias vendidas;

II - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a vinte por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, ressalvado o disposto no incisos I e III desta cláusula;

III - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a dez por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, em relação aos produtos relacionados no item 11 do Caderno II do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 1997, ressalvado o disposto no inciso I desta cláusula

CLÁUSULA SÉTIMA – Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário que:

I - tenha sido autuado mediante auto de infração, definitivamente julgado, com imposição de multa de 200%, em razão de situações previstas no inciso V do art. 65 da Lei nº 1.254, de 1996, salvo nas seguintes situações:

a) se o crédito tributário correspondente estiver extinto;

b) se o processo estiver extinto;

c) se a exigibilidade do crédito tributário estiver suspensa;

II - deixar de atender ao disposto nos incisos III e V do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012;

III - deixar de atender ao disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do art. 4º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

IV – deixar de atender ao disposto no § 9º do art. 4º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO– A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA OITAVA –A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA NONA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.receita.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF/SEEC-DF.

Brasília/DF, 24 de junho de 2020

JORGE ERNANI MARINHO SANTOS

Coordenador de Tributação

ATO DECLARATÓRIO Nº 37/2020 – COTRI/SUREC/SEF/SEEC

(Processo nº 20200609-87309)

O COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, combinada com o artigo 1º, inciso I, alínea “g”, da Ordem de Serviço nº 01, de 10 de janeiro de 2018, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 154/2020 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, elaborado em decorrência do pedido de COFER IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.972.276/002-12 e no CNPJ/MF sob o nº 03.064.064/0009-00, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 41 e 42 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias no item mencionado no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações para estabelecimento filial ou matriz, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA – A interessada deverá observar o disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do caput do art. 4º do Decreto nº 34.063/2012.

CLÁUSULA QUINTA – A interessada poderá realizar no máximo cinco operações mensais com não contribuintes do ICMS, operações interestaduais destinadas a quaisquer pessoas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e operações destinadas a construtoras, órgãos públicos, hospitais, empresas de conservação e limpeza e concessionárias de serviço público, observadas as definições dispostas nos incisos I, II, III e IV do parágrafo 2º art. 4º.

CLÁUSULA SEXTA – A INTERESSADA deverá:

I - caso regida pela Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012, definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a cinco por cento sobre o valor da nota fiscal relativa à última entrada das mercadorias vendidas;

II - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a vinte por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, ressalvado o disposto no incisos I e III desta cláusula;

III - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a dez por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, em relação aos produtos relacionados no item 11 do Caderno II do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 1997, ressalvado o disposto no inciso I desta cláusula

CLÁUSULA SÉTIMA – Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário que:

I - tenha sido autuado mediante auto de infração, definitivamente julgado, com imposição de multa de 200%, em razão de situações previstas no inciso V do art. 65 da Lei nº 1.254, de 1996, salvo nas seguintes situações:

- se o crédito tributário correspondente estiver extinto;
- se o processo estiver extinto;
- se a exigibilidade do crédito tributário estiver suspensa;

II - deixar de atender ao disposto nos incisos III e V do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012;

III - deixar de atender ao disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do art. 4º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO– A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA OITAVA –A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA NONA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação

no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.receita.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF/SEEC-DF.

Brasília/DF, 26 de junho de 2020

JORGE ERNANI MARINHO SANTOS

Coordenador de Tributação

ATO DECLARATÓRIO Nº 38/2020 – COTRI/SUREC/SEF/SEEC

(Processo nº 20200609-86855)

O COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, combinada com o artigo 1º, inciso I, alínea “g”, da Ordem de Serviço nº 01, de 10 de janeiro de 2018, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 161/2020 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, elaborado em decorrência do pedido de RG DISTRIBUIDORA DE PECAS AUTOMOTIVAS EIRELI, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.981.535/001-02 e no CNPJ/MF sob o nº 37.246.676/0001-70, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes no item 28 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias no item mencionado no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações para estabelecimento filial ou matriz, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA – A interessada deverá observar o disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do caput do art. 4º do Decreto nº 34.063/2012.

CLÁUSULA QUINTA – A interessada poderá realizar no máximo cinco operações mensais com não contribuintes do ICMS, operações interestaduais destinadas a quaisquer pessoas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e operações destinadas a construtoras, órgãos públicos, hospitais, empresas de conservação e limpeza e concessionárias de serviço público, observadas as definições dispostas nos incisos I, II, III e IV do parágrafo 2º art. 4º.

CLÁUSULA SEXTA – A INTERESSADA deverá:

I - caso regida pela Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012, definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a cinco por cento sobre o valor da nota fiscal relativa à última entrada das mercadorias vendidas;

II - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a vinte por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, ressalvado o disposto no incisos I e III desta cláusula;

III - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a dez por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, em relação aos produtos relacionados no item 11 do Caderno II do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 1997, ressalvado o disposto no inciso I desta cláusula

CLÁUSULA SÉTIMA – Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário que:

I - tenha sido autuado mediante auto de infração, definitivamente julgado, com imposição de multa de 200%, em razão de situações previstas no inciso V do art. 65 da Lei nº 1.254, de 1996, salvo nas seguintes situações:

- se o crédito tributário correspondente estiver extinto;
- se o processo estiver extinto;
- se a exigibilidade do crédito tributário estiver suspensa;

II - deixar de atender ao disposto nos incisos III e V do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012;

III - deixar de atender ao disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do art. 4º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO– A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA OITAVA –A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA NONA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.receita.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF/SEEC-DF.

Brasília/DF, 24 de junho de 2020
JORGE ERNANI MARINHO SANTOS
 Coordenador de Tributação

ATO DECLARATÓRIO Nº 39/2020 – COTRI/SUREC/SEF/SEEC
 (Processo nº 20200512-70219)

O COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, combinada com o artigo 1º, inciso I, alínea “g”, da Ordem de Serviço nº 01, de 10 de janeiro de 2018, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 162/2020 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, elaborado em decorrência do pedido de PAULO SERGIO MUSSI SANTOS EIRELI, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.978.231/001-43 e no CNPJ/MF sob o nº 37.075.057/0001-60, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes no item 42 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias no item mencionado no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA – A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações para estabelecimento filial ou matriz, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA – A interessada deverá observar o disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do caput do art. 4º do Decreto nº 34.063/2012.

CLÁUSULA QUINTA – A interessada poderá realizar no máximo cinco operações mensais com não contribuintes do ICMS, operações interestaduais destinadas a quaisquer pessoas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e operações destinadas a construtoras, órgãos públicos, hospitais, empresas de conservação e limpeza e concessionárias de serviço público, observadas as definições dispostas nos incisos I, II, III e IV do parágrafo 2º art. 4º.

CLÁUSULA SEXTA – A INTERESSADA deverá:

I - caso regida pela Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012, definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a cinco por cento sobre o valor da nota fiscal relativa à última entrada das mercadorias vendidas;

II - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a vinte por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, ressalvado o disposto no incisos I e III desta cláusula;

III - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a dez por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, em relação aos produtos relacionados no item 11 do Caderno II do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 1997, ressalvado o disposto no inciso I desta cláusula

CLÁUSULA SÉTIMA – Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário que:

I - tenha sido autuado mediante auto de infração, definitivamente julgado, com imposição de multa de 200%, em razão de situações previstas no inciso V do art. 65 da Lei nº 1.254, de 1996, salvo nas seguintes situações:

- se o crédito tributário correspondente estiver extinto;
- se o processo estiver extinto;
- se a exigibilidade do crédito tributário estiver suspensa;

II - deixar de atender ao disposto nos incisos III e V do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012;

III - deixar de atender ao disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do art. 4º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA OITAVA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA NONA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.receita.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF/SEEC-DF.

Brasília/DF, 24 de junho de 2020
JORGE ERNANI MARINHO SANTOS
 Coordenador de Tributação

ATO DECLARATÓRIO Nº 40/2020 – COTRI/SUREC/SEF/SEEC
 (Processo nº 20200622-94245)

O COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, combinada com o artigo 1º, inciso I, alínea “g”, da Ordem de Serviço nº 01, de 10 de janeiro de 2018, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 164/2020 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, elaborado em decorrência do pedido de UNICA COMERCIO ATACADISTA DE TINTAS AUTOMOTIVAS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.968.214/001-09 e no CNPJ/MF sob o nº 36.517.206/0001-30, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes no item 41 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias no item mencionado no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA – A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações para estabelecimento filial ou matriz, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA – A interessada deverá observar o disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do caput do art. 4º do Decreto nº 34.063/2012.

CLÁUSULA QUINTA – A interessada poderá realizar no máximo cinco operações mensais com não contribuintes do ICMS, operações interestaduais destinadas a quaisquer pessoas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e operações destinadas a construtoras, órgãos públicos, hospitais, empresas de conservação e limpeza e concessionárias de serviço público, observadas as definições dispostas nos incisos I, II, III e IV do parágrafo 2º art. 4º.

CLÁUSULA SEXTA – A INTERESSADA deverá:

I - caso regida pela Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012, definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a cinco por cento sobre o valor da nota fiscal relativa à última entrada das mercadorias vendidas;

II - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a vinte por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, ressalvado o disposto no incisos I e III desta cláusula;

III - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a dez por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, em relação aos produtos relacionados no item 11 do Caderno II do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 1997, ressalvado o disposto no inciso I desta cláusula

CLÁUSULA SÉTIMA – Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário que:

I - tenha sido autuado mediante auto de infração, definitivamente julgado, com imposição de multa de 200%, em razão de situações previstas no inciso V do art. 65 da Lei nº 1.254, de 1996, salvo nas seguintes situações:

- se o crédito tributário correspondente estiver extinto;
- se o processo estiver extinto;
- se a exigibilidade do crédito tributário estiver suspensa;

II - deixar de atender ao disposto nos incisos III e V do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012;

III - deixar de atender ao disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do art. 4º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA OITAVA –A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA NONA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.receita.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF/SEEC-DF.

Brasília/DF, 24 de junho de 2020
JORGE ERNANI MARINHO SANTOS
 Coordenador de Tributação

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 52 - GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, DE 18 DE JUNHO DE 2020

PROCESSO: GAC-20200424-62652; INTERESSADO: OBRAS BENEDITA CAMBIÁGIO – OBC; CNPJ: 04.482.852/0001-13; PROPRIETÁRIO: CENTRO SOCIAL SÃO JOÃO BATISTA; CNPJ: 00.474.080/0001-17; ASSUNTO: Isenção IPTU/TLP – Entidade de Assistência Social.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 01/2018, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 01/2018, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, a partir do exercício de 2020, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

| IMÓVEL | INSCRIÇÃO | FUNDAMENTAÇÃO |
|---------------------------|-----------|--|
| SETOR SUL QD 7 MD C, GAMA | 17274036 | Conforme fundamentado no Parecer nº 53 – NUBEF, de 18/06/2020: IPTU: O interessado não se enquadra nas condições estabelecidas no inciso VI, do Art. 4º, da Lei 6.466/2019. TLP: O interessado não é proprietário do imóvel, portanto, não se enquadra no inciso V do Art. 9º da Lei 6.466/2019. |

O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado por meio do Atendimento Virtual disponível no site da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal na internet (www.receita.fazenda.df.gov.br).

Este Despacho de indeferimento produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

CRISTIANE ARAÚJO DE FARIA
 Gerente

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 53 -

NUBEF/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, DE 19 DE JUNHO DE 2020

PROCESSO: GAC-20200129-20512; INTERESSADO: IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS; CNPJ: 00.096.867/0001-92; ASSUNTO: Isenção de TLP – Templo.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 01/2018, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 01/2018 decide INDEFERIR o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

| IMÓVEL | INSCRIÇÃO | EXERCÍCIO | FUNDAMENTAÇÃO |
|----------------------------|-----------|-----------|--|
| SAMAMBAIA QS 425 CJ H LT 1 | 47700149 | 2020 | Em vistoria realizada no local em 15/05/2020 pela Agência da Receita de Taguatinga - AGTAG, não foi constatada a instalação de Templo Religioso no imóvel, contrariando o disposto na Lei nº 6.466/2019, conforme fundamentado no Parecer nº 54/2020 – NEBEF |

| | | | |
|-----------------------------|----------|------|---|
| QNO EQ 3/5 LT A | 30137209 | 2020 | O templo existente no local possui fachada com nome de outra Igreja conforme vistoria realizada em 07/05/2020 pela Agência da Receita da Ceilândia - AGCEL. |
| ST SUL RESID QD 2 AE 2 LT B | 17273943 | 2020 | Em vistoria realizada no local em 06/05/2020 pela Agência da Receita de do Gama - AGGAM, não foi constatada a instalação de Templo Religioso no imóvel, contrariando o disposto na Lei nº 6.466/2019, conforme fundamentado no Parecer nº 54/2020 – NEBEF |

Este Despacho de Indeferimento será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado no sítio www.fazenda.df.gov.br, na opção atendimento virtual.

CRISTIANE ARAÚJO DE FARIA
 Gerente

NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS II

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 104, DE 26 DE JUNHO DE 2020

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social.

O CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS II, DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03/10/2017, e nos termos da O.S. SUREC nº 01, de 10/01/2018, bem como O.S. COTRI nº 01, de 11/01/2018 e O.S. GEESP nº 02 de 24/08/2018, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, bem como com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996 e na Lei nº 6.466, de 30/12/2019, inciso V, art. 4º e inciso VII, art. 9º e art. 16, os quais preveem e prorrogam, até 31/12/2023, o reconhecimento de isenção, para os casos que especificam, decide INDEFERIR, conforme o(s) motivo(s) descrito(s) no despacho do relator constante dos autos, o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e/ou da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO/WEB, INTERESSADO, CPF: 20200615-90013, Clézia Maria De Almeida Rocha, ***.568.971-**-; 20200519-74424, Geraldo Medeiros Da Silva, ***.980.224-**-; 20200528-79282, Iracema Ferreira, ***.832.282-**-; 20200603-83396, Iracy Rodrigues Farias, ***.129.571-**-; 20200601-81294, Maria Irene Dias, ***.444.581-**- O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

FLÁVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 105, DE 26 DE JUNHO DE 2020

Remissão e Não Incidência para veículo objeto de sinistro

O CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS II, DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03/10/2017, e nos termos da O.S. SUREC nº 01, de 10/01/2018, O.S. COTRI nº 01, de 11/01/2018, e O.S. GEESP nº 02, de 24/08/2018, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, e ainda com fundamento no art. 1º, §§ 10 a 17 da Lei nº 7.431, de 17/12/1985, decide: INDEFERIR, conforme o(s) motivo(s) descrito(s) no despacho do relator constante dos autos, a REMISSÃO DO Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o veículo objeto de sinistro relacionado na seguinte ordem: PROCESSO/WEB, INTERESSADO, CPF: P20191126-8802, Jailma Guimaraes Caixeta Miyada, ***.671.531-**-; P20200129-1067, Telma Gonçalves De Almeida, ***.561.301-**- O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

FLÁVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 106, DE 26 DE JUNHO DE 2020

Isenção de IPVA – Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.

O CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS II, DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03/10/2017, e O.S. SUREC nº 01, de 10/01/2018, O.S. COTRI nº 01, de 11/01/2018, e O.S. GEESP nº 02, de 24/08/2018, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, bem como com

fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 6.466, de 27/12/2019, art. 2.º, inciso V, e art. 16, que preveem e prorrogam, até 31/12/2023, o reconhecimento de isenção, para os casos que especificam, decide INDEFERIR, conforme o(s) motivo(s) descrito(s) no despacho do relator constante dos autos, o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o(s) veículo(s) relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO/WEB, INTERESSADO, CPF: 20200616-90433, Wellington Sebastião De Sales, ***.076.761-**, 20200528-79368, Mônica Maria De Freitas Cardoso, ***.799.131-**, 20200615-89511, Lucineide Ferreira Da Silva, ***.254.405-**, 20200618-92089, Vera Maria De Siqueira Campos, ***.099.791-**, 20200608-86524, Antonia De Sousa Rodrigues, ***.293.691-**, 20200608-86108, Nerinaldo Viana De Medeiros, ***.325.294-**. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

FLÁVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 107, DE 26 DE JUNHO DE 2020

Isenção de ITCD – Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006

O CHEFE DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS II, DA GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 38.527, de 03/10/2017, e nos termos da O.S. SUREC nº 01, de 10/01/2018, O.S. COTRI nº 01, de 11/01/2018, e O.S. GEESP nº 02, de 24/08/2018, as quais subdelegam a competência prevista em lei para a concessão de benefícios fiscais, e ainda com fundamento na Lei nº 6.466, de 27/12/2019, inciso V, art. 6.º, art. 12 e art. 16, os quais preveem e prorrogam, até 31/12/2023, o reconhecimento de isenção, para os casos que especificam, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO/WEB, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, PERCENTUAL DO PATRIMÔNIO TRANSMITIDO, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 20200513-71118, Ana Candida De Freitas Santos, Luiz Pereira Dos Santos, 13/12/2019, N URB 8-PICAG QD 12 LT 2 – Brazlândia, 48058238 e veículo NGE0439 + Saldos Bancários e do INSS, 50%, Luiz Gustavo Freitas Pereira, o valor do patrimônio total transmitido pelo de cujus ao(s) herdeiro(s) ou ao(s) legatário(s), ultrapassa o valor máximo permitido em lei para a concessão da isenção: 20200601-81717, Vanessa Cristina Da Silva Santos, Vania Maria Da Silva Cavalcante, 14/10/2003, Recanto Das Emas QD 109 CJ 2 LT 7, 46965572 e Saldo FGTS e Saldo PIS, 100%, Vanessa Cristina Da Silva Santos, Edmilson Aparecido Da Silva Cavalcante E Arthur Cavalcante Dos Santos, o valor do patrimônio total transmitido pelo de cujus ao(s) herdeiro(s) ou ao(s) legatário(s), ultrapassa o valor máximo permitido em lei para a concessão da isenção. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

FLÁVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVÃO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

TARF - ADMISSIBILIDADE DE RECURSO VOLUNTÁRIO

- RV SEI-GDF Nº 1/2020 - SEEC/TARF

Recorrente: INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS APLICADAS - IPEA
 Recorrida: Subsecretaria de Receita INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS APLICADAS - IPEA, irrisignada com a decisão da SUBSECRETARIA DA RECEITA proferida no processo nº 00040-00017954/2020-64, pertinente a requerimento sem previsão legal, interpôs "recurso" a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais. 1. DEIXO DE RECEBER O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, POR ABSOLUTA FALTA DE OBJETO, uma vez que não existe lançamento tributário contra o requerente, (cuja impugnação instauraria o contencioso administrativo fiscal) e, conseqüentemente, de decisão denegatória da primeira instância de julgamento, condição sem a qual não há que se falar em recurso voluntário ao TARF. 3. Publique-se.

GIOVANI LEAL DA SILVA

Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº021/2019

Recorrente: PAULO MARQUES Advogado: Susana de Oliveira Rosa OAB/DF 21.631
 Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL Origem da decisão: GERENCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL PAULO MARQUES, irrisignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 0127-001735/2017, pertinente a Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso doc. SEI 41229696 FL. 04), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 21 de janeiro de 2019 (doc. SEI 41229930). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268 de 18 de outubro de 2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 03 de junho de 2020.

GIOVANI LEAL DA SILVA

Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº032/2020

Recorrente: STO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL Origem da decisão: GERENCIA DE JULGAMENTO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL STO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, irrisignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 00040-00061684/2018-12, pertinente ao Auto de Infração no 3.954/2018, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 18 de maio de 2020 (doc. SEI 40367813). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268 de 18 de outubro de 2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 22 de maio de 2020.

GIOVANI LEAL DA SILVA

Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº086/2020

Recorrente: MARIA DAGMAR SILVA DE OLIVEIRA Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL Processo: 00040-00013270/2020-93 - SEI/DF Origem da decisão: GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL DE CARÁTER NÃO GERAL, encaminha, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/DF, esta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei Ordinária do DF nº 4.567/2011, para apreciação em segunda instância, aduzida das razões expandidas pelo contribuinte, com fulcro no artigo 70 da mesma lei. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268 de 18 de outubro de 2011. 2. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 22 de maio de 2020.

GIOVANI LEAL DA SILVA

Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº087/2020

Recorrente : Moacir da Silva Gomes Curador: Dinalva Gomes e Silva Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL Processo: 00040-00012356/2020-07 - SEI/DF Origem da decisão: GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL DE CARÁTER NÃO GERAL, encaminha, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/DF, esta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei Ordinária do DF nº 4.567/2011, para apreciação em segunda instância, aduzida das razões expandidas pelo contribuinte, com fulcro no artigo 70 da mesma lei. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268 de 18 de outubro de 2011. 2. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 22 de maio de 2020.

GIOVANI LEAL DA SILVA

Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº088/2020

Recorrente: DALVACI MARIA DA SILVA DE ASSIS Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL Processo: 00040-00014258/2020-04 - SEI/DF Origem da decisão: GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do pedido de RECONHECIMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL DE CARÁTER NÃO GERAL, encaminha, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/DF, esta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei Ordinária do DF nº 4.567/2011, para apreciação em segunda instância, aduzida das razões expandidas pelo contribuinte, com fulcro no artigo 70 da mesma lei. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268 de 18 de outubro de 2011. 2. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 22 de maio de 2020.

GIOVANI LEAL DA SILVA

Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº089/2020

Recorrente: EXPRESSO SAO JOSE LTDA Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL Processo: 0129-002535/2016 - SEI/DF Origem da decisão: SEEC/SEF/SUREC/COTRI/GEESP A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de reduzir o volume de combustível beneficiado por isenção, utilizado por empresa de transporte coletivo (BENEFÍCIO FISCAL DE CARÁTER NÃO GERAL), encaminha, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/DF, esta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei Ordinária do DF nº 4.567/2011, para apreciação em segunda instância, aduzida das razões expandidas pelo contribuinte, com fulcro no artigo 70 da mesma lei. 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Decreto nº 33.268 de 18 de outubro de 2011. 2. Publique-se e distribua-se.

Brasília/DF, 22 de maio de 2020.

GIOVANI LEAL DA SILVA

Presidente

**DIRETORIA EXECUTIVA
GERÊNCIA DE SUPORTE ÀS ATIVIDADES PLENÁRIAS**

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1.ª CÂMARA (*)

01/07/2020

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento por videoconferência da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 1º de julho de 2020, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s):

1. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

a) Processo n.º 040.004.392/2012, Tributo ICMS, RV 35/2018 e REN 3/2018 Recorrentes e Recorridas NATURA COSMÉTICOS S/A e SUBSECRETARIA DA RECEITA, Advogada Lorena de Moraes Ximenes Campos OAB/DF 35.694, Representante da Fazenda Procurador. Tiago Streit Fontana, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GUILHERME SALLES)

b) Processo n.º 040.004.393/2012, Tributo ICMS, RV 37/2018 e REN 5/2018, por conexão, Recorrentes e Recorridas NATURA COSMÉTICOS S/A e SUBSECRETARIA DA RECEITA, Advogada Lorena de Moraes Ximenes Campos OAB/DF 35.694, Representante da Fazenda Procurador Tiago Streit Fontana, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GUILHERME SALLES)

2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

c) Processo n.º 128.000.414/2015 SEI/DF, Tributo ICMS, ED 37/2019, Embargante MATABOI ALIMENTOS S/A, Advogada Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Tiago Streit Fontana, Relator Conselheiro Júlio César Nascimento de Abreu.

d) Processo n.º 128.002.319/2014 SEI/DF, Tributo ICMS, ED 171/2019, Embargante MATABOI ALIMENTOS S/A, Advogada Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Tiago Streit Fontana, Relator Conselheiro Júlio César Nascimento de Abreu.

e) Processo n.º 128.000.400/2015 SEI/DF, Tributo ICMS, ED 3/2020, Embargante DF TAMBAQUI COMÉRCIO DE PESCADO LTDA ME, Advogado Ivan Moraes Ribeiro OAB/DF 44.795, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Tiago Streit Fontana, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro.

f) Processo n.º 128.001.802/2015 SEI/DF, Tributo ICMS, ED 174/2019, Embargante MMCITY COMERCIO DE PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA, Advogado Augusto Carreiro Gonçalves OAB/DF 36.016, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Tiago Streit Fontana, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro.

Observação:

1. Os julgamentos adiados em virtude de ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23-A, do Decreto n.º 33.268, de 2011.

2. O Contribuintes, Advogados e demais interessados previamente habilitados, poderão solicitar o acesso à plataforma de julgamento, com pelo menos 24 horas de antecedência, por meio do e.mail gesap-tarf@economia.df.gov.br.

3. Os interessados em realizar sustentação oral deverão enviar solicitação à Gerência de Suporte às Atividades Plenárias – GESAP, preferencialmente, pelo e.mail protocolo gesap-tarf@economia.df.gov.br, com pelo menos 24 horas de antecedência da realização da sessão, ou outro meio de comunicação que garanta que o pedido foi recebido.

4. Os Contribuintes, seus Advogados e a Fazenda Pública, poderão solicitar a retirada do processo da pauta, com até duas horas de antecedência do horário previsto para o início da sessão, por uma única vez.

5. Todas as regras quanto à sessão virtual ou teleconferência estão previstas nas Instruções Normativas nºs 3 e 4 de 13 de abril de 2020 publicadas no DODF nº 70, de 14 de abril de 2020, página 10.

6. Na Instrução Normativa 5 publicado no DODF Nº 93, de 19 de maio de 2020 houve alteração no artigo 2º, § 6º da Instrução Normativa 3 de 13 de abril de 2020.

Brasília/DF, 25 de junho de 2020
CARLOS EDUARDO DE SOUZA
Gerente

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 119, de 26 de junho de 2020, páginas 03 e 04.

PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA (*)

01/07/2020

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 1º de julho de 2020, quarta-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s):

1. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

a) Processo n.º 040.003.963/2015 SEI/DF, Tributo ICMS, RV 265/2016, Recorrente NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado Jacques Veloso de Melo, OAB/DF 13.558, Recorrida Fazenda Pública do DF, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relatora Conselheira Ana Claudia Teixeira de Macedo. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR)

2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

b) Processo n.º 128.002.337/2014 SEI/DF, Tributo ICMS, ED 108/2019, Embargante MATABOI ALIMENTOS S/A, Advogada Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845, Embargada Fazenda Pública do DF, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt.

c) Processo n.º 128.002.928/2015 SEI/DF, Tributo ICMS, RV 191/2019, Recorrente CASAS DAS GARRAFAS LTDA. EPP., Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior.

d) Processo n.º 128.002.525/2014 SEI/F, Tributo ICMS, ED 209/2019, Embargante JUNO VELOSO VIDAL DOS SANTOS EIRELI, Advogada Renata Bianca Marques Oliveira de Moura OAB/DF 56.421, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira.

Observação:

1. Os julgamentos adiados em virtude de ausência do Conselheiro Relator, adiantado da hora, ou quaisquer motivos, objeto de deliberação pelo colegiado serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de sua nova inclusão em pauta, nos termos do art. 23-A, do Decreto n.º 33.268, de 2011.

2. O Contribuintes, Advogados e demais interessados previamente habilitados, poderão solicitar o acesso à plataforma de julgamento, com pelo menos 24 horas de antecedência, por meio do e.mail gesap-tarf@economia.df.gov.br.

3. Os interessados em realizar sustentação oral deverão enviar solicitação à Gerência de Suporte às Atividades Plenárias – GESAP, preferencialmente, pelo e.mail protocolo gesap-tarf@economia.df.gov.br, com pelo menos 24 horas de antecedência da realização da sessão, ou outro meio de comunicação que garanta que o pedido foi recebido.

4. Os contribuintes, seus Advogados e a Fazenda Pública, poderão solicitar a retirada do processo da pauta, com até duas horas de antecedência do horário previsto para o início da sessão, por uma única vez.

5. Todas as regras quanto à sessão virtual ou teleconferência estão previstas nas Instruções Normativas nºs 3 e 4 de 13 de abril de 2020 publicadas no DODF nº 70, de 14 de abril de 2020, página 10.

6. Na Instrução Normativa 5 publicado no DODF Nº 93, de 19 de maio de 2020 houve alteração no artigo 2º, § 6º da Instrução Normativa 3 de 13 de abril de 2020.

Brasília/DF, 25 de junho de 2020
CARLOS EDUARDO DE SOUZA
Gerente

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 119, de 26 de junho de 2020, páginas 03 e 04.

BANCO DE BRASÍLIA S/A

BRB - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA BRB-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

NIRE: 5330000493-5 CNPJ: 33.136.888/0001-43

Em 21 de novembro de 2019, às 15h, reuniu-se na sede social da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Financeira BRB, situada no Setor Bancário Sul Quadra 01, Bloco “E”, Edifício Brasília, 3º andar (parte), Brasília/DF, reuniu-se, em primeira convocação, a totalidade dos seus acionistas, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas, atendendo a convocação que lhe fora feita por carta, tendo sido incumbido da condução dos trabalhos, o senhor Fabiano Pereira Côrtes, na qualidade de Diretor-Presidente em exercício do Controlador Acionário, o BRB-Banco de Brasília S.A., presidindo e secretariando a Assembleia. Procedeu, preliminarmente, ao registro do Aviso de Convocação com o seguinte teor: “ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA BRB-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. AVISO DE CONVOCACÃO Convidamos os Acionistas da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 21-11-2019, às 15h, na sede da Empresa, situada no SBS Quadra 01, Bloco “E”, Edifício Brasília, 3º andar (parte), em Brasília-DF, para tratar da seguinte Ordem do Dia: a) eleger os membros do Conselho Fiscal para mandato 2019/2021. CARLOS ANTÔNIO VIEIRA FERNANDES, Diretor Operacional, respondendo pela Presidência”. Terminada a leitura, passou-se à alínea “a” da Ordem do Dia: procedeu-se à eleição dos três membros efetivos e dos três membros suplentes para o Conselho Fiscal da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A., considerando a opinião favorável do Comitê de Elegibilidade, nas Reuniões 046ª e 079ª, acerca do preenchimento dos requisitos e da ausência de vedações para as respectivas eleições, por considerar regular a documentação analisada, e restando declarado que todos os postulantes preenchem as condições previstas na Resolução nº 4.122, do Banco Central do Brasil. Colocada em votação, foi a matéria aprovada por unanimidade, resultando na

eleição dos Conselheiros a seguir qualificados, os quais integrarão o Conselho Fiscal da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. para o mandato 2019/2021, que se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2021: MEMBROS EFETIVOS: EUMAR ROBERTO NOVACKI, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF nº XXX.XXX.981-49 e da Carteira Nacional de Habilitação nº (*****) – Detran/DF, expedida em 01-04-2019, endereço: (*****), CEP (*****); LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF nº XXX.XXX.586-00 e da Carteira de Identidade nº (*****) - CREA/MG, expedida em 20-09-1993, endereço: (*****), CEP (*****); PAULO SERGIO GEHM HOFF, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº XXX.XXX.971-15 e da Carteira de Identidade nº (*****) – OAB/DF, expedida em 08-09-2014, endereço: (*****), CEP (*****). MEMBROS SUPLENTE: CELIVALDO ELÓI LIMA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, advogado, portador do CPF nº XXX.XXX.301-00 e da Carteira de identidade nº (*****) – OAB/DF, expedida em 03-12-2007, endereço: (*****), CEP (*****); ENGELS AUGUSTO MUNIZ, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº XXX.XXX.945-50 e da Carteira de Identidade nº (*****) - OAB/DF, emitida em 09-03-2012, com endereço no (*****), CEP (*****); MAURÍCIO ANTÔNIO DO AMARAL CARVALHO, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF nº XXX.XXX.749-00 e da Carteira Identidade nº (*****) – OAB/DF, expedida em 05-11-2018, com endereço no (*****), CEP (*****). Esgotados os assuntos da pauta, o Presidente encerrou a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, depois de lida e aprovada, é assinada pelo senhor Fabiano Pereira Côrtes, representante do Acionista Controlador, o BRB-Banco de Brasília S.A. - Presidente e Secretário da Assembleia. FABIANO PEREIRA CÔRTEZ Diretor-Presidente em exercício e Representante do Acionista Controlador, o BRB-Banco de Brasília S.A. Presidente e Secretário da Assembleia. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal Certifico registro sob o nº 1584003 em 25/06/2020 da Empresa BRB CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, Nire 53300004935 e protocolo DFE2000086435 - 25/05/2020. Autenticação: A2297AF0C5CBC58FAD1F755168C7335913D9A2F. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/048.273-4 e o código de segurança XBFI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/06/2020 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 108, DE 25 DE JUNHO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XX, do artigo 61, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 1/2018-CEDF, alterada pela Resolução nº 2/2019-CEDF, resolve:

Art. 1º Determinar às instituições educacionais vinculadas ao Sistema de Ensino do Distrito Federal que, no momento da atuação de processos para credenciamento, reconhecimento, autorização de etapas, modalidades de educação e cursos, bem como nos demais processos pertinentes às referidas instituições, complementem a documentação exigida na Resolução do Conselho de Educação do Distrito Federal vigente, com a apresentação de requerimento próprio, disponibilizado no site da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF: www.se.df.gov.br.

§ 1º O requerimento e a documentação correspondente, a serem apresentados pela instituição educacional, após conferência pelo setor técnico responsável, serão introduzidos no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, sistema oficial de gestão de documentos e processos eletrônicos e digitais, no âmbito da SEEDF, nos termos da Portaria nº 469/SEEDF, de 24/10/2017, publicada no DODF nº 207, de 27/10/2017, pág. 5/6.

§ 2º A instituição educacional deve entregar os referidos documentos na SEEDF, para atuação, em via impressa, devidamente preenchida com todos os dados solicitados.

§ 3º A Proposta Pedagógica, o Regimento Escolar e o Plano de Curso, conforme o caso, devem conter texto formatado em fonte Arial, tamanho 12 e espaçamento entre linhas de 1,5 cm.

Art. 2º Determinar que o mantenedor, o diretor pedagógico ou profissional indicado pela instituição educacional, com apresentação de declaração, no ato da atuação processual, devidamente assinada e com carimbo do diretor ou mantenedor, seja o responsável pela atuação, restringindo-se a apenas um deles ter o nome indicado para o acompanhamento do trâmite processual e para efetuar as correções que forem formalmente exigidas pela Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - DINE, da Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação – SUPLAV.

§ 1º Deve ser indicado, no citado requerimento, o e-mail oficial e o telefone para contato da instituição educacional, para fins de recebimento das diligências com as correções apontadas pela SEEDF durante a análise processual, cabendo imediata comunicação, quando da necessidade de alteração desses dados.

§ 2º O mantenedor, o diretor pedagógico ou profissional indicado pela instituição educacional poderá requerer acesso ao trâmite processual, como usuário externo, desde que cumpridos os requisitos constantes no <http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>.

Art. 3º Determinar que as instituições educacionais cumpram os seguintes prazos estabelecidos nas diligências:

I - até 10 (dez) dias para a primeira correção dos documentos organizacionais: Regimento Escolar, Proposta Pedagógica e Plano de Curso (conforme o caso), devendo as demais correções serem atendidas em caráter imediato;

II - até 10 (dez) dias para a apresentação dos demais documentos exigidos.

III - até 10 (dez) dias para a emissão de Declaração de Autenticidade;

IV - até 15 (quinze) dias para atendimento aos ajustes necessários no Laudo Técnico-Profissional de engenheiro civil ou arquiteto, quando se tratar das instalações físicas, considerando, sobretudo, a análise técnica do setor responsável pela instrução processual;

V - até 30 (trinta) dias para apresentação de Laudo Técnico-Profissional de engenheiro civil ou arquiteto com Anotação de Responsabilidade Técnica- ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT;

VI - até 30 (trinta) dias para atendimento às pendências identificadas no parecer técnico de especialista da área, quando da oferta de educação profissional e de educação a distância.

§ 1º Na impossibilidade de cumprir a(s) diligência(s), a instituição educacional deve apresentar justificativa formal, no decorrer do prazo estabelecido, por meio de ofício, encaminhado por e-mail ao setor técnico responsável, para análise e posterior deferimento ou indeferimento.

§ 2º Quando da necessidade de realização de obras na edificação, para atendimento às normas em vigor, a instituição educacional deverá requisitar, por intermédio de Ofício, enviado por e-mail ao setor técnico responsável, a concessão do prazo necessário para a conclusão das obras, o qual poderá ser deferido ou indeferido, observado o período de instrução previsto na Resolução vigente.

§ 3º O não cumprimento das diligências e a ausência de sua justificativa formal implicam o encaminhamento do processo para deliberação do órgão competente, cabendo à instituição educacional a responsabilidade pelos prejuízos e demais consequências que possam impactar na vida escolar dos alunos, conforme o caso.

Art. 4º A falta de qualquer documento previsto na Resolução do Conselho de Educação do Distrito Federal vigente implica em arquivamento do pedido.

Art. 5º As solicitações de alterações os atos de regulação, previstas a seguir, são realizadas por meio de processo próprio, direcionadas à Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, para aprovação, nos termos da Resolução do Conselho de Educação do Distrito Federal em vigência.

I - suspensão temporária das atividades da instituição educacional;

II - encerramento de etapas, modalidades e cursos;

III - reinício de atividades suspensas;

IV - extinção de instituições educacionais;

V - mudança de denominação de instituição educacional;

VI - mudança de endereço de instituição educacional;

VII - ampliação ou alteração de instalações físicas de instituição educacional.

Art. 6º As solicitações de alterações dos atos de regulação, previstas a seguir, são realizadas por meio de processo próprio, direcionadas à Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, para homologação, nos termos da Resolução do Conselho de Educação do Distrito Federal em vigência.

I - transferência de mantenedora;

II - inclusão de mantenedora;

III - exclusão de mantenedora;

IV - mudança de denominação de mantenedora;

V - mudança de endereço de mantenedora.

Art. 7º Determinar às instituições educacionais/unidades escolares vinculadas ao Sistema de Ensino do Distrito Federal, submetidas à supervisão escolar realizada in loco, ou à convocação, o cumprimento do prazo estabelecido na notificação.

§ 1º Na impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido na notificação, a instituição educacional/unidade escolar deve apresentar justificativa formal, no decorrer do prazo estabelecido, por meio de Ofício ou Memorando, quando se tratar de unidade escolar da rede pública de ensino, encaminhado por e-mail ao setor técnico responsável, para análise e posterior deferimento ou indeferimento.

Art. 8º Esgotados os prazos estabelecidos e não sanadas as disfunções, são aplicadas sanções às instituições educacionais, que vão desde a advertência, a redução do prazo de credenciamento ou reconhecimento, o indeferimento do pleito, suspensão de certificação, suspensão de matrículas, transferência de estudantes, até a revogação dos atos de regulação, com a cessação compulsória e definitiva das atividades, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório aos implicados.

Art. 9º Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 33, de 15 de maio de 2015, publicada no DODF nº 94, de 18/05/2015, pág. 05.

Art. 10 Esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO AMORIM

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 186, DE 23 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais prevista no inciso II do § 1º do Art. 255 e 257 da Lei Complementar nº. 840/2011 c/c incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto 27.784/2007 e, tendo em vista as questões de fato e de direito apontadas no Processo nº 00055-00068216/2019-73, resolve:

Art. 1º Arquivar o processo nº 00055-00068216/2019-73 em razão de que não foi possível atribuir ao acusado conduta funcional irregular, nos termos do art. 244, §2º da Lei Complementar nº 840/2011;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

INSTRUÇÃO Nº 468, DE 23 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do Detran/DF, de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 394/2015, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, na modalidade de Despachante Autônomo, DEOCLIDES PEREIRA DE SA NETO, CPF nº ***.415.843-**, Processo nº 00055-00025783/2020-79, e autorizar o acesso e uso do sistema do Detran-DF para cadastramento de processos de veículos.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

PORTARIA Nº 86, DE 03 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, inciso XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, os trabalhos da Comissão que tem como objetivo de realizar Inventários, Levantamentos, Análises e demais Estudos necessários a subsidiar a Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade na modelagem de contratação e tomada de decisão acerca da conclusão da implantação e da operação do sistema ITS - Intelligent Transportation System pertinente ao empreendimento do BRT Sul, prorrogada por intermédio da Portaria n.º 62/2020 – SEMOB, de 24 de abril de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

PORTARIA Nº 95, DE 15 DE JUNHO DE 2020

Disciplina o Teletrabalho no âmbito da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – SEMOB/DF e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos I, III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o art. 59, os incisos II e VII do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade, aprovado pelo Decreto nº 38.036 de 03 de março de 2017, e considerando a instituição e regulamentação do teletrabalho no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, por meio do Decreto nº 39.368, de 04 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º Disciplinar o regime de teletrabalho no âmbito da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – SEMOB/DF, de acordo com as regras definidas no Decreto nº 39.368, de 4 de outubro de 2018 e nos termos e condições desta portaria.

Art. 2º Para os fins desta portaria e do disposto no art. 3º do Decreto nº 39.368/2018, considera-se:

I - dirigente máximo da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, o Secretário de Estado;

II - setor de gestão de pessoas, a Diretoria de Gestão de Pessoas – DIGEP/SUAG/ST/SEMOB ;

III - unidades organizacionais: subdivisões administrativas do órgão com agrupamento de atividades e servidores estruturados de acordo com um critério de homogeneidade, podendo se dividir em unidades/subunidades;

a) Gabinete;

b) Assessorias;

c) Ouvidoria;

d) Unidade de Controle Interno;

e) Junta Administrativa de Recursos de Infrações;

f) Comissão Permanente Disciplinar, e Responsabilização de Fornecedores – COPED;

g) Secretaria Executiva de Transporte - ST e suas subsecretarias;

h) Secretaria Executiva de Mobilidade – SM e suas subsecretarias.

IV- Dirigentes das unidades, os ocupantes dos seguintes cargos:

a) GAB/SEMOB: Chefe de Gabinete;

b) Assessorias: Chefias;

c) Ouvidoria: Ouvidor;

d) Unidade de Controle Interno: Controlador;

e) Junta Administrativa de Recursos de Infrações: Presidente;

f) Comissão Permanente Disciplinar, e Responsabilização de Fornecedores – COPED: Presidente;

g) Secretarias Executivas: Secretários Executivos;

h) Subsecretarias: Subsecretários; e

i) Chefia Imediata: o servidor ocupante de cargo em comissão, função comissionada ou similar, ao qual se reporta diretamente o servidor com vínculo de subordinação.

Parágrafo único. As unidades organizacionais aptas a participar do teletrabalho podem ser desmembradas em subunidades para fins de elaboração do Plano de Trabalho, Metas e Resultados.

Art. 3º As unidades/subunidades organizacionais manifestarão seu interesse em participar do teletrabalho por meio de processo eletrônico, a ser inaugurado com pedido dos respectivos dirigentes à DIGEP/SUAG/ST/SEMOB.

§ 1º O processo será instruído com:

I – a relação de servidores indicados pela chefia imediata e selecionados pelo dirigente da unidade na forma do art. 16 do Decreto nº 39.368/2018; e

II - o Plano de Trabalho, Metas e Resultados.

§ 2º A elaboração do Plano de Trabalho, Metas e Resultados é de responsabilidade dos dirigentes das unidades, e deverá seguir as diretrizes previstas no art. 8º do Decreto nº 39.368/2018.

Art. 4º Autorizada a participação pela DIGEP/SUAG/ST/SEMOB, o processo referente à unidade orgânica e de forma consolidada, será encaminhado ao Secretário de Estado para homologação do Plano de Trabalho, Metas e Resultados, nos termos do § 6º do art. 8º do Decreto nº 39.368/2018.

Art. 5º A chefia imediata iniciará um processo administrativo para cada servidor participante, relacionando-o com o processo de Plano e Metas da Unidade.

§ 1º O processo será instruído com o Formulário de Pactuação de Atividades e Metas a que se refere o art. 3º, inciso IX, do Decreto nº 39.368/2018, que estará disponível no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

§ 2º O processo será encaminhado, por meio de despacho do dirigente da unidade/subunidade, à DIGEP/SUAG/SM/SEMOB para registro nos assentamentos funcionais.

Art. 6º O regime de teletrabalho poderá ser integral ou parcial.

§ 1º O regime integral inclui o comparecimento semanal a que se refere o art. 10, § 5º do Decreto nº 39.368/2018, observado o disposto no § 9º do mesmo artigo.

§ 2º O servidor que aderir ao regime teletrabalho de forma parcial deverá registrar sua frequência biométrica nos dias ou turnos em que estiver em regime de trabalho presencial, devendo cumprir a carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais, observadas as disposições do artigo 16 da Portaria nº 86, de 28 de novembro de 2018, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.

Art. 7º As atividades desenvolvidas em regime de teletrabalho serão monitoradas por meio de relatórios trimestrais elaborados pelo dirigente de unidade em conjunto com chefias imediatas, na forma do inciso V do art. 26 do Decreto nº 39.368/2018, contendo os dados e as informações referentes ao atendimento do plano de trabalho, metas e resultados e do formulário de pactuação de atividades e metas, dentre outras informações relevantes, da respectiva unidade organizacional.

Art. 8º São responsabilidades na execução do regime de teletrabalho, além das previstas nos artigos anteriores e no Decreto nº 39.368/2018:

I – do Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade:

a) aprovar o plano de trabalho, metas e resultados elaborado pela unidade organizacional, por unidade ou de forma consolidada;

b) autorizar, excepcionalmente, a execução de atividades no regime de teletrabalho por período certo e determinado de servidores efetivos ocupantes de cargo em comissão, função comissionada ou similar; e

c) viabilizar condições para o acesso remoto dos servidores públicos efetivos em regime de teletrabalho.

d) indicar membros para compor o setorial de gestão institucional, unidade com competência relativa à gestão estratégica e à avaliação de resultados.

II – dos Dirigentes das unidades organizacionais:

a) planejar, coordenar e controlar a execução do teletrabalho em sua área de competência, em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta Portaria e no Decreto nº 39.368, de 4 de outubro de 2018;

b) elaborar o plano de trabalho, metas e resultados com a delimitação da atividade, produto e/ou processo, estimativa do quantitativo de servidores públicos participantes e definição das metas e da metodologia de mensuração efetiva de resultados para implementação do regime de teletrabalho;

c) autorizar e desautorizar a participação do servidor no regime do teletrabalho;

d) aferir e monitorar o desempenho e a adaptação dos servidores que participem do teletrabalho; d) consolidar e apresentar trimestralmente ao setorial de gestão de pessoas os dados e as informações referentes ao atendimento do plano de trabalho, metas e resultados e do formulário de pactuação de atividades e metas, dentre outras informações relevantes, da respectiva unidade organizacional;

e) decidir sobre a participação da unidade e o quantitativo de servidores no teletrabalho, da respectiva unidade organizacional; e

f) indicar membros para compor o setorial de gestão institucional, unidade com competência relativa à gestão estratégica e à avaliação de resultados.

III - das Chefias imediatas:

a) indicar, entre os servidores interessados, aqueles que atuarão em teletrabalho e o respectivo regime;

b) elaborar e preencher o Formulário de Pactuação de Atividades e Metas por servidor;c) comunicar ao dirigente da unidade o descumprimento das disposições do Decreto nº 39.368/2018 e desta Portaria; e

d) autorizar previamente a retirada de documentos e processos físicos do órgão, por meio de Termo de Recebimento e Responsabilidade.

IV – dos Servidores participantes do teletrabalho:

a) submeter-se ao acompanhamento periódico e presencial para apresentação de resultados parciais e finais, em atendimento aos prazos e requisitos pactuados;b) manter telefone de contato atualizados e ativos, de forma a garantir a comunicação imediata com o órgão;

c) estar disponível para comparecimento à unidade de exercício, para reuniões administrativas, audiências em procedimentos disciplinares, participação em eventos de capacitação e eventos locais e sempre que houver interesse e necessidade da Administração Pública;

d) manter-se conectado ao e-mail institucional e acessá-lo em todos os dias úteis, para garantir a efetiva comunicação com a chefia imediata e equipe de trabalho;e) dar ciência à chefia imediata, por meio do e-mail institucional, do andamento dos trabalhos e apontar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o cumprimento das atividades sob sua responsabilidade, a fim de possibilitar, de forma tempestiva, a avaliação pela chefia quanto à possibilidade de repactuação de atividades;

f) preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância às normas e orientações pertinentes, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor;

g) desenvolver suas atividades no Distrito Federal ou nos Municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE, se comprovadamente lá residir, e destes não se ausentar, em dias de expediente, sem autorização prévia formal de seu órgão ou entidade;h) registrar no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, conforme pactuado, as análises realizadas.

i) firmar compromisso de desempenho, mediante a assinatura do Formulário de Pactuação de Atividades e Metas; e

j) manter, às suas custas, infraestrutura tecnológica e de comunicação adequada à execução de atividades fora das dependências da SEMOB, sendo vedado ao órgão qualquer tipo de ressarcimento.

V - da Diretoria de Gestão de Pessoas:

a) lançar, para fins de registro nos assentamentos funcionais do servidor, a concessão do teletrabalho, o período de duração deste, os resultados ou consequências; e

b) elaborar, com apoio dos dirigentes das unidades, relatórios semestrais de acompanhamento e avaliação do teletrabalho, que deverão conter informações sobre o cumprimento das metas e obrigações pactuadas no plano de trabalho, metas e resultados e no Formulário de Pactuação de Atividades e Metas, o atendimento dos limites deste Decreto e informações sobre o alcance dos objetivos previstos no art. 2º do Decreto nº 39.368/2018, dentre outras informações relevantes.

VI – do Setorial de Gestão Institucional, em conjunto com a Diretoria de Gestão de Pessoas:a) avaliar no âmbito institucional a implementação do teletrabalho em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 39.368/2018;

b) acompanhar os resultados das diferentes unidades;

c) analisar sugestões e propor medidas que visem à racionalização e à otimização dos procedimentos relacionados ao teletrabalho;

d) propor minutas de atos normativos e outras instruções relacionadas ao teletrabalho; ee) auxiliar as unidades organizacionais na seleção de servidores para o regime de teletrabalho.

Art. 9º Na hipótese de alteração das unidades organizacionais mencionadas no art. 2º, III desta Portaria, o Secretário de Estado editará nova portaria com as devidas correspondências e demais adequações que se fizerem necessárias.

§ 1º Para efeitos da alínea “g”, inciso I, do art. 16 do Decreto nº 39.368/2018, a eventual alteração de que trata o caput não descaracterizará a continuidade do serviço, desde que a atribuição se mantenha correlata a que era desempenhada pelo servidor.

§ 2º Verificada a necessidade de reformulação do plano de trabalho, metas e resultados, a nova unidade deverá seguir o disposto no art. 3º e seguintes desta Portaria.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revoga-se a Portaria Interna nº 10, de 25/07/2019, publicada no Boletim Interno nº 17, de 22/08/2019.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

ATA PRIMEIRA CÂMARA

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou reunião

ordinária de julgamento, por videoconferência, com início às quinze horas do dia vinte e quatro do mês de junho de dois mil e vinte, com a presença da Presidente Mariana Urbano Samartini Coelho, juntamente com os membros titulares Izabel Cristina Pereira de Souza e Silva e Bruno Galeano Mourão, convocados para esta sessão. Abertos os trabalhos, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por operador e por número, relacionados a seguir, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento: VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-005815/2013, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-006062/2013, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-005836/2013, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-005732/2013, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-005733/2013, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-005465/2013, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-006775/2013, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-005814/2013, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-005926/2013, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-007340/2013, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-001831/2013, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-005037/2013. Após análise, decidiu-se pelo envio do processo a seguir, listado por operador e por número, para fins de certificação: VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-004463/2013. A presidente da JARI, no uso das atribuições conferidas no art. 14, IV, do Decreto nº 37.174, de 11 de março de 2016, pediu vistas do processo a seguir, indicado por operador e por número, o qual retornará à pauta na sessão do dia primeiro do mês de julho de dois mil e vinte: VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-005586/2013. Por fim, foram atribuídos os processos SEI, discriminados por operador e por número, relacionados em seguida, para análise e julgamento no dia primeiro do mês de julho de dois mil e vinte: VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-007850/2013, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-005680/2013, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-004930/2013, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-007223/2013, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-008115/2013, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-006320/2013, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-007703/2013. A reunião foi encerrada às quinze horas e trinta minutos. Presidente: Mariana Urbano Samartini Coelho Membros: Bruno Galeano Mourão Izabel Cristina Pereira de Souza

ATA SEGUNDA CÂMARA

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou reunião ordinária de julgamento, por videoconferência, com início às quinze horas do dia vinte e quatro do mês de junho de dois mil e vinte, com a presença da Presidente Mariana Urbano Samartini Coelho, juntamente com os membros titulares Bruno Galeano Mourão e Amanda Sanches Lima, convocados para esta sessão. Em seguida, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por operador e por número, relacionados a seguir, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento: VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-008155/2013, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-008062/2013, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-007822/2013, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-007505/2013, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-005543/2013, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-008102/2013, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-004933/2013, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-003987/2013, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-008190/2013, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-004576/2013, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-005313/2013, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-006648/2013. Após análise, decidiu-se pelo deferimento do recurso constante dos processos a seguir, listados por operador e por número: VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-007745/2013, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-007741/2013. Por fim, foram atribuídos os processos SEI, discriminados por operador e número, relacionados em seguida, para análise e julgamento no dia primeiro do mês de julho de dois mil e vinte: VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-007693/2013, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-007695/2013, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-004934/2013, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-007517/2013, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-004070/2013, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-008119/2013, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-007816/2013. A reunião foi encerrada às dezesseis horas. Presidente: Mariana Urbano Samartini Coelho Membros: Bruno Galeano Mourão Amanda Sanches Lima

ATA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências previstas no art. 37 da Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 e art. 75, parágrafo único, da Lei nº 5.323, de 17 de março de 2014, realizou a sétima sessão extraordinária de julgamento do corrente ano, com início às quinze horas do dia vinte e quatro do mês de junho de dois mil e vinte, por videoconferência, com a presença da Presidente Mariana Urbano Samartini Coelho, juntamente com os membros titulares Bruno Galeano Mourão, Patrícia César Ribeiro Dunshee Fiod e José Luiz Barbosa Hermogenes. Abertos os trabalhos, foram relatados, discutidos, analisados e postos em julgamento os processos discriminados por operador e por número, relacionados a seguir, aos quais, por unanimidade, foi negado provimento: VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-007524/2013, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-001446/2013, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-004484/2013, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-004485/2013, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-007518/2013, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-005813/2013, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-004775/2013, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-005474/2013, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-005039/2013, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-005475/2013, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-005314/2013, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-005473/2013, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-004574/2013, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-007708/2013, VIAÇÃO

PIONEIRA LTDA 0098-005838/2013, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-005044/2013, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-004465/2013, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-007701/2013, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-005309/2013. Após análise, decidiu-se pelo deferimento do recurso constante dos processos a seguir, listados por operador e por número: VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-007715/2013, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-007711/2013, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-007692/2013. Os processos a seguir, indicado por operador e por número, retornará à SEMOB/SUFISA por ausência do processo físico digitalizado: VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-004932/2013. Após análise, decidiu-se pelo encaminhamento do processo a seguir para a SEMOB/SUFISA por ausência do inteiro teor do recurso digitalizado: VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-008009/2013. Em seguida, foram atribuídos os processos SEI, discriminados por operador e por número, relacionados em seguida, para análise e julgamento no dia primeiro do mês de julho de dois mil e vinte: VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-007694/2013, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-008189/2013, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-005927/2013, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-005032/2013, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-006178/2013, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-005816/2013, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-006064/2013, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-005844/2013, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-005837/2013, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-004928/2013, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-006003/2013, VIAÇÃO PIONEIRA LTDA 0098-007183/2013. A reunião foi encerrada às quinze horas e trinta minutos. Presidente: Mariana Urbano Samartini Coelho Membros: Bruno Galeano Mourão Patricia César Ribeiro Dunshee Fiod José Luiz Barbosa Hermogenes

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº52, DE 25 DE JUNHO DE 2020

Recomenda a não participação de crianças e adolescentes em eventos com aglomerações de pessoas.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) e pela Lei Distrital nº 234/1992, regido pela Lei Distrital nº 5294/2014, vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS/DF, por deliberação ad referendum da Diretoria Executiva do CDCA/DF, realizada em 16 de junho de 2020, no uso de suas atribuições, e considerando que na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Distrito Federal adotam-se os princípios do interesse superior e da proteção integral à criança e ao adolescente com absoluta prioridade.

Considerando os pronunciamentos da Organização Mundial de Saúde – OMS para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus e que em 16 de março de 2020 há registros de mortes de crianças pela Covid-19. Considerando o Decreto Distrital nº 40.817, de 22 de maio de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus e dá outras providências”, resolve:

Art. 1º Fica recomendado aos pais, aos responsáveis legais e às entidades protetivas que, enquanto perdurar as medidas de isolamento social em razão da pandemia da Covid-19, não permitam a participação de crianças e adolescentes em eventos com aglomerações de pessoas. Parágrafo único. Devem ser priorizados pelos responsáveis os esforços de atenção e cuidados visando à proteção integral das crianças e dos adolescentes como sujeito de direitos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CORACY COELHO CHAVANTE

Presidente do Conselho

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

PORTARIA Nº 20, DE 26 DE JUNHO DE 2020

Estabelece os procedimentos a serem adotados na prevenção de contágio pelo novo coronavírus no âmbito da Secretaria de Estado da mulher do Distrito Federal e dá outras providências.

A SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF; e considerando:

I - a continuidade da Situação de Emergência no âmbito da Saúde Pública no Distrito Federal, em razão da Pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19, declarado no Decreto nº 40.475, de 28 de fevereiro de 2020, publicado no DODF nº 21, Edição Extra, de 28 de fevereiro de 2020 e legislação decorrente;

II – a instituição do teletrabalho por meio do Decreto Nº 40.546, de 20 de março de 2020, em caráter excepcional e provisório, para os órgãos da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, a partir de 23 de março de 2020, como medida necessária à continuidade do funcionamento da administração pública distrital, em virtude da atual situação de emergência em saúde pública e pandemia

declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em decorrência do coronavírus (COVID-19), bem como a Portaria Nº 11, de 23 de março de 2020, desta Secretaria de Estado da Mulher;

III - o Estado de Emergência de Saúde Pública em decorrência da Pandemia causada pelo Coronavírus e ainda recomendações da Organização das Nações Unidas - ONU para que os Estados combatam a violência doméstica na quarentena por COVID-19, orientando que os governos defendam os direitos humanos de mulheres e crianças e adotem medidas urgentes para as vítimas deste tipo de violência;

IV - que as situações de violência intrafamiliar, que representam 65% das notificações de violência no DF podem aumentar consideravelmente em casos de isolamento, como as quarentenas impostas durante a pandemia da COVID-19;

V - que Os CENTROS ESPECIALIZADOS DE ATENDIMENTO ÀS MULHER - CEAMs, deverão permanecer abertos durante o período de emergência, em horário de funcionamento especial, a fim de garantirem atendimento fora dos horários de pico e consequentemente, com menor chance de aglomeração de pessoas nas ruas e a programação da redução das equipes, que atuarão em esquema de rodízio, garantindo assim, maior proteção dos servidores e das usuárias durante o período de vigência do Decreto nº 40.546/2020.

VI - que a CASA ABRIGO, por se tratar de serviço essencial e de alta complexidade, bem como as recomendações da ONU Mulheres quanto a respeito do impacto social da pandemia na vida das mulheres, foi determinada a continuidade das suas atividades, bem como as disposições constantes na Circular n.º 3/2020 - SMDF/GAB.

VII - que as medidas de proteção às vítimas devem continuar disponíveis e sendo adotadas durante a crise como garantia de acesso à proteção, mantendo abrigos seguros e linhas de denúncia disponíveis para as vítimas;

VIII - que as medidas temporárias necessárias de prevenção ao contágio pelo Novo Corona Vírus - COVID -19 e da necessidade da continuidade dos serviços públicos da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal; resolve:

Art. 1º Determinar que a medidas de contingência de combate ao COVID - 19 deverão ser atualizadas periodicamente, analisando os dados de transformação da pandemia, estudos atualizados de comportamento da transmissão e infecção, recursos disponíveis e necessidades socioassistenciais dos territórios.

Art. 2º. Os servidores lotados nas unidades administrativas e nos demais equipamentos vinculados à Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal poderão ser requisitados, a qualquer tempo, para exercerem suas funções em qualquer unidade e frente de trabalho, conforme a necessidade da Administração Pública, a fim de não comprometer a execução dos serviços essenciais de suas atividades finalísticas, desde que respeitadas a carga horária de trabalho e as atribuições legais de cada cargo.

Art. 3º. Em razão da necessidade de se incrementar e fortalecer a força de trabalho e da situação de urgência, ficam suspensas novas concessões de licenças-prêmio, licenças sem vencimentos, participação em congressos, competição esportiva, estudo ou missão no exterior e liberação para pós-graduação, mestrado, doutorado ou pós-doutorado, ressalvados os casos previstos na legislação vigente e os autorizados pela Secretária de Estado da Mulher do Distrito Federal.

§ 1º As férias e licenças-prêmio previamente autorizadas poderão ser suspensas por necessidade do serviço, observada a legislação pertinente.

§ 2º Os casos excepcionais serão avaliados conjuntamente pela Diretoria de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, e pelo Gabinete da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

Art. 4º Em caso de revogação do Decreto nº 40.817, de 22 de maio de 2020, cessada a situação emergencial de saúde pública no Distrito Federal, decorrente do novo Coronavírus, ficam automaticamente revogadas as disposições desta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ERICKA SIQUEIRA NOGUEIRA FILIPPELLI

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

DECISÃO Nº 24, DE 25 DE JUNHO DE 2020

Processo: 0070-000079/2014. Interessada: MARIA DE LOURDES DE LIMA. Assunto: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. RECURSO ADMINISTRATIVO.

ACOLHO a Nota Jurídica N.º 147/2020 - SEAGRI/GAB/AJL, da douta Assessoria Jurídico-Legislativa desta Pasta, por seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adoto como razões de decidir pelo RECEBIMENTO do recurso interposto por meio do processo nº 0070-000079/2014, tendo em vista sua tempestividade. Quanto ao mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO e DETERMINO a manutenção do indeferimento haja vista que a recorrente não preenche os pressupostos legais basilares necessários ao prosseguimento do processo de regularização fundiária da área rural requerida, previstos no art. 7º, inciso II, alínea "a", da Lei 5.803/2017. Restitua-se à Subsecretaria de Regularização Fundiária-SRF para as providências necessárias.

CANDIDO TELES DE ARAÚJO

Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 25 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos no âmbito das Parcerias/Convênios firmados pela Fundação de Apoios à Pesquisa e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 27.958, de 16 de maio de 2007, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, com fundamento no Regimento Interno, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 111, de 12 de junho de 2007, e Considerando o Projeto de Modernização das Técnicas de Auditoria por meio da Implantação da Gestão de Riscos Corporativos, com base nas Boas Práticas de Governança Corporativa, que é gerido pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, e Considerando a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018, que estabelece princípios e diretrizes para a implantação da Gestão de Riscos, e Considerando o modelo Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission- COSO 2017 - Internal Control - Integrated Framework (ICIF); Considerando a iniciativa estratégica de Implantação da Gestão de Riscos nas unidades de alta complexidade do Governo do Distrito Federal, prevista no Planejamento Estratégico do Governo do Distrito Federal 2016-2019, e Considerando o Decreto n.º 37.302, de 29/04/2016, que estabelece os modelos de boas práticas gerenciais em Gestão de Riscos e Controle Interno a serem adotados no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, e Considerando o Decreto 39.736, de 28/03/2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal, e considerando a Portaria n.º 28, de 24 de setembro de 2019, que dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos da Fundação de Apoio à Pesquisa e dá outras providências, Estabelece:

Art. 1º As parcerias firmadas pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, cujos valores ultrapassem R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), devem ser submetidas à análise de risco de sua Unidade de Controle Interno, além daquelas compreendidas pela Presidência da FAPDF como sensíveis e, portanto, de submissão obrigatória à análise da UCI, ainda que de valor inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 2º Desta análise, devem resultar uma matriz de risco e uma nota técnica que pormenorizem as fragilidades e riscos a que a Fundação possa estar sujeita, além de recomendações de ações de controle mitigatórias destes eventos de risco.*Art. 3º Compete aos gerentes dos riscos: a implementação das ações de controle propostas pela UCI e o devido gerenciamento dos riscos na periodicidade e forma estabelecida pelo Comitê Interno de Governança.

I - No curso do gerenciamento dos riscos os respectivos gerentes poderão propor alterações na matriz e submetê-las a análise da Unidade de Controle Interno e/ou do Comitê Interno de Governança.

II - Os gerentes de riscos, no caso das parcerias/convênios, coincidem com os membros da respectiva comissão executora. Para outras situações, cabe ao Diretor-Presidente definir os respectivos gerentes.

Art 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO FRANÇA DANTAS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

DESPACHO Nº 87, DE 25 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso VII do artigo 14 da Lei n.º 4.285, de 26 de dezembro de 2008 e suas alterações posteriores, Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, Despacho - ADASA/AJL (42115434), tendo em vista deliberação da Diretoria Colegiada, e o que consta nos autos do Processo SEI n.º 00197-00003309/2019-19, referente ao Pregão Eletrônico n.º 02/2020, que versa sobre a aquisição de 1.580 adesivos para aplicação em placas de sinalização de metal no padrão CMY, tendo em vista a adjudicação de seu objeto, pelo pregoeiro, em favor da empresa GL Editora Gráfica Ltda., CNPJ n. 04.137.442/0001-35, resolve: homologar o certame, nos termos do voto do Diretor-Relator.

PAULO SALLES

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

DESPACHOS DE EXTRATOS DE OUTORGA

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, torna públicas as outorgas:

Outorga Prévvia/SRH n.º 79/2020. Luis Guilherme de Oliveira, outorga prévvia para reservar o direito de uso de água subterrânea, referente a perfuração de um poço tubular, para fins de piscicultura, localizado no Núcleo Rural Alexandre Gusmão, DF 445, Km 2, Chácara 230 B, Inca 06, Brazlândia/DF, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, Unidade Hidrográfica Ribeirão Rodeador. Processo SEI n.º 00197-00001317/2020-56.

Outorga Prévvia/SRH n.º 103/2020. Edmar Profiro Ferreira, outorga prévvia para reservar o direito de uso de água superficial, por meio de bombeamento, um ponto, no córrego Quinze, para fins de irrigação, localizada no endereço Núcleo Rural Santos Dumont, Chácara n.º 31, Planaltina/DF. Bacia Hidrográfica do São Bartolomeu, Unidade Hidrográfica Médio Rio São Bartolomeu. Processo SEI n.º 00197-00001544/2020-81.

Outorga Prévvia/SRH n.º 104/2020. Ronaldo Moreth, outorga prévvia para reservar o direito de uso de água subterrânea, referente a perfuração de um poço tubular, para fins de abastecimento humano, criação de animais e irrigação, localizado no Núcleo Rural Lago Oeste, Rua 11, Chácara 11, Sobradinho/DF, Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Ribeirão do Torto. Processo SEI n.º 00197-00001661/2020-45.

Outorga/SRH n.º 218/2020. Luis Guilherme de Oliveira, outorga de direito de uso de água subterrânea, um poço manual, para fins de abastecimento humano, criação de animais e irrigação, localizado no Núcleo Rural Alexandre Gusmão, DF 445, Km 2, Chácara 230 B, Inca 06, Brazlândia/DF, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, Unidade Hidrográfica Ribeirão Rodeador. Processo SEI n.º 00197-00001317/2020-56.

Outorga/SRH n.º 255/2020. Lavinie Moreira de Castro, outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água superficial, por meio de bombeamento, um ponto, nascente córrego Guariroba, para fins de abastecimento humano, irrigação e piscicultura, localizada no endereço Núcleo Rural Alexandre Gusmão, Gleba 1, lote 81, Brazlândia/DF. Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, Unidade Hidrográfica Ribeirão Rodeador. Processo SEI n.º 00197-00001337/2020-27.

Outorga/SRH n.º 232/2020. Auto Posto Sudoeste Ltda, outorga de direito de uso de água subterrânea, um poço tubular, para fins de uso comercial (lavagem de veículos), localizado no SHC/SW - CHSW, Lote 01, Centro Hospitalar, Sudoeste/DF, Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Lago Paranoá. Processo SEI n.º 00197-00001766/2019-61.

Outorga/SRH n.º 245/2020. Maurício da Silva Venâncio Pires, outorga de direito de uso de água subterrânea, um poço tubular, para fins de abastecimento humano, localizado no Condomínio Residencial Mansões Itaipú, Chácara 29, Jardim Botânico/DF, Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, Unidade Hidrográfica Ribeirão Taboca. Processo SEI n.º 00197-00001519/2020-06.

Outorga/SRH n.º 254/2020. Zuleica de Lima Barros Alves, outorga de direito de uso de água subterrânea, um poço tubular, para fins de abastecimento humano, localizado no abastecimento humano e irrigação, localizado no Núcleo Rural Lago Oeste, Rua 12, Travessa 01, Chácara 03, Sobradinho/DF, Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Ribeirão do Torto. Processo SEI n.º 00197-00001698/2020-73.

Outorga/SRH n.º 256/2020. Ramiro Laterça de Almeida, outorga de direito de uso de água subterrânea, um poço tubular, para fins de abastecimento humano, criação de animais e irrigação, localizado no Núcleo Rural Lago Oeste, Rua 19, Chácara 792, Sobradinho/DF, Bacia Hidrográfica do Rio Maranhão, Unidade Hidrográfica Rio Palma. Processo SEI n.º 00197-00001515/2020-10.

GUSTAVO ANTONIO CARNEIRO

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

DECISÃO Nº 32, DE 10 DE JUNHO DE 2020

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, por meio de seu Presidente Interino, Sr. CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS, nos termos da Lei n.º 3.984, de 28 de maio de 2007, do Decreto n.º 39.558 de 20 de dezembro de 2018, e do Decreto n.º 39.469, de 22 de novembro de 2018 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0391-000687/2014, decide:

1. Tomar sem efeito o Termo de Compromisso de Compensação Florestal n.º 31/2018 - IBRAM/SUGAP/COFLO/GEFLO devido à adequação ao Decreto n.º 39.469, de 22 de novembro de 2018.

2. Publique-se e notifique-se o interessado.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS
Presidente Interino

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

CONSELHO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 19 DE JUNHO DE 2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 6.396, de 21 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal-CTER-DF, constante do anexo desta resolução.

Art. 2º A partir da vigência deste Regimento, ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA

CAPÍTULO I
DO CONSELHO DE TRABALHO,
EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL

Seção I

Da Instituição

Art. 1º O Conselho do Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal-CTER-DF, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, responsável pela execução da Política Distrital de Trabalho, Emprego e Renda do DF, constituído com a finalidade de deliberar sobre a implementação de políticas públicas do Sistema Nacional de Emprego-Sine, no âmbito do Distrito Federal, bem como orientar, controlar e fiscalizar os recursos do Fundo do Trabalho-FTDF, instituído pela Lei nº 6.396, de 21 de outubro de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 40.585, de 1º de abril de 2020, observados os critérios estabelecidos nas Resoluções nº 825, 826, 830, 831 e 845, editadas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - Codefat, Portaria nº 8057, de 20 de março de 2020/SPPE/ME, Portaria nº 6.207 de 14 de outubro de 2019/SPPE/ME, Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018 e Decreto nº 39.415, de 30 de outubro de 2018.

Seção II

Da composição

Art. 2º O CTER-DF, constituído de forma tripartite e paritária, será composto por 12 (doze) membros titulares, em igual número de representantes de trabalhadores, empregadores e Governo, terá a seguinte composição:

I – pelo Governo do Distrito Federal:

- a) Secretário de Estado de Trabalho do Distrito Federal;
- b) um membro da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal; e
- c) um membro da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

II - um membro da Superintendência Regional do Trabalho no Distrito Federal, na qualidade de representante do Governo Federal, conforme estabelece a Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – Codefat nº 831, de 21 de maio de 2019.

III - pelos Trabalhadores:

- a) um membro da Central Única dos Trabalhadores - CUT;
- b) um membro da Força Sindical - FS;
- c) um membro da União Geral dos Trabalhadores - UGT; e
- d) um membro da Nova Central Sindical dos Trabalhadores - NCST.

IV - pelos Empregadores:

- a) um membro da Federação das Indústrias de Brasília - FIBRA;
- b) um membro da Federação do Comércio do Distrito Federal - FECOMÉRCIO;
- c) um membro da Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Distrito Federal - FACIDF; e
- d) um membro da Organização das Cooperativas do Distrito Federal - OCDF.

§ 1º. Para cada membro titular haverá um membro suplente pertencente ao mesmo órgão/entidade.

§ 2º. Os representantes titulares e suplentes dos empregadores serão indicados pelas entidades de representação de segundo grau e os representantes dos trabalhadores pelas Centrais Sindicais, podendo propor a qualquer tempo, a substituição dos respectivos representantes.

§ 3º. Caberá ao Governo do Distrito Federal indicar os seus respectivos representantes, por meio do órgão gestor responsável pela execução da política distrital de trabalho, emprego e renda, o qual tem aceno permanente no Conselho.

§ 4º. O mandato de cada representante será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 5º. Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes deste Conselho serão designados pelo Governador do Distrito Federal.

§ 6º. Os Conselheiros, titulares e suplentes, serão formalmente designados, mediante ato do Governador do Distrito Federal, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, nos termos do Decreto nº 39.415, de 30 de outubro de 2018, ou norma que o substitua.

§ 7º. O ato legal de designação dos membros do Conselho deverá conter o nome completo dos conselheiros, a situação de titularidade ou suplência, a indicação do segmento por eles representados.

§ 8º. As entidades das quais trata o § 2º deste artigo, deverão encaminhar juntamente com a indicação de membro para compor o CTER-DF, seus atos constitutivos e a documentação que comprove o vínculo do indicado à entidade.

§ 9. Publicado o ato de designação, o Conselheiro deverá tomar posse na primeira reunião subsequente, ordinária ou extraordinária, perante o CTER-DF, iniciando-se de imediato o respectivo mandato.

§ 10. Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

§ 11. O CTER-DF poderá convidar para as reuniões outras instituições ou organizações da sociedade civil, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados, sem direito a voto.

§ 12. O órgão gestor responsável pela execução da política distrital de trabalho, emprego e renda, fará o convite as entidades e órgãos de representação, por meio da Secretaria Executiva do CTER-DF.

§ 13. O CTER-DF estruturará o processo de indicações das bancadas dos trabalhadores e empregadores.

Seção III

Da Presidência e da Vice-presidência

Art. 3º A presidência e a vice-presidência do CTER-DF, eleitas bienalmente por maioria absoluta de votos dos seus membros, será alternada entre as representações dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

§ 1º. A eleição da presidência e da vice-presidência do CTER-DF deverá ser formalizada mediante resolução do colegiado, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e no sítio oficial local na Internet.

§ 2º. No caso de vacância da presidência, caberá ao colegiado realizar eleição de um novo Presidente para completar o mandato do antecessor, dentre os membros da mesma bancada, preservando o sistema de rodízio, ficando assegurada a continuidade da atuação do Vice-Presidente até o final de seu mandato.

§ 3º. No caso de não funcionamento, ou se por qualquer motivo o Conselho estiver desativado, o Governador do Distrito Federal designará emergencialmente o Presidente, que poderá ser qualquer membro do colegiado, para dar continuidade aos trabalhos e convocar nova eleição respeitado o rodízio de bancadas, conforme ata da última eleição.

§ 4º. As atas de eleição devem ser publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal e disponibilizadas no sítio do órgão gestor da política de trabalho, emprego e renda do DF.

Art. 4º. Cabe ao Presidente do Conselho:

- I - presidir as sessões plenárias, orientar os debates e colher os votos;
- II - emitir voto de qualidade nos casos de empate;
- III - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV - solicitar informações, estudos e/ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;
- V - conceder vista de matéria constante de pauta;
- VI - decidir, "ad referendum" do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Colegiado;
- VII - prestar, em nome do Conselho, todas as informações relativas à gestão dos recursos do Fundo do Trabalho do Distrito Federal - FTDF, especialmente os provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT;
- VIII - expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições;
- IX - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho e demais normas atinentes à matéria;
- X - empossar os membros do Conselho de Trabalho, Emprego e Renda – CTER-DF;
- XI - elaborar e propor a programação anual de trabalho;
- XII - dirigir as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;
- XIII - resolver as questões de ordem;
- XIV - requisitar ao órgão gestor responsável pela execução da política distrital de trabalho, emprego e renda, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação de suas atividades;
- XV - solicitar junto ao órgão gestor responsável pela execução da política distrital de trabalho, emprego e renda, o provimento de meios e recursos necessários ao funcionamento do Conselho;
- XVI - colaborar e observar o fiel cumprimento das políticas e diretrizes da função trabalho emanadas pelo Plenário;
- XVII - resolver os casos omissos de natureza administrativa;
- XVIII - autorizar a realização de estudos técnicos, cuja execução tenha sido indicada pelo Plenário;
- XIX - propor a aprovação do Regimento do Conselho de Trabalho, Emprego e Renda – CTER-DF e respectivas alterações;
- XX - representar ou fazer representar o Conselho de Trabalho, Emprego e Renda – CTER-DF, quando se fizer necessário;
- XXI - cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor e especialmente este Regimento;
- XXII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas; e
- XXIII - Na ausência do Presidente, o vice-presidente assumirá as atribuições prevista no art. 4º.

Parágrafo único. A decisão de que trata o inciso VI deste artigo será submetida à homologação do CTER-DF, na primeira reunião subsequente.

Seção IV

Das competências do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda – CTER-DF

Art. 5º. Compete ao CTER-DF exercer as seguintes atribuições:

- I - propor diretrizes e prioridades a serem observadas em planos, programas e projetos, formulando estratégias de acompanhamento da execução da política de trabalho do Distrito Federal, em consonância com as políticas nacionais;
- II - acompanhar e avaliar o desempenho dos planos, programas e projetos da Secretaria de Estado de Trabalho – Setrab/DF, em seus aspectos finalísticos;
- III - contribuir com subsídios para o desenvolvimento do processo de negociação coletiva;
- IV - acompanhar o cumprimento dos direitos constitucionais dos trabalhadores urbanos e rurais;
- V - instituir Grupo de Apoio Permanente (GAP), comissões e grupos de trabalho, de composição tripartite e paritária, com a finalidade de promover estudos técnicos, subsidiar decisões e desenvolver propostas de políticas e programas de interesse no campo do trabalho. O GAP poderá, a seu critério, constituir subgrupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com suas necessidades específicas, sendo que o número máximo de membros, em qualquer conformação, não poderá ser superior ao número de membros do CTER-DF;

VI - conhecer previamente os Planos de Ações e acompanhar a utilização dos recursos financeiros administrados pela Setrab/DF, oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador/FAT e destinados aos programas de sua área de competência, dentro dos critérios definidos pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - Codefat;

VII - articular-se com instituições envolvidas em programas das áreas de atuação da Setrab/DF, visando à integração de suas ações;

VIII - formular diretrizes específicas sobre a atuação da Setrab/DF, em consonância com aquelas definidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador/- Codefat;

IX - participar da elaboração dos planos de ações da Setrab/DF, propondo os critérios do Plano de Trabalho, bem como a alocação de recursos por área de atuação e aprovando-os em última instância no Distrito Federal;

X - propor e deliberar à Setrab/DF a reformulação das atividades, critérios e metas estabelecidos nos planos de ações e serviços, quando necessário, assim como a adoção de medidas voltadas para o aperfeiçoamento de seus programas;

XI - examinar, em primeira instância, os relatórios de atividades apresentados pela Setrab/DF, relativos aos planos de ações e serviços executados no âmbito de suas unidades;

XII - relacionar-se com as instituições financeiras participantes do Programa de Geração de Emprego e Renda - PROGER, amparado com recursos do FAT, definindo os processos operacionais do programa;

XIII - deliberar e definir acerca da Política Distrital de Trabalho, Emprego e Renda do DF, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;

XIV - apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do Sine, na forma estabelecida pelo Codefat, bem como a proposta orçamentária da Política Pública de Trabalho, Emprego e Renda e suas alterações, a ser encaminhada pelo órgão gestor responsável pela execução da política distrital de trabalho, emprego e renda;

XV - acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política Distrital de Trabalho, Emprego e Renda do DF, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - Codefat e pelo Ministério da Economia;

XVI - orientar e controlar o FTDF, incluindo sua gestão patrimonial, a recuperação de créditos e alienação de bens e direitos;

XVII - Requerer depoimentos, esclarecimentos ou outras informações prestadas ao CTER-DF sobre o planejamento, execução, auditoria e prestação de contas, ou outras informações relevantes sobre o FTDF que deverão ser realizadas mediante formulário próprio contendo o relato integral do deponente, assinatura, RG, CPF, matrícula e informações sobre o seu vínculo profissional;

XVIII - definir em resolução, o planejamento e execução dos recursos oriundos do FTDF, devendo esta ser publicada no Diário Oficial do Distrito Federal;

XIX - elaborar e aprovar o Regimento Interno, observando-se os critérios da Resolução Codefat;

XX - exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao Sine depositados em contas de titularidade do FTDF;

XXI - apreciar e aprovar o relatório de gestão anual que comprove a execução das ações do Sine quanto à utilização dos recursos federais descentralizados para o FTDF;

XXII - elaborar relatórios trimestrais de gestão e aprovar a prestação de contas anuais do FTDF;

XXIII - baixar normas complementares necessárias à gestão do FTDF;

XXIV - deliberar e aprovar sobre outros assuntos de interesse do FTDF;

XXV - avaliar as repercussões das medidas adotadas ou previstas pelos setores público e privado relativas aos trabalhadores;

XXVI - estudar e propor providências que incrementem o entendimento e a articulação entre trabalhadores e empresários;

XXVII - promover, acompanhar e avaliar as iniciativas para o fortalecimento das ações inclusas no plano de plano de ações do CTER-DF;

XXVIII - promover, acompanhar e avaliar as iniciativas para o fortalecimento das ações inclusas no plano de ações da Setrab/DF, relativas aos programas de geração de emprego e renda; de amparo ao trabalhador desempregado; de aperfeiçoamento da legislação e das relações de trabalho; de melhoria dos ambientes de trabalho; de qualificação, requalificação e aperfeiçoamento profissional; de redução dos riscos inerentes ao trabalho; e de prevenção à saúde do trabalhador;

XXIX - estabelecer articulação permanente com conselhos similares em outras Unidades da Federação e com o Conselho Nacional do Trabalho;

XXX - pronunciar-se sobre assuntos que lhe sejam submetidos pelo órgão gestor responsável pela execução da política distrital de trabalho, emprego e renda na sua área de competência;

XXXI - propor ao órgão gestor responsável pela execução da política distrital de trabalho, emprego e renda, com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos do ciclo econômico e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

XXXII - articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisas, com vistas à obtenção de subsídios para o aprimoramento, orientação e a integração de suas ações;

XXXIII - subsidiar, quando solicitado, as deliberações do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - Codefat;

XXXIV - receber e analisar, quanto aos aspectos quantitativos e qualitativos, os relatórios de acompanhamento dos projetos financiados com os recursos do FAT, elaborando relatórios sobre as matérias apreciadas para o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - Codefat;

XXXV - articular-se com entidades de formação profissional em geral, inclusive escolas

técnicas, sindicatos e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação técnica aos beneficiários de financiamentos com recursos do FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias;

XXXVI - indicar as áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito dos programas de geração de emprego e renda amparados com recursos do FAT; e

XXXVII - promover debates com o Setor Produtivo, representantes de trabalhadores e Governo sobre as demandas do mercado de trabalho.

Parágrafo único. As informações prestadas no item XVII deverão ser inclusas na ata da reunião e resolução, caso houver.

Art. 6º. Estabelecer os procedimentos e os critérios para a abertura, o fechamento e a mudança de endereço de unidades de atendimento do Sine, em conformidade com as normas editadas pelo Codefat e pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego/Ministério da Economia.

Parágrafo único. O órgão gestor responsável pela execução da política distrital de trabalho, emprego e renda, deverá encaminhar solicitação de autorização para abertura, fechamento e mudança de endereço de unidade de atendimento/Sine ao Conselho de Trabalho, Emprego e Renda - CTER-DF, conforme disposto na Portaria nº 6.207, de 14 de outubro de 2019/SPPE/ME, ou normas que venham a ser editadas pelo SPPE/ME ou Codefat.

Seção V

Das reuniões e deliberações

Art. 7º. O CTER-DF reunir-se-á:

I - ordinariamente a cada bimestre, por convocação de seu Presidente;

II - a não realização de reunião ordinária poderá ser objeto de deliberação dos membros do órgão de deliberação coletiva, respeitado o quórum de maioria simples para decidir;

III - caso a reunião prevista não se realize por motivo fortuito, deverá ser apresentada justificativa na ata da próxima reunião do órgão de deliberação coletiva; e

IV - extraordinariamente a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de um terço de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho serão iniciadas com o quórum mínimo de dois terços de seus membros.

Art. 8º. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1º. Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente do Conselho, qualquer membro poderá fazê-lo, desde que transcorridos 15 (quinze) dias do prazo previsto neste artigo.

§ 2º. Os membros do Conselho deverão receber, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da reunião ordinária, a ata da reunião que a precedeu, a pauta e a documentação relativa às matérias que dela constarem.

Art. 9º. As reuniões extraordinárias do CTER-DF serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência máxima de 15 (quinze) dias, cabendo à Secretaria Executiva a adoção de medidas administrativas necessárias para realizar a convocação.

Art. 10. As deliberações do Conselho deverão ser tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum mínimo de que trata o parágrafo único do art. 7º, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

§ 1º. É obrigatória a elaboração de atas das reuniões do Conselho, as quais deverão ser arquivadas na respectiva Secretaria Executiva para efeito de consulta e disponibilizadas no sítio oficial do órgão gestor responsável pela execução da política distrital de trabalho, emprego e renda.

§ 2º. As atas devem ser publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal e no Portal da Transparência da Controladoria-Geral do Distrito Federal.

§ 3º. Para a convocação de reuniões extraordinárias de que trata este artigo, é imprescindível a apresentação de comunicado ao Secretário Executivo do Conselho, acompanhado de justificativa.

Art. 11. As reuniões plenárias desenvolver-se-ão na forma da seguinte pauta geral:

I - abertura;

II - comunicados;

III - verificação de "quórum" para efeito de deliberação;

IV - leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;

V - ordem do dia; e

VI - encerramento.

Parágrafo único. Qualquer matéria urgente ou de alta relevância poderá, a critério do Presidente, ser colocada em discussão, ainda que não incluída na ordem do dia.

Art. 12. Encerrada a discussão de qualquer matéria, proceder-se-á a votação, só se admitindo o uso da palavra para declaração de voto, encaminhamento de votação ou questão de ordem.

§ 1º. A votação será nominal.

§ 2º. Quando a discussão do assunto não puder ser encerrada em uma reunião, ficará adiada para a reunião seguinte.

Art. 13. O Conselheiro que desejar maiores esclarecimentos sobre a matéria em exame deverá solicitar diligência, pedir vista da matéria ou adiamento da discussão ou da votação.

§ 1º. Nos casos de pedido de vista da matéria o Conselheiro terá o prazo máximo de 1 (uma) reunião ordinária para promover a inclusão na pauta.

§ 2º. O prazo estipulado no parágrafo anterior poderá, a critério do Conselho, ser prorrogado, uma única vez, por igual período, ou ainda ser reduzido em caso de urgência e relevância.

§ 3º. Quando a matéria necessitar de diligência, o Conselho fixará o prazo para seu retorno.

Art. 14. É defeso ao Conselheiro tomar parte nas decisões:

I - em que figure como interessada entidade, organização ou instituição privada de que seja acionista, cotista, membro dos órgãos de direção ou de administração, consultor, professor ou empregado de outra natureza; e

II - em que haja interesse de seu cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau.

Parágrafo único. O Conselheiro poderá declarar-se impedido de manifestar-se em qualquer matéria, por motivo de foro íntimo.

Art. 15. As reuniões plenárias serão gravadas e arquivadas na Secretaria Executiva do Conselho e as atas serão lavradas em folhas, digitadas, numeradas e rubricadas pelo Presidente, contendo exposição sucinta dos trabalhos, além de:

I - data, hora e local de sua realização;

II - relação nominal dos Conselheiros presentes e dos demais participantes, quando houver;

III - indicação de quem presidiu a reunião;

IV - resultado da discussão e votação; e

V - resumo dos assuntos tratados e das deliberações tomadas.

§ 1º. O Conselheiro, em qualquer hipótese, poderá requerer a transcrição de seu voto.

§ 2º. As atas serão submetidas à discussão e aprovação do Plenário do Conselho, assinadas pelos membros presentes e por quem as tiver lavrado.

§ 3º. As retificações das atas, ocorridas após a aprovação, serão consignadas na ata da reunião seguinte.

CAPÍTULO II DOS CONSELHEIROS

Art. 16. Aos Conselheiros do CTER-DF e aos Suplentes, quando em exercício, cabe:

I - comparecer às reuniões, debatendo e votando as matérias em discussão;

II - fornecer à Secretaria Executiva do Conselho todas as informações e dados pertinentes às principais fontes de recursos relativos aos programas do órgão gestor responsável pela execução da política distrital de trabalho, emprego e renda;

III - apresentar matéria ao Conselho, encaminhando-a ao Secretário Executivo do Conselho;

IV - requisitar ao Presidente, informações que julgarem relevantes para o desempenho de suas atribuições;

V - propor ao Presidente a realização de estudos e elaboração de pareceres sobre matérias de interesse do Conselho e criação de grupos técnicos de apoio para tratar de assuntos específicos, quando julgarem oportuno;

VI - candidatar-se, votar e ser votado;

VII - aprovar e assinar as atas das reuniões;

VIII - solicitar reuniões extraordinárias;

IX - assinar os atos do Plenário do Conselho;

X - cumprir a legislação em vigor e especificamente este Regimento;

XI - representar o Conselho, se designados pelo Presidente; e

XII - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas.

Art. 17. Os Conselheiros perderão seus mandatos antes do término do prazo previsto, nas seguintes hipóteses:

I - morte;

II - renúncia formal pela entidade de representação, ou solicitação pessoal;

III - enfermidade que exija afastamento contínuo por mais de seis meses;

IV - ausência injustificada a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 6 alternadas, no período do mandato;

V - procedimento incompatível com a dignidade da função;

VI - condenação judicial, que comprometa a honorabilidade do cargo, por sentença transitada em julgado;

VII - exercício de mandato político-partidário;

VIII - desligamento do órgão ou entidade representada, sendo responsabilidade do órgão, ato contínuo, a indicação de novo Conselheiro; e

IX - Substituição a pedido do órgão ou entidade representada, sendo responsabilidade do órgão, ato contínuo, a indicação de novo Conselheiro.

Art. 18. Ocorrendo vacância da função de Conselheiro, o fato será comunicado pelo Presidente do Conselho à instituição representada para que o suplente assumo o cargo, e no caso de impedimento, seja indicado substituto a ser designado pelo Governador do Distrito Federal.

Art. 19. O Conselheiro poderá licenciar-se, desde que autorizado pelo Plenário, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, salvo os casos de licença por motivo de doença.

CAPÍTULO III DOS ATOS DO CONSELHO

Art. 20. São atos do Conselho:

a) do Plenário:

I - resolução;

II - instrução;

III - recomendação; e

IV - pareceres.

Parágrafo único. Caberá aos Conselheiros definirem as deliberações que serão objeto de resolução, devendo ser expedidas em ordem numérica e publicadas em órgão da imprensa oficial local, e disponibilizadas no sítio do órgão gestor da política de trabalho, emprego e renda do DF.

Art. 21. Resolução é o ato administrativo normativo, expedido pelo Presidente e membros do CTER-DF, visando disciplinar matéria de sua competência.

Art. 22. Instrução é o ato que tem por objetivo explicitar matéria contida em Resolução.

Art. 23. Recomendação é o ato oriundo de estudo e pesquisa que visa à expansão e melhoria da função trabalho e que não tenha caráter normativo.

Art. 24. Parecer é a manifestação técnica ou jurídica sobre um determinado assunto, visando fundamentar e solucionar matéria que lhe serve de objeto.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

Dos Procedimentos e critérios para a transferência automática de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT.

Art. 25. Para fins de procedimento e critérios consideram-se as seguintes definições:

I - ações e serviços do Sine: intermediação de mão de obra; habilitação ao seguro-desemprego; qualificação, certificação e orientação profissional; informações gerais ao trabalhador; fomento ao empreendedorismo; assessoramento técnico ao trabalho autônomo, autogestionário ou associado; e identificação do trabalhador;

II - fundo do trabalho: fundo especial, de natureza contábil-financeira, criado na esfera do Distrito Federal, orientado e controlado pelo Conselho de Trabalho, Emprego e Renda - CTER-DF, com o objetivo de possibilitar a transferência automática de recursos ao órgão gestor responsável pela execução da política distrital de trabalho, emprego e renda;

III - coordenador nacional: Ministério da Economia, responsável pela supervisão, monitoramento e avaliação das ações e dos serviços do Sine executados pelo órgão gestor responsável pela execução da política distrital de trabalho, emprego e renda;

IV - Conselho de Trabalho, Emprego e Renda – CTER-DF, instituído pela Lei nº 6.396, de 21 de outubro de 2019, constituído de forma tripartite e paritária, por representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do governo; constitui-se como instância deliberativa do Sistema, com competência para gerir o FTDF, e que deverá atender aos dispositivos da Lei nº 13.667, de 2018 e resoluções do Codefat;

V - índice de gestão descentralizada – IGD: indicador sintético, apurado anualmente, que estabelece mecanismo de incentivo à melhoria do resultado da política pública, e que será utilizado como critério de alocação dos recursos a serem transferidos automaticamente ao órgão gestor responsável pela execução da política distrital de trabalho, emprego e renda;

VI - plano de ações e serviços do Sine: instrumento de planejamento, elaborado pelo órgão gestor responsável pela execução da política distrital de trabalho, emprego e renda, e aprovado pelo Conselho de Trabalho, Emprego e Renda – CTER-DF, com detalhamento das metas de resultado a serem alcançadas ao longo do exercício; e

VII - relatório de gestão: instrumento pelo qual o órgão gestor responsável pela execução da política distrital de trabalho, emprego e renda, presta conta ao Conselho de Trabalho, Emprego e Renda – CTER-DF e ao Coordenador Nacional quanto aos resultados obtidos, despesas realizadas e demais aspectos relevantes que caracterizaram a execução das ações e serviços constantes do Plano de Ações e Serviços pactuado para o período.

Seção II Do credenciamento

Art. 26. O CTER-DF será credenciado por meio do Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda - SG-CTER, mantido pelo Ministério da Economia e disponibilizado na internet.

§ 1º. Para fins de credenciamento do CTER-DF, caberá a Secretaria Executiva do Conselho realizar o devido cadastramento dos dados, informações e documentos exigidos no âmbito do SG-CTER, devendo ser permanentemente atualizados, nos termos das rotinas previstas e observados os normativos do Codefat.

§ 2º. O credenciamento do CTER-DF será precedido de análise e avaliação dos seus atos constitutivos e regimentais, os quais deverão estar em conformidade com a Resolução nº 831, de 21 de maio de 2019, ou normas que venham a ser editadas pelo SPPE/ME ou Codefat.

§ 3º. Qualquer alteração dos atos constitutivos ou regimentais do Conselho deverá ser objeto de atualização no SG-CTER, sob pena de descredenciamento do Colegiado.

§ 4º. A senha para acesso ao SG-CTER, objetivando o respectivo cadastramento e credenciamento do CTER-DF, será fornecida ao Secretário Executivo do Conselho, que deverá ser responsabilizar pela veracidade das informações prestadas e pelo sigilo e correto uso da senha disponibilizada.

Seção III Do apoio administrativo

Art. 27. Cabe ao Governo do Distrito Federal adotar as providências formais para a constituição e instalação do CTER-DF.

Parágrafo Único. O apoio e o suporte administrativo necessário para a instituição, regulamentação, organização, estruturação e funcionamento do CTER-DF, caberá ao órgão gestor responsável pela execução da política distrital de trabalho, emprego e renda.

Art. 28. O Ministério da Economia e o Codefat prestarão assessoramento ao CTER-DF, objetivando a efetiva atuação no processo de gestão participativa dos recursos do FAT.

CAPÍTULO V DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS DO FAT

Art. 29. A instituição, regulamentação e o credenciamento no Sistema de Gestão do Conselho de Trabalho, Emprego e Renda SG-CTER são condições indispensáveis para a transferência de recursos do FAT, nos termos regulamentados pelo Codefat.

§ 1º. A transferência prevista neste artigo englobará o custeio de despesas a serem executadas pelo Distrito Federal, com as atividades inerentes às ações de competência do Sine, que deverão priorizar a melhoria da gestão e a adequação das unidades de atendimento, observados os termos pactuados nos planos de ações e serviços.

§ 2º. As despesas com o funcionamento do CTER-DF serão custeadas com recursos

alocados ao FTDF, inclusive os provenientes do FAT, observados os critérios de pactuação das ações do Sine, constantes das demais regulamentações aprovadas pelo Codefat.

§ 3º. Na impossibilidade prevista no parágrafo anterior, o órgão gestor responsável pela execução da política distrital de trabalho, emprego e renda, encarregar-se-á do apoio técnico-administrativo e financeiro ao Conselho de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal-CTER-DF.

CAPÍTULO VI

DO PLANO DE AÇÕES E SERVIÇOS – PAS DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO – SINE

Art. 30. O Plano de Ações e Serviços deverá informar a estratégia a ser adotada pelo órgão gestor responsável pela execução da política distrital de trabalho, emprego e renda com vistas ao atendimento das metas de resultado pactuadas, à disponibilização da oferta básica integrada no âmbito do Sine, bem como o detalhamento da proposta de aplicação dos recursos federais transferidos automaticamente e dos recursos próprios alocados por ele ao FTDF.

Parágrafo único. O Plano de Ações e Serviços deverá ser aprovado pelo Conselho de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal-CTER-DF previamente à transferência automática de recursos ao FTDF.

Art. 31. O Plano de Ações e Serviços para cada exercício será organizado por meio dos seguintes blocos de serviços:

I - gestão e manutenção da rede de atendimento, que inclui as ações de habilitação do seguro desemprego, intermediação de mão de obra, orientação profissional, identificação do trabalhador e encaminhamento para a qualificação;

II - qualificação social e profissional, que inclui as ações de qualificação à distância e presencial e a certificação profissional; e

III - fomento à geração de emprego e renda, que inclui a oferta de serviços de apoio à concessão de microcrédito produtivo orientado, oferta de assessoramento técnico ao trabalho autônomo, autogestionário ou associado, e promoção de feiras e seminários relacionados às atividades de fomento à geração de emprego e renda.

§ 1º. O Índice de Gestão Descentralizada – IGD será calculado anualmente pelo Ministério da Economia e será utilizado para a repartição de recursos entre os entes federados por meio de transferência automática, de modo a premiar os entes parceiros com melhor desempenho, conforme determina Resolução nº 825, de 26 de março de 2019 emitida pelo Codefat.

§ 2º. A metodologia de cálculo do IGD será aprovada pelo Codefat por meio de Resolução específica e será orientada, preferencialmente, para a mensuração dos resultados obtidos pelo órgão gestor responsável pela execução da política distrital de trabalho, emprego e renda em termos de efetividade das políticas ativas de trabalho, emprego e renda, privilegiando a oferta básica integrada de serviços.

§ 3º. Ao órgão gestor responsável pela execução da política distrital de trabalho, emprego e renda que receber os recursos transferidos no âmbito do Sine, caberá a responsabilidade pela correta utilização dos recursos do FTDF, bem como o controle e acompanhamento dos programas, dos projetos, dos benefícios, das ações e dos serviços vinculados ao Sistema, independentemente de ações do Coordenador Nacional, e pela elaboração do respectivo Relatório de Gestão Anual.

§ 4º. O acompanhamento, fiscalização e prestação de contas dos recursos financeiros transferidos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT ao FTDF, bem como o detalhamento do Relatório de Gestão, serão objeto de resolução específica do Codefat.

Art. 32. Na implementação das ações e serviços no âmbito do Sine, o Coordenador Nacional, o órgão gestor responsável pela execução da política distrital de trabalho, emprego e renda e o CTER-DF deverão observar as normas específicas de cada programa que comporá o Plano de Ações e Serviços do Sine.

I - o PAS deve ser preenchido, em meio eletrônico, na Plataforma +Brasil, instituída pelo Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019;

II - o PAS deve informar a estratégia a ser adotada pelo órgão gestor responsável pela execução da política distrital de trabalho, emprego e renda para a disponibilização da oferta básica integrada no âmbito do Sine, bem como para o alcance das metas de resultado;

III - o PAS deve conter a proposta de aplicação dos recursos a serem transferidos pela União e dos recursos alocados pelo órgão gestor responsável pela execução da política distrital de trabalho, emprego e renda e o FTDF;

IV - aplicação dos recursos que compõem o PAS, transferidos pela União, deve limitar-se à relação de naturezas de despesas editadas pelo SPPE/ME ou Codefat;

V - a aplicação dos recursos alocados pelo órgão gestor responsável pela execução da política distrital de trabalho, emprego e renda e o FTDF deve atender ao disposto em legislação própria sobre a política de trabalho, emprego e renda, em especial, a Lei nº 6.396, de 21 de outubro de 2019, que criou o FTDF, bem como às deliberações do CTER-DF;

VI - o PAS deve ser submetido à aprovação do CTER-DF, a qual deverá ser formalizada por meio de publicação de resolução específica e de registro eletrônico na Plataforma +Brasil;

VII - a aprovação por parte do CTER-DF deve se basear em análise dos aspectos técnico-financeiros do PAS;

VIII - a aprovação do PAS não será admitida por meio de resolução ad referendum;

IX - a resolução de aprovação do PAS deve ser inserida na Plataforma +Brasil;

X - a destinação dos recursos alocados pelo órgão gestor responsável pela execução da política distrital de trabalho, emprego e renda ao FTDF deve estar em consonância com o previsto em sua Lei Orçamentária Anual; além disso, deve atender ao disposto em legislação própria sobre a política de trabalho, emprego e renda, em especial, na Lei nº 6.396, de 21 de outubro de 2019, bem como às deliberações do CTER-DF;

XI - uma vez concluído o preenchimento da seção “Plano de Ação”, o PAS do Sine deve ser enviado para o CTER-DF, por meio da própria Plataforma +Brasil. Na sequência, o CTER-DF deverá realizar a análise dos aspectos técnico-financeiros do PAS do Sine. Uma vez

concluída a análise do CTER-DF, o órgão gestor responsável pela execução da política distrital de trabalho, emprego e renda, deve enviar o PAS do Sine para o Repassador, isto é, a SPPE do Ministério da Economia; e

XII - para realizar a análise dos aspectos técnicos financeiros do PAS, o CTER-DF deve estar em acordo com as disposições da Resolução Codefat nº 831, de 21 de maio de 2019, e suas alterações, que estabelece critérios e diretrizes para sua instituição, seu credenciamento e seu funcionamento.

CAPÍTULO VII

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Seção I

Do exercício

Art. 33. A Secretaria Executiva do CTER-DF será exercida pelo órgão gestor responsável pela execução da política distrital de trabalho, emprego e renda, a ela cabendo a realização das tarefas técnico-administrativas.

Parágrafo único. O Secretário(a) Executivo(a) e seu substituto(a) serão formalmente designados para a respectiva função dentre servidores do órgão gestor local, cujo ato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no sítio oficial local na Internet.

Seção II

Das competências

Art. 34. À Secretaria Executiva, vinculada ao Conselho, cabe o desempenho das seguintes atribuições:

I - registrar o resumo dos trabalhos e discussões proferidas nas sessões e lavrar as respectivas atas;

II - planejar, organizar, coordenar e executar as atividades administrativas do Conselho;

III - providenciar a publicação e encaminhamento dos atos do Conselho;

IV - manter atualizada a documentação e legislação de interesse para os trabalhos do Conselho;

V - atender ao público em seus pedidos de informações sobre o andamento de matéria;

VI - garantir o encaminhamento do expediente, aos interessados, dando-lhes ciência das decisões do Conselho sobre as matérias;

VII - garantir a manutenção e o funcionamento do Conselho;

VIII - executar outras atividades relativas à sua área de atuação;

IX - preparar as pautas e secretariar as reuniões;

X - agendar as reuniões do Conselho e encaminhar a seus membros os documentos a serem analisados;

XI - expedir ato de convocação para reunião extraordinária, por determinação do Presidente;

XII - encaminhar às entidades representadas no Conselho, cópias das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

XIII - preparar e controlar a publicação de todas as deliberações proferidas pelo Conselho;

XIV - sistematizar dados e informações e promover a elaboração de relatórios que permitam a aprovação, a execução e o acompanhamento da Política de Trabalho, Emprego e Renda do DF e a gestão do FTDF pelo Conselho; e

XV - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas.

CAPÍTULO VIII

DO(A) SECRETÁRIO(A) EXECUTIVO(A)

Das competências

Art. 35. Ao(a) Secretário(a) Executivo(a) compete:

I - coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades técnico-administrativas da Secretaria Executiva;

II - secretariar as reuniões plenárias do Conselho, lavrando e assinando as respectivas atas;

III - cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas da Presidência do Conselho;

IV - minutar as resoluções a serem submetidas à deliberação do Conselho;

V - apoiar administrativamente os grupos técnicos, conforme deliberação do Conselho;

VI - promover a cooperação entre a Secretaria Executiva, as áreas técnicas do órgão gestor responsável pela execução da política distrital de trabalho, emprego e renda, bem como as assessorias técnicas das entidades e órgãos representados no Conselho;

VII - cadastrar e manter atualizados os dados, informações e documentos do Conselho no Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda - SG-CTER; os quais deverão estar em conformidade com a Resolução nº 831, de 21 de maio de 2019, ou normas que venham a ser editadas pelo SPPE/ME ou Codefat;

VIII - assessorar o presidente do Conselho nos assuntos referentes à sua competência; e

IX - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do CTER-DF.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. O presente Regimento poderá ser alterado por decisão de pelo menos dois terços de seus membros empossados e passará a vigor após a publicação de ato de homologação do Governador, no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 37. Os órgãos técnicos e administrativos do órgão gestor responsável pela execução da política distrital de trabalho, emprego e renda prestarão ao Conselho assistência e apoio que lhes forem solicitados por seu Presidente.

Art. 38. A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público.

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos, sempre que necessário, por Resolução do Plenário do Conselho de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal-CTER-DF.

Art. 40. A partir da vigência deste Regimento, na forma do disposto no art. 36 deste ato, ficam revogadas as disposições em contrário.

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 31/2020, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 1º DE JULHO DE 2020(*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado. Sessão Ordinária Nº 5215

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 22743/2007-e, Tomada de Contas Especial, CODEPLAN; 2) 12291/2009-e, Representação, SEDEST; 3) 10469/2016-e, Auditoria de Desempenho/Operacional, TCDF; 4) 30087/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 5) 33921/2018-e, Tomada de Contas Especial, SE, CGDF; 6) 17297/2019-e, Representação, Deputado Distrital Leandro Grass; 7) 18854/2019-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 8) 224067/2019-e, Acompanhamento de Gestão Fiscal, Tribunal de Contas do DF; 9) 00600-00001440/2020-68-e, Aposentadoria, SIRAC; 10) 00600-00001460/2020-39-e, Reforma (Militar), SIRAC; 11) 00600-00002296/2020-87-e, Pensão Civil, SIRAC; 12) 00600-00002419/2020-80-e, Admissão de Pessoal, Polícia Militar do DF - PMDF; 13) 00600-00002562/2020-71-e, Denúncia, Empresa Brasil Construções e Montagens LTDA.; 14) 00600-00002630/2020-01-e, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes, Tribunal de Contas do DF; 15) 8413/2020-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS;

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 3646/2010-e, Reforma (Militar), Salvador Soares Dias; 2) 12717/2017-e, Tomada de Contas Especial, SE; 3) 33735/2018-e, Tomada de Contas Especial, CGDF; SEC; 4) 33840/2018-e, Tomada de Contas Especial, SE; 5) 18927/2019-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 6) 00600-00000876/2020-30-e, Aposentadoria, SIRAC; 7) 00600-00001376/2020-15-e, Aposentadoria, SIRAC; 8) 00600-00001849/2020-84-e, Aposentadoria, SIRAC; 9) 00600-00001862/2020-33-e, Aposentadoria, SIRAC; 10) 00600-00002281/2020-19-e, Aposentadoria, SIRAC; 11) 00600-00002300/2020-15-e, Aposentadoria, SIRAC; 12) 00600-00002600/2020-96-e, Representação, MPCJTCDF; 13) 00600-00002657/2020-95-e, Aposentadoria, SIRAC; 14) 00600-00002683/2020-13-e, Aposentadoria, SIRAC;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 18486/2016-e, Tomada de Contas Especial, BRASILIATUR; 2) 16725/2018-e, Representação, SEFIPE; 3) 22296/2018-e, Tomada de Contas Especial, Casa Civil; 4) 124/2019-e, Representação, Empresa privada; 5) 19672/2019-e, Tomada de Contas Especial, PMDF; 6) 25230/2019-e, Tomada de Contas Especial, PMDF; 7) 25907/2019-e, Tomada de Contas Especial, PMDF; 8) 26105/2019-e, Tomada de Contas Especial, PMDF; 9) 00600-00000310/2020-16-e, Consulta, PMDF; 10) 00600-00000461/2020-66-e, Licitação, Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil- NOVACAP; 11) 00600-00000494/2020-14-e, Tomada de Contas Especial, PMDF; 12) 00600-00000497/2020-40-e, Tomada de Contas Especial, PMDF; 13) 00600-00001839/2020-49-e, Pensão Militar, SIRAC; 14) 00600-00002142/2020-95-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 15) 00600-00002180/2020-48-e, Acompanhamento de Gestão Fiscal, TCDF; 16) 00600-00002182/2020-37-e, Acompanhamento de Gestão Fiscal, TCDF; 17) 2270/2020-e, Licitação, Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB; 18) 00600-00002749/2020-75-e, Representação, MP/TCDF; 19) 00600-00003057/2020-44-e, Edital de Concurso Público, Secretaria de Saúde do Distrito Federal- CAESB; 21) 8901/2020-e, Solicitações de Informações, Marcelo Vieira de Sousa;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 28011/2006-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE - Contas; 2) 1500/2015-e, Tomada de Contas Especial, SEMAG; 3) 35445/2016-e, Representação, Entidade de Classe; 4) 23764/2018-e, Tomada de Contas Especial, SES; 5) 28839/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 6) 9112/2019-e, Auditoria Realizada por Outros Órgãos, CGDF; 7) 13470/2019-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FAP; 8) 22045/2019-e, Licitação, MPJTCDF; 9) 24773/2019-e, Monitoramento de Decisões, Fernanda Arantes Zardini; 10) 00600-00000547/2020-99-e, Aposentadoria, SIRAC; 11) 00600-00000935/2020-70-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 12) 00600-00001838/2020-02-e, Pensão Militar, SIRAC; 13) 00600-00002299/2020-11-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 14) 00600-00002682/2020-79-e, Análise de Concessão, SIRAC;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 7467/2007-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, CODEPLAN; 2) 28695/2007-e, Licitação, 3ª ICE- Divisão de Auditoria; 3) 31388/2010-e, Tomada de Contas Especial, SE; 4) 23074/2012-e, Representação, Secretaria de Saúde; 5) 28863/2018-e, Aposentadoria, SIRAC; 6) 12864/2019-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 7) 13127/2019-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 8) 19940/2019-e, Tomada de Contas Especial, BRASILIATUR; 9) 23556/2019-e, Aposentadoria, SIRAC; 10) 23947/2019-e, Representação, ADSON DANILO NASCIMENTO SOUSA; 11) 27675/2019-e, Tomada de Contas Especial, CODEPLAN; 12) 00600-00000556/2020-80-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 13) 00600-00000600/2020-51-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 14) 00600-00000668/2020-31-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 15) 00600-00000917/2020-98-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 16) 00600-00000918/2020-32-e, Concessão - Análise

Automatizada, SIRAC; 17) 00600-00001001/2020-55-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 18) 00600-00001060/2020-23-e, Aposentadoria, SIRAC; 19) 00600-00001099/2020-41-e, Aposentadoria, SIRAC; 20) 00600-00001101/2020-81-e, Aposentadoria, SIRAC; 21) 00600-00001103/2020-71-e, Aposentadoria, SIRAC; 22) 00600-00001267/2020-06-e, Admissão de Pessoal, Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF; 23) 00600-00001268/2020-42-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 24) 00600-00001362/2020-00-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 25) 00600-00001396/2020-96-e, Admissão de Pessoal, Polícia Militar do DF - PMDF; 26) 00600-00001439/2020-33-e, Aposentadoria, SIRAC; 27) 00600-00001450/2020-01-e, Aposentadoria, SIRAC; 28) 00600-00001451/2020-48-e, Pensão Militar, SIRAC; 29) 00600-00001452/2020-92-e, Aposentadoria, SIRAC; 30) 00600-00001454/2020-81-e, Pensão Militar, SIRAC; 31) 00600-00001457/2020-15-e, Pensão Civil, SIRAC; 32) 00600-00001678/2020-93-e, Admissão de Pessoal, Polícia Militar do DF - PMDF; 33) 00600-00001858/2020-75-e, Aposentadoria, SIRAC; 34) 00600-00002025/2020-21-e, Admissão de Pessoal, Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP; 35) 00600-00002220/2020-51-e, Aposentadoria, SIRAC; 36) 00600-00002251/2020-11-e, Pensão Militar, SIRAC; 37) 00600-00002595/2020-11-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES;

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 973/2001-e, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 2) 625/2004-e, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas20502; 3) 35779/2011-e, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Estado de Transparência e Controle; 4) 16752/2012-e, Tomada de Contas Especial, CBDMF; 5) 21351/2013-e, Tomada de Contas Especial, BRASILIATUR; 6) 3509/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 7) 27862/2017-e, Tomada de Contas Especial, RA XX; 8) 29750/2017-e, Representação, SECRETARIA DE SAÚDE DO DF; 9) 14190/2019-e, Análise de Defesa, SEASP; 10) 24420/2019-e, Aposentadoria, SIRAC; 11) 00600-0000309/2020-83-e, Representação, MP/TCDF; 12) 00600-00000344/2020-01-e, Representação, DIASP3-SEASP; 13) 00600-00001871/2020-24-e, Pensão Civil, SIRAC; 14) 00600-00002310/2020-42-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 15) 00600-00002658/2020-30-e, Aposentadoria, SIRAC; 16) 00600-00002660/2020-17-e, Aposentadoria, SIRAC; 17) 00600-00002685/2020-11-e, Pensão Militar, SIRAC; 18) 00600-00002952/2020-41-e, Aposentadoria, SIRAC; 19) 00600-00002957/2020-74-e, Aposentadoria, SIRAC; 20) 00600-00002967/2020-18-e, Aposentadoria, SIRAC;

Sessão Administrativa Nº 1061

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 2307/2003, Estudos Especiais, DRH/DGA;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 822/1999, Estudos Especiais, CICE;

Sessão Reservada Nº 1330

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 8340/2018-e, Inspeção, CIDADÃO; 2) 00600-00003109/2020-82-e, Denúncia, TCDF;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 00600-00002601/2020-31-e, Representação, MPCJTCDF;

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 00600-00000126/2020-68-e, Denúncia, TCDF;

(*) Elaborado conforme o art 116, § 3º do RI/TCDF.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5213

Aos 17 dias de junho de 2020, às 15 horas, reuniram-se por videoconferência, em conformidade com o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 331, de 27.03.2020, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, e a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, que, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, compensando dia trabalhado no recesso regimental, o Conselheiro MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 5212, Administrativa nº 1058 e Reservada nº 1327, todas de 10.06.2020.

A Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 09/2020, do gabinete do Conselheiro MÁRCIO MICHEL, comunicando a compensação de dia trabalhado durante o recesso regimental pelo titular daquele gabinete, no dia 17.06.2020.

- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos seguintes Mandados de Segurança: 1) impetrado por Eduardo Azevedo Recch, com pedido liminar, contra a Decisão nº 3596/2018, proferida no Processo nº 1304/2004; 2) impetrados por Lucivane Frades da Silva e outros candidatos ao concurso público para o cargo de Técnico em Assistência Social da então SEDESTMIDH, contra a Decisão nº 850/2020, proferida no Processo nº 24463/19.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão: PROCESSO Nº 21658/2014 - Despacho Nº 161/2020, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº

26670/2015-e - Despacho Nº 142/2020, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 1079/2020-e - Despacho Nº 141/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 30087/2016-e - Despacho Nº 140/2020, Edital de Concurso Público: PROCESSO Nº 00600-00002586/2020-21-e - Despacho Nº 139/2020.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Representação: PROCESSO Nº 18633/2019-e - Despacho Nº 200/2020, Representação: PROCESSO Nº 24463/2019-e - Despacho Nº 197/2020, Representação: PROCESSO Nº 26873/2019-e - Despacho Nº 198/2020, Monitoramento de Decisões: PROCESSO Nº 00600-00002192/2020-72-e - Despacho Nº 199/2020, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 21296/2015 - Despacho Nº 196/2020, Pensão Civil: PROCESSO Nº 00600-00000328/2020-18-e - Despacho Nº 195/2020.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Auditoria Integrada: PROCESSO Nº 11728/2019-e - Despacho Nº 371/2020, Licitação: PROCESSO Nº 2270/2020-e - Despacho Nº 370/2020, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 18020/2012-e - Despacho Nº 369/2020, Representação: PROCESSO Nº 00600-00002455/2020-43-e - Despacho Nº 367/2020.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Aposentadoria: PROCESSO Nº 29948/2013-e - Despacho Nº 191/2020, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 31350/2018-e - Despacho Nº 190/2020, Representação: PROCESSO Nº 37455/2018-e - Despacho Nº 189/2020, Licitação: PROCESSO Nº 22045/2019-e - Despacho Nº 188/2020.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 3378/2019-e - Despacho Nº 162/2020, Licitação: PROCESSO Nº 9546/2019-e - Despacho Nº 163/2020.

JULGAMENTO

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
PROCESSO Nº 27176/2007-e - Tomada de contas anual - TCA dos administradores e demais responsáveis da então Secretaria de Estado de Solidariedade do Distrito Federal, atual Secretaria de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES/DF, referente ao exercício financeiro de 2006. DECISÃO Nº 2243/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado pelo item VIII da Decisão nº 5244/13; II - considerar, em relação ao item III da Decisão nº 1341/09: a) procedentes as justificativas apresentadas pela Sra. Eridalva Amorim Ribeiro, estendendo seus efeitos ao Sr. Renato Freitas Vital de Oliveira; b) parcialmente procedentes as justificativas apresentadas pelos responsáveis Milton Barbosa Rodrigues, Ulisses de Souza Moreno, Valdir André da Silveira e Roxane Delgado de Almeida; III - em consequência, julgar: a) regulares as contas da Sra. Eridalva Amorim Ribeiro, (Chefe do Núcleo de Material), bem como do Sr. Renato Freitas Vital de Oliveira (Chefe do Núcleo de Material Substituto), nos termos do art. 17, I, da LC nº 01/94; b) com fundamento no art. 17, II, da LC nº 01/94, regulares, com ressalvas, as contas dos responsáveis Milton Barbosa Rodrigues (Secretário de Estado), Ulisses de Souza Moreno (Secretário de Estado), Valdir André da Silveira (Subsecretário de Apoio Operacional) e Roxane Delgado de Almeida (Diretora Administrativa Financeira), em face das impropriedades apontadas nos subitens 2.3.2 (Inscrição irregular de despesa com vale transporte em Restos a Pagar), 2.4.1 (Inexigibilidade de licitação em desacordo com mandamentos legais), 3.3 (Bens não localizados), 3.4.1 (Telefonia fixa - Brasil Telecom S.A. - controles falhos), 3.4.2 (Telefonia móvel - Vivo S.A. - controles falhos), 4.2 (Adiantamento de férias) e 4.3 (Ressarcimentos de salários), do Relatório de Auditoria nº 133/07, bem como o recebimento e doação de bens patrimoniais sem passar pelo controle patrimonial (Processo nº 38.064/10) em relação às contas do Sr. Milton Barbosa Rodrigues; IV - em conformidade com os termos da Decisão nº 50/98 e com o art. 24 da LC nº 01/94, considerar quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da tomada de contas anual em exame, os gestores indicados no item anterior; V - aprovar, expedir e mandar publicar os acordãos apresentados pelo Relator; VI - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis e posterior arquivamento. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 35793/2008-e - Representação nº 42/2008-CF, formulada pelo Ministério Público junto à Corte, versando sobre possíveis irregularidades na prestação dos serviços de locação de quatro unidades móveis, incluindo equipamentos e mão de obra, destinados à realização de oficinas esportivas, culturais, lúdicas e ocupacionais para a população de baixa renda do Distrito Federal, contratados pela então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - SEDEST/DF. DECISÃO Nº 2236/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 688/2019 - SEDES/GAB (Peça nº 173, fls. 763 a 764); b) da Informação nº 04/2020 - DIASP2 (Peça nº 175, fls. 766 a 770); II - reiterar à Secretaria de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES/DF o item III da Decisão nº 6332/13, renovado pelo item II da Decisão nº 2293/14, e pelo item III da Decisão nº 491/19, determinando que, no prazo de 60 (sessenta) dias e consoante o art. 63 da Lei nº 4320/64, sejam adotadas providências para promover a liquidação das despesas relativas às notas fiscais emitidas pela empresa Loggam Logística e Gestão em Atendimento Móvel Ltda., no período de janeiro a abril de 2011, de modo a apurar em definitivo o valor dos serviços efetivamente prestados no Contrato nº 19/2008; III - alertar o titular da jurisdição de que novo descumprimento de deliberação plenária poderá ensejar aos responsáveis aplicação de multa, a teor do § 1º do art. 57 da LC nº 1/94; IV - manter a medida cautelar a que se refere o item III da Decisão nº 6284/11, atualizado no item IV da Decisão nº 491/19, pelo valor de R\$ 2.742.585,75 (dois milhões, setecentos e quarenta e dois mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), até o deslinde do Processo TCDF nº 5730/14; V -

autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública, para os devidos fins. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 23656/2013-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar responsabilidades por prejuízo causado ao erário distrital em virtude de irregularidades na prestação de contas do Convênio nº 16/2008, celebrado entre a então Empresa Brasileira de Turismo do Distrito Federal - Brasiliatur e a Associação Recreativa Desportiva e Cultural Águia Imperial de Ceilândia, para a realização do projeto "Carnaval 2009". O defensor, Dr. OTONIEL SILVA FONSECA, OAB-DF 15.095, representante legal do Sr. Raniere Rezende de Freitas e da Associação Recreativa Desportiva e Cultural Águia Imperial de Ceilândia, não compareceu, nesta assentada, para proceder a sustentação oral de defesa, deferida por meio do Despacho Singular nº 107/2020-GCMA e comunicada pelo Ofício-GP nº 2986/2020, não havendo, ainda, respondido a contatos realizados pelas Secretarias de Tecnologia da Informação e das Sessões do Tribunal, destinados a viabilizar o seu acesso ao ambiente da sessão virtual da Corte, conforme link indicado no mencionado ofício-GP, recebido em 13/05/2020 (peça 78). DECISÃO Nº 2235/2020 - O Tribunal, por unanimidade, à vista do não comparecimento do defensor, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete.

PROCESSO Nº 34406/2016-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar possível dano ao Erário associado à contratação de iluminação temática para o Carnaval 2009 no âmbito da Empresa Brasileira de Turismo - Brasiliatur DECISÃO Nº 2248/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da Informação nº 131/2020 - SECONT/3ºDICONTE e da TCE conduzida nos autos 480.001.649/2010 (e-DOC BAD8378F e 320BB35C); II - oficiar ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF a fim de obter cópia integral do Processo TJDF 2015.01.1.008019-6, para subsidiar os trabalhos da CTCE; III - determinar o retorno dos autos nº 480.001.649/2010 à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF para que seja feita a adequada análise a respeito das contratações de iluminação temática para os Carnavais de 2009 e de 2010, de modo a identificar e examinar os referenciais de mercado obtidos quanto à existência de dano ao erário; IV - autorizar: a) o envio da cópia a ser obtida do TJDF à CGDF, com o intuito de subsidiar os seus trabalhos; b) o retorno dos autos em exame à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 19880/2018-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em atendimento a Decisão nº 2603/2018, no âmbito da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP, para apurar possível prejuízo e responsáveis pela ausência de cobrança da taxa administrativa prevista na cláusula 46 do Edital de Licitação de Imóveis nº 09/2017. DECISÃO Nº 2237/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos particulares de peças 95 (e-DOC AE54725A) e 98 (e-DOC 59883E3B) oriundos da Brasal Aguas Claras Empreendimentos Imobiliários LTDA. e da Sra. Andrea Sabio de Arruda, respectivamente, considerando-os prejudicados, em razão da suspensão determinada pela Portaria TCDF nº 102/2020; II - orientar aos requerentes que os prazos processuais encontram-se suspensos, conforme determinação do inciso IX, do art. 1º, da Portaria TCDF nº 102/2020, situação que lhes aproveita, até a superveniência de norma em contrário e que após o retorno lhes serão restituídos o tempo para sua complementação, nos termos do art. 170, § 1º do RI/TCDF; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 13623/2019-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela então Secretaria de Cultura do Distrito Federal - SEC/DF (atual Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal - Secec/DF), para apurar possíveis prejuízos causados ao erário distrital, advindos da não comprovação da aplicação de recursos transferidos pelo Distrito Federal, mediante o Termo de Convênio nº 18/10, ao Projeto "Ponto de Cultura Tamnoá", celebrado entre a jurisdição e a Associação Cultural e Ambiental Tamnoá. DECISÃO Nº 2225/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 16/19-GAB/Secec, de 03.06.19 (peça 1); II - determinar à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal - Secec/DF que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre as apurações da TCE de que trata o Processo nº 150.002.457/17; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas - Secont, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 23106/2019-e - Relatório de Inspeção nº 05/2019-DINCT/COIPP/COGEI/SUBCI/CGDF, encaminhado a esta Corte por meio do Ofício SEI-GDF nº 386/2019-CGDF/SUBCI, da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, versando sobre a análise da gestão de convênios firmados pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde do Distrito Federal - FEPECS, quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade, eficiência, eficácia e efetividade. DECISÃO Nº 2238/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 20/2020-DIASP3 (peça 11, e-doc 5276A081-e); b) do Ofício nº 1.412/2019-CGDF/SUBCI (peça 9, e-doc 25BCC23F), encaminhado pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, em atendimento à Decisão nº 3.462/19; II - considerar cumprida a diligência determinada no item II da Decisão nº 3.462/19; III - dar ciência desta decisão à CGDF e à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; IV - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública/TCDF, para arquivamento.

PROCESSO Nº 24200/2019-e - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesas e demais responsáveis da Administração Regional do Guarã - RA X, referente ao exercício de 2015. DECISÃO Nº 2249/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo

com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos responsáveis pela Administração Regional do Guará - RA X, relativa ao exercício financeiro de 2015; II - nos termos do art. 11, § 1º, c/c art. 13, III, da Lei Complementar nº 1/1994, determinar a audiência dos gestores abaixo arrolados: a) JOSÉ EDBERTO SILVA e RENATO SANTANA DA SILVA, Administradores Regionais, bem como de MILTON OLIVEIRA DA CRUZ FILHO e LUÍS CARLOS VIEIRA, Coordenadores de Administração Geral à época, por descumprimento da Portaria nº 29/2004 - SGA; inobservância do projeto básico que deu origem ao Contrato nº 1/2013; descumprimento do Parecer Normativo nº 312/2013 - FUNAP; descumprimento do art. 68 da Lei nº 8.666/1993 e negligência no cumprimento das competências inerentes ao dever de supervisão, fiscalização e acompanhamento da contratação, como lhes era imposto, a teor dos artigos 13, IV; 52, I e IX; 53, IV e LXVIII; 63, I; 111, parágrafo único; e 113 do Decreto nº 16.247/1994, Regimento Interno da RA X, vigente à época dos fatos; em face das irregularidades anotadas nos subitens 1.1 (Relatório de execução contratual sem o detalhamento das tarefas executadas pelos reeducandos); 1.3 (Ausência de critérios formais para avaliações dos reeducandos, bem como ausência de avaliações de desempenho periódicas); 1.4 (Utilização do reeducando para desempenho de tarefas distintas da sua especialização); 1.5 (Inconsistências entre as informações das folhas de ponto e as memórias de pagamento dos reeducandos); e 1.6 (Ausência de preposto durante a fase de execução do contrato e vinculação do reeducando ao executor do contrato), do Relatório de Inspeção nº 9/2019-DINTI/CGDF; em face da possibilidade de terem suas contas julgadas irregulares, nos termos do art. 17, III, "b" e de serem sancionados na forma do art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/1994; e b) RENATO SANTANA DA SILVA, Administrador Regional à época, a fim de que apresente razões de justificativa, porquanto, negligenciando as competências dos artigos 13, IV; 52, I e IX; 53, IV, XX e LXVIII e 113 do Anexo ao Decreto nº 16.247/1994, permitiu a execução de contrato verbal ao arripio dos artigos 60 e 62 da Lei nº 8.666/1993, fundamentado em projeto básico deficiente, portanto ao arripio do art. 6º, IX, da LCC, o que ensejou a inclusão indevida de itens incompatíveis com a complexidade dos serviços contratados e a inexecução parcial do objeto, conforme relatos dos subitens 1.1 (Execução do objeto com contrato vencido) e 1.2 (Falta de comprovação da execução de serviços constantes da planilha de referência), do Relatório de Inspeção nº 1/2016-DIAOS/CGDF, o que pode ensejar a possibilidade de ter suas contas julgadas irregulares na forma do art. 17, III, e de sofrer a sanção prevista no art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/1994; III - autorizar a devolução dos autos à unidade técnica, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-0000099/2020-23-e - Inspeção realizada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, no âmbito da então Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal - Sinesp/DF (atual Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal), no período de 17.10.17 a 03.11.17, cujo objetivo foi a avaliação dos atos e fatos relativos à execução de pavimentação asfáltica, blocos intertravados, meios-fios e drenagem pluvial no Setor Habitacional Buritizinho, em Sobradinho II. DECISÃO Nº 2240/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 39/20-2ª Digem (peça 2); b) do Relatório de Inspeção nº 1/19-COLES/SUBCI/CGDF, enviado pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, por meio do Ofício SEI/GDF nº 540/19-CGDF/SUBCI (peça 1); II - autorizar: a) a ciência desta decisão à Controladoria-Geral do Distrito Federal, viabilizando o acesso às demais peças constantes dos autos; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade - Segem para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000710/2020-13-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes do Edital nº 12/2005. DECISÃO Nº 2239/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) da admissão e do posterior desligamento da seguinte ex-servidora, aprovada no concurso público realizado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, regulado pelo Edital nº 12, publicado no DODF de 21/06/2005, Enfermeiro, especialidade Enfermeiro: Eliza Roberta Scian Meneghin Shelgshorn; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12, publicado no DODF de 21/06/2005, Enfermeiro, especialidade Enfermeiro: Elza Maria Andrade Abreu de Roure Ilma Camilo de Oliveira, Marileyde Borges de Souza e Wilson Daniel de Almeida; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que, relativamente ao concurso público para o cargo de Enfermeiro, regulado pelo Edital nº 12, publicado no DODF de 21/06/2005: a) notifique os servidores, nos casos a seguir especificados, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentem informações acerca das escalas de trabalho cumpridas nos cargos acumulados, de forma que se possa verificar a legalidade da acumulação e a compatibilidade de horários entre as jornadas de trabalho, adotando, desde já, caso necessário, as medidas para adequar a admissão ao que prescreve o art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, inclusive quanto ao repouso semanal remunerado, sob pena de o Tribunal considerar ilegal a respectiva admissão: 1) Enfermeiro, especialidade Enfermeiro: Divina Aparecida da Costa Alexandre, que acumula o cargo de Auxiliar de Enfermagem na SES/DF; 2) Enfermeiro, especialidade Enfermeiro: Ione Ferreira, que acumula o cargo de Enfermeiro na Secretaria de Estado de Saúde do Goiás - SES/GO; 3) Enfermeiro, especialidade Enfermeiro: Izabel Bomfim, que acumula o cargo de Enfermeiro na SES/DF; 4) Enfermeiro, especialidade Enfermeiro: Marcio da Mata Souza, que acumula o cargo de Enfermeiro na SES/DF; 5) Enfermeiro, especialidade Enfermeiro: Tatiana Fonseca Rocha, que acumula o cargo de Enfermeiro na Universidade de Brasília - UNB; b) no mesmo

prazo, encaminhe ao Tribunal as informações mencionadas no item anterior, indicando, se for o caso, as providências porventura adotadas, tendo em conta os referidos dispositivos legais; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00000759/2020-76-e - Aposentadoria de IRENE NOGUEIRA SILVA - SEE/DF. DECISÃO Nº 2250/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF que adote as medidas a seguir indicadas, sem prejuízo do oferecimento do contraditório e da ampla defesa à servidora, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novo abono provisório, para ajuste do valor dos proventos da interessada ao valor fixado pelo Decreto Federal nº 8.166/2013 para o salário mínimo vigente no Brasil em 2014 (R\$ 724,00); b) providenciar os ajustes necessários no pagamento da servidora; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000991/2020-12-e - Admissões de pessoal realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes do Edital nº 27/2008. DECISÃO Nº 2251/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 27 publicado no DODF de 27.11.2008, Especialista em Saúde, especialidade Administrador: Carina D'almeida França, Carlos Eduardo de Oliveira Lobo, Deusdete Rodrigues de Souza Dalim, Lanussa Mara Costalonga Oliveira, Rodrigo Vidal da Costa e Sâmia Diniz Oshiyama; Especialista em Saúde, especialidade Psicólogo: Daniella de Souza Viana, Fabiana Coelho Ferreira Meira e Paula Nunes Feu Rosa; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00001073/2020-01-e - Revisão civil instituída por RENATO MIRANDA DE CASTRO FILHO - SES/DF. DECISÃO Nº 2252/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar ilegal o ato de revisão de pensão em análise, com recusa de registro, em razão de ilegalidade do ato de pensão por acumulação ilícita; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, o que será objeto de verificação em futura auditoria, anule este Ato nº 13100-9 no SIRAC, registrando a data do ato que tornou sem efeito a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00001074/2020-47-e - Aposentadoria de MARIA CONCEIÇÃO PEREIRA - SES/DF. DECISÃO Nº 2253/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00001436/2020-08-e - Aposentadoria de JOSÉ CANDIDO DA SILVA SANTOS - SEE/DF. DECISÃO Nº 2254/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, realize as seguintes ações: a) proceda à confirmação do nome do servidor, conforme seu documento de identificação, fazendo as alterações pertinentes nas abas do SIRAC; b) providencie a anexação de parecer conclusivo da Comissão Permanente de Acumulação de Cargo sobre a lícitude da acumulação de cargos, bem como sobre a compatibilidade de horários e ausência de cômputo em duplicidade do tempo averbado, com base nas folhas de ponto dos dois cargos, as quais deverão ser anexadas à aba "Anexos e Observações" (anos de 2014, 2013, 2012, 2011, 2010 e 2009), considerando os termos da Decisão nº 6069/2017; c) informe o servidor sobre o teor desta decisão, para que, se entender necessário, apresente razões de defesa, no prazo de 30 (trinta) dias; II - autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2520/2020-e - Tomada de contas anual - TCA do Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Civil do Distrito Federal - FUNPCDF, referente ao exercício de 2015. DECISÃO Nº 2255/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos gestores do Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Civil do Distrito Federal - FUNPCDF, referente ao exercício financeiro de 2015; II - nos termos do art. 17, I, da Lei Complementar nº 1/1994, julgar regulares as contas dos Srs. Eric Seba de Castro (CPF ***.787.061-**) e Silvério Antônio Moita de Andrade (CPF ***.366.851-**) e Márcio Marquez de Freitas (CPF ***.585.141-**); III - considerar quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da tomada de contas anual em exame, os gestores nominados no item II, retro, em conformidade com o art. 24 da Lei Complementar nº 1/1994; IV - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para arquivamento. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 00600-00002562/2020-71-e - Denúncia, com pedido de medida cautelar, apresentada pela empresa Brasil Construções e Montagens Ltda., acerca de possíveis irregularidades no processo de licitação eletrônica lançada pela Companhia Energética de Brasília - CEB Distribuição S.A - CEB-D, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de obras de finalização de serviços de implantação da linha aérea de distribuição em 138 Kv Brasília Leste X Mangueiral-Brasília Centro-06. DECISÃO Nº 2221/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 54/2020 - SEGEM/DIGEM2; b) como representação, do documento apresentado pela empresa Brasil Construções e Montagens

Ltda. (peça 3, e-doc AF5D2F59-c e peça 4, e-doc 0A3C2DF3-e), negando a medida cautelar requerida; II – determinar à CEB Distribuição S.A. – CEB-D, com esteio no art. 230, § 7º, c/c o art. 277, § 3º, do Regimento Interno desta Corte, que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, manifeste-se acerca dos fatos narrados na representação, bem como disponibilize cópia eletrônica dos Processos nºs 00310-00014384/2019-90, 00310-00014120/2019-36 e 310-003506/2016, sem prejuízo de outros documentos que entender pertinentes; III – autorizar: a) a ciência desta decisão à CEB Distribuição S.A. e à empresa Brasil Construções e Montagens Ltda., na pessoa de seu representante legal, informando-lhe que futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDF Push (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); b) a disponibilização das peças 3 e 4 (e-docs AF5D2F59-c e 0A3C2DF3-e) à CEB Distribuição S.A., bem como da Informação nº 54/2020 – SEGEM/DIGEM2 (e-doc 3A286B1C-e) e do relatório/voto do Relator, em auxílio ao cumprimento do item III; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade, para análise de mérito da representação.

PROCESSO Nº 00600-00002586/2020-21-e - Edital nº 03, lançado pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, publicado no DODF de 09/06/2020, que torna pública a abertura de processo seletivo simplificado para contratação temporária de Supervisor de Brigada, Chefe de Brigada e Brigadista de Combate a Incêndios Florestais. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 139/2020-GCMA, emitido no dia 15.06.2020, para os efeitos dos arts. 277, § 1º, do RI/TCDF, e 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18.11.04. DECISÃO Nº 2231/2020 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho, proferido nos seguintes termos: "I – tomar conhecimento do Edital nº 03, publicado no DODF de 09/06/2020 (peça 1), que torna pública a abertura de processo seletivo simplificado para contratação temporária de Supervisor de Brigada, Chefe de Brigada e Brigadista de Combate a Incêndios Florestais, do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM; II – determinar ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM que, no prazo de 5 (cinco) dias, adote as seguintes providências em relação ao edital em exame: a) numere adequadamente todo o edital, separando-o em itens e subitens, pois a peça publicada contou somente com os itens 1 (DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES) e 2 (DAS VAGAS); b) substitua ao longo do edital o termo "posse", utilizado equivocadamente, por "contratação", fazendo-se os ajustes redacionais necessários; c) prorrogue o prazo para as inscrições por pelo menos 5 (cinco) dias úteis, com as devidas alterações em outras datas, se for o caso, tendo em vista o princípio da publicidade, bem como precedentes desta Corte no sentido de que, entre a publicação do edital normativo e o início das inscrições, deve ser observado o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, a teor das Decisões nºs 2368/11 e 5261/07, o que não foi obedecido no processo em apreço seletivo, devendo tal regra ser observada nas futuras seleções; d) inclua item estabelecendo o prazo de validade do processo seletivo, que não se confunde com o prazo das contratações temporárias; e) apresente justificativa acerca do quantitativo de vagas estipuladas no edital para as funções de chefe de brigada e brigadista, haja vista o acréscimo de 50% verificado em relação aos anos de 2018 e 2019; f) encaminhe o parecer da Procuradoria-Geral do Distrito Federal sobre o edital do certame, conforme exigido pelo art. 3º da Portaria Nº 197, de 25.05.2020, da Secretaria de Economia do Distrito Federal; III – dar ciência desta deliberação ao IBRAM/DF, autorizando que sejam disponibilizadas cópia da Informação Nº 98/2020-DIFIPE3 e do Parecer 0497/2020-G2P àquele órgão; IV – após o cumprimento do item anterior, determinar o retorno dos autos ao Gabinete."

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 8825/2019-e - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesas e dos demais responsáveis pela então Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal – SEDESTMIDH, relativa ao exercício de 2015. DECISÃO Nº 2258/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual – TCA dos administradores e demais responsáveis da então Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal – SEDESTMIDH, referente ao exercício financeiro de 2015; II – considerar regularmente encerrada a tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.337/2011, em face da ausência de prejuízo; III – julgar regulares com ressalvas, nos termos do art. 17, II, da Lei Complementar nº 1/1994, as contas do Sr. GEORGES MICHEL SOBRINHO (CPF nº ***.201.741-**, Secretário de Estado, 01/01 a 26/08/2015) e do Sr. GERSON VICENTE DE PAULA JÚNIOR (CPF nº ***.086.481-**, Subsecretário de Administração Geral, 01/01 a 31/08/2015) pelas seguintes falhas: a) subitem "2.1 – Elevada quantidade de programas de trabalho sem execução"; b) subitens "1.2 – Pagamento de valor superior ao estipulado em termo aditivo"; "3.2 – Intempestividade no envio dos autos para análise da solicitação pela assessoria jurídica da SEGAD"; "3.4 – Falha no controle da entrega das cestas de alimentos"; "3.5 – Divergência entre a quantidade de cestas de alimentos solicitadas e pagas pela secretaria"; "3.6 – Ausência de aplicação de penalidade por atraso na entrega de cestas de alimentos"; "3.11 – Pagamento de cestas de alimentos com valor superior ao estipulado em termo aditivo" e "4.1 – Desorganização na instrução e trâmite dos processos", do Relatório de Inspeção nº 36/2018 – DIGOV/COIPP/COGEI/SUBCI/CGDF; c) subitens "4.1 – Registros contábeis dos convênios não espelham a realidade" e "5.1 – Quadro de pessoal inadequado", do Relatório de Inspeção nº 04/2018 – DINCT; d) saldos contábeis incorretos, conforme Relatório Contábil Anual – Exercício 2015; e) bens não localizados, bens em mau estado

de conservação/ociosos/danificados/inservíveis e irregularidades no controle/guarda/uso dos bens, conforme Relatório de Bens Móveis nº 83/2016 – SEF; f) ausência de informações essenciais no inventário, possível ocupação irregular de imóveis por terceiros, edificações em mau estado de conservação, edificações/obras que não foram localizadas e imóveis que devem ser transferidos, bem como documentação ainda não regularizada de imóveis doados à União, imóveis vendidos e imóveis não incorporados, conforme Relatório de Bens Imóveis nº 83/2016 – SEF; IV - julgar regulares, com ressalvas, nos termos do art. 17, II, da Lei Complementar nº 1/1994, as contas do Sr. THIAGO JARJOUR (CPF nº ***.164.981-**, Secretário de Estado, 31/08 a 23/10/2015, e Secretário de Estado – interino, 14 a 31/12/2015) e do Sr. SIDNEI YOKOYAMA (CPF nº ***.476.316-**, Subsecretário de Administração Geral, 31/08 a 23/10/2015), pelas falhas apontadas nos subitens "3.1 – Falha na análise da Assessoria Jurídica Legislativa da Secretaria"; "3.2 – Intempestividade no envio dos autos para análise da solicitação pela assessoria jurídica da SEGAD"; "3.3 – Falha no estabelecimento do prazo de vigência do contrato" e "3.10 – Ausência de comprovação de atendimento das exigências de laudo de vistoria técnica da AGEFIS"; do Relatório de Inspeção nº 36/2018 – DIGOV/COIPP/COGEI/SUBCI/CGDF; V - julgar regulares, nos termos do art. 17, I, da Lei Complementar nº 1/1994, as contas do Sr. JOE CARLO VIANA VALLE (CPF nº ***.642.911-**, Secretário de Estado, 26/10 a 14/12/2015) e do Sr. DANIEL LUCHINE ISHIHARA (CPF nº ***.529.771-**, Subsecretário de Administração Geral, 26/10 a 31/12/2015); VI - considerar, em conformidade com o art. 24 da Lei Complementar nº 1/1994, quites com o erário distrital, no tocante ao objeto desta TCA, os servidores relacionados nos itens III, IV e V; VII - determinar, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 1/1994, aos atuais administradores da Secretaria de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES/DF que adotem as medidas necessárias para evitar a repetição das falhas apontadas; VIII - aprovar, expedir e mandar publicar os acordãos apresentados pelo Relator; IX - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas – SECONT, para as providências pertinentes e arquivamento.

PROCESSO Nº 10985/2019-e - Aposentadoria de MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA - DF LEGAL. DECISÃO Nº 2259/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos anexados ao SIRAC, considerando cumpridas as diligências determinadas pela Decisão nº 2.611/2019; II – tomar conhecimento de que não houve averbação de tempos no cargo exercido na Fundação Universidade de Brasília - FUB; III – considerar regular a atual classificação funcional, classe especial padrão IV, por força da Lei nº 5.226/2013; IV – determinar a audiência da servidora MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA, Matrícula nº 32212- 1, inativada no cargo de Auditor de Atividades Urbanas, Classe Especial, Padrão V, a contar de 18/07/2011, para que apresente as razões que tiver em sua defesa, haja vista a possibilidade de sua aposentadoria vir a ser considerada ilegal decorrente de incompatibilidade de horários dos cargos exercidos em acumulação no período de 5 (cinco) anos anteriores à data do ato de aposentadoria.

PROCESSO Nº 18374/2019-e - Representação nº 8/2019-GIP, formulada pelo Procurador Demóstenes Tres Albuquerque, do Ministério Público junto à Corte, acerca de denúncia publicada no G1.Globo.com, sobre o ex-Deputado Distrital Lira, que teria permitido aumento de salário para servidores comissionados de seu gabinete, gerando uma alta indenização decorrente das exonerações ocorridas logo em seguida, noticiando ainda doações de campanha realizadas por esses servidores. DECISÃO Nº 2234/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 248/2019 - GP, de 30/08/2019 (peça 13), encaminhado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, bem como do documento apresentado pelo representado e seus advogados (peça 20), aditado pelo de peça 21, em atendimento ao item II da Decisão nº 2.792/2019; b) das conclusões alcançadas pela Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF nos autos do Processo nº 001.000.507/2019 (Sindicância instaurada pelo Ato do Presidente nº 199, publicado no DCL nº 49, de 07.03.2019, para apurar os fatos narrados na Representação nº 8/2019-GIP/MPCDF); II – considerar, no mérito, improcedente a representação em exame (peça 3), por insuficiência de elementos que respaldem os fatos nela narrados, notadamente em face das conclusões alcançadas pela Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF em seus procedimentos apuratórios internos; III – autorizar a remessa de cópia da mencionada representação e documentos correlatos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT e ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal - TRE-DF para que avaliem a possibilidade jurídica de instaurar procedimentos de suas competências; IV – dar ciência desta decisão: a) à Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF; b) aos advogados do representado; c) ao representante do Parquet especial, signatário da representação; V – autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 00600-00001051/2020-32-e - Aposentadoria de JOÃO SILVESTRE DE OLIVEIRA - SEE/DF. DECISÃO Nº 2260/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00001063/2020-67-e - Revisão da pensão civil instituída por ANDERSON NUNES DE OLIVEIRA LIMA - SEE/DF. DECISÃO Nº 2261/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, o ato concessório em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II – autorizar a devolução dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00001065/2020-56-e - Aposentadoria de LILIANA GAYOSO DE MOURA - SEE/DF. DECISÃO Nº 2262/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo

com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF que esclareça a divergência no nome da mãe da servidora, entre o que foi cadastrado no SIRAC (THEREZA CHRISTINA GAYOSO DE MOURA), no sistema de Pessoal (THEREZA C GAYOSO DE MOURA) e na RFB (DOURIMAR NUNES DE MOURA), adotando, se for o caso, a correção do nome da mãe no SIGH, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III – devolver os autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00001067/2020-45-e - Aposentadoria de ALZIRA DO CARMO MENEGUCCI CASAGRANDE - SEE/DF. DECISÃO Nº 2263/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF que corrija, no SIGH, a proporção do cálculo dos proventos para 3389/10950, com o consequente acréscimo no valor da parcela “Comp. Salário Mínimo”, mantendo o valor total dos proventos correspondente ao salário mínimo vigente, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III – autorizar a devolução dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00001078/2020-25-e - Aposentadoria de DOROTHEA HRANEC - SEE/DF. DECISÃO Nº 2264/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00001373/2020-81-e - Aposentadoria de CINTHYA MESQUITA BERALDI - CLDF. DECISÃO Nº 2265/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno do ato à Câmara Legislativa do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências seguintes: I – rever, com base no entendimento constante nos itens “III-a” e “III-d” da Decisão nº 43/2012, proferida no Processo TCDF nº 10.976/2010, a incorporação das vantagens de quintos/décimos resultantes do exercício de cargos em comissão na área federal, adotando, adicionalmente, as seguintes providências: a) caso não seja confirmado o direito da interessada à incorporação de quintos/décimos: 1) retificar o ato de aposentadoria para excluir “in” além do art. 7º da Lei nº 1.004/1996, c/c o art. 4º da Lei nº 1.141/1996, c/c o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 1.864/1998”, bem como a expressão “e de 10/10 (dez décimos) da retribuição mensal do CL-14”; 2) excluir da aba Dados da Concessão o “Fundamento Legal das Vantagens”; b) adote, se for o caso, as providências cabíveis visando a apuração, para fins de ressarcimento ao erário distrital, das quantias indevidamente percebidas pela servidora; c) em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, dê ciência desta decisão à servidora; II – autorizar a devolução dos autos à SEFIPE.

PROCESSO Nº 00600-00001377/2020-60-e - Pensão civil instituída por ADÃO AMORIM DA COSTA - CLDF. DECISÃO Nº 2266/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar a conversão do feito em diligência para que a Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências saneadoras: a) retifique o ato que instituiu a pensão (Portaria-DRH Nº 294, de 28 de novembro de 2016) para fundamentá-lo nos seguintes termos: “Artigo 40, § 7º, inciso I, e 8º, da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com os artigos 29, inciso I, 30 e 51 da Lei Complementar nº 769/08, com vigência a partir de março de 2015, com fundamento em sentença prolatada pela Segunda Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal nos autos do Processo nº 2014.01.1.152085-0, mantida pelo Acórdão nº 963916, proferido pela 5ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios”; b) corrija, na aba “Dados da Concessão”, o ID 562 para o ID 415; II – autorizar a devolução dos autos à SEFIPE.

PROCESSO Nº 00600-00001425/2020-10-e - Pensão militar instituída por AMIR DILEM DOS SANTOS - PMDF. DECISÃO Nº 2267/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno do ato à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: I – na aba “Dados dos Beneficiários”, corrija o nome da viúva para Maria de Lourdes de Oliveira Dilem dos Santos; II – na aba “Tempos”, incluía 9 meses e 6 dias de tempo averbado de Forças Armadas; III – na aba “Proventos”, corrija o percentual do ATS para 16%, atentando para eventual reflexo nos pagamentos da pensionista; IV – na aba “Histórico”, corrija o campo “Paridade” para “Sim”.

PROCESSO Nº 00600-00001445/2020-91-e - Pensão militar instituída por LUCIANO ALVES CARRERA - PMDF. DECISÃO Nº 2268/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) determinar o retorno do ato à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - na aba ‘Dados do Instituidor’, corrija o nome do militar para Luciano Alvarez Carrera; II - na aba ‘Dados da Concessão’, corrija o nome da beneficiária para Helena de Rezende Carrera; III - na aba ‘Histórico’: a) campo ‘Paridade’, corrija para ‘Sim’; b) campo ‘Data de Publicação’, corrija para 29/09/1971; c) campo ‘Sessão’, corrija para 1717 - 22/03/1979; IV - no título de pensão do processo físico, na aba ‘Proventos’ do ato eletrônico e, se for o caso, nos proventos da pensionista, corrija o ATS para 16%, notificando a beneficiária para que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação, apresente defesa em razão da redução dos proventos; V - na aba ‘Anexos e Observações’, junte documentação comprobatória da notificação citada no item anterior; 2) autorizar a devolução do feito à SEFIPE.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 15284/2005-e - Inclusões “sub judice” ocorridas na Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, referentes ao concurso público para admissão no Curso de Formação de Soldado Policial Militar, regulado pelo Edital nº 30/2001 - PMDF. DECISÃO Nº 2269/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos Ofícios SEI-GDF n.ºs 1794/2019 - PMDF/DGP/DRS/SRS e 150/2020 - PMDF/DGP/DRS/SRS (peças 66 e 67), encaminhados pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, considerando cumprida a diligência determinada pelo item II da Decisão nº 3.670/2019; b) para fins de registro, da inclusão de Luana Esteves dos Santos, nas fileiras da Polícia Militar do Distrito Federal, na graduação de Soldado Policial Militar, oriunda do concurso público regulado pelo Edital nº 30/2001 - PMDF (DODF de 13.9.2001), por guardar conformidade com a ação judicial que lhe deu causa, já transitada em julgado; II – considerar legal, para fins de registro, a inclusão de Igor Artur de Oliveira Guimarães, na Polícia Militar do Distrito Federal, na graduação de Soldado Policial Militar, oriunda do concurso público regulado pelo Edital nº 30/2001 - PMDF (DODF de 13.9.2001), por guardar conformidade com o Decreto nº 28169/2007; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 36686/2011-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela então Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal - STCDF, para apurar responsabilidade por prejuízo causado ao erário em decorrência de irregularidades na prestação de contas do Convênio RIDE nº 14/2007, celebrado entre o Distrito Federal, o Estado de Goiás e o Município de Mimoso de Goiás/GO. O representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, com esteio no art. 136, § 4º, primeira parte, do RI/TCDF, reiterou os termos do Parecer nº 206/2020 - GPML, constante dos autos (peça 112). Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. Walter José Faiad de Moura - OAB/DF n.º 17.390, Procurador do Sr. José Humberto Pires de Araújo. DECISÃO Nº 2232/2020 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para juntada de memoriais. Os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e RENATO RAINHA deixaram de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 17316/2014-e - Contratações emergenciais celebradas pela Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ-DF, tendo por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema metroviário do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2247/2020 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 06/2020 - NUREC (e-DOC C3A99A64-e); b) do Parecer nº 291/2020 - GIP (e-DOC 37CF765D-e); II – no mérito, dar provimento parcial ao pedido de reexame interposto pelo Sr. Fernando Andrade Sollero (e-DOC E7F77090-c), de modo a: a) considerar parcialmente procedentes as razões de justificativa (e-DOC C277C4EF-c) apresentadas em atenção ao disposto no item II da Decisão nº 939/2016; b) tornar sem efeito os itens “II.a” e III, da Decisão nº 2.824/2019 e o Acórdão nº 180/2019; c) aplicar multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao responsável, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, em face do retardamento desidioso da Concorrência nº 01/2012 - Metrô/DF, contribuindo para a celebração dos Contratos nºs 22/2013, 09/2014 e 25/2014, em afronta aos artigos 2º, 24, inciso IV, e 26, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.666/1993; III – notificar o responsável para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha o valor da penalidade imposta, autorizando-se, em caso de ausência de recolhimento, a adoção das medidas previstas no art. 29 da Lei Complementar nº 01/1994; IV – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão ao Núcleo de Recursos - Nurec/TCDF, como forma de viabilizar os correspondentes registros; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade - Segem/TCDF, para os devidos fins. Vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que manteve o seu voto juntado aos autos em 19/08/2019 (peça 129).

PROCESSO Nº 18630/2014-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar possível prejuízo decorrente do Contrato nº 14/2012, celebrado entre a Administração Regional de Águas Claras - RA XX e a empresa Middle Way Editora Ltda., cujo objeto era a produção de material para campanhas educativas. DECISÃO Nº 2270/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das alegações de defesa apresentadas pela Sra. Dirce Maria Freire da Costa (e-DOC DA4AEC80), e pela Empresa Middle Way Editora Ltda. (e-DOC 9375BA27) em atendimento ao item II da Decisão nº 3.004/2019; b) da Informação nº 73/2020 - SECONT/2/DICONT (e-DOC EF2BBFFD-e); c) do Parecer nº 384/2020 - G4P (e-DOC 21CD95D2-e); II – determinar o sobrestamento do exame das alegações de defesa a que alude o item I, retro, até o deslinde dos estudos especiais objeto do Processo nº 32.351/2017-e; III – dar conhecimento desta decisão aos interessados; IV – autorizar a devolução dos autos em exame a Secretaria de Contas - Secont/TCDF, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 24724/2015-e - Representação da Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIPE, objetivando a regularização de inconsistências de informações prestadas pela Administração Direta, Autárquica e Fundacional, bem como por órgãos relativamente autônomos do Distrito Federal, em matéria de concessões, com o objetivo de certificar-se de que todas as concessões constantes da folha de pagamento, processada por meio do Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos - SIGH e do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, foram encaminhadas à apreciação do Tribunal, por força do art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF. DECISÃO Nº 2272/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator,

decidiu: I – ter por integralmente cumpridos/esclarecidos os itens III-a-2, III-d-1 e IV, por parcialmente cumpridos/esclarecidos os itens III-d-2, III-d-3, III-f-1 e III-f-2 e por não atendidos os itens III-a-1, III-b e III-c, todos da Decisão n.º 2.247/2019; II – tomar conhecimento do teor dos Ofícios n.ºs 828/2019-SO (e-DOC 6A31C540-c), 2.934/2019-SEFP (e-DOC D7B4EEBD-c), 3.302/2019-SEEC (e-DOCs 240C804D-c e 2EAC0E71-c), 2.354/2019-SEE (e-DOCs 231FA810-c e 94026914-c), 4/2020-SEE (e-DOC 0CFDBC08-c) e 1.020/2020-SES (e-DOC 99D6A500-c); III – determinar, no prazo de 90 (noventa) dias, com o encaminhamento da documentação comprobatória: a) ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal (Iprev/DF) que, se for o caso, com auxílio dos órgãos de origem dos inativos e instituidores das pensões: 1) altere, na tela CADPVT09, a data da concessão da pensão instituída por José Batista Felix Filho, Matrícula n.º 14.506-8, para a data do óbito do referido servidor (11.02.2013); 2) informe se os tempos averbados pelo servidor Bruno Cruz Bezerra, Matrícula n.º 00376671, relativos a serviço militar (de 01.03.1974 a 22.10.1974 e de 01.07.1975 a 15.08.1975) são referentes a tiro de guerra (Ato SIRAC n.º 010858-4 e tela CADAVB31 do SIGRH). Caso a resposta seja afirmativa, o percentual do ATS deverá ser ajustado para 22%, em conformidade com o artigo 103, inciso VI, da Lei n.º 8.112/1990 e com a Decisão n.º 6.050/1997; 3) esclareça a razão pela qual está sendo pago o percentual de 35% de ATS ao servidor Edison Mota da Silva, Matrícula n.º 00990094, enquanto o somatório do tempo no cargo e averbado, em tese, assegurariam a ele o percentual de 36% de ATS (Ato SIRAC n.º 007232-1). Caso entenda que o percentual correto é de 36% de ATS, deve-se regularizar a situação; 4) encaminhe, ou, na hipótese de não serem localizados, reconstitua os Processos GDF que tratam das concessões de aposentadoria de Roberto Quirino do Nascimento, Matrícula n.º 00989932 (Processo GDF não localizado), de José Maria Antunes Tolentino, Matrícula n.º 00990922 (Processo GDF n.º 260-008.326/2001), de Santino Alves de Souza, Matrícula n.º 00109843 (Processo GDF n.º 4.125/1978), de pensão de Maria das Neves Costa Fernandes, Matrícula n.º 00490830 (Processo GDF n.º 30-009831/1986) e de Judith de Seixas Travassos, Matrícula n.º 00320307 (Processo GDF n.º 30-002603/1990), em formato físico ou cópia em formato digital; 5) insira, no SIRAC, as concessões de pensão dos beneficiários Elisa Campos Ramos, Matrícula n.º 16516583, e Márcia Campos Ramos, Matrícula n.º 16516079 (Processo GDF n.º 0098-003372/2011 informado no DODF, mas não localizado no SICOP), Judite Maria Vieira da Costa, Matrícula n.º 1651565X (Processo GDF n.º 094-000.087/2011), Francisca Alexandrina de Almeida, Matrícula n.º 16620801 (Processo GDF n.º 094-001265/2013), Ricardo Leandro Gomes, Matrícula n.º 16673425 (Processo GDF n.º 110-000378/2014), Epaminondas dos Santos Vicente, Matrícula n.º 16837746 (Processo GDF n.º 00040-00062000/2017-19), Isabel Bezerra De Freitas, Matrícula n.º 16886879 (Processo GDF n.º 00413-00003736/2018-70) e Severina Jacinta Maranhão, Matrícula n.º 16886828 (Processo GDF n.º 00413-00003909/2018-50); 6) adicione ao SIRAC Concessões a revisão da pensão instituída por Manoel Moisés dos Santos, Matrícula n.º 00006955, publicada no DODF de 18.10.2017, p. 31, que incluiu o beneficiário Moacir Moisés dos Santos, Matrícula n.º 16817125 (Processo GDF n.º 00040-00052966/2017-30); 7) inclua, no Ato SIRAC n.º 025329-3, a retificação da pensão instituída por Veneculass Moura Lopes, Matrícula n.º 00308722, publicada no DODF de 10.05.2018, p. 29, que acrescentou a beneficiária Maria Luiza da Silva, Matrícula n.º 16858719 (Processo GDF n.º 00040-00050234/2018-96); 8) promova o desligamento no SIGRH do beneficiário Henrique da Silva Blande, Matrícula n.º 16674774, uma vez que ele está apenas com o pagamento suspenso, mas não foi desligado; b) à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SE/DF) que: 1) esclareça a razão pela qual os percentuais dos ATS das servidoras Maria Aparecida Rocha Mundim Olivera, Matrícula n.º 00607681, e Ivanilde Gomes da Silva Mainardes, Matrícula n.º 00418609, não foram reduzidos para 25% e 19%, respectivamente, passados mais de 6 (seis) meses após a comunicação às interessadas, para fins de contraditório e ampla defesa (Documento SEI/GDF n.º 2765777). No caso de já ter sido concedido o devido contraditório e a ampla defesa, deve-se regularizar ambas as situações; 2) encaminhe, ou, na hipótese de não serem localizados, reconstitua os Processos GDF que tratam das concessões de aposentadoria de Zuleica Fonseca Mollica, Matrícula n.º 00607940 (Processo GDF n.º 0080-023399/2003), e de Daisy Costa Leininger, Matrícula n.º 14056631 (Processo GDF não localizado), em formato físico ou cópia em formato digital, o que já havia sido determinado no item III-f-1 da Decisão n.º 2.247/2019; c) à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF) que esclareça quais medidas foram implementadas com vistas ao cumprimento do item III-e da Decisão n.º 2.247/2019; IV – determinar, ainda, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as Secretarias de Estado de Saúde e de Educação do Distrito Federal deem prioridade ao cumprimento das diligências do Controle Interno que ainda não foram atendidas ou justificadas, nos termos do disposto no artigo 9º, §§ 1º e 2º, da Resolução TCDF n.º 219/2011, dando conhecimento a este Tribunal das providências adotadas; V – reiterar os termos do item III-c da Decisão n.º 2.247/2019, para determinar ao Iprev/DF que, no prazo de 90 (noventa) dias, inclua os seguintes pensionistas no SIGRH, caso ainda façam jus à percepção do benefício: Thalys Carneiro Lima, portador do CPF n.º ***.553.761-**, e Pedro Henrique Carneiro Lima, portador do CPF n.º ***.553.771-** (Ato SIRAC n.ºs 002432-7 e 003167-7); Dulce Maria Batista dos Santos, portadora do CPF n.º ***.443.864-** (Ato SIRAC n.º 012762-9); e Emison José da Silva, portador do CPF n.º ***.494.371-** (Ato SIRAC n.º 005324-6), de modo que o cadastro do SIGRH e as cotas reflitam as situações dos reais beneficiários das pensões; VI – aprovar o cronograma apresentado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal no documento SEI n.º 37059335, encaminhado por meio do Ofício 1020/2020-SES/GAB, de 18.03.2020 (SEI n.º 37263151), salientando que o Anexo II da Informação S/N/2020 - DIFIPEI contém as concessões que constavam no Anexo III da Informação S/N-Difipe1 (e-DOC 1177A9C9-e), encaminhada juntamente com a Decisão n.º 2.247/2019, mas

não foram localizadas no SIRAC ou no sistema de controle de processos do TCDF (e-TCDF); VII – recomendar que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal: a) mantenha a rotina de elaborar planejamentos periódicos, de modo similar ao que foi feito (documentos SEI n.ºs 28499936, 26420729 e 28390852), reduzindo o estoque de atos não cadastrados até que consiga encaminhá-los a esta Corte dentro do prazo previsto no artigo 2º da Resolução n.º 219/2011-TCDF, lembrando que o Anexo I da Informação S/N/2020 - DIFIPEI contém as concessões que constavam no Anexo II da Informação S/N-Difipe1 (e-DOC 1177A9C9-e), encaminhada juntamente com a Decisão n.º 2.247/2019, mas não foram localizadas no SIRAC ou no sistema de controle de processos do TCDF (e-TCDF); b) requeira dos servidores/pensionistas toda a documentação complementar prevista no Anexo da Resolução TCDF n.º 219/2011 e que não esteja disponível no SIGRH e/ou na pasta funcional, no momento do requerimento da aposentadoria/pensão; VIII – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação S/N/2020 - DIFIPEI ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal (Iprev/DF), à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF) e à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SE/DF); b) o envio do Anexo I à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e do Anexo II à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que sejam adotadas providências para o encaminhamento das concessões a este Tribunal, para fins de registro; c) o acompanhamento pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefipe/TCDF do cumprimento do cronograma apresentado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, bem como a gradual redução dos estoques de concessões não cadastradas no SIRAC por esse órgão, com vistas ao atendimento do prazo fixado no artigo 2º da Resolução TCDF n.º 219/2011; d) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefipe/TCDF, para fins de acompanhamento e adoção das medidas de sua alçada; IX – alertar o Iprev/DF sobre a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar n.º 01/1994, c/c o § 3º do art. 272 do Regimento Interno do TCDF, caso a deliberação plenária não seja atendida.

PROCESSO Nº 38392/2017-e - Representação n.º 12/2017-DA, formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal, sobre possível irregularidade na subestimativa de cadastro de reserva estabelecido no Edital n.º 1/2013 - PCDF, que regula o concurso público para provimento de cargos de Agente da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF. DECISÃO Nº 2273/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer a representação (e-DOC 2EE4D34B-c), uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 230 do RI/TCDF; II – denegar o pedido de medida cautelar constante da representação, por não restar configurados, de forma simultânea, os requisitos necessários para a sua prolação; III – manter o sobrestamento dos autos autorizados pela Decisão n.º 1.705/2019; IV – indeferir o pedido de sustentação oral (e-DOC 140F9C36-e), tendo em vista o conteúdo no artigo 136, § 7º, do RI/TCDF; V – dar ciência desta decisão aos representantes, por meio do patrono constituído, signatário da demanda em exame; VI – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefipe/TCDF.

PROCESSO Nº 11833/2019-e - Representação n.º 19/2019-CF, formulada pelo Ministério Público junto à Corte, noticiando possível ocupação irregular de imóvel público pela Comunidade Evangélica Sara Nossa Terra, localizado na Área Especial Qd. 11/13, Setor Leste - Gama/DF, aliada a indícios de que, desde outubro de 2017, o Governo do Distrito Federal permanece inerte no tocante às providências com vistas à reintegração de posse do referido imóvel. DECISÃO Nº 2226/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos pedidos de reexame interpostos em face da Decisão n.º 1.273/2020, conferindo efeito suspensivo aos itens II e III da aludida deliberação plenária, com fulcro no art. 47 da Lei Complementar n.º 01/1994, formulados pela: 1) Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, em conjunto com a Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF, combinado com pedido de realização de sustentação oral (e-DOC 93B00B29-c); 2) Comunidade Evangélica Sara Nossa Terra das Cidades Satélites e Entorno do Distrito Federal, mediante representante legal (e-DOC 24FD1907-c), em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, a teor do que prescreve o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, bem como o art. 1º da Decisão Normativa TCDF n.º 03/2011; b) da Informação n.º 125/2020 - NUREC (e-DOC 931B0D72-e); II – conceder o prazo de 15 (quinze) dias: a) à Comunidade Evangélica Sara Nossa Terra das Cidades Satélites e Entorno do Distrito Federal para que regularize sua representação processual, sob pena de o mérito do recurso de e-DOC 24FD1907-c não ser examinado, nos termos do § 1º do art. 118 do RI/TCDF; b) à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e ao Ministério Público junto à Corte para que apresentem contrarrazões recursais, caso entendam necessário, a teor do que prevê o art. 283 do RI/TCDF; III – dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, bem como à Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução TCDF n.º 183/2007, informando-lhes que: a) o recurso ainda carece de análise de mérito; b) o pedido de sustentação oral constante do pedido de reexame de e-DOC 93B00B29-c será objeto de deliberação em momento oportuno, sendo fixada a data para sua realização quando do exame de mérito dos aludidos recursos; IV – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Comunidade Evangélica Sara Nossa Terra das Cidades Satélites e Entorno do Distrito Federal e à advogada subscritora do recurso interposto em nome da referida interessada, a fim de subsidiar o cumprimento do item "II.a" anterior; b) o envio de cópia dos recursos constantes dos e-DOCs 93B00B29-c e 24FD1907-c, do relatório/voto do Relator e desta decisão à SES/DF e ao Ministério Público junto à Corte, para auxiliar suas manifestações; c) o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos - Nurec/TCDF, para análise de mérito dos recursos e adoção das demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 16517/2019-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, para apurar responsabilidades pelo

prejuízo decorrente da omissão do dever de prestar contas do Contrato de Gestão n.º 02/2009 – SES/DF, celebrado, mediante dispensa de licitação, entre a jurisdicionada e o Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Distrito Federal – SESC/DF, visando à execução do Projeto Dentista na Escola – PDE, que tinha por objetivo estabelecer parceria entre os partícipes para a prestação de serviços odontológicos de caráter curativo às crianças e adolescentes regularmente matriculados no ensino fundamental da rede pública de ensino do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2233/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo n.º 480.000.653/2011; b) das Informações n.ºs 241/2019-SECONT/2ºDICONTE (e-DOC 7DCFC81D-e) e 35/2020-SECONT/2ºDICONTE (e-DOC E5DE821D-e); c) do Parecer n.º 313/2020-G2P (e-DOC B2735756-e); II – determinar o encerramento da TCE em exame, sem julgamento de mérito, uma vez que a matéria nela tratada já foi objeto de decisão judicial transitada em julgado nos autos de n.º 2011.01.1.070517-9 - TJDFT; III – autorizar: a) o conhecimento desta decisão ao Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Distrito Federal – SESC/DF e à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF; b) o arquivamento do Processo físico n.º 34.659/2011, substituído pelo feito em apreço após a digitalização; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas/TCDF, para a adoção das providências de sua alçada e arquivamento.

PROCESSO Nº 25281/2019-e - Acompanhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA e da Lei Orçamentária Anual de 2020, Lei n.º 6.482/2020, de 09.01.2020, com vistas a subsidiar a elaboração do Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do exercício financeiro de 2020. DECISÃO Nº 2274/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 4/2020 – Dicog (e-DOC 3CBA4A2F-e); b) do Ofício nº 3337/2020 – SEEC/GAB, encaminhado em atenção à Decisão nº 876/2020; II - considerar satisfatórias as medidas informadas pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF para atendimento da Decisão nº 876/2020; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública, para as demais providências e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 25290/2019-e - Análise do Plano Plurianual relativo ao quadriênio 2020 - 2023 – PPA 2020/2023, com o objetivo de subsidiar a elaboração do Relatório Analítico e Projeto de Parecer Prévio sobre as contas do Governo dos respectivos exercícios. DECISÃO Nº 2275/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 3/20 – Dicog (e-DOC 6B01AF7B-e); b) do roteiro de Acompanhamento e Análise do Projeto de Lei e da Lei do Plano Plurianual de 2020/2023 (e-DOC 64F16659-e); II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública – Semag/TCDF, para as demais providências e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 224385/2019-e - Representação formulada por coordenadores do Fórum de Reforma Agrária do Distrito Federal e Entorno, que trata de possíveis irregularidades na designação de membros do Conselho de Política para Assentamento – CPA, órgão colegiado vinculado à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – Seagri/DF. DECISÃO Nº 2229/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 699/2020 – Seagri (e-DOC 20DA372C); b) do documento encaminhado pela entidade (e-DOC 306AE2C5), para apresentar documentação complementar acerca de sua capacidade de representação; II – considerar cumprida a determinação contida no item I da Decisão nº 1.299/2020; III – conhecer da representação (e-DOC 42766341-e), pelo atendimento dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 230 do RI/TCDF; IV – dar ciência desta decisão aos representantes, signatários da peça exordial da demanda; V – conceder prazo de 30 (trinta) dias à Governadoria do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, para, nos termos do art. 230, § 7º, do RI/TCDF, apresentarem os esclarecimentos pertinentes quanto ao teor da representação; VI – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da representação e anexos à Governadoria do Distrito Federal e à Seagri/DF, para subsidiar o atendimento do previsto no item V precedente; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal – Sefipe/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00000755/2020-98-e - Aposentadoria de JUDITE PEREIRA DA SILVA - SES/DF. DECISÃO Nº 2276/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência plenária para que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I – anexe, na aba “Anexos e Observações”, esclarecimentos e documentos comprobatórios acerca dos horários de trabalho e da carga horária semanal cumprida em cada vínculo da interessada (com a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, no cargo Técnico em Saúde – Auxiliar de enfermagem, Matrícula n.º 124.926-6; e na Secretaria de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, no cargo de Professor de Educação Básica, Matrícula n.º 44.768-4), em relação aos 5 (cinco) anos anteriores à aposentadoria concedida à interessada pela SES/DF, analisada no ato em apreço (publicada do DODF de 21/05/2014), conforme preconizado pela Decisão TCDF nº 6.069/2017, juntamente com manifestação conclusiva acerca do atendimento do requisito constitucional da compatibilidade horária no desempenho cumulativo dos cargos exercidos; II – quanto à Gratificação de Titulação – GTTT, observe o que vier a ser decidido no deslinde final do Processo n.º 071121287.2019.8.07.0018, com trânsito em julgado, adotando as medidas cabíveis, o que está sendo objeto de acompanhamento no Processo n.º 7.461/2017-e (item IV da Decisão n.º 328/2020); III – informe a interessada a respeito desta decisão, para que, quanto à acumulação de cargos, caso queira, ofereça razões de defesa, em 30 (trinta) dias.

PROCESSO Nº 1010/2020-e - Representação da empresa La Dart Indústria e Comércio Eireli EPP, versando sobre possíveis irregularidades no edital da Tomada de Preços n.º 01/2019-RA-VI, lançado pela Região Administrativa de Planaltina – RA VI, que tem por

objeto a reforma de parques infantis e quadras de esportes naquela regional. DECISÃO Nº 2222/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos ofícios s/n encaminhados pela Administração Regional de Planaltina – RA VI (e-DOC B5DB2E4B-c e 548B439B-c), e dos respectivos anexos (peças 36/40 e 42/47); b) da cópia do Processo SEI nº 00135-00003755/2019-95 (e-DOC 9E9A5795-e); c) da Informação nº 40/2020-3ª Digem (e-DOC 75828227-e); d) do Parecer nº 443/2020-ML (e-DOC 7A4B3D02-e); e) dos demais documentos juntados aos autos; II - considerar: a) satisfatoriamente cumpridas as diligências constantes do item III da Decisão nº 615/2020; b) no mérito, parcialmente procedente a representação de e-DOCs E50798E1-c e F6FD8E1F-c; III - com fulcro no art. 45 da LO/TCDF e no art. 49 da Lei nº 8.666/1993, determinar à Administração Regional de Planaltina – RA VI que proceda à anulação da Tomada de Preços nº 01/2019-RA VI, tendo em vista as irregularidades identificadas nos autos, relativas à inobservância, no âmbito do procedimento de licitação em análise, dos regramentos inseridos no art. 30, § 2º, e no art. 38, inciso IV, da Lei Geral de Licitações e Contratos, em afronta aos princípios da isonomia, da impessoalidade, do julgamento objetivo, da transparência, da publicidade e da obediência à forma e aos procedimentos, fixando prazo de 30 (trinta) dias para que a RA VI encaminhe ao Tribunal documentação comprobatória das medidas adotadas; IV - alertar a Administração Regional de Planaltina e a comissão permanente de licitação da RA VI acerca da necessidade de, doravante, observar o disposto no art. 30, § 2º, e no art. 38, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, promovendo a inserção de toda a documentação pertinente nos respectivos processos administrativos e definindo nos instrumentos convocatórios as parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, sempre que demandar atestados de capacidade técnica para fins de habilitação nos certames, atentando-se para o atendimento aos princípios que regem a Administração Pública; V - dar ciência desta decisão à empresa La Dart Indústria e Comércio Eireli EPP, por intermédio do seu representante legal; VI - autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 40/2020-3ª Digem (e-DOC 75828227-e), do Parecer nº 443/2020-ML (e-DOC 7A4B3D02-e), do relatório/voto do Relator e desta decisão à Administração Regional de Planaltina, para subsidiar o cumprimento das diligências contidas no item III; b) o retorno dos autos à Segem/TCDF, para a adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 00600-00001057/2020-18-e - Pensão civil instituída por FRANCISCO NONATO DOS SANTOS - SES/DF. DECISÃO Nº 2277/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II – recomendar ao órgão jurisdicionado que esclareça qual a data de nascimento correta da pensionista Karen Mesquita dos Santos e providencie os ajustes necessários, o que poderá ser objeto de verificação em futura auditoria; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00001075/2020-91-e - Aposentadoria de DOROTHEA HRANEC – SES/DF. DECISÃO Nº 2278/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II – determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00001435/2020-55-e - Pensão civil instituída por JOÃO MUNIZ – SEE/DF. DECISÃO Nº 2279/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência plenária para que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie o que se segue: I - na aba “Anexos e Observações” do SIRAC: a) esclareça se o servidor que consta na lista de anistiados do Ministério da Justiça (<http://www.justica.gov.br/seusdireitos/anistia/pessoas-anistiadas>) é o mesmo servidor instituidor da pensão em exame, uma vez que não consta o CPF na referida listagem; b) no caso de se tratar do mesmo servidor, esclareça se não houve contagem de tempo de contribuição além do período anistiado; e c) no caso de serem cargos distintos, junte parecer sobre a legalidade da acumulação dos cargos/pensões; II - encaminhe, juntamente com o ato em exame, o processo físico que tratou da aposentadoria do servidor para auxiliar na análise da concessão.

PROCESSO Nº 00600-00001809/2020-32-e - Admissões realizadas pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, decorrentes do Edital n.º 17/2010. DECISÃO Nº 2280/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes inclusões no Quadro de Oficiais Policiais Militares, da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 17/2010, publicado no DODF de 09.07.2010: Adson Ramos Nunes, Flávio Santos Sales, Geraldo Neiva de Almeida, Leandro de Carvalho Aguiar, Leandro Lima da Silva, Marcelo Tutida Calixto Nunes, Marcos Luciano Lourenço Furtado, Raphael Martins de Oliveira e Valmon Pereira da Silva; III – tomar conhecimento, par fins de registro, da inclusão de Bruno Alufzio Vieira Braga da Silva, no Quadro de Oficiais Policiais Militares, da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 17/2010, publicado no DODF de 09.07.2010, por guardar conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa já transitada em julgado; IV – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00001856/2020-86-e - Aposentadoria de ANA BEATRIZ DUARTE VIEIRA - SES/DF. DECISÃO Nº 2281/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à jurisdicionada que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, no sentido de: a) manifestar-se sobre a licitude da acumulação dos cargos de Enfermeira na SES/DF e de

Professora na Fundação Universidade de Brasília, no período de 06.04.1993 a 11.08.2015, informando a jornada de trabalho diário cumprida em cada vínculo, e manifestando-se sobre a compatibilidade da carga horária nos 5 (cinco) anos anteriores à aposentadoria, de 12.08.2010 a 11.08.2015, nos termos da Decisão TCDF n.º 6.069/2017 (Processo n.º 34.894/2015); b) dar ciência à Fundação Universidade de Brasília dos períodos que foram averbados para a aposentadoria na SES/DF, a fim de evitar a duplicidade no tempo de serviço averbado naquele vínculo; c) preencher na aba "Dados da Concessão" o campo "Acumulações Informadas", mencionando inclusive o resultado apurado pela Comissão sobre a licitude ou não da acumulação e o número do processo que tratou o assunto; d) dar ciência desta decisão à interessada, para que esta possa, se julgar necessário, e em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, apresentar razões de defesa; e) juntar à aba "Anexos e Observações" os documentos comprobatórios que julgar pertinentes, sobretudo cópia do Parecer da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos e análise da compatibilidade da carga horária; f) na aba "Dados do Servidor", retificar o campo "Órgão Expedidor" de "SSP-DF" para "SSP-MG"; g) na aba "Dados da Concessão", retificar o campo "Fl." da "Publicação" de "fl. 72" para "fl. 72"; II – recomendar à jurisdição, com relação à Gratificação de Titulação, que observe o que vier a ser decidido no deslinde final do Processo n.º 071121287.2019.8.07.0018, com trânsito em julgado, adotando as medidas cabíveis, o que está sendo objeto de acompanhamento no Processo n.º 7461/2017-e (item IV da Decisão n.º 328/2020).

PROCESSO Nº 00600-00001867/2020-66-e - Pensão militar instituída por JOSÉ FRANCISCO DE MELO - PMDF. DECISÃO Nº 2282/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00002121/2020-70-e - Representação do Ministério Público junto à Corte, em virtude de denúncia acerca de possível irregularidade na gestão de recursos humanos no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, quanto à dispensa de servidores que alegadamente exercem atividades incompatíveis com o teletrabalho, na forma estabelecida pela Portaria n.º 149/2020, instituída para regulamentar as medidas preventivas de saúde pública no enfrentamento à pandemia do COVID-19. DECISÃO Nº 2283/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da representação (e-DOC C8C8167E-e) e dos anexos que a acompanham (e-DOCsD3BA51E2-e e A3A3D369-c); II – dar ciência desta decisão à representante do "Parquet", signatária da exordial; III – conceder o prazo de 30 (trinta) dias à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF para, nos termos do art. 230, § 7º, do RI/TCDF, apresentar esclarecimentos atualizados e complementares aqueles oferecidos ao Ministério Público junto à Corte por meio do Ofício n.º 2427/2020 - SES/GAB (e-DOC A3A3D369-c), indicando se há disponibilização, no SIGRH ou em sítio na internet, de dados relativos aos servidores das áreas meio e fim dessa Secretaria que estão laborando em teletrabalho, bem como as atividades desenvolvidas em tal condição; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da representação (e-DOC C8C8167E-e) à SES/DF, para subsidiar o atendimento do previsto no item III precedente; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal – Sefipe/TCDF, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00002158/2020-06-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas, nas Atividades de Meio Ambiente e nos Entes de Fiscalização e Regulação dos Serviços de Energia Elétrica, Saneamento, Gás e Meio Ambiente no Distrito Federal – Stiu/DF, versando acerca de supostas irregularidades relacionadas a atos praticados com vistas à criação de duas novas empresas, sendo uma subsidiária integral da Companhia Energética de Brasília – CEB e outra decorrente da cisão da CEB Distribuição S.A. DECISÃO Nº 2227/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da peça de e-DOC 34751BED-c como representação, formulada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas, nas Atividades de Meio Ambiente e nos Entes de Fiscalização e Regulação dos Serviços de Energia Elétrica, Saneamento, Gás e Meio Ambiente no Distrito Federal – Stiu/DF; b) do documento de e-DOC 09EC09F5-c como adendo à representação referenciada no item I.a, na parte a ela relacionada, que não é objeto de exame no Processo n.º 14.174/2019-e, na forma do item I.b da Decisão n.º 1.655/2020; c) da Informação n.º 48/2020-2ª Digem (e-DOC F3FE3B58-e); II – denegar o pedido de medida cautelar constante da peça de e-DOC 09EC09F5-c, por não restar configurados, de forma simultânea, os requisitos necessários para a sua prolação; III – com fulcro no art. 230, § 7º, do RI/TCDF, fixar prazo de 15 (quinze) dias para que a Companhia Energética de Brasília – CEB - Holding apresente esclarecimentos circunstanciados quanto ao teor da representação a que aludem os itens I.a e I.b; IV – dar ciência desta decisão ao Stiu/DF, por intermédio do seu representante legal, informando-lhe que futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDF-Push (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); V – autorizar: a) o envio de cópia dos documentos referenciados nos itens I.a e I.b, do relatório/voto do Relator e desta decisão à CEB - Holding, para subsidiar o cumprimento do item III; b) o retorno dos autos à Segem/TCDF, para a adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 00600-00002174/2020-91-e - Representação n.º 24/2020 – CF, do Ministério Público junto à Corte, postulando a criação, no âmbito deste Tribunal, de mecanismo que facilite a fiscalização em tempo real dos contratos e pagamentos relativos a Covid19, o exame das aquisições de Equipamentos de Proteção Individual – EPI para profissionais de saúde e pacientes, dentre outros itens, verificando compatibilidade de preços, quantidade e qualidade, e ainda a realização de inspeção na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, a fim de verificar a política adotada em relação à

compra e disponibilização de EPIs para os profissionais de saúde, pacientes e seus acompanhantes. DECISÃO Nº 2228/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Representação n.º 24/2020 – CF (e-DOC 648B3A65-e e anexos de e-DOCs B70DF754-e e D321E6A0-e), aditada mediante Ofício n.º 282/2020-G2P (e-DOC 95858BA9-e e anexos de e-DOCs 27C80DB3-e, 90D5CCB7-e, 1160974D-e e 5236D5E7-e) e Ofício n.º 293/2020-G2P (e-DOC D1E49E01-e e anexo de e-DOC B5C88FF5-e), apenas com relação à baixa qualidade das "máscaras cirúrgicas descartáveis" fornecidas pela empresa Technical Importações e Comércio Ltda. no âmbito do Processo SEIGDF n.º 00060-00105182/2020-42, à ocorrência de possível sobrepreço na referida aquisição e à morosidade nos processos de liberação de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs para os profissionais de saúde, pacientes e seus acompanhantes, ante o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos nos incisos I a IV do § 2º do art. 230 do RI/TCDF e com fulcro no art. 113, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993; b) da Informação n.º 46/2020 – DIASP3 (e-DOC 705CAEFF-e); II – com fulcro nos arts. 230, § 9º, e 248, inciso V, do RI/TCDF, determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente esclarecimentos acerca das questões indicadas a seguir, devendo encaminhar a este Tribunal cópia de todos os documentos referenciados em sua manifestação, ou, alternativamente, inserir uma tabela contendo o número verificador dos documentos citados (número do SEI – e os respectivos códigos CRC, a fim de viabilizar o acesso ao inteiro teor desses documentos por meio das ferramentas de consulta públicas já disponíveis): a) baixa qualidade das "máscaras cirúrgicas descartáveis" fornecidas pela empresa Technical Importações e Comércio Ltda. no âmbito do Processo SEI-GDF n.º 00060-00105182/2020-42; b) ocorrência de possível sobrepreço na aquisição mencionada no item "II-a" anterior; c) morosidade nos processos de liberação de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs para os profissionais de saúde, pacientes e seus acompanhantes; III – em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, conceder prazo de 15 (quinze) dias para que a empresa Technical Importações e Comércio Ltda., caso queira, apresente suas considerações acerca: a) da baixa qualidade das "máscaras cirúrgicas descartáveis" fornecidas no âmbito do Processo SEI-GDF n.º 00060-00105182/2020-42; b) da ocorrência de possível sobrepreço no fornecimento mencionado no item "III-a" anterior; IV – dar ciência desta decisão à representante; V – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Representação n.º 24/2020-CF, do Ofício n.º 282/2020-G2P e anexos (I a IV), do relatório/voto do Relator e desta decisão à SES/DF, a fim de auxiliar no cumprimento do item II; b) o encaminhamento de cópia da Representação n.º 24/2020-CF, do Ofício n.º 282/2020-G2P e Anexo I, do relatório/voto do Relator e desta decisão à empresa Technical Importações e Comércio Ltda., a fim de auxiliar no cumprimento do item III; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública – Seasp/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00002227/2020-73-e - Aposentadoria de MARIA FÁTIMA DE CARVALHO PIRES - SES/DF. DECISÃO Nº 2284/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência plenária para que a jurisdição, no prazo de 60 (sessenta) dias, no SIRAC, na Aba "Anexos e Observações", junte: I – parecer da Comissão analisando a acumulação; II – análise da compatibilidade horária dos 5 (cinco) anos anteriores à aposentadoria, nos termos do item III da Decisão n.º 6069/2017; III – ciência da servidora quanto a esta decisão, para que, caso entenda necessário, apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de defesa.

PROCESSO Nº 00600-00002455/2020-43-e - Representação n.º 28/2020 – CF, com pedido de medida cautelar, versando sobre possíveis irregularidades na Dispensa de Licitação promovida pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF com base na Lei n.º 13.979/2020, para contratação dos serviços de gestão integrada dos leitos do hospital de campanha a ser instalado no Centro Penitenciário da Papuda, visando atender a população carcerária acometida pelo COVID-19. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular n.º 367/2020-GCIM, emitido no dia 16.06.2020, para os efeitos dos arts. 277, § 1º, do RI/TCDF, e 7º, § 4º, da Resolução n.º 169, de 18.11.04. DECISÃO Nº 2230/2020 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho, proferido nos seguintes termos: "I – tomar conhecimento: a) da Representação n.º 28/2020 – CF (e-DOC 8B2E7E42-e e anexo de e-DOC 36242CBB-e), oriunda do Ministério Público junto à Corte, da lavra da Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, com pedido de medida cautelar, versando sobre possíveis irregularidades na Dispensa de Licitação promovida pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF com base na Lei n.º 13.979/2020, do Processo n.º 00060-00212699/2020-97, para contratação dos serviços de gestão integrada dos leitos do hospital de campanha a ser instalado no Centro Penitenciário da Papuda, visando atender a população carcerária acometida pelo COVID-19, ante o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos nos incisos I a IV do § 2º do art. 230 do RI/TCDF e com fulcro no art. 113, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993; b) da Informação n.º 47/2020 – DIASP1 (e-DOC 8D27E833-e); II – fixar prazo de 5 (cinco) dias, com fulcro no art. 277, § 3º, do RI/TCDF, para que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF: a) manifeste-se sobre os fatos noticiados na exordial; b) apresente o orçamento estimativo da contratação, com todos os custos estimativos ou a devida justificativa para sua dispensa, bem como a fonte orçamentária atinente à contratação em tela; c) envie justificativa técnica a respeito da gestão do Hospital em exame que se pretende entregar à iniciativa privada, "haja vista tratar-se de nosocômio dentro da estrutura penitenciária do Distrito Federal"; III – dar ciência deste Despacho Singular à representante; IV – autorizar: a) o envio de cópia da Representação n.º 28/2020 – CF e deste Despacho Singular à SES/DF, a fim de subsidiar o cumprimento da diligência constante do item II anterior; b) o encaminhamento de cópia da Representação n.º 28/2020- CF e desta deliberação monocrática ao Ministério Público do

Distrito Federal e Territórios para fins de conhecimento; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública – Seasp/TCDF, para manifestação acerca da cautelar requerida, em caráter urgente e prioritário.”

PROCESSO Nº 4183/2020-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2285/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.001.142/2011; b) da Informação nº 133/2020 – SECONT/3ª DICONTE (e-DOC 8F39E170-e); c) da Matriz de Responsabilização de e-DOC 39B4346C-e; d) do Parecer nº 407/2020-G3P (e-DOC 7BCC11F9-e); II - determinar, com fulcro no art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, a citação do Sr. Odir de Souza Mello para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa, ou recolha, desde logo, o débito que lhe foi imputado nos autos, no valor de R\$ 115.488,61 (atualizado até 13.05.2020), quanto ao percebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando de sua passagem para a inatividade, conforme Matriz de Responsabilização objeto do e-DOC B39B4346C-e, o que poderá ensejar o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, c/c o art. 20, bem como a aplicação da penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, nos termos do art. 60, todos da referida LC, dada a gravidade da irregularidade ocorrida; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas/TCDF, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 7620/2020-e - Representações formuladas pelas empresas Fersan Engenharia Arquitetura Ltda., Dan Hebert Engenharia S.A. e Shox do Brasil Construções Ltda. em face do Pregão Eletrônico nº 43/2020-Caesb, lançado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, tendo por objeto a contratação de empresa para a execução de serviços de manutenção corretiva, emergencial e de adequação do Sistema Distribuidor de Água Potável e do Sistema Coletor de Esgoto Sanitário do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2224/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Carta nº 40/2020 - CAESB/PR e documentos anexos (e-DOC E6B2315B-c), encaminhados pela Caesb em atendimento ao item III do Despacho Singular nº 242/2020-GCIM e ao item IV da Decisão nº 1.364/2020, com pedido de autorização para “adjudicação, homologação e posterior contratação do Lote 3 do referido pregão à empresa vencedora DAN-HEBERT ENGENHARIA S.A.”; b) das manifestações apresentadas pelas empresas Geo Brasil Serviços Ambientais Ltda. (e-DOC 2DE65B8F-c), Dan Hebert Engenharia S.A. (e-DOCs 135C6D3C-c e CAD18192-c), MC Engenharia Ltda. (e-DOCs 514EA8E7-c e 8F095069-c) e Engemasa Engenharia Ltda. (e-DOC 8AEEOAB6-c), em resposta ao item IV do Despacho Singular nº 242/2020-GCIM e ao item V da Decisão nº 1.364/2020; c) da Nota Técnica nº 04/2020 – DIFO (e-DOC 4A6BB8C0-e); d) da Informação nº 100/2020 – DIFLI (e-DOC 0D1DE316-e); II – levantar, ante a situação singular do processo, o sobrestamento determinado por meio do item II do Despacho Singular nº 179/2020-GCIM e mantido pelo item II do Despacho Singular nº 182/2020-GCIM e item II da Decisão nº 1.364/2020; III – considerar: a) com relação ao item III do Despacho Singular nº 179/2020 – GCIM: 1. atendidas as determinações previstas no “caput” e nas alíneas “b” e “c”; 2. parcialmente atendida a diligência elencada na alínea “a”, uma vez que as determinações constantes do Despacho Singular nº 73/2017-PT (exarado no Processo nº 210/2017) foram: i) cumpridas para os itens “II-a.i”, “II-b.ii” a “II-b.v”; “II-c”; “II-d”, “II-e.i”, “II-e.iii”, “II-e.v” e “II-f”; ii) parcialmente cumprida para o item “II-a.ii”; iii) não atendidas ou não justificadas satisfatoriamente para os itens “II.b.i”, “II-e.ii”, “II-e.iv”, “II-e.vi” a “II-e.ix”; b) no mérito, impropriedades as representações formuladas pelas empresas Fersan Engenharia Arquitetura Ltda. (e-DOCs 774F59D-c, B9CE1280-c e 296DED50-c), Dan Hebert Engenharia S.A. (e-DOC 981FBF12-c) e Shox do Brasil Construções Ltda. (e-DOCs C6742409-c e 9137F8B7-c); IV – revogar, excepcionalmente, a medida cautelar constante do Despacho Singular nº 179/2020-GCIM, referendado pela Decisão nº 863/2020, de modo a permitir que a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb dê prosseguimento ao Pregão Eletrônico nº 43/2020, condicionado à: a) adoção, com a urgência que o caso requer, das medidas necessárias para regularização das desconformidades apontadas na Nota Técnica nº 04/2020 – DIFO, devendo a jurisdicionada encaminhar ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, Plano de Trabalho para a completa implementação das aludidas ações, sob pena de responsabilização por inércia administrativa e ofensa aos princípios da eficiência e economicidade, dentre outras penalidades cabíveis; b) limitação das execuções contratuais decorrentes do aludido certame a apenas um período de 600 (seiscentos) dias e à abertura/conclusão de novo processo licitatório dentro do mesmo prazo, após devidamente saneadas as inconsistências apontadas na Nota Técnica nº 04/2020 – DIFO; V – esclarecer à Caesb que a autorização para continuidade do certame não impede a apuração por esta Corte de Contas de possíveis superfaturamentos decorrentes das irregularidades contidas no edital e na planilha orçamentária apontadas na Nota Técnica nº 04/2020 – DIFO (e-DOC 4A6BB8C0-e), com a consequente responsabilização dos agentes que elaboraram os documentos técnicos do certame; VI – dar ciência desta decisão às empresas Fersan Engenharia Arquitetura Ltda., Shox do Brasil Construções Ltda., Geo Brasil Serviços Ambientais Ltda., MC Engenharia Ltda., Dan Hebert Engenharia S.A. e Engemasa Engenharia Ltda., por intermédio de seus representantes legais, conforme o caso; VII – autorizar: a) o envio de cópia da Nota Técnica nº 04/2020 – DIFO, da Informação nº 100/2020 – DIFLI, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Caesb, de forma a subsidiar o cumprimento das diligências constantes do item IV anterior; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – Sespe/TCDF, para os devidos fins. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA
PROCESSO Nº 30231/2014-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em cumprimento do item III da Decisão nº 4.865/2014, proferida no Processo-TCDF nº 10.305/2010, objetivando apurar responsabilidades e o prejuízo decorrente da execução do Contrato nº 17/10, firmado entre a extinta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - Sedest/DF e a empresa Unimix Tecnologia Ltda., nos termos indicados no Relatório de Inspeção nº 7.013/11. DECISÃO Nº 2271/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 097/2020 – NUREC (Peça nº 107); b) do Parecer nº 410/2020 – G1P (Peça nº 110); II – negar provimento ao recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Darciso Maia Filho (peça 93), restaurando os efeitos da Decisão nº 3279/2019 e do Acórdão nº 213/2019; III – autorizar: a) o conhecimento do teor desta decisão ao recorrente, na pessoa do respectivo representante legal; b) o envio de cópia desta deliberação ao Núcleo de Recursos, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas – Secont, para a adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 35810/2014-e - Representação nº 32/2014-ML, formulada pelo Ministério Público junto à Corte, versando sobre a regularidade do Contrato nº 166/2013-SES/DF, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e a Fundação Universitária de Cardiologia, para a prestação de serviços cardiológicos, objetivando a reestruturação dos serviços de média e alta complexidade para atendimento de pacientes com enfermidades cardiovasculares. DECISÃO Nº 2286/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das razões de justificativa constantes das peças 113, 116, 117, 118 e 119 (e-DOCs 2130EBB5, C2A9EAEE, FDDE07B9, 0161014C e C6A4C0C6, respectivamente), bem como dos documentos complementares encaminhados à Corte (peças 126, 128 e 146, e-DOCs A4E3864F, 107D22D2 e AD4663C3, respectivamente); b) dos Pareceres nºs 473/2018-GPML, 95/2019-GPML e 197/2020-G4P (peças 124, 132 e 152, e-DOCs FAFE4F78, AF50C4BB e 4B36AFB4-e, respectivamente); c) das Informações nºs 68/2018-DIACOMP3, 146/2018-DIACOMP3, 37/2019-DIASP3, 44/2019-DIASP3, 3/2020-DIASP3 e 5/2020-DIASP3 (peças 121, 129, 136, 137, 148 e 149, e-DOCs 262FF52F, 01A4C80B, E679E55B, 82E2E96E, 6EB32268 e 3D5B4562, respectivamente); II – considerar, no mérito, procedente a Representação nº 32/2014-ML; III – autorizar o sobrestamento do exame do mérito das justificativas indicadas no item I “a”; IV – determinar a audiência do Sr. Humberto de Carvalho Barbosa, para que apresente razões de justificativa em face da aprovação do Termo de Referência e emissão de parecer técnico favorável referente ao Contrato nº 166/2013-SES/DF, contrariando o artº 7º, § 1º, da Lei nº 8.666/93, tendo em conta a possibilidade da aplicação das sanções previstas nos arts. 57 e 60 da LC nº 1/94; V – dar ciência à Secretaria de Contas acerca dos autos em exame, que tratam dos fatos que ensejaram a instauração da tomada de contas especial objeto do Processo nº 11818/2017; VI – autorizar: a) a ciência do representante; b) a remessa de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão ao senhor indicado no item IV, para subsidiar seu atendimento; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 20234/2018-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12/2007. DECISÃO Nº 2287/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício SEI-GDF nº 330 – SES/GAB e anexos (Peça 28); II – ter por satisfatoriamente cumprida a Decisão nº 1546/2019, reiterada pela Decisão nº 3037/2019; III – considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a admissão de Viviane Matias dos Santos, no Cargo de Técnico em Saúde (Especialidade de Auxiliar de Enfermagem), decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12/2007, publicado no DODF de 16.7.2007; IV – autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 25910/2018-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar prejuízos decorrentes da concessão de Passe Livre Estudantil (PLE) a estudantes da instituição CEDASPY, devido à emissão de declaração falsa e não atendimento a requisitos mínimos para concessão do benefício. DECISÃO Nº 2288/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 581/2020 – SEMOB/GAB, de 05.05.2020 (e-DOC 5CA1D3BC-c); II – conceder prorrogação de prazo para a Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – SEMOB/DF, por 30 (trinta) dias, para conclusão da TCE em análise; III – determinar a transferência do controle de prazo da tomada de contas especial objeto do Processo nº 0098.005156/2013, para o Processo nº 00600-00000071/2020-96-e; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000542/2020-66-e - Pensão militar instituída por LOURIVAL CASSIANO DA SILVA - PMDF. DECISÃO Nº 2289/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que, no prazo de 90 (noventa) dias, adote as seguintes providências: 1) no módulo Concessões do SIRAC: a) na aba “Dados da Concessão”, na parte referente à “Decisão Judicial”, corrija o número do processo para “2004.01.1.030458-8”, correspondente ao mandado de segurança que assegurou aos pensionistas (impetrantes) o direito à percepção do benefício sob a égide da Lei nº 10.486/02, bem como altere para “Sim” o campo “Transitado em Julgado”, ocorrido em 16/10/2015; b) na aba “Dados dos Beneficiários”, altere o fundamento legal referente às filhas Nitya de Oliveira Cassiano e Cintya de Oliveira Cassiano, pois eram menores de 21 anos na data de exclusão do instituidor da pensão (em 23/10/2002), e corrija o sobrenome “Cassiano” dos filhos Israel e

Nitya; c) na aba “Anexos e Observações”, esclareça os motivos pelos quais, mediante a Portaria DIP nº 571, de 12/04/2006, publicada no DODF de 17/02/2012, foram alterados o ato concessório inicial (Portaria DIP de 18/11/2002, publicada no DODF de 07/05/2012) e os respectivos títulos de pensão, passando o benefício a ser calculado na proporção de 19 cotas do soldo de 3º Sargento PM, referentes a 19 (dezenove) anos, 08 (oito) meses e 29 (vinte e nove) dias de serviço, ou seja, com acréscimo de 302 (trezentos e dois) dias em relação ao cadastrado no SIRAC; d) se for comprovada a regularidade da alteração do tempo de efetivo serviço do ex-militar (alínea “c”, acima), promova os ajustes que se fizerem pertinentes no SIAPE e nas abas “Tempos” e “Proventos”, inclusive na parcela ATS, se for o caso; e) caso mostre-se indevido o citado acréscimo temporal (alínea “c”, acima), notifique os atuais pensionistas para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação, apresentem ao TCDF a defesa que julgar cabível visando à manutenção da proporcionalidade do benefício em 19 cotas de soldo. Em caso de concordância dos pensionistas, ajuste no SIAPE, desde já, o pagamento do benefício em questão, observando a proporcionalidade devida (18 cotas de soldo); 2) notifique as pensionistas Nitya de Oliveira Cassiano e Cintya de Oliveira Cassiano para que, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação, querendo, apresentem defesa a este Tribunal, haja vista o entendimento firmado na Decisão nº 662/2010, que assegura, no caso, a divisão atual da pensão apenas entre a Srª Izolda Oliveira da Silva e o filho Israel de Oliveira Cassiano, ainda menor de 21 anos, e o restabelecimento de suas cotas apenas na hipótese de perda da condição de pensionista da genitora, conforme especificado no art. 50 da Lei nº 10.486/02; II - autorizar a devolução do feito à Sefipe, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00001364/2020-91-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes do Edital nº 12/2007. DECISÃO Nº 2290/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: 1) das fichas admissionais juntadas ao processo em exame; 2) da admissão e do desligamento de Walterley Antonio de Souza, então aprovado no concurso público da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, cargo de Técnico em Saúde (especialidade de Auxiliar de Enfermagem), regulado pelo Edital nº 12/2007; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as admissões no cargo de Técnico em Saúde (especialidade de Auxiliar de Enfermagem), realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 12/2007, a seguir destacadas: Adelina Dias, Alessandra Lourenço de Sá Oliveira, Ana Paula Mendes Costa; Eliane Marques de Carvalho, Maria Eunice Mesquita Silva Sousa, Maria Helena da Silva, Rosani Antonia da Silva, Rosilda Gomes de Carvalho Sousa e Vera Lúcia Ferreira Bispo; III – autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00001375/2020-71-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 21/2008. DECISÃO Nº 2291/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as admissões no Cargo de Técnico em Saúde (Especialidade de Técnico Administrativo), realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 21/2008, a seguir destacadas: Cleunice Pimenta Valadares, Emillyanne Freitas da Silva, Erica Luiza Andrade Ruas, Jeferson Carlos Fernandes de Sousa, Joelma Rodrigues Belchior, Kelly Mattiazzi, Luiz Batista Soares, Maraluci Lidia Martins da Silva, Rebecka Barros Soares e Thaís Regina Magalhães Fernandes; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00001453/2020-37-e - Pensão civil instituída por ANTONIO LUIZ DA SILVA - SEE/DF. DECISÃO Nº 2292/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a pensão em exame (Ato/Sirac nº 016002-2), ressalvando que a regularidade da fixação do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00001879/2020-91-e - Revisão da pensão civil instituída por IZAULINO ANTONIO RIBEIRO - SEE/DF. DECISÃO Nº 2293/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprido o item II da Decisão nº 253/2017, exarada no Processo nº 33930/2016-e; II – considerar legal, para fins de registro, a revisão da pensão civil em exame (Ato/Sirac nº 22987-9), ressalvando que a regularidade da fixação do benefício será analisada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00002226/2020-29-e - Aposentadoria de JOSE RODRIGUES PEREIRA FILHO - SES/DF. DECISÃO Nº 2294/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 025543-7), ressalvando que a regularidade da fixação dos proventos será analisada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II – determinar ao órgão jurisdicionado que verifique a utilização das licenças-prêmio pela interessada (gozo, aposentadoria e conversão em pecúnia), tendo em vista divergências encontradas no SIGRH entre o saldo da LPA e sua respectiva conversão em pecúnia, e efetue as correções que se fizerem necessárias, registrando-as no processo físico de aposentadoria para futura verificação em auditoria; III – autorize o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00002243/2020-66-e - Aposentadoria de HENRIETE ALVES COELHO - SES/DF. DECISÃO Nº 2295/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 11899-7), ressalvando que a regularidade da fixação dos proventos será analisada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00002337/2020-35-e - Admissões realizadas pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, decorrentes do Edital nº 17/2010. DECISÃO Nº 2296/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: 1) das fichas admissionais juntadas ao processo em exame; 2) para fins de registro, da inclusão de João Paulo Vecchi Mourão no Quadro de Oficiais Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 17/2010, publicado no DODF de 09/07/2010, por guardar conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, já transitada em julgado; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes inclusões no Quadro de Oficiais Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 17/2010, publicado no DODF de 09/07/2010: César Ferreira Couto, Guilherme Costa de Oliveira, Hélio Araújo Vasconcelos, Mario Vitor Barbosa Magalhães, Marlos Lourenço de Oliveira, Natanael Marçal de Sousa, Rodrigo Alves de Oliveira, Uraquitan Martins de Souza Junior e Wilkerson Moreira Vaz; III – autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para a adoção das providências de praxe.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 2101/1999-e - Prestação de contas anual - PCA da extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1998. DECISÃO Nº 2297/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – autorizar o levantamento do sobrestamento determinado pelo inciso II da Decisão nº 4.151/02; II – julgar, com fulcro no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares, com ressalvas, as contas dos Srs. Antônio Ibañes Ruiz (Presidente, no período de 01.01 a 31.12.1998) e Jacy Braga Rodrigues (Diretor-Executivo, nos períodos de 01.01, 01.02 a 07.09 e 8.10 a 31.12.1998), e das Sras. Regina Célia Rocha Moura (Diretora-Executiva – Respondendo, no período de 02.01 a 31.01.1998) e Maria Tameme Soares (Diretora-Executiva – Respondendo, no período de 08.09 a 7.10.1998), em face das impropriedades apontadas nos seguintes subitens do Relatório de Prestação de Contas nº 21/99-DAIN/SUAUD (fls. 863/882, do Processo nº 082.007.070/99): 1) subitem 1.1.1.1 – Valores pendentes de cobrança na conta Outros Créditos não Tributários a Receber; 2) subitem 1.1.1.2.1 – Responsabilidade a apurar pendente de baixa; 3) subitem 1.1.1.2.2 – Procedimento inadequado de desconto e de baixa de responsabilidade; 4) subitem 1.1.1.3.1 – Diferença entre quantidade física existente e aquela registrada na ficha de prateleira do material código 34903010-107; 5) subitem 1.1.1.3.2 – Materiais com prazo de validade vencido; 6) subitem 1.1.1.3.3 – Material adquirido sem necessidade imediata de consumo; 7) subitem 1.1.1.3.4 – Estoque mínimo de reposição acima da média; 8) subitem 1.1.1.3.5 – Materiais armazenados em local inadequado; 9) subitem 1.1.1.4.1 – Diversas falhas referentes ao controle e armazenamento de bens móveis; 10) subitem 1.1.1.4.2 – Bens imóveis não contabilizados; 11) subitem 1.2.1.1 – Valor pendente de pagamento na conta Vencimentos e Salários Não Reclamados; 12) subitem 2.1 – Benefício Salário família pago a maior; 13) subitem 2.2 – Pagamento de auxílio natalidade em valor inferior ao devido; 14) subitem 3.1 – Diversas falhas em procedimentos de licitações, dispensas e inexigibilidades; 15) subitem 4 – Valores pendentes de ressarcimento em decorrência de despesas indevidas com telefone; 16) subitem 5 – Inobservância à Lei nº 8.666/93 e à Decisão do TCDF; 17) subitem 7.1.2 – Pendências existentes decorrentes da execução de obra e reformas no C.E GISNO - 908 Norte; 18) subitem 7.1.4 – Existência de problemas em relação à reforma da Escola Classe 209 Sul; e 19) subitem 7.2.1 – Problemas apresentados na bomba da caixa d'água da Escola de 2º Grau do Centro de Atividades PN do Lago Norte; III – considerar, em conformidade com os termos da Decisão Administrativa nº 50/98 e em consonância com o art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis quites com o erário distrital, no tocante ao objeto das contas anuais em exame; IV – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; V – dar ciência desta decisão aos responsáveis; VI – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes e arquivamento.

PROCESSO Nº 237/2003-e - Prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis do extinto Departamento Metropolitan de Transportes Urbanos – DMTU (atual Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – SEMOB/DF), bem como do Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – FTCP/DF, relativa ao exercício de 2001. Houve empate na votação quanto ao acréscimo apresentado pelo Conselheiro RENATO RAINHA, no que foi seguido pelo Conselheiro PAULO TADEU, de aplicar aos responsáveis indicados no item III “a”, da Informação nº 38/2020 – SECONT/3ºDICONTE, e parágrafo 24 do Parecer nº 331/2020 – G4P, do Procuradoria-Geral do Ministério Público junto à Corte, a multa prevista no art. 20, parágrafo único, da Lei Complementar nº 1/94. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE acompanhou o voto do Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, por não aplicar a multa aos responsáveis. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos por força do art. 152, I, do RIT/TCDF. Ausente o Conselheiro MÁRCIO MICHEL. DECISÃO Nº 2298/2020 - O Tribunal decidiu: I – por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: I – tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Leonardo de Faria e Lima (e-doc B18B9758-e) para, no mérito, considerá-las improcedentes; II – considerar, com fulcro no art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/94, revéis os Srs. Adalberto Queiroz de Roure e Gustavo Adolfo Moreira Marques, por não terem atendido ao chamado desta Corte (Decisão nº 1.556/19); III – julgar: a) regulares, com fulcro no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, as contas dos Srs. Cláudio Marcello Oliveira Pinheiro (Coordenador Técnico, no período de 01.1 a 25.10.2001), Danilo Sérgio Cavalcanti Oliveira (Coordenador Técnico, no período de 26.10 a 31.12.2001), Flávio Augusto de Oliveira Passos Dias (Coordenador Operacional, no período de 01.1 a 25.10.2001), Artur Carlos de Moraes (Coordenador Operacional, no período de 26.10 a 31.12.2001) e da Srª. Marcela Alicia Alarcon Gallardo (Coordenadora de Informações Técnicas, no período de 01.1 a

31.12.2001); b) irregulares, sem imputação de débito, com fulcro no art. 17, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 1/94, as contas anuais: 1) do Sr. Leonardo de Faria e Silva (Diretor-Geral, no período de 01.1 a 10.8.2001), tendo em vista a irregularidade apurada por este Tribunal no âmbito do Processo nº 2.929/99 e que ensejou a aplicação de multa ao responsável (Decisão nº 1.299/14 e Acórdão nº 256/14), relativamente à realização de pagamentos ao então Instituto Candango de Solidariedade, sem cobertura contratual; 2) do Sr. Gustavo Adolfo Moreira Marques (Diretor-Geral, no período de 11.8 a 31.12.2001), em razão das seguintes irregularidades apuradas por este Tribunal no âmbito do Processo nº 2.929/99 e que ensejaram a aplicação de multa ao responsável (Decisão nº 6.171/07 e Acórdão nº 189/07): 2.1) inexistência de metas, prazos de execução e critérios de avaliação de desempenho, em desacordo com o estabelecido no inciso I do art. 10 e §§ 1º e 2º do art. 11 da Lei nº 2177/98 e no inciso I do art. 7º e §§ 1º e 2º do art. 8º da Lei nº 2.415/99, quanto ao Contrato de Gestão nº 1/99; 2.2) ausência de prestação de contas e acompanhamento da execução do Contrato de Gestão nº 1/99, em desacordo com o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, o § 1º do art. 11 da Lei nº 2177/98 e o § 1º do art. 8º da Lei nº 2.415/99, bem como desrespeito ao art. 16 do Decreto nº 16.098/94; 2.3) desvio de finalidade dos contratos de gestão que se resumiram em locação de mão de obra, desrespeitando a regra constitucional do concurso público, prevista no art. 37, inciso II, da Constituição Federal; 2.4) falta de adoção de providências para dar continuidade à prestação de serviços necessários ao funcionamento do então Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS (atual Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB/DF), dando causa à manutenção da execução do Contrato de Gestão nº 1/99, no exercício de 2001, mesmo após expirado seu prazo de vigência; 3) do Sr. Adalberto Queiroz de Roure (Coordenador Administrativo-Financeiro, no período de 01.1 a 31.12.2001), em razão das seguintes irregularidades apuradas por este Tribunal no âmbito do Processo nº 2.929/99 e que ensejaram a aplicação de multa ao responsável (Decisão nº 6.171/07 e Acórdão nº 189/07): 3.1) inexistência de metas, prazos de execução e critérios de avaliação de desempenho, em desacordo com o estabelecido no inciso I do art. 10 e §§ 1º e 2º do art. 11 da Lei nº 2177/98 e no inciso I do art. 7º e §§ 1º e 2º do art. 8º da Lei nº 2.415/99, quanto ao Contrato de Gestão nº 1/99; 3.2) ausência de prestação de contas e acompanhamento da execução do Contrato de Gestão nº 1/99, em desacordo com o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, o § 1º do art. 11 da Lei nº 2177/98 e o § 1º do art. 8º da Lei nº 2.415/99, bem como desrespeito ao art. 16 do Decreto nº 16.098/94; 3.3) desvio de finalidade dos contratos de gestão que se resumiram em locação de mão de obra, desrespeitando a regra constitucional do concurso público, prevista no art. 37, inciso II, da Constituição Federal; 3.4) falta de adoção de providências para dar continuidade à prestação de serviços necessários ao funcionamento do então Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS (atual Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB/DF), dando causa à manutenção da execução do Contrato de Gestão nº 1/99, no exercício de 2001, mesmo após expirado seu prazo de vigência; IV - deixar de aplicar a penalidade de multa aos responsáveis nominados no inciso III, alínea "b", visto que já foram penalizados pelas falhas suso transcritas no âmbito do Processo nº 2.929/99; V - considerar, em conformidade com os termos da Decisão Administrativa nº 50/98 e em consonância com o art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis indicados no inciso III, alínea "a", quites com o erário distrital, no tocante ao objeto das contas anuais em exame; VI - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VII - dar ciência desta decisão aos responsáveis pelas contas anuais em apreço; VIII - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento; 2) pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base no art. 16, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Conselheiro PAIVA MARTINS, deixar de aplicar aos responsáveis indicados no item III "a", da Informação nº 38/2020 - SECONT/3ºDICON, e parágrafo 24 do Parecer nº 331/2020 - G4P, do Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte, a multa prevista no art. 20, parágrafo único, da Lei Complementar nº 1/94.

PROCESSO Nº 993/2004 - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar responsabilidades por irregularidades verificadas na execução do Contrato de Gestão nº 1/02, celebrado entre a extinta Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, no período de 24.5.2002 a 22.5.2004. DECISÃO Nº 2220/2020 - Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 35200/2005-e - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesas e demais responsáveis da Administração Regional de Sobradinho - RA V, referente ao exercício financeiro de 2003. DECISÃO Nº 2299/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento imposto pela Decisão nº 4.088/12; II - julgar, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas dos Srs. Valteni José de Souza (Administrador Regional, no período de 6.1 a 31.12.2003); Antônio Mardônio Ribeiro (Diretor da Divisão de Administração Geral, nos períodos de 1º.1 a 1º.6.2003 e 22.6 a 31.12.2003, e Chefe da Seção de Bens Apreendidos - Respondendo, no período de 1º.1 a 5.6.2003); Antônio Ribeiro de Araújo (Diretor da Divisão de Adm. Geral - Substituto, no período de 2.6 a 21.6.2003) e Srs. Elizabeth Maria Gasparotto (Chefe de Gabinete, no período de 1º.10 a 31.10.2003) e Gilzete Rosa dos Santos Souza (Chefe da Seção de Bens Apreendidos, no período de 16.6 a 31.12.2003); III - considerar: a) em conformidade com os termos da Decisão Administrativa nº 50/98 e com o art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis quites com o erário no que tange às contas anuais em exame; b) com fulcro no art. 13, incisos I e II, da Resolução TCDF nº 102/98, encerrada a tomada de contas especial de que trata o Processo nº 134.000.462/03,

ante a ausência de demonstração de prejuízo; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para fins de arquivamento. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, inciso I, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 8285/2007-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em cumprimento ao item III da Decisão nº 4.117/03, exarada no Processo nº 890/2003, objetivando apurar prejuízo decorrente da ausência de prestação de contas, dentre outros, do Contrato de Gestão nº 02/2000, celebrado entre a então Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS. DECISÃO Nº 2241/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o sobrestamento da análise do recurso de reconsideração interposto pelo Ministério Público junto à Corte em face da Decisão nº 2.113/18, até o trânsito em julgado do Mandado de Segurança nº 0714232-77.2018.8.07.0000; II - autorizar o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos, para fins de acompanhamento do deslinde da questão.

PROCESSO Nº 8307/2007-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar responsabilidade por possível dano causado ao erário, em face de irregularidades constatadas na execução e prestação de contas referentes ao Contrato de Gestão nº 11/2000, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF e o extinto Instituto Candango de Solidariedade - ICS. DECISÃO Nº 2242/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o sobrestamento da análise do recurso de reconsideração interposto pelo Ministério Público junto à Corte em face da Decisão nº 2.114/18, até o trânsito em julgado do Mandado de Segurança nº 0714232-77.2018.8.07.0000; II - autorizar o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos, para fins de acompanhamento do deslinde da questão. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 8315/2007-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar responsabilidades por possível dano causado ao erário em decorrência de irregularidades constatadas na execução e prestação de contas referentes a ajustes firmados por órgãos e entidades do Distrito Federal com o extinto Instituto Candango de Solidariedade - ICS. DECISÃO Nº 2256/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o sobrestamento da análise do recurso de reconsideração interposto pelo Ministério Público de Contas em face da Decisão nº 2.132/18 até o trânsito em julgado do Mandado de Segurança nº 0714232-77.2018.8.07.0000; II - autorizar o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos, para fins de acompanhamento do deslinde da questão.

PROCESSO Nº 8528/2007-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar possíveis prejuízos decorrentes do Contrato de Gestão nº 15/02, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE e pelo extinto Instituto Candango de Solidariedade - ICS, no exercício de 2002. DECISÃO Nº 2257/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o sobrestamento da análise do recurso de reconsideração interposto pelo Ministério Público junto à Corte em face da Decisão nº 2.133/18 até o trânsito em julgado do Mandado de Segurança nº 0714232-77.2018.8.07.0000; II - autorizar o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos, para fins de acompanhamento do deslinde da questão.

PROCESSO Nº 11504/2007-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada por determinação desta Corte de Contas (inciso IV, da Decisão nº 1.180/07, exarada no Processo nº 202/00), para apurar irregularidades verificadas em contratos de publicidade firmados pela Companhia Energética de Brasília - CEB. DECISÃO Nº 2300/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal que conclua, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, o processamento da tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades quanto ao suposto prejuízo decorrente de pagamentos indevidos realizados nos Contratos nºs 017/99- P.PJU/CEB, 018/2001 - P.PJU/CEB e 0114/2004-CEB (Processo 0310-001262/2007), informando o Tribunal sobre o encaminhamento ao órgão de Controle Interno, nos termos do art. 8º da Resolução nº 102/98; II - alertar a Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal de que: a) o descumprimento injustificado de deliberação da Corte poderá ensejar a aplicação de multa aos responsáveis, nos termos do inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94; b) os autos da tomada de contas especial devem ser remetidos ao órgão central de controle interno distrital, em atenção ao art. 7º da Resolução TCDF nº 102/98, preferencialmente em meio eletrônico; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 28654/2010-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar possíveis prejuízos decorrentes da execução do Contrato de Gestão sem número celebrado entre a então Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - Codeplan e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, no exercício de 1999. DECISÃO Nº 2244/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o sobrestamento da análise do recurso de reconsideração interposto pelo Ministério Público junto à Corte em face da Decisão nº 2.117/18 até o trânsito em julgado do Mandado de Segurança nº 0714232-77.2018.8.07.0000; II - autorizar o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos, para fins de acompanhamento do deslinde da questão. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 33275/2010-e - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, referente ao exercício de 2008. DECISÃO Nº 2301/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 6.023/11 e mantido pelas Decisões nºs 4.907/12 e 3.043/13; II - tomar conhecimento do Ofício de Diligência Saneadora nº 74/2019-SECONT (fl. 96 do e-doc 437D73DD-e) e dos expedientes encaminhados pela Polícia Militar do Distrito Federal (fl. 97 dos e-docs 437D73DD-e e FD4E3B80); III - considerar atendido o inciso IV da Decisão nº 3.043/13;

IV – julgar: a) com fulcro no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas dos Coronéis José Carlos Pina Figueiredo e Marcos Antônio Correa Pereira, do Tenente-Coronel Alexandre Vargas Fonseca e do Major Carlos Roberto Pinto; b) com fulcro no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares, com ressalvas, as contas: 1) dos Coronéis Antônio José Serra Freixo e Antônio José de Oliveira Cerqueira, em função dos subitens 1.1 (Deficiências na Execução dos Programas de Trabalho do Orçamento do Distrito Federal) e 5.3 (Desvio de Função) do Relatório de Auditoria nº 35/2010-DIRAS/CONT; 2) dos Coronéis Francisco das Chagas Soares Maia e Nildo João Fiorenza, em função dos subitens 1.1 (Deficiências na Execução dos Programas de Trabalho do Orçamento do Distrito Federal) e 2.2 (Saldos Contábeis Pendentes de Regularização - SIGGO-2008) do Relatório de Auditoria nº 35/2010-DIRAS/CONT, e 3.13 e 3.14 (Divergência entre os valores constantes do Inventário Financeiro Anual e os do SIGGO) do Relatório de verificação de exigências regimentais – REVER; 3) do Coronel Antônio Carlos de Sousa, em função do subitem 1.1 (Deficiências na Execução dos Programas de Trabalho do Orçamento do Distrito Federal) do Relatório de Auditoria nº 35/2010-DIRAS/CONT; 4) do Major Nilton Gomes da Rocha, em função do subitem 2.2 (Saldos Contábeis Pendentes de Regularização - SIGGO-2008) do Relatório de Auditoria nº 35/2010-DIRAS/CONT; V – determinar aos atuais administradores e demais responsáveis da Polícia Militar do Distrito Federal, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, que adotem as medidas necessárias para a prevenção da ocorrência de falhas similares às apuradas nos autos em exame; VI – considerar, em conformidade com os termos da Decisão Administrativa nº 50/98 e com o art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis quites com o erário distrital, no que tange as contas anuais em exame; VII – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VIII – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 34624/2011-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar possíveis prejuízos decorrentes da execução do Contrato de Gestão sem número celebrado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central – Codeplan e o Instituto Candango de Solidariedade – ICS, no exercício de 2003. DECISÃO Nº 2245/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar o sobrestamento da análise do recurso de reconsideração interposto pelo Ministério Público junto à Corte em face da Decisão nº 2.121/18, até o trânsito em julgado do Mandado de Segurança nº 0714232-77.2018.8.07.0000; II – autorizar o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos, para fins de acompanhamento do deslinde da questão. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF

PROCESSO Nº 34632/2011-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela então Corregedoria-Geral do Distrito Federal, atual Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal, objetivando a prestação de contas do contrato de gestão sem número, celebrado entre a então Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN e o extinto Instituto Candango de Solidariedade - ICS, com vigência no período de 11/11/2003 a 28/11/2003. DECISÃO Nº 2246/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o sobrestamento da análise do recurso de reconsideração interposto pelo Ministério Público de Contas em face da Decisão nº 2.122/18, até o trânsito em julgado do Mandado de Segurança nº 0714232-77.2018.8.07.0000; II - autorizar o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos, para fins de acompanhamento do deslinde da questão. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, com fundamento no art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 9432/2012-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela CEB Distribuição S.A., para apurar possíveis irregularidades na execução do Contrato nº 207/06, firmado entre a jurisdicionada e a empresa OFM Sistemas Ltda., para a contratação de sistema de informação para a Gestão Comercial de consumidores daquela empresa pública. DECISÃO Nº 2302/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer, com fulcro nos arts. 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 1/94, dos embargos de declaração opostos pela empresa OFM Sistemas Ltda. (e-doc 56C7B07D-c), para, no mérito, acolhê-los parcialmente, atribuindo-lhes efeitos infringentes para tornar insubsistente a Decisão nº 4.207/19 e os Acórdãos nºs 306 e 307/19; II – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, para que a empresa OFM Sistemas Ltda. acoste aos autos, em complementação às suas alegações de defesa, o laudo pericial que deseja produzir; III – conceder igual prazo aos demais responsáveis para, se desejarem, apresentarem documentação; IV – dar ciência do relatório/voto do Relator e desta decisão à embargante, aos demais responsáveis e à CEB Distribuição S.A.; V – autorizar: a) o encaminhamento do processo ao gabinete do Conselheiro MÁRCIO MICHEL, para o exame dos reflexos desta decisão na apreciação do mérito do recurso de reconsideração admitido por intermédio da Decisão nº 866/20; b) a posterior reinstrução dos autos pela Divisão de Fiscalização de Tecnologia da Informação – DIFTI, caso apresentados os documentos indicados nos incisos II e III, tendo em vista a natureza especializada da matéria; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 5749/2016-e - Aposentadoria de DEJAIR CARLOS CARVALHO - SEE/DF. DECISÃO Nº 2303/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 483/2020-SEE/GAB (e-doc AD279FE5-c); II – considerar prejudicado o pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, visto que o atendimento da Decisão nº 1.531/18 já foi apreciado quando da edição da Decisão nº 2.806/19; III – ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 2.806/19; IV – determinar o retorno do ato à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: a) junte à aba “Anexos e Observações” do SIRAC o comprovante de recebimento da notificação feita ao servidor e se for o caso a eventual defesa, encaminhada

em decorrência da Decisão nº 2.806/19; b) não sendo possível o cumprimento da alínea anterior, notifique por todos os meios admitidos em lei, em atenção aos princípios da ampla defesa e do contraditório, o servidor Dejaír Carlos Carvalho para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se for do seu interesse, apresente alegações de defesa em face da possibilidade de sua inativação ser considerada ilegal, considerando que a exclusão dos períodos de 737 (setecentos e trinta e sete) e 355 (trezentos e cinquenta e cinco) dias, já averbados na aposentadoria concedida pelo Banco Central do Brasil, tornaria seu tempo de serviço insuficiente para a aposentadoria na modalidade pretendida, na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; c) transcorrido o prazo para apresentação de defesa sem manifestação do interessado, devolva o ato para apreciação desta Corte, não sem antes anexar a documentação pertinente ao módulo SIRAC; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 38916/2016-e - Representação formulada pelo Departamento de Controle e Correição, da Divisão de Polícia Judiciária Militar da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, acerca de possíveis irregularidades na aquisição de switches e outros equipamentos de rede pela corporação, por meio do Contrato nº 06/2015-PMDF. DECISÃO Nº 2315/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar provimento ao pedido de reexame interposto pelo Sr. Jean Rodrigues de Oliveira (e-doc 9EFA8007-c), mantendo íntegra a Decisão nº 1.078/19-CMM e o Acórdão nº 66/19, bem como reestabelecendo seus efeitos; II - dar conhecimento desta decisão ao recorrente, na pessoa de seu representante legal, e à Polícia Militar do Distrito Federal; III - autorizar: a) o envio de cópia desta decisão ao Núcleo de Recursos, como forma de viabilizar os correspondentes registros; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública – SEASP, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 8565/2017-e - Aposentadoria de ROBERVAL DUARTE DE MENEZES - SEE/DF. DECISÃO Nº 2304/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 3.731/18; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, o que será objeto de verificação em futura auditoria, que: a) ajuste na aba “Proventos” do SIRAC o pagamento do ATS para 30%, conforme consta na aba “Tempos”; b) após ajuste constante da alínea anterior, junte cópia do contracheque corrigido na aba “Anexos e Observações”; IV – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 15880/2017-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – SEC/DF (atual Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal – SECEC), para apurar possíveis prejuízos ao erário distrital advindos da omissão no dever de prestação de contas do Projeto “Centro Tradicional de Invenção Cultural”, financiado pelo Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal – FAC/DF, mediante o Contrato nº 519/2012-FAC. DECISÃO Nº 2305/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal que encaminhe a este Tribunal, no prazo peremptório de 60 (sessenta) dias, o Processo nº 150.003.491/2012, devidamente instruído, incluindo-se informações sobre o resultado da análise e o pronunciamento do ordenador de despesa acerca da prestação de contas do Contrato nº 519/2012-FAC; II – alertar o titular da jurisdicionada de que o descumprimento injustificado de deliberação da Corte poderá ensejar a aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 27573/2018-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar possíveis prejuízos decorrentes da ausência de prestação de contas dos recursos repassados pela então Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, por meio do Contrato nº 411/10, ao Sr. Giancarlo Rodrigues Souto, para a realização do projeto “No Mundo das Fábulas”. DECISÃO Nº 2306/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - julgar, com fulcro no art. 17, inciso III, alínea “c” da Lei Complementar nº 1/94, irregulares as contas especiais em exame, em face da ausência de prestação de contas dos recursos repassados pela então Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, por meio do Fundo de Apoio à Cultura – FAC, para a realização do projeto “No Mundo das Fábulas” (Contrato nº 411/10); II - notificar, com fundamento no art. 26 da Lei Complementar nº 1/94, o Sr. Giancarlo Rodrigues Souto para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha o montante de R\$ 50.000,00 (valor original), o qual deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar: a) desde logo, a adoção das medidas com vistas à cobrança judicial, previstas no art. 29 da Lei Complementar nº 1/94, caso não haja, no prazo devido, o recolhimento do débito de que trata o inciso II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 28642/2018-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12/2007. DECISÃO Nº 2307/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício SEI-GDF nº 4567/2019 – SES/GAB e anexos (e-doc E0F9B952-c), encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF; II – ter por cumprida a Decisão nº 3.583/19; III – considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, a admissão de Roseny dos Reis Resende no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, realizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrente de aprovação no

concurso público regulado pelo Edital nº 12/2007, publicado no DODF de 16.7.2007; IV – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1154/2019-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada no âmbito da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, para apurar possível prejuízo ao erário decorrente do emprego de recursos públicos na formação de militar no Curso de Habilitação para Oficiais da Saúde – CHOS, com licenciamento voluntário logo após sua formação, deixando de cumprir o quinquênio de prestação de serviços, de acordo com o que prevê o art. 104, II, da Lei nº 7.289/84 – Estatuto da PMDF. DECISÃO Nº 2308/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, conclua o processamento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 054.001.161/2017, relativa à apuração de potencial prejuízo ao erário decorrente do emprego de recursos públicos em Curso de Habilitação para Oficiais da Saúde da PMDF - CHOS/PMDF, remetendo os autos a este Tribunal; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 1197/2019-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada na Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, para apurar possível prejuízo ao erário decorrente do emprego de recursos públicos na formação de militar no Curso de Habilitação para Oficiais da Saúde – CHOS, com licenciamento voluntário logo após a respectiva formação, deixando de cumprir o quinquênio de prestação de serviços, conforme exigência do art. 104, II, da Lei nº 7.289/84. DECISÃO Nº 2309/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, conclua o processamento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 054.001.163/17, relativa à apuração de potencial prejuízo ao erário decorrente do emprego de recursos públicos em Curso de Habilitação para Oficiais da Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal - CHOS/PMDF, remetendo os autos a este Tribunal; II – autorizar o retorno do processo à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 1685/2019-e - Auditoria operacional realizada no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, com o objetivo de avaliar a gestão da frota de veículos automotores rodoviários da jurisdicionada. DECISÃO Nº 2310/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos Ofícios SEI-GDF nº 1221/2019 - SEEC/GAB e anexos (e-doc 52B426D8-c) e nº 90/2019 - PCDF/DGPC/DAG/GAB e anexos (e-doc 5114DC9F-c); b) do Relatório Final de Auditoria (e-doc DDC93758-e) e das Matrizes de Planejamento e de Achados (e-docs 43CD5AE5-e e 0EF8E7A8-e); II – determinar à Polícia Civil do Distrito Federal que: a) regulamente e providencie o dimensionamento da frota de veículos da Corporação, com base em critérios objetivos, claros e mensuráveis, no sentido de (Achado 1): 1) fixar a quantidade mínima e ideal de viaturas (caracterizadas e descaracterizadas) por unidade da Corporação (Departamentos, Coordenações, Institutos, Divisões, Delegacias e equivalentes); 2) estabelecer formalmente planejamento para a aquisição e renovação/substituição de viaturas a curto, médio e longo prazo; 3) especificar os veículos a serem adquiridos, em conformidade com as necessidades de suas unidades, assim como institucionalizar a realização contínua de avaliações de desempenho e feedback, abrangendo os setores que utilizam os veículos adquiridos, a fim de otimizar novas aquisições; b) adote providências a fim de que os Termos de Referência para aquisição de viaturas sejam elaborados em critérios técnicos e objetivos, por setor(es) e/ou servidores com qualificação e/ou capacitação técnica compatível, mediante análise de avaliações de desempenho e feedback dos usuários das viaturas anteriormente adquiridas (Achado 1); c) normalize e implante sistemática para o efetivo controle, acompanhamento e fiscalização do uso de viaturas na Corporação, a exemplo do rastreamento de viaturas via GPS por meio dos equipamentos de rádio (Achado 2); d) implante controles efetivos do pernoite de viaturas, além de vincular a autorização de pernoite em unidades distintas e pernoite livre à situações excepcionais que justifiquem a medida, mediante a fixação de critérios técnicos e objetivos (Achado 2); e) adote providências com vistas a implementar a sistemática de gestão e monitoramento de todas as viaturas empregadas na atividade fim do IC e IML, a fim de otimizar a prestação de serviços (perícias, recolhimento de cadáveres, etc.), avaliando a conveniência de extensão dessa sistemática a outras unidades da PCDF (Achado 2); f) discipline a forma de controle, acompanhamento e baixa das notificações de trânsito aplicadas a viaturas, e de responsabilização dos respectivos usuários, quando for o caso (Achado 2); g) implante controles sistematizados que viabilizem o acompanhamento gerencial e fiscalização das atividades e despesas relacionadas à manutenção de suas viaturas, incluindo (Achado 3): 1) dados relativos às viaturas (cadeia dominial, documentação, multas, etc.); 2) histórico de manutenções (preventivas e corretivas), relação e valores das peças, componentes e acessórios aplicados, e serviços realizados tanto na DITRAN/PCDF quanto em contratadas; 3) situação/localização da viatura na DITRAN (andamento dos serviços e local/oficina em que se encontram); h) adote providências, a fim de tornar tempestivas as contratações de (Achado 3): 1) fornecedores de peças, componentes e acessórios para a manutenção de viaturas; 2) serviços de manutenção realizados fora da DITRAN/PCDF, a exemplo das preventivas durante o período de garantia dos veículos, e das corretivas que requeiram serviços especializados e/ou mais complexos; i) abstenha-se de atribuir quantidade excessiva de contratos a um único executor, limitando-a em razão da complexidade e duração dos ajustes, a fim de não comprometer a eficiência da gestão de sua frota (Achado 3); j) avalie a pertinência de ajustar os termos de seus normativos internos que tratam do reparo de viaturas sinistradas, de modo a garantir eficiência e tempestividade na recuperação dos veículos (Achado 3); k) adote providências a fim de solucionar as limitações identificadas na implantação do Sistema de Gestão de Viaturas pela Seção de Registro e Cadastro de Viaturas da DITRAN (SRDV/DITRAN) (Achado 3); l) discipline

e estabeleça formalmente as atribuições legais inerentes à Comissão Permanente de Alienação da Corporação (Achado 4); m) normalize o processo de descarga e alienação de viaturas na Corporação, disciplinando critérios objetivos e procedimentos que assegurem a regularidade e a tempestividade das alienações (Achado 4); III – determinar à Polícia Civil do Distrito Federal, à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF que, conjuntamente, adotem procedimentos visando regularizar a cobrança indevida de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA de veículos de propriedade da Corporação, independentemente de sua titularidade anterior, em razão da vigência de isenção tributária, nos termos do art. 2º, inciso VII, da Lei nº 6.466/19 (Achado 5); IV – determinar à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e ao Detran/DF que, conjuntamente, adotem procedimentos visando estender a medida determinada no inciso anterior aos demais veículos oficiais beneficiados pela isenção tributária de que trata o art. 2º, inciso VII, da Lei nº 6.466/19, a fim de obstar eventual cobrança indevida de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA; V – recomendar à Polícia Civil do Distrito Federal que: a) adote providências a fim de priorizar a execução das dotações orçamentárias destinadas às despesas com investimentos, de modo a viabilizar o cumprimento do planejamento do órgão, e evitar a ocorrência de problemas tais como os decorrentes da limitada aquisição de viaturas no período de 2014/2017 (Achado 1); b) implemente indicadores de desempenho que permitam o monitoramento do tempo alocado à manutenção de viaturas, a fim de sanar eventuais ineficiências (viaturas paradas por longos períodos) e de melhorar a prestação dos serviços (Achado 3); VI – fixar o prazo de 120 (cento e vinte) dias para que: a) a Polícia Civil do Distrito Federal encaminhe ao Tribunal relatório detalhado das providências adotadas; b) a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e o Detran/DF apresentem informações sobre as medidas suso determinadas; VII – dar ciência do relatório final de auditoria (e-doc DDC93758-e), do relatório/voto do Relator e desta decisão à Polícia Civil do Distrito Federal, à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e ao Detran/DF; VIII – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública – SEASP, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 10098/2019-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, para apurar possíveis prejuízos decorrentes da omissão no dever de prestar contas e da ausência de comprovação integral da aplicação dos recursos públicos repassados para execução do Contrato de Gestão nº 01/09-SES/DF, no período de atuação do Interventor designado pelo Decreto nº 32.430/10, para administração do Hospital Regional de Santa Maria – HRSM. DECISÃO Nº 2311/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.679/15 (e-doc 7771686D-c); II – determinar, com fulcro no art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, a citação dos responsáveis elencados na Matriz de Responsabilização constante do e-doc 206101D2-e para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem alegações de defesa em face da omissão do dever de prestar contas e da não comprovação integral da aplicação dos recursos públicos repassados para execução do Contrato de Gestão nº 001/2009-SES/DF, no período de atuação do Interventor designado pelo Decreto nº 32.430/10, para administração do Hospital Regional de Santa Maria – HRSM, ou recolham, de forma solidária, o débito de R\$ 20.748.974,26 (valor original) apurado nos autos em exame, que deverá ser atualizado na data do efetivo recolhimento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01, ante a possibilidade de terem suas contas julgadas irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Lei Complementar nº 1/94, bem como de serem aplicadas as sanções previstas nos arts. 56, 57, incisos II e III, e 60 da mesma lei complementar; III – autorizar: a) o arquivamento do Processo físico nº 16.700/16, substituído pelo processo em exame após digitalização; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 14980/2019-e - Representação formulada pela empresa UP Brasil – Policard Systems e Serviços S.A., com pedido de cautelar, acerca de possíveis irregularidades no Edital de Licitação CEB-D nº 001-1130/2019, da Companhia Energética de Brasília – CEB, que tem como objeto a contratação de empresa para o fornecimento de tíquetes refeição e alimentação. DECISÃO Nº 2223/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Carta SEI-GDF nº 251/2019 – CEB/DD (e-doc E8F88BB0-c), da cópia do Processo GDF nº 00310.00004509/2019-73 (e-doc C6F1E061-c) e do Regimento Interno de Licitações e Contratos da CEB (e-doc 66E9C658-c); II – considerar, no mérito, parcialmente procedente a representação formulada pela Empresa UP Brasil – Policard Systems e Serviços S.A. (e-doc 05994E9D-c); III – determinar à CEB Distribuição que, desde já, adote as medidas necessárias à abertura de novo procedimento de licitação visando a contratação de empresa para fornecimento de tíquetes refeição e alimentação para seus empregados, de forma que, cumprido o Contrato nº 757/2019 – CEB Distribuição S.A., este não seja prorrogado; IV – autorizar, com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 272, inciso II, do RI/TCDF, a audiência dos empregados da CEB listados na Tabela 01 da Informação nº 52/2019 – SEGEM/2ºDIGEM (e-doc 6B8563EF-e), para que apresentem razões de justificativa, em virtude das impropriedades observadas no Edital de Licitação CEB-D nº 001.1130/2019, que podem ter restringido a competitividade do certame, além de ferir as normas legais; V – dar ciência desta decisão à representante, na pessoa do seu advogado, Dr. Pedro Henrique Ferreira Ramos Marques (OAB/SP nº 261.130), encaminhando-lhe cópia do relatório/voto do Relator e informando-lhe que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDF Push (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão – Acompanhamento por e-mail); VI – autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 52/2019 – SEGEM/2ºDIGEM, da matriz de

responsabilização, do relatório/voto do Relator e desta decisão aos responsáveis indicados na Tabela 01 da referida informação, de forma a subsidiar o cumprimento do inciso IV; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 15316/2019-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar possível prejuízo ao erário decorrente de omissão do dever de prestar contas dos recursos repassados em razão do Contrato nº 46/2013, celebrado entre a então Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – SEC/DF e o Sr. Marcelo Barki Pedreira, cujo objeto é a concessão de apoio financeiro a projetos artísticos e culturais mediante contrapartida, projeto “Roda Circula”. DECISÃO Nº 2312/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 150.001.864/2017 (e-doc B2232E2A-c); II – determinar, com fulcro no art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, a citação do responsável indicado no parágrafo 5º da Informação nº 031/2020 – SECONT/2ª DICONT (e-doc 5E6C95A8-e) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente alegações de defesa quanto à omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos por meio do Contrato nº 046/2013, firmado com a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, visando à concessão de apoio financeiro ao projeto “Roda Circula” ou, se preferir, recolha o débito de R\$ 456.961,43 (atualizado em 4.12.2019), o qual deverá ser atualizado na data da efetiva quitação, nos termos da Lei Complementar nº 435/01, ante a possibilidade de suas contas serem julgadas irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alínea “a” da Lei Complementar nº 1/94; III – autorizar: a) com fulcro no art. 23, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94, se necessário, a realização de citação por edital; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00000389/2020-77-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, decorrentes do Edital nº 1/04-SGA/ADM. DECISÃO Nº 2313/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, as seguintes admissões no então cargo de Técnico de Administração Pública, atual Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, especialidade Agente Administrativo, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2004 – SGA/ADM, publicado no DODF de 17.9.2004, com lotações nos seguintes órgãos: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal: Alcivan de Oliveira Costa, Elizeu Pinto Santana, Heli Aparecida de Barros, Joaquim Augusto de Azevedo e Sâmia Lanna da Costa Fernandes; Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal: Aline Viana de Sousa, Christiane Andrea de Melo Leite e Daniel Augusto de Faria Machay; Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal: Andre Santos Araujo e Marcia Lima Monteiro; III – dar conhecimento desta decisão aos órgãos acima mencionados; IV – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00001808/2020-98-e - Representação formulada pela empresa MANC – Manutenção e Construção Eireli – EPP, sobre suposta irregularidade relativa à ausência de pagamento por serviços prestados à Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, no bojo do Contrato nº 34/2017, relativo à obra de construção do Colégio Militar Tiradentes. DECISÃO Nº 2314/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer a representação oferecida pela empresa MANC – Manutenção e Construção Eireli – EPP (e-doc 242F0603-c), por estarem preenchidos os pressupostos previstos no art. 230 do Regimento Interno desta Corte; II - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) apresente esclarecimentos acerca do teor da inicial; b) disponibilize acesso integral ao Processo SEI-GDF nº 005400049499/2019-82, enviando o respectivo link para o e-mail diaspl@tc.df.gov.br; III - dar ciência desta decisão ao representante legal da empresa signatária da demanda em apreço; IV - autorizar: a) o envio de cópia da representação, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, a fim de subsidiar o cumprimento do inciso II; b) a devolução dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública – SEASP, para adoção das providências cabíveis.

Os processos apreciados nesta sessão que não figuraram no Extrato de Pauta nº 29/2020, publicado no DODF de 15.06.2020, página 19, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, foram incluídos na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma. A Presidente convocou, com base nos arts. 86 e 87 do RI/TCDF, sessões administrativa e reservada, realizadas a seguir.

Nada mais havendo a tratar, às 16h49, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 96 processos, que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANILCÉIA MACHADO, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS, MÁRCIO MICHEL e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ATA DA SESSÃO RESERVADA Nº 1328

Aos 17 dias de junho de 2020, às 16h55, reuniram-se por videoconferência, em conformidade com o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 331, de 27.03.2020, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, e a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, que, verificada a existência de “quorum” (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, compensando dia trabalhado no recesso regimental, o Conselheiro MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA.

O Tribunal proferiu as seguintes decisões:

Decisão nº 113/2020, adotada no Processo nº 404/2015-e, relatado pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE;

Decisão nº 114/2020, adotada no Processo nº 15103/2019-e, relatado pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE;

Decisão nº 115/2020, adotada no Processo nº 224490/2019-e, relatado pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO;

Decisão nº 111/2020, adotada no Processo nº 00600-00001937/2020-86-e, relatado pelo Conselheiro PAULO TADEU;

Decisão nº 112/2020, adotada no Processo nº 00600-00002317/2020-64-e, relatado pelo Conselheiro PAULO TADEU;

Decisão nº 116/2020, adotada no Processo nº 4877/1996-e, relatado pelo Conselheiro PAIVA MARTINS;

Decisão nº 117/2020, adotada no Processo nº 36963/2018-e, relatado pelo Conselheiro PAIVA MARTINS;

Os processos apreciados nesta sessão que não figuraram no Extrato de Pauta nº 28/2020, publicado no DODF de 08.06.2020, páginas 13 e 14, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, foram incluídos na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

Nada mais havendo a tratar, às 17h05, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 7 processos, que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANILCÉIA MACHADO, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS, MÁRCIO MICHEL e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

ACÓRDÃO Nº 167/2020

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas irregulares. Recurso de Revisão. Desistência. Recurso Inominado. Não conhecido. Exclusão da penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Processo TCDF: 14355/13 - Apenso nº. 054.001.055/11 - em 2 vols.

Responsável: Maj. QOPM Jefferson Gonçalves de Castro (beneficiário do pagamento indevido).

Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF.

Relator: Conselheiro Renato Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: recebimento indevido de Ajuda de Custo em dobro e de indenização de Transporte, uma vez que não houve comprovação das despesas com transporte de bens, tampouco mudança de domicílio dos dependentes.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento no art. 268 do Regimento Interno desta Corte, reformar os termos do item III da Decisão nº 1840/2015, tornando sem efeito o Acórdão nº 211/2015, referente à pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal, imposta ao nominado responsável.

ATA da Sessão Ordinária nº 5212, de 10 de junho de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCEIA LUZIA MACHADO

Presidente

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público Junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 168/2020

Ementa: Tomada de Contas Anual da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal – SEPLAG/DF, exercício 2008. Audiência dos responsáveis (Decisões nºs 204/12-CSPM e 607/19-CPM). Apresentação de razões de justificativa. Improcedência da resposta e irregularidade das contas, sem imputação de débito. Aplicação de multa ao responsável.

Processo TCDF: 17625/09 - Apenso nºs 040.001.340/08 e 040.001.411/09 (4 vols.)

Nome/Função/Período: Ricardo Pinheiro Penna, Secretário de Estado, de 1º/1 a 31/12/2008.

Órgão: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal – SEPLAG/DF

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas no Relatório de Auditoria nº 19/2010–CONT/DIRAS: a) subitem 2.1 – Despesas de serviços de vigilância armada e desarmada sem licitação pública e sem contrato; b) subitem 2.3 – Serviços de informática prestados sem emissão prévia de nota de empenho; c) subitem 2.4 – Inclusão indevida de IRPJ e CSLL

como custo dos serviços contratados; e d) subitem 3.2 – Inexistência de atualização de laudos periciais que fundamentam pagamento de periculosidade e insalubridade.

Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 17.391,30 (dezessete mil, trezentos e noventa e um reais e trinta centavos), correspondente a 50% do valor indicado no art. 1º da Portaria TCDF nº 399/2016.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso III, 20, parágrafo único, e 57, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço e aplicar ao responsável a multa acima indicada, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, 26 e 29, do mesmo diploma legal. ATA da Sessão Ordinária nº 5212, de 10 de junho de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCD: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Presidiu a sessão, durante o julgamento deste processo, o Vice-Presidente, Conselheiro Márcio Michel.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente da Sessão

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público

Junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 169/2020

Ementa: Tomada de Contas Anual da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal –SEPLAG/DF, exercício 2008. Audiência dos responsáveis (Decisões nºs 204/12-CSPM e 607/19-CPM). Apresentação de razões de justificativa. Improcedência da resposta e irregularidade das contas, sem imputação de débito. Aplicação de multa ao responsável.

Processo TCDF: 17625/09 - Apensos nºs 040.001.340/08 e 040.001.411/09 (4 vols.)

Nome/Função/Período: Luiz Carlos Francisco de Azevedo, Chefe da Unidade de Administração Geral, de 28/2 a 31/12/2008.

Órgão: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal – SEPLAG/DF. Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCD: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas no Relatório de Auditoria nº 19/2010–CONT/DIRAS: a) subitem 2.3 – Serviços de informática prestados sem emissão prévia de nota de empenho; b) subitem 2.4 – Inclusão indevida de IRPJ e CSLL como custo dos serviços contratados; e

c) subitem 3.2 – Inexistência de atualização de laudos periciais que fundamentam pagamento de periculosidade e insalubridade.

Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 8.695,65 (oito mil, seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos), correspondente a 25% do valor indicado no art. 1º da Portaria TCDF nº 399/16.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso III, 20, parágrafo único, e 57, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço e aplicar ao responsável a multa acima indicada, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, 26 e 29, do mesmo diploma legal. ATA da Sessão Ordinária nº 5212, de 10 de junho de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCD: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Presidiu a sessão, durante o julgamento deste processo, o Vice-Presidente, Conselheiro Márcio Michel.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente da Sessão

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público

Junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 170/2020

Ementa: Tomada de Contas Anual da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal –SEPLAG/DF, referente ao exercício 2008. Contas julgadas regulares. Quitação plena.

Processo TCDF: 17625/09 - Apensos nºs. 040.001.340/08 e 040.001.411/09 (4 vols.)

Nome/Função/Período: José Jorge, Chefe da Unidade de Administração

Geral-Respondendo, de 14/1 a 27/2/08; Valdir dos Reis, Chefe da Unidade de Administração Geral-Substituto, de 25/9 a 3/10/08; Ceres Alves Prates, Secretária de Estado-Substituta, de 21/7 a 25/7/08; Joaquim Vieira Santana, Gerente de Material, de 1º/1 a 31/12/08; Anderson Fabrício de Alcântara, Gerente de Material-Substituto, de 1º/7 a 30/7/08; Ana Cláudia Bastos, Chefe do Núcleo de Almoxarifado, de 1º/1 a 1º/6/08; Luiz Fernandes Maia, Chefe do Núcleo de Almoxarifado-Substituta, de 2/1 a 31/1/08 a 25/2 a 29/2/08 e Chefe do Núcleo de Almoxarifado, de 29/8 a 31/12/08; Robson Lima Cavalcante, Chefe do Núcleo de Almoxarifado-Substituto, de 3/9 a 11/9/08; José Antônio Alves de Souza, Chefe do Núcleo de Peças, de 1º/1 a 31/12/08 e Paulo Rogério de Freitas, Chefe do Núcleo de Peças-Substituto, de 13/10 a 11/11/08.

Órgão: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal – SEPLAG/DF.

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCD: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5212, de 10 de junho de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCD: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Presidiu a sessão, durante o julgamento deste processo, o Vice-Presidente, Conselheiro Márcio Michel.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente da Sessão

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público

Junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 171/2020

Ementa: Prestação de Contas do Contrato de Gestão nº 01/2001, celebrado entre a então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal-SEDUH e o extinto Instituto Candango de Solidariedade- ICS, referente ao exercício de 2006. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito aos responsáveis.

Processo TCDF: 23499/07 - Apenso nº: 390.002.863/07

Nome/Função/Período: Eunice Ferreira dos Santos (Vice-Presidente do ICS à época), Lázaro Severo Rocha (Presidente do ICS à época), Emílio Carlos Vitali (Diretor de Administração à época), Manoel Pereira Lucena (Diretor de Finanças à época) e Dirlene Fiel dos Santos de Souza (Diretora de Promoção Social à época).

Órgão: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCD: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: ausência de prestação de contas do Contrato de Gestão nº 01/2001, celebrado entre a então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH e o extinto Instituto Candango de Solidariedade – ICS.

Débito imputado aos responsáveis: R\$ 3.915.369,97 (valor atualizado em 30.10.2019).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alínea “c”, e 20, da Lei Complementar do Distrito Federal nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço e condenar os responsáveis indicados ao ressarcimento solidário do débito que lhes foram imputado, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

ATA da Sessão Ordinária nº 5212, de 10 de junho de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCD: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Presidiu a sessão, durante o julgamento deste processo, o Vice-Presidente, Conselheiro Márcio Michel.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente da Sessão

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público

Junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 172/2020

Ementa: Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa e dirigentes da então Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEL e do Fundo de Promoção do Esporte, Educação Física e Lazer – FUNEF, referente ao exercício de 2002. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Determinações de providências corretivas.

Processo TCDF: 749/03 - Apenso nºs: 040.005.268/03 e 040.005.026/03.

Nome/Função/Período: Agrício Braga Filho, Secretário de Estado, de 1º/1 a 4/4/02 e Marco Aurélio da Costa Guedes, Secretário de Estado (substituto), de 6/2 a 7/3/02, Secretário de Estado (respondendo), de 5/4 a 7/4/02 e Secretário de Estado, de 8/4 a 28/11/02.

Órgão: Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEL e Fundo de Promoção do Esporte, Educação Física e Lazer – FUNEF

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apontadas no Relatório de Auditoria nº 2.0019.04 (Processo nº 1.905/04): 1) Agrício Braga Filho: por deixar de formalizar ajuste e pela falta de designação do Executor na transferência de recursos financeiros (R\$ 90.000,00 – noventa mil reais, fl. 122) para a LIPLAN – Liga Regional de Desporto do Planalto, no Processo nº 220.000.115/02, em desobediência ao disposto nos arts. 13, inciso II, do Decreto nº 16.098/94 e 62, combinado com o art. 116 da Lei nº 8.666/93; 2) Marco Aurélio da Costa Guedes: 2.1) por ter assinado o Convênio nº 01/02, com a Federação Metropolitana de Futebol - FMF, e liberado o valor de R\$ 1.200.000,00, sem observar os mandamentos contidos no art. 13, inciso II, do Decreto nº 16.098/94 e no art. 116, da Lei nº 8.666/93; 2.2) por não ter formalizado ajuste e não ter designado Executor, nas transferências de recursos financeiros para entidades privadas, no exercício de 2002, em desobediência ao disposto no art. 13, inciso II, do Decreto nº 16.098/94 c/c arts. 62 e 116, da Lei nº 8.666/93, nos seguintes Processos: 220.000.623/01, 220.000.282/02, 220.000.005/02, 220.000.286/02, 220.000.621/02, 220.000.285/02, 220.000.276/02, 220.000.396/02, 220.000.127/02, 220.000.207/02, 220.000.209/02, 220.000.244/02 e 220.000.369/02.

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos responsáveis, ou a quem lhes haja sucedido, que adotem medidas necessárias à correção das impropriedades, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares, com ressalva, as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

ATA da Sessão Ordinária nº 5212, de 10 de junho de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por: maioria, pelo voto de desempate da Senhora Presidente.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCEIA LUZIA MACHADO

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público

Junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 173/2020

Ementa: Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa e dirigentes da então Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEL e do Fundo de Promoção do Esporte, Educação Física e Lazer – FUNEF, referente ao exercício de 2002. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis

Processo TCDF: 749/03 - Apenso nºs: 040.005.268/03 e 040.005.026/03.

Nome/Função/Período: Sérgio Lisboa de Almeida, Secretário de Estado (respondendo), de 29/11 a 2/12/02; Marcelo Fagundes Gomide, Secretário de Estado (respondendo), de 3/12 a 31/12/02 e Chefe de Gabinete, de 7/5 a 31/12/02; José Nilton Pereira da Silva, Chefe de Gabinete (substituto), de 7/1 a 5/2/02 e Zélia Maria de Jesus Pita Ventura, Chefe de Gabinete (substituta), de 6/2 a 7/3/02 e Diretora de Apoio Operacional (substituta), de 7/1 a 31/1/02; Adão Nunes de Carvalho, Diretor de Recreação e Lazer, de 16/12 a 31/12/02 e Rosângela de Lima Ferreira Diretora de Apoio Operacional, de 1º/1 a 31/12/02.

Órgão: Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEL e Fundo de Promoção do Esporte, Educação Física e Lazer – FUNEF

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5212, de 10 de junho de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por: maioria, pelo voto de desempate da Senhora Presidente.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCEIA LUZIA MACHADO

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público

Junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 174/2020

Ementa: Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesas e Agentes de Material da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, referente ao exercício de 2008. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação. Determinações de providências corretivas.

Processo TCDF: 21983/09

Nome/Função/Período: José Geraldo Maciel, Secretário de Estado, de 1º.1 a 16.6.08.

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese das impropriedades apuradas no Relatório de Auditoria nº 29/2010-DIRAS/CONT/ Subitens: 3.1- Manutenção de saldos em contas contábeis há longa data; 5.3.2 - Inviabilidade de contratação direta de prestação de serviços 5.3.3 - Atesto de nota fiscal antes do término da efetiva prestação dos serviços; 5.3.4 - Não atendimento aos requisitos exigidos na Lei de Licitação; 5.3.5 - Ausência de relatórios técnicos relativos às reposições de peças e prestações de serviços; 5.5.7 - Pedidos de cópias que não especificam os tipos a serem processados; 5.5.8 - Pagamento realizado em desacordo com cláusulas contratuais; 9.1 - Pagamento indevido do auxílio alimentação para servidores em gozo de licença prêmio por assiduidade; 10.1 - Inventário de materiais (espaço físico inadequado e armazenamento incorreto); 10.2 - Sistema de controle de estoque com inconsistências; 10.3 - Almoxxarifados inadequados e inseguros; 10.4 - Bens móveis não incorporados ao patrimônio da Secretaria de Estado de Saúde

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos responsáveis, ou a quem lhes haja sucedido no respectivo cargo a adoção das medidas necessárias a prevenir a ocorrência de falhas similares.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

ATA da Sessão Ordinária nº 5212, de 10 de junho de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCEIA LUZIA MACHADO

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público

Junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 175/2020

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada para apurar possível prejuízo decorrente de pagamentos efetuados, sem cobertura contratual, à empresa EBF Indústria, Comércio e Serviços Ltda., relativos a serviços de fornecimento de internet (1 link de 12 Mbps), acesso remoto no ambiente do Datacenter da Companhia de Planejamento do Distrito Federal e acesso por satélite a 3 escolas do GDF, para a então Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do DF, no período de fevereiro de 2007 a agosto de 2008. Constatação de sobrepreço. Citação do Sr. Emerson Ferreira de Aguiar (Decisão nº 699/18-CPM). Procedência de suas alegações de defesa. Regularidade plena das contas. Quitação plena.

Processo TCDF: 32594/09 - Apenso nºs: 11.204/10-TCDF, 410.000.978/08 (4 vols), 410.000.299/09 (3 vols), 410.003.188/08, 410.003.368/08, 410.003.369/08, 410.003.370/08, 410.003.371/08, 410.003.372/08, 410.003.373/08, 410.003.374/08, 410.005.587/07 (2 vols).

Nome/Função/Período: Emerson Ferreira de Aguiar, (Assessor Especial da AGEMTI-DF à época dos fatos).

Órgão: Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo

em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena ao responsável indicado.

ATA da Sessão Ordinária nº 5212, de 10 de junho de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCEIA LUZIA MACHADO

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público

Junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 176/2020

Ementa: Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa e Agentes de Material da Secretaria de Estado de Transportes, referente ao exercício de 2008. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação. Determinação.

Processo TCDF: 37090/09

Nome/Função/Período: João Alberto Fraga Silva, Secretário de Estado, de 1º/1 a 2/11 e de 5 a 31/12/08 e Raimundo Leite da Silva, Chefe da Unidade de Administração Geral, de 1º/1 a 4/5 e de 4/6 a 31/12/08.

Órgão: Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal (atual Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade do Distrito Federal – SEMOB).

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese das impropriedades apuradas (Relatório de Auditoria nº 11/2011 – DIRAG/CONT): Subitem 1.2 - informações divergentes quanto às receitas arrecadadas; Subitem 2.1.1 - não comprovação da inviabilidade de competição e de que os preços estavam compatíveis com o mercado; Subitem 2.1.2 - contratação de recuperação e reforma da rodoviária do plano piloto como sendo serviços de manutenção; Subitem 2.3.1 - descumprimento das normas referentes aos limites de gastos de telefonia; Subitem 2.3.2 - não comprovação da vantagem para a Administração Pública quando da renovação de contrato; Subitem 3.3.2 - não observância do percentual máximo por elemento de despesa; Subitem 3.6.4 - pagamento de jeton sem que o Conselheiro tenha participado da reunião.

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos responsáveis, ou a quem lhes haja sucedido nos respectivos cargos, a adoção das medidas necessárias para o saneamento das impropriedades e prevenção da ocorrência de falhas similares às apuradas nos presentes autos, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 1/1994.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as determinações de providências apontadas, para correção/prevenção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

ATA da Sessão Ordinária nº 5212, de 10 de junho de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por: maioria, vencido o Conselheiro Paulo Tadeu.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCEIA LUZIA MACHADO

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público

Junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 177/2020

Ementa: Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa e Agentes de Material da Secretaria de Estado de Transportes, referente ao exercício de 2008. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação. Determinação.

Processo TCDF: 37090/09

Nome/Função/Período: Mônica Loiola Aquino, Chefe do Núcleo de Patrimônio e Almoxarifado (Agente de Material), de 1º/1 a 31/12/08; Ronaldo Prates Mendes, Gerente Administrativo (Agente de Material), de 1º/1 a 3/8/08 e de 3/9 a 31/12/08 e João Bosco dos Santos Oliveira, Gerente Administrativo (Agente de Material) – Substituto, de 4/8 a 2/9/08.

Órgão: Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal (atual Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade do Distrito Federal – SEMOB).

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese das impropriedades apuradas (Relatório de Auditoria nº 11/2011 – DIRAG/CONT): Subitem 6.1.3 - materiais com data de validade vencida ou que se tornaram obsoletos.

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos responsáveis, ou a quem lhes haja sucedido nos respectivos cargos, a adoção das medidas necessárias para o saneamento das impropriedades e prevenção da ocorrência de falhas similares às apuradas nos presentes autos, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 1/1994.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as determinações de providências apontadas, para correção/prevenção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

ATA da Sessão Ordinária nº 5212, de 10 de junho de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por: maioria, vencido o Conselheiro Paulo Tadeu.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCEIA LUZIA MACHADO

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público

Junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 178/2020

Ementa: Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa e Agentes de Material da Secretaria de Estado de Transportes, referente ao exercício de 2008. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF: 37090/09 - Apensos nºs: 040.001.630/09 (3 vols.) e 480.001.911/10 (2 vols.)

Nome/Função/Período: Júlio Luis Urnau, Secretário de Estado – Respondendo, de 3/11 a 4/12/08 e Maria José da Costa, Chefe da Unidade de Administração Geral – Substituta, de 5/5 a 3/6/08.

Órgão: Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal (atual Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade do Distrito Federal – SEMOB).

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5212, de 10 de junho de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por: maioria, vencido o Conselheiro Paulo Tadeu.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCEIA LUZIA MACHADO

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público

Junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 179/2020

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada por determinação do Tribunal (Decisão nº 447/10-CSPM, Processo nº 12.971/08) para apurar os fatos relacionados às multas aplicadas ao Banco de Brasília S.A. – BRB pelo Banco Central do Brasil no exercício de 2006, no valor de R\$ 20.723,62. Sobrestamento. Trânsito em julgado na esfera judicial, com absolvição do responsável. Contas julgadas regulares. Quitação plena.

Processo TCDF: 11.913/10 - Apenso nº: 041.000.767/07 (2 vols.)

Nome/Função/Período: Aridney Loyelo Barcellos, Gerente de Câmbio do BRB à época dos fatos (2006).

Órgão: Banco de Brasília S.A. – BRB.

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS,

com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena ao responsável.

ATA da Sessão Ordinária nº 5212, de 10 de junho de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCEIA LUZIA MACHADO
Presidente
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral do Ministério Público
Junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 180/2020

Ementa: Tomada de Contas Anual da Secretaria de Estado de Educação, referente ao exercício de 2009. Audiência dos responsáveis (Decisão nº 4.909/15-CPM). Apresentação de razões de justificativa. Revelia e irregularidades das contas, sem aplicação ode multa.

Processo TCDF: 26007/10 - Apensos nºs: 040.002.114/10 (9 vols.)

Nome/Função/Período: Gibrail Nabih Gebrim, Chefe da Unidade de Administração Geral, período de 1º.1 a 22.12.09.

Órgão: Secretaria de Estado de Educação – SE/DF.

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedade apontadas: 1) no Relatório de Auditoria nº 06/2011-SIRAS/CONT (fls. 1846/1909, do Processo nº 040.002.114/2010, apenso): a) subitem 3.1 (Ausência de pesquisa de preço que comprove ser vantajosa a prorrogação contratual); b) subitem 3.3 (Descumprimento de requisitos para adesão a ata de registro de preços “carona”); c) subitem 3.8 (Contratação de empresa por dispensa de licitação em desacordo com a Lei nº 8.666/1993); d) subitem 4.3 (Ausência de documentos comprobatórios necessários à concessão de diárias). e) subitem 8.2 (Despesas com telefonia móvel sem cobertura contratual); f) subitem 8.3 (Valores pendentes de ressarcimento); g) subitem 8.4 (Falha no controle de senhas e ausência de ressarcimento de ligações particulares); 2) nas Decisões nºs 4.756/2010 e 6.524/2011.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alínea “b”, 20, parágrafo único, e 57, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço, com dispensa da aplicação de multa, em razão da penalidade aplicada por meio das Decisões nºs 4.756/2010 e 6.524/11.

ATA da Sessão Ordinária nº 5212, de 10 de junho de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCEIA LUZIA MACHADO
Presidente
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral do Ministério Público
Junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 181/2020

Ementa: Tomada de Contas Anual da Secretaria de Estado de Educação, referente ao exercício de 2009. Audiência dos responsáveis (Decisão nº 4.909/15-CPM). Apresentação de razões de justificativa. Irregularidades das contas sem aplicação de multa.

Processo TCDF: 26007/10 - Apensos nºs: 040.002.114/10 (9 vols.)

Nome/Função/Período: José Luiz da Silva Valente, Secretário de Estado, período de 1º.1 a 31.11.09.

Órgão: Secretaria de Estado de Educação – SE/DF.

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedade apontadas: 1) no Relatório de Auditoria nº 06/2011-SIRAS/CONT (fls. 1846/1909, do Processo nº 040.002.114/10): a) subitem 3.1 (Ausência de pesquisa de preço que comprove ser vantajosa a prorrogação contratual); b) subitem 3.3 (Descumprimento de requisitos para adesão a ata de registro de preços “carona”); c) subitem 3.8 (Contratação de empresa por dispensa de licitação em desacordo com a Lei nº 8.666/93) 2) nas Decisões nºs 3.999/11, 6.524/11 e 4.368/11.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS,

com fundamento nos arts. 17, inciso III, alínea “b”, 20, parágrafo único, e 57, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço, com dispensa da aplicação de multa, em razão da penalidade aplicada por meio das Decisões nºs 3.999/11, 6.524/11 e 4.368/11.

ATA da Sessão Ordinária nº 5212, de 10 de junho de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCEIA LUZIA MACHADO
Presidente
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral do Ministério Público
Junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 182/2020

Ementa: Tomada de Contas Anual da Secretaria de Estado de Educação, referente ao exercício de 2009. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Determinações de providências corretivas.

Processo TCDF: 26007/10 - Apensos nºs: 040.002.114/10 (9 vols.)

Nome/Função/Período: João José Pereira Rocha, Gerente do Almoarifado Central, de 1º.1 a 12.7.09 e de 12.8 a 31.12.09 e Esdras Monteiro de Oliveira, Gerente do Almoarifado de Gêneros Alimentícios, de 1º.1 a 27.1.09, de 7.2 a 8.11.09 e de 29.11 a 31.12.09.

Órgão: Secretaria de Estado de Educação – SE/DF.

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: João José Pereira Rocha: Subitens 6.2.4 (Materiais com data de validade vencida); 6.2.5 (Material sem movimentação a longa data) e 6.2.6 (Falhas no controle de material) do Relatório de Auditoria nº 06/2011-SIRAS/CONT (fls. 1846/1909, do Processo nº 040.002.114/2010, apenso). Esdras Monteiro de Oliveira: Ausência de fichas de estoques.

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): Determine, com base no art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, aos atuais dirigentes da Secretaria de Estado de Educação que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades descritas no Relatório de Auditoria nº 06/2011-SIRAS/CONT, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes em prestações de contas anuais vindouras.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

ATA da Sessão Ordinária nº 5212, de 10 de junho de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCEIA LUZIA MACHADO
Presidente
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral do Ministério Público
Junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 183/2020

Ementa: Tomada de Contas Anual da Secretaria de Estado de Educação, referente ao exercício de 2009. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF: 26007/10 - Apensos nºs: 040.002.114/10 (9 vols.)

Nome/Função/Período: Eunice de Oliveira Ferreira Santos Secretária de Estado-Respondendo, de 1º.12 a 31.12.09; Ana Cristina Oliveira da Silva Paula, Chefe da Unidade de Administração Geral-Respondendo, de 23.12 a 31.12.09; Ihone Lopes Lima, Gerente do Almoarifado Central Substituta, de 13.7 a 11.8.09; Maria Tereza Barbosa Xavier, Gerente do Almoarifado de Gêneros Alimentícios Perecíveis, de 1º.1 a 31.12.09 e Isolda Maria Oliveira Silva, Gerente do Almoarifado de Gêneros Alimentícios substituta, de 28.1 a 6.2.09 e de 9.11 a 28.11.09.

Órgão: Secretaria de Estado de Educação – SE/DF.

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS,

com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5212, de 10 de junho de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCEIA LUZIA MACHADO
Presidente
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral do Ministério Público
Junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 184/2020

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada para apurar possíveis irregularidades verificadas na execução e prestação de contas do Convênio nº 06/08, celebrado entre a então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal – SEDEST e a Associação de Assistência Social Monte das Oliveiras – AMO para realização do evento “Show Hip Hop”, em Taguatinga, no exercício de 2008. Constatação de irregularidades. Audiência de gestores da jurisdicionada. Revelia. Aplicação de multa. Processo TCDF: 13642/13 -1 anexo - Apenso nº. 380.003.390/08 (2 vols.)

Nome/Função/Período: Célia Maria Marques (Executora do Convênio nº 6/2008).

Órgão: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal (atual Secretaria de Desenvolvimento Social do Distrito Federal).

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: a) análise inicial para a aprovação da liberação do recurso sem a apresentação de informações detalhadas sobre o evento; b) durante a execução do convênio, ausência de juntada da comprovação do cumprimento do objeto pactuado, fracassando na execução e acompanhamento do plano proposto, dando azo à comprovação deficiente da despesa realizada. Valor da multa aplicada à responsável: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em aplicar à responsável a multa acima indicada. Decorridos 30 (trinta) dias do seu conhecimento, a multa aplicada estará sujeita a atualização monetária até a data do seu efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001 e Emenda Regimental nº 13/2003.

ATA da Sessão Ordinária nº 5212, de 10 de junho de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCEIA LUZIA MACHADO
Presidente
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral do Ministério Público
Junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 185/2020

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada para apurar possíveis irregularidades verificadas na execução e prestação de contas do Convênio nº 06/08, celebrado entre a então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal – SEDEST e a Associação de Assistência Social Monte das Oliveiras – AMO para realização do evento “Show Hip Hop”, em Taguatinga, no exercício de 2008. Constatação de irregularidades. Audiência de gestores da jurisdicionada. Revelia. Aplicação de multa. Processo TCDF: 13642/13 -1 anexo - Apenso nº. 380.003.390/08 (2 vols.)

Nome/Função/Período: Ruiher Jacques Sanfilippo (Chefe da Unidade de Administração Geral à época)

Órgão: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal (atual Secretaria de Desenvolvimento Social do Distrito Federal).

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedade/falha apurada: assinatura do Convênio nº 9/2008 em desacordo e sem a prévia adoção das ações corretivas delineadas pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF no âmbito do Parecer nº 832/2008-PROCAD/PGDF.

Valor da multa aplicada ao responsável: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo

em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, aplicar ao responsável a multa acima indicada. Decorridos 30 (trinta) dias do seu conhecimento, a multa aplicada estará sujeita a atualização monetária até a data do seu efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001 e Emenda Regimental nº 13/2003.

ATA da Sessão Ordinária nº 5212, de 10 de junho de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCEIA LUZIA MACHADO
Presidente
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral do Ministério Público
Junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 186/2020

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada para apurar eventuais prejuízos decorrentes da ausência de prestação de contas dos recursos repassados pelo Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do DF, ao Município de Águas Lindas de Goiás, visando à reforma e à ampliação para adequação da estrutura física do Hospital Municipal Bom Jesus (Convênio nº 010/2009-SES/DF), bem como ao custeio de capacitação de pessoal, contratação de serviços, aquisição de material de consumo, equipamentos e material permanente necessários ao atendimento do Hospital Municipal de Águas Lindas de Goiás (Convênio nº 011/2009-SES/DF). Citação do responsável (Decisão nº 6.342/16-CPM). Revelia. Imputação de débito. Ausência de recolhimento. Contas julgadas irregulares.

Processo TCDF: 23880/14

Nome/Função/Período: Geraldo Messias de Queiroz (Prefeito do Município de Águas Lindas de Goiás à época dos fatos)

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: ausência de prestação de contas dos recursos repassados pelo Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do DF, ao Município de Águas Lindas de Goiás (Convênios nºs 010/2009-SES/DF e 011/2009-SES/DF).

Débito imputado ao responsável: R\$ 31.202.780,60 (valor atualizado em 30.10.2019).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alínea “c”, e 20, da Lei Complementar do Distrito Federal nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço e condenar o responsável indicado ao ressarcimento do débito que lhe é imputado, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

ATA da Sessão Ordinária nº 5212, de 10 de junho de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCEIA LUZIA MACHADO
Presidente
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral do Ministério Público
Junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 187/2020

Ementa: Tomada de Contas Especial. Prejuízo decorrente de irregularidades na execução de contrato de locação. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito. Expedição do Acórdão nº 230/2019. Embargos de declaração. Provitimento. Redução do montante do prejuízo ao erário.

Processo TCDF: 17036/13 -Apenso nos: 190.000.565/2005 e 190.001.043/2005.

Responsáveis: sociedade empresária Data Construções e Projetos LTDA. (contratada), José Benevenuto Estrela (Secretário de Apoio Operacional) e Nelson Souza Marques (executor do contrato).

Órgão: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMARH), sucedida pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA).

Relator vinculado: Conselheiro Manoel de Andrade.

Relator recursal: Conselheiro Márcio Michel.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas/Núcleo de Recursos.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese das impropriedades apuradas: Realização de despesas em desacordo com o

estabelecido no Anexo I do Termo de Rerratificação do Contrato n.º 6/2005, que exigia da contratada a apresentação de, no mínimo, três orçamentos detalhados, acompanhados de justificativa demonstrando a necessidade do serviço e o preço de mercado, bem como estabeleceu que a SEMARH, após o recebimento dos orçamentos, realizasse consulta ao mercado para então autorizar a despesa, se verificada a real necessidade.

Valor original do débito referente ao ano de 2006: R\$ 14.915,21 (quatorze mil, novecentos e quinze reais e vinte e um centavos), que deverá ser acrescido de juros e atualizado até a data da efetiva quitação, nos termos da LC n.º 435/2001.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, em:

I. com fundamento nos arts. 17, inc. III, alíneas “b” e “c”, e 20 da Lei Complementar n.º 1/1994, julgar irregulares as contas em apreço, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inc. III, e 26 do mesmo diploma legal;

II. condenar a sociedade empresária Data Construções e Projetos LTDA., José Benevenuto Estrela e Nelson Souza Marques a recolherem, solidariamente, aos cofres do Distrito Federal, o valor original de R\$ 14.915,21 (quatorze mil, novecentos e quinze reais e vinte e um centavos), que deverá ser atualizado e acrescido de juros até a data da efetiva quitação, nos termos da LC n.º 435/2001;

III. fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que os responsáveis comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Distrito Federal, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado (art. 59 da Lei Complementar n.º 1/1994);

IV. autorizar, desde logo, a cobrança do débito, nos termos do art. 29 da Lei Complementar n.º 1/1994, caso a medida prevista no item anterior não surta o efeito esperado.

ATA da Sessão Ordinária n.º 5212, de 10 de junho de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCEIA LUZIA MACHADO

Presidente

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público

Junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 188/2020

Ementa: Tomada de Contas Anual dos administradores e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos. Exercício financeiro de 2015. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinação de providências corretivas.

Processo TCDF: 1434/18-e

Nome/Função/Período: Júlio César Peres, CPF: ***.414.231-**, Secretário de Estado, de 2.1 a 31.12.15; Maurício Canovas Segura, CPF: 118***.151.243-**, Secretário Adjunto, de 1.º a 31.12.15 e Aricinaldo Silva, CPF: ***.266.901-**, Subsecretário de Administração Geral, de 1.º a 31.12.15.

Órgão: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Relator: Conselheiro Márcio Michel.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese das impropriedades/falhas apuradas: subitens: 1.1.1 – Pagamento a menor de contribuições previdenciárias e fundo de garantia por tempo de serviço, 1.2.1 – Pagamento de percentual de administração local desproporcional a execução física da obra e 1.3.1 – Cláusulas abusivas de perda de direito à indenização de seguro garantia, em caso de inexecução contratual, do Relatório de Inspeção 2/2016 – DIAOS/COLES/SUBCI/CGDF; 1. ATIVO – SALDOS A REGULARIZAR; 2. PASSIVO – OBRIGAÇÕES PENDENTES DE REGULARIZAÇÃO; 4. ATOS POTENCIAIS ATIVOS DIVERSOS - SALDO EM CONTRATOS/CONVENIOS COM PRAZO DE VIGENCIA EXPIRADO, do Relatório

Contábil Anual – Exercício 2015; 1.1 BENS EM CESSAO DE USO – CÓDIGO 021.97.02.00 do Relatório de Bens Móveis n.º 21/2016-SEF e 1.1 IMOVEIS QUE SE ENCONTRAM OCUPADOS POR TERCEIROS; 1.2 – QUANTO AS EDIFICAÇÕES/OBRAS QUE NAO FORAM ENCONTRADAS; 1.3 COM RELAÇÃO AO TERMINAL RODOVIARIO TEI Nº 4224/11 – CENTRO METROPOLITANO, QD. 03. CONJ. A. LT 01 TAGUATINGA - TERMINAL RODOVIARIO QNL; 2. 1 IMOVEIS A REGULARIZAR/CODIGO 90; 2.1.1 OBRAS EM ANDAMENTO/CODIGO 91 SEM ESPECIFICAÇÃO DO ENDEREÇO e 2.2.2.2 OBRAS EM ANDAMENTO/CODIGO 91 do Relatório de Bens Imóveis n.º 21/2016-SEF.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator desse feito, com fundamento no artigo 17, inciso II, 19 e 24, II, da Lei Complementar n.º 1/1994, julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com determinação de providências para a correção das impropriedades identificadas.

ATA da Sessão Ordinária n.º 5212, de 10 de junho de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCEIA LUZIA MACHADO

Presidente

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público

Junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 189/2020

Ementa: Prestação de contas anual – PCA dos Administradores e demais responsáveis da Cartão BRB S/A. Exercício financeiro de 2015. Contas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF: 1073/19-e

Nome/Função/Período: Ralil Nassif Salomão (CPF: ***.581.691-**), Diretor-Presidente, de 20/1 a 31/12/15; Maria Diamices Silva Chevalier (CPF: ***.804.141-**), Diretora de Finanças, Pessoas, Administração e Riscos (DIPAR), de 20/1 a 31/12/15; Gustavo Costa Oliveira (CPF: ***.347.901-**), Diretor de Tecnologia de Produtos (DITEP), de 1º/1 a 13/3/15 e Humberto Augusto Coelho (CPF: ***.729.541-**), Diretor de Tecnologia e Produtos (DITEP), de 14/3 a 31/12/15.

Órgão: Cartão BRB S/A.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese das impropriedades: Falhas indicadas no subitem “1.1 – Ausência de três orçamentos válidos em estimativa de preço” do Relatório de Inspeção n.º 15/2018 – DIGOV/COIPP/COGEI/SUBCI/CGDF e nos itens “1 – Deficiências no processo de geração dos dados das operações de cartão de crédito para o SCR – Sistema de Informações de Crédito dos Cadoc 3040 e 3050”, “2 – Deficiências na operacionalização da estrutura para identificação, avaliação e monitoramento dos riscos de crédito e para provisionamento de operações com cartão de crédito” e “3 – Deficiências na operacionalização da estrutura para identificação, avaliação e monitoramento dos riscos operacional e de liquidez” do Relatório CONSAD/SUAUD – 2015/0044 (Processo GDF n.º 041.000.462/2016).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator:

I – com fundamento no inciso II do art. 17 da LC n.º 1/94, julgar regulares com ressalvas as contas dos responsáveis abaixo:

a) Ralil Nassif Salomão e Maria Diamices Silva Chevalier em razão das falhas indicadas no Relatório de Inspeção n.º 15/2018 – DIGOV/COIPP/COGEI/SUBCI/CGDF e no Relatório CONSAD/SUAUD – 2015/0044;

b) Gustavo Costa Oliveira e Humberto Augusto Coelho em face das impropriedades constantes do Relatório CONSAD/SUAUD – 2015/0044;

II – nos termos da Decisão n.º 50/98 e dos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar n.º 1/94, considerar quites com o erário distrital os responsáveis indicados;

III – nos termos do art. 19 da LC n.º 1/94, determinar aos atuais gestores da Cartão BRB S/A que adotem as medidas necessárias para evitar que as ressalvas aqui apontadas se repitam no futuro.

ATA da Sessão Ordinária n.º 5212, de 10 de junho de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCEIA LUZIA MACHADO

Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público

Junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 190/2020

Ementa: Prestação de contas anual – PCA dos Administradores e demais responsáveis da Cartão BRB S/A. Exercício financeiro de 2015. Contas regulares. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF: 1073/19-e

Nome/Função/Período: Romes Gonçalves Ribeiro (CPF: ***.130.481-**), Diretor-Presidente, de 1º/1 a 19/1/15 e Diretor de Controles, Cobrança e Operações (DICO), de 19/1 a 31/12/15 e Laécio Barros Júnior (CPF: ***.847.531-**), Diretor de Operações, Relacionamento com Parceiros e Marketing (DIOPE) e de Contabilidade, Administração e Pessoas (DICAP) – em exercício, de 1º/1 a 19/1/15.

Órgão: Cartão BRB S/A.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I – com fundamento no inciso I do art. 17 da LC n.º 1/94, julgar regulares as contas em tela;

II – nos termos da Decisão n.º 50/98 e dos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar n.º 1/94, considerar quites com o erário distrital os responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5212, de 10 de junho de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCEIA LUZIA MACHADO
Presidente
MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral do Ministério Público
Junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 191/2020

Ementa: Representação nº 38/2008-CF, formulada pelo MPJTCDF, para que o Tribunal verificasse a compatibilidade da Lei Complementar nº 780/2008, que desafetou áreas públicas intersticiais de quadras residenciais da Região Administrativa do Gama, com a LODF. Fiscalização da regularização fundiária das áreas públicas desafetadas por intermédio da Lei

Complementar nº 882/2014. Não atendimento do item II da Decisão nº 5.157/2018, que reiterou o item II da Decisão nº 81/2018. Audiência. Decisão nº 2.318/2019. Aplicação de multa com fundamento no art. 57, inc. IV, da Lei Complementar nº 1/1994. Expedição do Acórdão nº 152/2019 concernente ao Sr. Gilson José Paranhos de Paula e Silva. Recolhimento da quantia devida. Quitação.

Processo TCDF: 2041/20-e

Nome: Gilson José Paranhos de Paula e Silva.

Relator: Conselheiro Márcio Michel.

Unidade Técnica: Assessoria Técnica e de Estudos Especiais – ATE.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em dar quitação ao responsável indicado, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar nº 1/1994 c/c art. 216 do Regimento Interno do TCDF, em face do recolhimento da multa lhe imposta por este Tribunal, no importe de R\$ 1.739,12 (valor original), por meio da Decisão nº 2.318/2019 e consubstanciada no Acórdão nº 152/2019.

ATA da Sessão Ordinária nº 5212, de 10 de junho de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCEIA LUZIA MACHADO
Presidente
MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral do Ministério Público
Junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 192/2020

Ementa: Tomada de Contas Anual – TCA. Administração Regional do Lago Norte – RA XVIII. Exercício Financeiro de 2015. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis com determinação.

Processo TCDF: 18889/19-e

Nome/Função/Período: Marcos Fensterseifer Woortmann (717.703.641-53), Administrador Regional, de 23.1 a 10.8.15; Leandro Casarin Dalmas (891.266.611-87), Administrador Regional, de 17.8 a 31.12.15; Tiago da Silva (805.335.311-87), Administrador Regional substituto, de 10.8 a 17.8.15; Coordenador de Administração Geral interino 20.2 a 31.12.15.

Órgão: Administração Regional do Lago Norte – RA XVIII.

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Itens/Impropriedades identificadas: subitem 2.1 do Relatório de Contas nº 14/2019-DICIG/COICA/SUBCI/CGDF: elevada quantidade de programas de trabalho sem execução; •Subitens 1.1 a 1.11 do Relatório de Inspeção nº 1/2016 - CONAG/SUBCI/CGDF: subitens 1.1 (ausência de projetos complementares no licenciamento de obras), 1.2 (ausência de anotação de responsabilidade de profissional – ART em projetos complementares de engenharia – Lei Federal nº 6.496/1977), 1.3 (irregularidades na certificação de conclusão de obra para emissão de carta de habite-se), 1.4 (irregularidades na avaliação dos parâmetros urbanísticos no licenciamento de edificações), 1.5 (ineficiência nos controles dos pagamentos a título de taxa de execução de obras - TEO), 1.6 (irregularidades na ocupação de imóveis – obras executadas em desacordo com os projetos aprovados e/ou sem licenciamento), 1.7 (inação administrativa na condução de apurações disciplinares), 1.8 (ausência de informações das concessionárias de serviços públicos e órgãos públicos em face da aprovação de licenciamento de novos empreendimentos), 1.9 (ausência de motivação adequada para aprovação de projeto de arquitetura de novos empreendimentos, no processo de licenciamento), 1.10 (falhas na avaliação de projetos arquitetônicos submetidos ao crivo da Administração Regional) e 1.11 (não recolhimento das taxas públicas de outorgas onerosas (ODIR e ONALT)); •Impropriedades Contábeis (Relatório Contábil Anual – Exercício 2015); •Impropriedades Patrimoniais (Relatórios de Bens Móveis e Imóveis nº 49/2016).

Determinação: determine à Administração Regional do Lago Norte – RA XVIII que adote, se ainda não o fez, as medidas necessárias à correção das impropriedades registradas acima, bem como mantenha atualizadas as informações no Módulo ROLRESP/SIGGO.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - com fundamento no artigo 17, II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o parágrafo único do artigo 203, do Regimento Interno do TCDF (Resolução nº 296 de 15/09/2016), julgar regulares com ressalvas as contas dos responsáveis acima indicados.

II - com fundamento no artigo 24, II, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, considerar quites com determinação com o erário distrital os responsáveis supracitados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5212, de 10 de junho de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCEIA LUZIA MACHADO
Presidente
PAULO TADEU VALE DA SILVA
Conselheiro-Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral do Ministério Público
Junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 193/2020

Ementa: Tomada de Contas Anual – TCA. Administração Regional do Lago Norte – RA XVIII. Exercício Financeiro de 2015. Contas julgadas regulares. Quitação plena ao responsável.

Processo TCDF: 18889/19-e

Nome/Função/Período: Anderson Carlos Alves Toledo (000.894.561-65), Coordenador de Administração Geral-substituto, de 8.12 a 27.12.15

Órgão: Administração Regional do Lago Norte – RA XVIII.

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I. julgar: a) regular as contas do Sr. Anderson Carlos Alves Toledo, na forma do art. 17, I, da Lei Orgânica do TCDF;

II. Conferir: a) quitação plena ao Sr. Anderson Carlos Alves Toledo, na forma do art. 24, I, da Lei Orgânica do TCDF;

ATA da Sessão Ordinária nº 5212, de 10 de junho de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio

Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCEIA LUZIA MACHADO
Presidente
PAULO TADEU VALE DA SILVA
Conselheiro-Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral do Ministério Público
Junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 194/2020

Ementa: Os autos foram instaurados para análise das razões de justificativa em face das possíveis irregularidades apontadas na Matriz de Responsabilização, em atendimento à audiência determinada, por meio da Decisão no 1.813/2019, no bojo do Processo no 22.639/2012, que trata de Auditoria de Regularidade para identificar óbices que se apresentam à extinção da empresa PROFLORA S/A. Responsável considerado revel, devido ao não atendimento à audiência determinada, por meio do item III.c da Decisão no 1.813/2019. Aplicação de multa ao responsável em razão das irregularidades constantes da Matriz de Responsabilização.

Processo TCDF: 12910/19-e

Nome/Função: Jefferson Chaves Boechat (ex-Liquidante da PROFLORA S/A).

Órgão: PROFLORA S/A – Florestamento e Reflorestamento – em Liquidação.

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade - SEGEM

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese das irregularidades apuradas (Matriz de Responsabilização, peça 4, e-DOC 2711A727): - disposição do patrimônio da Proflora S.A. na Flona de Brasília, renunciando a auferir as receitas provenientes da eventual comercialização da madeira correspondente, em oposição ao inciso II do art. 1.103 e ao art. 1.104 c/c o

caput do art. 1.011 da Lei no 10.406/2002 (Código Civil); - morosidade para executar as atividades necessárias para a liquidação da Proflora S.A., em oposição aos incisos II, III e IV do art. 1.103 da Lei no 10.406/2002 (Código Civil); - assunção do risco de expor o patrimônio da Proflora S.A. a abandono, em oposição ao art. 1.104 c/c o caput do art. 1.011 da Lei no 10.406/2002 (Código Civil).

Sanção: Multa no valor de R\$ 1.739,13 (mil, setecentos e trinta e nove reais e treze centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I) aplicar ao responsável supramencionado a penalidade acima indicada, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Complementar DF nº 1/94, devido às irregularidades apuradas;

II) fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres distritais (art. 272, §4º, do RI/TCDF) da quantia relativa à multa aplicada, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado (art. 59 da Lei Complementar DF nº 1/94);

III) autorizar, desde logo, a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar DF nº 1/94, caso não atendida a notificação.

ATA da Sessão Ordinária nº 5212, de 10 de junho de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCEIA LUZIA MACHADO
Presidente
PAULO TADEU VALE DA SILVA
Conselheiro-Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral do Ministério Público
Junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 195/2020

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2016. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Devolução dos autos à Secretaria de Contas.

Processo TCDF: 18846/19-e

Nome/Função/Período: Paulo Henrique Ramos Feitosa, CPF: ***.660.674-**,

Administrador Regional, de 1º.1 a 27.7.16; Reginaldo Rocha Sardinha, CPF: ***.393.541-**, Administrador Regional 28.7 a 31.12.16, Cícero Gonçalves Matos, CPF: ***.635.081-**, Diretor de Administração Geral 1º.1 a 22.7.16.

Órgão: Administração Regional do Sudoeste/Octogonal – RA XXII.

Relator: Conselheiro Renato Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas / 3ª Divisão de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: itens 1.1 - Ausência de preposto e vinculação direta do sentenciado à administração e 1.2 - Ausência de relatórios mensais de execução pormenorizados do Relatório de Inspeção nº 10/2018 - DINTI/COLES/COGEI/SUBCI/CGDF. conforme individualização a seguir:

| Documento | Item | Nome |
|--|--|---|
| Relatório de Inspeção nº 10/2018 - DINTI/COLES/ COGEI/SUBCI/CGDF | 1.1 - Ausência de preposto e vinculação direta do sentenciado à administração; e 1.2 - Ausência de relatórios mensais de execução pormenorizados | Paulo Henrique Ramos Feitosa CPF: ***.660.674-** |
| | | Reginaldo Rocha Sardinha CPF: ***.393.541-** |
| | | Cícero Gonçalves Matos CPF: ***.635.081-** |

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas do DF, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos artigos 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com recomendação de adoção de providências para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

ATA da Sessão Ordinária nº 5212, de 10 de junho de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCEIA LUZIA MACHADO
Presidente
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Conselheiro-Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral do Ministério Público
Junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 196/2020

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2016. Contas julgadas regulares. Quitação plena ao responsável.

Processo TCDF: 18846/19-e

Nome/Função/Período: José Edberto da Silva, CPF: ***.344.101-**, Coordenador de Administração Geral, de 30.11 a 31.12.16.

Órgão: Administração Regional do Sudoeste/Octogonal – RA XXII.

Relator: Conselheiro Renato Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas / 3ª Divisão de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos artigos 17, I, e 24, I, da Lei Complementar nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena ao responsável indicado.

ATA da Sessão Ordinária nº 5212, de 10 de junho de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCEIA LUZIA MACHADO
Presidente
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Conselheiro-Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral do Ministério Público
Junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 197/2020

Ementa: Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – FTPC/DF. Prestação de Contas Anual. Exercício de 2016. Contas julgadas regulares. Quitação aos responsáveis. Devolução dos autos à Secretaria de Contas. Arquivamento.

Processo TCDF: 13160/19-e

Nome/Função/Período: Léo Carlos Cruz (CPF: ***.963.257-**), Diretor-Geral, de 1º/1 a 31/12/16; Sônia Maria Alves de Medeiros (CPF: ***.221.621-**), Diretora Administrativo-Financeira, de 4/1 a 31/12/16; Adalberto Romero Júnior (CPF: ***.238.683-**), Diretor Administrativo-Financeiro – Substituto, de 29/8 a 31/8/16; Márcio Antônio Ricardo de Jesus (CPF: ***.262.441-**), Diretor Técnico, de 1º/1 a 31/12/16; Wender Camico Costa (CPF: ***.358.361-**), Diretor de Terminais, de 4/1 a 31/12/16 e Luciano Helou Ramos (CPF: ***.152.158-**), Diretor de Aporte Tecnológico, de 1º/1 a 31/12/16.

Órgão: Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – FTPC/DF.

Relator: Conselheiro Renato Rainha.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas / 1ª Divisão de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos artigos 17, inciso I, 18 e 24, inciso I, da Lei Complementar nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5212, de 10 de junho de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCEIA LUZIA MACHADO
Presidente
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Conselheiro-Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral do Ministério Público
Junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 198/2020

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada, por conversão determinada pela Corte (Decisão nº 2.999/18-CIMF), para apurar responsabilidades pelos eventuais prejuízos decorrentes do contrato firmado entre a Administração Regional de Sobradinho – RA V e a empresa SWOT Serviços de Festas e Eventos Ltda., para prestação de serviços de organização de eventos no exercício de 2011. Citação. Apresentação de alegações de defesa. Procedência parcial. Aplicação de multa.

Processo TCDF: 33287/13

Nome/Função/Período: Kelmer Souza Melo (Diretor de Administração Geral à época dos fatos)

Órgão: Administração Regional de Sobradinho – RA V.

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – SECONT.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: falha no dever de verificar a vantajosidade econômica para aderir a Ata de Registro de Preços de outra unidade federativa, mediante a prévia pesquisa de preços, conforme orientação contida no Parecer Normativo nº 1.191/2009-PROCAD/PGDF (vigente à época da adesão à Ata

pela Administração Regional) e na Decisão nº 1.806/06 deste Tribunal.

Valor da multa aplicada: R\$ 1.739,12 (mil, setecentos e trinta e nove reais e doze centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, PAIVA MARTINS, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, aplicar ao responsável a multa acima indicada. Decorridos 30 (trinta) dias do seu conhecimento, a multa aplicada estará sujeita a atualização monetária até a data do seu efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001 e Emenda Regimental nº 13/2003, bem como poderão ser adotadas as providências cabíveis, nos termos dos arts. 26 e 29 da Lei Complementar nº 1/94.

ATA da Sessão Ordinária nº 5212, de 10 de junho de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCEIA LUZIA MACHADO
Presidente
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral do Ministério Público
Junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 199/2020

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada, por conversão determinada pela Corte (Decisão nº 2.999/18-CIMF), para apurar responsabilidades pelos eventuais prejuízos decorrentes do contrato firmado entre a Administração Regional de Sobradinho – RA V e a empresa SWOT Serviços de Festas e Eventos Ltda., para prestação de serviços de organização de eventos no exercício de 2011. Citação. Apresentação de alegações de defesa. Procedência parcial. Aplicação de multa.

Processo TCDF: 33287/13

Nome/Função/Período: Maria América Menezes Bonfim Hamú (Administradora Regional à época dos fatos)

Órgão: Administração Regional de Sobradinho – RA V.

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – SECONT.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: falha no dever de verificar a vantajosidade econômica para aderir a Ata de Registro de Preços de outra unidade federativa, mediante a prévia pesquisa de preços, conforme orientação contida no Parecer Normativo nº 1.191/2009-PROCAD/PGDF (vigente à época da adesão à Ata pela Administração Regional) e na Decisão nº 1.806/06 deste Tribunal.

Valor da multa aplicada: R\$ 1.739,12 (mil setecentos e trinta e nove reais e doze centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, PAIVA MARTINS, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, aplicar ao responsável a multa acima indicada. Decorridos 30 (trinta) dias do seu conhecimento, a multa aplicada estará sujeita a atualização monetária até a data do seu efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001 e Emenda Regimental nº 13/2003, bem

como poderão ser adotadas as providências cabíveis, nos termos dos arts. 26 e 29 da Lei Complementar nº 1/94.

ATA da Sessão Ordinária nº 5212, de 10 de junho de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCEIA LUZIA MACHADO

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público

Junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 200/2020

Ementa: Prestação de Contas Anual - PCA. Instituto de Previdência do Distrito Federal – IPREV/DF. Exercício de 2016. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF: 13097/19-e

Nome/Função/Período: Ivan Alves dos Santos, Diretor de Finanças e Administração, de 1º.1 a 14.4.16 e Douglas Ramiro Capela, Diretor de Finanças e Administração, de 15.4 a 31.12.16.

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF.

Relator: Conselheiro Márcio Michel.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Falhas e impropriedades: subitens 2 (Elevada quantidade de programas de trabalho sem execução) do Relatório de Contas nº 104/2018 – DIGOV/COIPP/COGEI/SUBCI/CGDF; 1.2 (Bens móveis não incorporados); 1.6 (Inexistência de quadro próprio de pessoal); e 3.1 (Ausência de registros contábeis de bens em comodato) do Relatório de Inspeção nº 03/2018 – DIGOV/COIPP/COGEI/SUBCI/CGDF. Determinações (LC/DF n.º 01/1994, art. 19): Determinação aos atuais ordenadores de despesas e demais responsáveis pelo Instituto de Previdência do Distrito Federal – IPREV/DF para a adoção de medidas necessárias com vistas a evitar a ocorrência de impropriedades semelhantes às indicadas acima nas futuras contas anuais.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, com fundamento nos arts. 17, II, e 19, da Lei Complementar 1/1994, julgar regulares com ressalvas as contas em apreço, em face das mencionadas impropriedades, dando quitação aos indicados, nos termos do art. 24, II, da referida lei.

ATA da Sessão Ordinária nº 5212, de 10 de junho de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCEIA LUZIA MACHADO

Presidente

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público

Junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 201/2020

Ementa: Prestação de Contas Anual - PCA. Instituto de Previdência do Distrito Federal – IPREV/DF. Exercício de 2016. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF: 13097/19-e

Nome/Função/Período: Roberto Moises dos Santos, Diretor Presidente, de 1º.1 a 2.5.16 e Adler Anaximandro de Cruz Alves, Diretor Presidente, de 20.5 a 31.12.16.

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF.

Relator: Conselheiro Márcio Michel.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Falhas e impropriedades: subitens 2 (Elevada quantidade de programas de trabalho sem

execução) do Relatório de Contas nº 104/2018 – DIGOV/COIPP/COGEI/SUBCI/CGDF; e 1.6 (Inexistência de quadro próprio de pessoal) do Relatório de Inspeção nº 03/2018 – DIGOV/COIPP/COGEI/SUBCI/CGDF. Determinações (LC/DF n.º 01/1994, art. 19): Determinação aos atuais ordenadores de despesas e demais responsáveis pelo Instituto de Previdência do Distrito Federal – IPREV/DF para a adoção de medidas necessárias com vistas a evitar a ocorrência de impropriedades semelhantes às indicadas acima nas futuras contas anuais.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator desse feito, com fundamento nos arts. 17, II, e 19, da Lei Complementar 1/1994, julgar regulares com ressalvas as contas em apreço, em face das mencionadas impropriedades, dando quitação aos indicados, nos termos do art. 24, II, da referida lei.

ATA da Sessão Ordinária nº 5212, de 10 de junho de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCEIA LUZIA MACHADO

Presidente

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público

Junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 202/2020

Ementa: Prestação de Contas Anual - PCA. Instituto de Previdência do Distrito Federal – IPREV/DF. Exercício de 2016. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF: 13097/19-e

Nome/Função/Período: José Afonso Zerbini, Diretor Presidente, de 3.5 a 17.5.16; Anália dos Santos Silva, Diretora Presidente-Substituta, de 4.1 a 2.2.16, de 10.5 a 17.5.16, de 11.7 a 20.7.16 e Diretora Jurídica, de 30.1 a 28.8.16; Allan Luiz Oliveira Barros, Diretor Jurídico, de 30.8 a 31.12.16; Regina Coeli Pellicano, Diretora de Investimentos, de 1º.1 a 14.4.16; Regina Célia Dias, Diretora de Investimentos, de 1º.7 a 31.12.16; Terezinha Martins Parreira, Diretora de Investimentos-Substituta, de 17.10 a 5.11.16; Raquel Galvão Rodrigues da Silva, Diretora de Previdência, de 1º.1 a 31.12.16 e Edna Gonçalves de Meneses, Diretora de Previdência-Substituta, de 15.2 a 3.3.16 e de 13.10 a 1º.11.16.

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF.

Relator: Conselheiro Márcio Michel.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, em julgar, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar 1/1994, regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5212, de 10 de junho de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCEIA LUZIA MACHADO

Presidente

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público

Junto à Corte

SEÇÃO II

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA
SECRETARIA GERALDESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA
Em 25 de junho de 2020

PROCESSO 001.000.973/2014. CREDOR: 286.916.871-34 - JOSÉ CÍCERO MEDEIROS FRANCO. ASSUNTO: Despesas de Exercícios Anteriores, referente ao pagamento de Adicional de Qualificação (2019), conforme Despacho SEPAG, Documento SEI 0071344. VALOR: R\$ 135,35 (Cento e Trinta e Cinco Reais e Trinta e Cinco Centavos). PROGRAMA DE TRABALHO: 01.122.8204.8502 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. ELEMENTO DE DESPESA: 3190-92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES. RECONHECEMOS A DÍVIDA E AUTORIZAMOS A REALIZAÇÃO DA DESPESA, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Ordem Bancária em favor do credor e no valor especificado.

MARLON CARVALHO CAMBRAIA

PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 2020

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 18 de junho de 2020, publicado no DODF nº 114, de 19 de junho de 2020, página 14, o ato que exonerou GILSON RIBEIRO DA SILVA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, Código SGRH 40000064, de Diretor, da Diretoria de Inovação, da Subsecretaria de Ações e Projetos Estruturantes, da Secretaria Executiva, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 18 de junho de 2020, publicado no DODF nº 114, de 19 de junho de 2020, página 14, o ato que nomeou GILSON DOS REIS BISPO SANTOS para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, Código SGRH 40000064, de Diretor, da Diretoria de Inovação, da Subsecretaria de Ações e Projetos Estruturantes, da Secretaria Executiva, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal.

EXONERAR WILSON DE ANDRADE FREITAS do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, código SGRH 01000138, de Assessor Especial, da Assessoria Especial de Eventos Nacionais, Internacionais e Redes Sociais, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal.

NOMEAR LUCIANA MONTEIRO REIS para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, código SGRH 01000138, de Assessor Especial, da Assessoria Especial de Eventos Nacionais, Internacionais e Redes Sociais, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, CÁTIA CONCEIÇÃO ALMEIDA CORNÉLIO, matrícula 189.666-0, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, Código SGRH 30000017, de Chefe, do Núcleo de Apoio Administrativo, da Gerência de Material, da Diretoria de Material e Patrimônio, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, a contar de 19 de junho de 2020.

NOMEAR ANDRÉ FREITAS FUTURO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, Código SGRH 30000017, de Chefe, do Núcleo de Apoio Administrativo, da Gerência de Material, da Diretoria de Material e Patrimônio, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, MAURÍCIO CANOVAS SEGURA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, código SGRH nº 01300723, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal.

CESSAR OS EFEITOS no Decreto de 21 de maio de 2020, publicado na Edição Extra nº 79, de 21 de maio de 2020, página 15, o ato que nomeou RENATO CASTELO DE CARVALHO JUNIOR, Chefe de Gabinete, Símbolo CNE-02, para responder interinamente, pelo Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, código SGRH nº 01300725, de Chefe, da Assessoria Especial, da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, sem acumular vencimentos.

NOMEAR MAURÍCIO CANOVAS SEGURA para o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, código SGRH nº 01300725, de Chefe, da Assessoria Especial, da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal.

NOMEAR LUIZ CLÁUDIO VARTULI DA SILVA para o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, código SGRH nº 01300723, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, MICHAEL JEFFERSON LIMA SANTOS, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, de Assessor Especial, da Presidência do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS/DF, a contar de 10 de junho de 2020.

EXONERAR, por motivo de aposentadoria, ENEIDE RABELO DE SOUZA TAVEIRA, Agente de Polícia, matrícula 57.731-6, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, código SGRH 03100001, de Assessor Técnico, da Direção-Geral, da Polícia Civil do Distrito Federal, a contar de 19 de maio de 2020.

EXONERAR RODRYGO HALLAMMO SILVA RODRIGUES, Escrivão de Polícia, matrícula 236.568-5, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, código SGRH 03101875, de Escrivão Chefe de Plantão, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal, a contar de 12 de maio de 2020.

NOMEAR WALLACE VIEIRA DA SILVA, Escrivão de Polícia, matrícula 235.185-4, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, código SGRH 03101875, de Escrivão Chefe de Plantão, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR JAMILLA RACHEL CRONEMBERGER RIBEIRO SILVA, Agente de Polícia, matrícula 188.514-6, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, código SGRH 03101935, de Chefe de Plantão, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR JULIO EDUARDO LASSANCE DE ALBUQUERQUE, Agente de Polícia, matrícula 192.044-8, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, código SGRH 03101935, de Chefe de Plantão, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR RAPHAEL MAYRINCK FERRAZ, Agente de Polícia, matrícula 233.761-4, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, código SGRH 03102017, de Chefe de Plantão, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR DANIEL DE SOUZA LEO, Agente de Polícia, matrícula 75.919-8, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, código SGRH 03102017, de Chefe de Plantão, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR AJACKSON SANTANA SANTOS, Agente de Polícia, matrícula 36.017-1, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, código SGRH 03102009, de Chefe de Plantão, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR CAROLINA GUIMARAES PINHAO NUNES, Agente de Polícia, matrícula 79.083-4, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, código SGRH 03102009, de Chefe de Plantão, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR ANTONIO CLAUDIO PEREIRA DATO, Agente de Polícia, matrícula 47.402-9, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, código SGRH 03102056, de Chefe de Plantão, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal, a contar de 19 de maio de 2020.

NOMEAR MARCOS ANTONIO NOGUEIRA, Agente de Polícia, matrícula 230.691-3, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, código SGRH 03102056, de Chefe de Plantão, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, SALOMAO PAULO LIMA DE MORAIS, Escrivão de Polícia, matrícula 57.108-3, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, código SGRH 03100363, de Chefe do Cartório, da 1ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR NEITON APARECIDO DE OLIVEIRA RICARDO, Escrivão de Polícia, matrícula 39.585-4, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, código SGRH 03100363, de Chefe do Cartório, da 1ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, CLEITON ANTUNES CINTRA, Agente de Polícia, matrícula 58.274-3, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, código SGRH 03100364, de Chefe, da Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática, da 1ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR VANDERLEI DE FIGUEIREDO, Agente de Polícia, matrícula 57.690-5, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, código SGRH 03100364, de Chefe, da Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática, da 1ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, VENANCIO SALES SANTANA, Agente de Polícia, matrícula 48.039-8, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, código SGRH 03100365, de Chefe, da Seção de Investigação de Crimes Violentos, da 1ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR RODRIGO OTAVIO FELISBERTO TEIXEIRA, Agente de Polícia, matrícula 57.436-8, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, código SGRH 03100365, de Chefe, da Seção de Investigação de Crimes Violentos, da 1ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, LUCIO MAURO PESSOA, Agente de Polícia, matrícula 58.260-3, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, código SGRH 03100366, de Chefe, da Seção de Investigação de Crimes Violentos, da 1ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR ALESSANDRO DA SILVA NUNES, Agente de Polícia, matrícula 58.177-1, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, código SGRH 03100366, de Chefe, da Seção de Investigação Geral, da 1ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, FABIO GONCALVES ARAUJO RIOS, Agente de Polícia, matrícula 77.551-7, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, código SGRH 03100367, de Chefe, da Seção de Repressão às Drogas, da 1ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR CARLOS ANDRE PEREIRA DE BARROS, Agente de Polícia, matrícula 78.217-3, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, código SGRH 03100367, de Chefe, da Seção de Repressão às Drogas, da 1ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, KARINE CARREIRO SILVA, Agente de Polícia, matrícula 236.752-1, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, código SGRH 03100368, de Chefe, da Seção de Polícia Comunitária, de Atendimento a Idosos e a Pessoas com Necessidades Especiais e de Combate ao Desrespeito às Diferenças, da 1ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR ANAXIMANDRO HYENO NUNES RODRIGUES, Agente de Polícia, matrícula 58.198-4, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, código SGRH 03100368, de Chefe, da Seção de Polícia Comunitária, de Atendimento a Idosos e a Pessoas com Necessidades Especiais e de Combate ao Desrespeito às Diferenças, da 1ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, KEYLA LUCIANETE, Agente de Polícia, matrícula 63.539-1, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, código SGRH 03100369, de Chefe, da Seção de Atendimento à Mulher, da 1ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR CARINE VILELA RODRIGUES, Agente de Polícia, matrícula 57.669-7, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, código SGRH 03100369, de Chefe, da Seção de Atendimento à Mulher, da 1ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, PAULO CESAR BILARD DE CARVALHO, Escrivão de Polícia, matrícula 59.125-4, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, código SGRH 03100414, de Chefe do Cartório, da 4ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR SALOMAO PAULO LIMA DE MORAIS, Escrivão de Polícia, matrícula 57.108-3, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, código SGRH 03100414, de Chefe do Cartório, da 4ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, DANIELE ALMEIDA DA CONCEICAO, Agente de Polícia, matrícula 191.674-2, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, código SGRH 03100415, de Chefe, da Seção, de Apoio Administrativo, Estatística e Informática, da 4ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR CLEITON ANTUNES CINTRA, Agente de Polícia, matrícula 58.274-3, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, código SGRH 03100415, de Chefe, da Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática, da 4ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, EDEVANDIR COELHO DA SILVA, Agente de Polícia, matrícula 78.187-8, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, código SGRH 03100416, de Chefe, da Seção de Investigação de Crimes Violentos, da 4ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR VENANCIO SALES SANTANA, Agente de Polícia, matrícula 48.039-8, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, código SGRH 03100416, de Chefe, da Seção de Investigação de Crimes Violentos, da 4ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, LUIS FERNANDO PRADO VIEIRA, Agente de Polícia, matrícula 57.994-7, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, código SGRH 03100417, de Chefe, da Seção de Investigação Geral, da 4ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR LUCIO MAURO PESSOA, Agente de Polícia, matrícula 58.260-3, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, código SGRH 03100417, de Chefe, da Seção de Investigação Geral, da 4ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, NATAIR DE MELO, Agente de Polícia, matrícula 36.894-6, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, código SGRH 03100418, de Chefe, da Seção de Repressão às Drogas, da 4ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR FABIO GONCALVES ARAUJO RIOS, Agente de Polícia, matrícula 77.551-7, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, código SGRH 03100418, de Chefe, da Seção de Repressão às Drogas, da 4ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, GABRIELLA CRUVINEL CARMONA DUTRA, Agente de Polícia, matrícula 78.153-3, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, código SGRH 03100419, de Chefe, da Seção de Polícia Comunitária, de Atendimento a Idosos e a Pessoas com Necessidades Especiais e de Combate ao Desrespeito às Diferenças, da 4ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR KARINE CARREIRO SILVA, Agente de Polícia, matrícula 236.752-1, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, código SGRH 03100419, de Chefe, da Seção de Polícia Comunitária, de Atendimento a Idosos e a Pessoas com Necessidades Especiais e de Combate ao Desrespeito às Diferenças, da 4ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, PATRICIA OLIVEIRA DE MATOS, Agente de Polícia, matrícula 57.375-2, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, código SGRH 03100420, de Chefe, da Seção de Atendimento à Mulher, da 4ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR KEYLA LUCIANETE, Agente de Polícia, matrícula 63.539-1, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, código SGRH 03100420, de Chefe, da Seção de Atendimento à Mulher, da 4ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR PAULO AUGUSTO DE SOUSA, Escrivão de Polícia, matrícula 57.012-5, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, código SGRH 03100709, de Chefe do Cartório, da 23ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR PAULO CESAR BILARD DE CARVALHO, Escrivão de Polícia, matrícula 59.125-4, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, código SGRH 03100709, de Chefe do Cartório, da 23ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR RICARDO RESENDE DO NASCIMENTO, Agente de Polícia, matrícula 57.461-9, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, código SGRH 03100710, de Chefe, da Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática, da 23ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR DANIELLE ALMEIDA DA CONCEICAO, Agente de Polícia, matrícula 191.674-2, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, código SGRH 03100710, de Chefe, da Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática, da 23ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR SIDNEY PACHECO MONTEIRO, Agente de Polícia, matrícula 58.232-8, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, código SGRH 03100711, de Chefe, da Seção de Investigação de Crimes Violentos, da 23ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR EDEVANDIR COELHO DA SILVA, Agente de Polícia, matrícula 78.187-8, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, código SGRH 03100711, de Chefe, da Seção de Investigação de Crimes Violentos, da 23ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR TIAGO PINTO SANTANA, Agente de Polícia, matrícula 237.259-2, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, código SGRH 03100712, de Chefe, da Seção de Investigação Geral, da 23ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR LUIS FERNANDO PRADO VIEIRA, Agente de Polícia, matrícula 57.994-7, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, código SGRH 03100712, de Chefe, da Seção de Investigação Geral, da 23ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR HELTON LOPES TAVARES, Agente de Polícia, matrícula 57.756-1, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, código SGRH 03100713, de Chefe, da Seção de Repressão às Drogas, da 23ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR NATAIR DE MELO, Agente de Polícia, matrícula 36.894-6, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, código SGRH 03100713, de Chefe, da Seção de Repressão às Drogas, da 23ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR DENILSON FELIX DA SILVA, Agente de Polícia, matrícula 78.782-5, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, código SGRH 03100714, de Chefe, da Seção de Polícia Comunitária, de Atendimento a Idosos e a Pessoas com Necessidades Especiais e de Combate ao Desrespeito às Diferenças, da 23ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR GABRIELLA CRUVINEL CARMONA DUTRA, Agente de Polícia, matrícula 78.153-3, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, código SGRH 03100714, de Chefe, da Seção de Polícia Comunitária, de Atendimento a Idosos e a Pessoas com Necessidades Especiais e de Combate ao Desrespeito às Diferenças, da 23ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR ALVARO MENDES NASPOLINI, Agente de Polícia, matrícula 191.968-7, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, código SGRH 03100715, de Chefe, da Seção de Atendimento à Mulher, da 23ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR PATRICIA OLIVEIRA DE MATOS, Agente de Polícia, matrícula 57.375-2, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, código SGRH 03100715, de Chefe, da Seção de Atendimento à Mulher, da 23ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, CARLOS ANDRE PEREIRA DE BARROS, Agente de Polícia, matrícula 78.217-3, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, código SGRH 03100753, de Chefe, da Seção de Investigação de Crimes Violentos, da 26ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, CARINE VILELA RODRIGUES, Agente de Polícia, matrícula 57.669-7, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, código SGRH 03100896, de Chefe, da Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática, da 38ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR DAISY EDUARDO DE OLIVEIRA, Agente de Polícia, matrícula 166.156-6, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, código SGRH 03100896, de Chefe, da Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática, da 38ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, DAISY EDUARDO DE OLIVEIRA, Agente de Polícia, matrícula 166.156-6, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, código SGRH 03100901, de Chefe, da Seção de Atendimento à Mulher, da 38ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

NOMEAR JULIANA COELHO CARVALHO, Agente de Polícia, matrícula 231.500-9, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, código SGRH 03100901, de Chefe, da Seção de Atendimento à Mulher, da 38ª Delegacia de Polícia, do Departamento de Polícia Circunscrição, da Polícia Civil do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 09 de junho de 2020, publicado no DODF nº 109, de 10 de junho de 2020, página 18, o ato que exonerou JORGE LUIZ GOMES DA SILVA do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, Código SGRH 09300118, de Gerente, da Gerência de Gestão do Território e Desenvolvimento Econômico, da Diretoria de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Sudoeste e Octogonal do Distrito Federal.

EXONERAR ANTONIA LUCINEIDE ALEIXO OLIVEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, código SGRH 00001893, de Assessor Técnico, do Gabinete, da Administração Regional de Arnieiras do Distrito Federal.

NOMEAR HUMBERTO LUIZ ALVES AMARAL BRAGA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, código SGRH 00001893, de Assessor Técnico, do Gabinete, da Administração Regional de Arnieiras do Distrito Federal.

IBANEIS ROCHA

CASA CIVIL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 97, DE 25 DE JUNHO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo inciso V, do artigo 1º, da Portaria nº 60, de 10 de outubro de 2016, resolve: SUSPENDER, por imperiosa necessidade de serviço, as férias da servidora VIVIANE DE CARVALHO VAZ, matrícula 1.689.691-2, Gerente, da Gerência de Topografia e Desenho Técnico, da Diretoria de Serviços Compartilhados, da Subsecretaria de Desenvolvimento Regional e Operações nas Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, marcadas para os dias 23/06/2020 a 02/07/2020, a contar de 24/06/2020. Fica assegurado à referida servidora o gozo do período suspenso posteriormente.

THIAGO VINÍCIUS PINHEIRO DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 65, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GAMA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos XXXVIII e L, artigo 42 do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094/2017, e com fulcro no art. 214, da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Designar a servidora ELIZABETH MENDONÇA E SILVA DE CARVALHO, matrícula 1.431.269-7, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, para compor, na qualidade de membro, a Comissão Especial de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 50, de 04/05/2020, publicada no DODF nº 95, de 21 de maio de 2020, página 13.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSEANE ARAÚJO FEITOSA MONTEIRO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 22 DE JUNHO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o Decreto nº 38.094, de 29 de março de 2017 e pelo Decreto nº 37.402, de 13 de junho de 2016 art. 3º, § 2º, resolve: DESIGNAR WILLIAM DIAS RIBEIRO, matrícula 125520-7, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Administração Regional de Brazlândia, do Distrito Federal, para substituir ELIAS SANTOS MONTEIRO - matrícula 24679-4, Gerente de Orçamento e Finanças, Símbolo CPC-08, da Administração Regional de Brazlândia do Distrito Federal, no período de 06 de Julho de 2020 a 20 de Julho de 2020, por motivo de férias e 21 a 24 e 27 de Julho de 2020 por motivo de abono do titular.

JESIEL COSTA ROSA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 19 DE JUNHO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 42, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve: CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do artigo 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a servidora LUCIENE RODRIGUES ALMEIDA, matrícula nº 32227-X, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 6º quinquênio, referente ao período de 06.06.2015 a 03.06.2020. Processo SEI nº 00135-00001276/2020-78.

ANTÔNIO CÉLIO RODRIGUES PIMENTEL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 33, DE 23 DE JUNHO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo inciso XXVIII, Artigo 42 do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve: DESIGNAR LUCIANO NUNES STACCIARINI, matrícula nº 1.690.879-1, Assessor, da Coordenação de Desenvolvimento, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízos de suas atribuições, a servidora NAIQUE FERNANDES RABELO, matrícula nº 1.690.707-8, Chefe, da Assessoria Técnica, do Gabinete, Símbolo CNE-07, da Administração Regional de Planaltina, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, no período de 29 de junho de 2020 a 08 de julho de 2020, por motivo de férias regulamentares da titular.

ANTÔNIO CÉLIO RODRIGUES PIMENTEL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 94, DE 24 DE JUNHO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXIX, do art. 42 do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Alterar a Ordem de Serviço nº 38, de 03 de março de 2020, publicada no DODF nº 51, de 17 de março de 2020, página 18, para DESIGNAR JANILDA FERREIRA DE SOUZA, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 174.405-4, ocupante do Cargo Público em comissão de Gerente, da Gerência de Orçamento e Finanças em substituição a WELINGTON DE MOURA BARROS, Gestor de Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 175.457-2, para requerer junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGNF, em nome da Administração Regional de Ceilândia- RAIX, CNPJ: 03 827 759/0001-30, certidões, certificados e quaisquer outros documentos, podendo inclusive fazer consultas e tomar ciência de despachos em processos que figure como parte a Administração Regional de Ceilândia - RA-IX.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MARTINS DA CUNHA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 62, de 20 de abril de 2020, publicada no DODF nº 85, de 07 de maio de 2020, página 20, ONDE SE LÊ: "...ADENI DOS SANTOS OLIVEIRA TAVARES, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 2º, V, 56,00; 40,00; 95;...", LEIA-SE: "...ADENI DOS SANTOS OLIVEIRA TAVARES, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 2º, V, 56,00; 40,00; 96;...".

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 23 DE JUNHO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe confere o artigo 42 do Regimento Interno das Administrações Regionais, resolve:

Art. 1º Acolher integralmente o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designado para a apuração dos fatos, constantes do Processo SEI nº 0139.000.256/2016, com fulcro no art. 257, caput, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e;

Art. 2º Reconhecer a prescrição e, via de consequência, declarar a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, nos termos do art. 208, III da Lei Complementar nº 840/2011 quanto aos indicados ALBINO BRAZ BORGES AMARAL, ÉLIO TEIXEIRA DA SILVA, e BRIANE STEFANE ALVES BEZERRA;

Art. 3º Julgar pela aplicação da sanção disciplinar de SUSPENSÃO de 30 (trinta) dias ao indiciado SALIN SIDDARTHA MARTINS DINIZ, SUSPENSÃO de 20 (vinte) dias aos indiciados LUIZ BERBER COSTA e JOÃO DANTAS DE CARVALHO JÚNIOR e ADVERTÊNCIA ao indiciado ABRÁAO CAVALCANTE LIMA;

Art. 4º Comunicar os fatos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios para fins de apuração de responsabilidade do Administrador Regional do Cruzeiro a época, por se tratar de enquadramento de agente político no exercício de suas funções.

Art. 5º Instauração de processo de Tomada de Contas Especiais para verificação de prejuízo ao erário.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

CLÁUDIO SIMÕES DOS SANTOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 84, DE 24 DE JUNHO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Reconduzir, à Comissão de Sindicância para investigar, no caso de sindicância e apurar, suposto desaparecimento do Processo Administrativo nº 0142-000237/2009, em atendimento à decisão nº 2336/2019; referente à recomendação constante no Ofício nº 2/2020 - CGDF/SUCOR/COTCE/DISUT/GESIF (36075492), pertencente ao Processo Sei 00142-00002192/2019-65, instaurada através da Ordem de Serviço nº 49 de 16 de março de 2020, publicada no Diário Oficial nº 53 de 19 de março de 2020, retificada quanto ao prazo no Diário Oficial do Distrito Federal nº 110, Pág. 5, de 15 de junho de 2020; e quanto ao nome do Presidente da Comissão de Sindicância no Diário Oficial do Distrito Federal nº 114, Pág. 16, de 19 de junho de 2020.

§1º Dos membros da Comissão:

I – Presidente: ADNILTON ALVES DA CRUZ – Matrícula nº 17470-61;
 II – Membro Titular I: MARIA IVONETE SOUZA SILVA – Matrícula nº 4242-42;
 III – Membro Titular II: MARILENE GOMES DE OLIVEIRA – Matrícula nº 167113-19;
 IV – Membros suplentes: CLAUDECI FERREIRA MARTINS – Matrícula nº 17456-97; e
 BENEDITO DO NASCIMENTO – Matrícula nº 4255-83.

§2º O Presidente da Comissão possui o condão de determinar o secretário da Comissão, bem como da substituição de qualquer membro da comissão por um dos suplentes;

I - No caso de Impedimento ou necessária substituição do Presidente da Comissão o mesmo realizará a substituição indicando que membro Presidirá a Comissão;

II – Caso o membro que assuma a Presidência da Comissão seja membro titular da comissão, além da indicação da substituição do Presidente este indicará o membro suplente que assumirá enquanto membro da Comissão Processante.

Art. 2º O prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante será de 30 dias prorrogáveis por mais 30 dias, resultando assim em 60 dias no caso de Sindicância, art. 214, §2º, Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º A Comissão que injustificadamente protelar o início dos trabalhos violará os incisos I, III, VI, XI, XIII do art. 180, recaiando nas infrações previstas no art. 190, inciso I e III, bem como na infração grave do art. 193, inciso III, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ALMEIDA AIRES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 62, DE 23 DE JUNHO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA SANTA MARIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2001, resolve: DESIGNAR CRISTINA SEABRA MORAES, matrícula 30.634-7, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir, o Gerente de Orçamento e Finanças, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Santa Maria do Distrito Federal, em seu afastamento regulamentar de férias no período de 12/06/2020 a 26/06/2020.

RENATO COUTO MENDONÇA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 63, DE 23 DE JUNHO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SANTA MARIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, aprovadas pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, publicado no DODF nº 61, de 29 de março de 2017 e nos termos dos artigos 2º e 3º do Decreto nº 37.770, de 14 de novembro de 2016, resolve: CONCEDER Promoção Funcional, aos servidores abaixo relacionados: Relação por ordem de matrícula, nome do servidor, cargo, classe anterior, padrão anterior, pontuação por mérito, pontuação relativa a avaliação de desempenho, pontuação total, classe atual, padrão atual, data de vigência e Processo SEI: 43.0681-6/ POLLYANA FERREIRA SOUSA SAMPAIO, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 1ª V, 87,00; 25,00;112,00, ESPECIAL, I, a contar de 04/04/2020, 00143-00000635/2020-99.

RENATO COUTO MENDONÇA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 24 DE JUNHO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais instituídas pelo artigo 42, do Regimento das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e com base no art. 12, §2º do Decreto Distrital nº 30.634/2009, resolve:

Art. 1º Designar SILVANA MASCARENHAS DIAS PETTINATE, matrícula 92.151-3, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para executar titular, e LUTHERO DA SILVEIRA FILHO, matrícula 174745-2, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para executar suplente, do Contrato nº 010/2018 - RA-XIV, celebrado entre a Administração Regional de São Sebastião e a CEB - Distribuição S/A, que tem por objeto o fornecimento de energia elétrica nas instalações dos Próprios desta RA-XIV, conforme item 1.1 do Projeto Básico SEI-GDF - RA-XIV/COAG/GEAD (15255898) constante no processo SEI-GDF nº 00144-00003032/2018-04.

Art. 2º Os servidores de que trata o artigo 1º deverão supervisionar, fiscalizar, acompanhar as execuções, atestar as faturas além de observarem o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993; c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e legislações correlatas vigentes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ALAN JOSE VALIM MAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 24 DE JUNHO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais instituídas pelo artigo 42, do Regimento das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e com base no art. 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão Permanente de Sindicância no âmbito da Administração Regional de São Sebastião do Distrito Federal - RA-XIV, conforme art. 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, instituída pela Ordem de Serviço nº 26, de 03 de junho de 2019, DODF nº 108, do dia 10 de junho de 2019, Página 13.

Art. 2º Dispensar CLEITON CAVALCANTE FERREIRA, matrícula nº 174636-7, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da função de membro e suplente da presidência da Comissão Permanente de Sindicância.

Art. 3º Dispensar e destituir JOSENICE ANTONIO DE SOUZA, matrícula nº 32225-3, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da função de presidente da Comissão Permanente de Sindicância.

Art. 4º Designar IZAURINA ARAÚJO RODRIGUES, matrícula nº 174555-7, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para compor a Comissão Permanente de Sindicância no âmbito da Administração Regional de São Sebastião do Distrito Federal - RA-XIV, na função de presidente.

Art. 5º Designar EVANDRO ANTUNES DE OLIVEIRA, matrícula nº 0033017-5, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para atuar como Presidente Suplente nos impedimentos da titular.

Art. 6º As atividades desenvolvidas na Comissão Permanente de Sindicância ocorrerão sem prejuízo das atribuições exercidas pelos servidores designados.

Art. 7º A Comissão Permanente de Sindicância terá vigência de dois anos, a partir da data de publicação.

Art. 8º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALAN JOSÉ VALIM MAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 24 DE JUNHO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais instituídas pelo artigo 42, do Regimento das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e com base no art. 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão Permanente Disciplinar no âmbito da Administração Regional de São Sebastião do Distrito Federal - RA-XIV, conforme o art. 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, instituída pela Ordem de Serviço nº 05, de 18 de fevereiro de 2020, DODF nº 36, do dia 20 de fevereiro de 2020, Página 34.

Art. 2º Dispensar IZAURINA ARAÚJO RODRIGUES, matrícula nº 174555-7, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da função de presidente da Comissão Permanente Disciplinar, da Administração Regional de São Sebastião do Distrito Federal - RA-XIV.

Art. 3º Designar RICARDO GABRIEL TENÓRIO RAMOS, matrícula nº 174634-0, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para exercer a função de presidente da Comissão Permanente Disciplinar, da Administração Regional de São Sebastião do Distrito Federal - RA-XIV.

Art. 4º Designar SILVANA MASCARENHAS DIAS PETTINATE, matrícula nº 92151-3, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para exercer a função de presidente suplente nas ausências e impedimentos do Presidente. Art. 5º As atividades desenvolvidas na Comissão Permanente Disciplinar ocorrerão sem prejuízo das atribuições exercidas pelos servidores designados.

Art. 6º A Comissão Permanente Disciplinar terá vigência de dois anos, a partir da data de publicação.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALAN JOSÉ VALIM MAIA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 46, DE 19 DE JUNHO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e tendo em vista os autos do Processo SEI-GDF nº 00302-00000719/2020-15, resolve:

Art. 1º Designar MARCELO AUGUSTO RAMOS, matrícula 1.694.939-0, Coordenador de Desenvolvimento, como Executor, dos serviços contratados com a Empresa RIACHO TINTAS EIRELI, CNPJ nº 03.073.454.0001/80, no valor de R\$ 1.950,00 (hum mil novecentos e cinquenta reais), para a aquisição de materiais necessários à manutenção e conservação dos mobiliários urbanos de esporte e lazer mantidos pela Administração Regional do Sudoeste/Octogonal.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO GOMES DE PAULA PESSOA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 44, DE 18 DE JUNHO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e tendo em vista os autos do Processo SEI-GDF nº 00302-00000236/2020-11, resolve:

Art. 1º Designar os servidores PEDRO IVO SANTANA DE OLIVEIRA, matrícula nº 1.693.080-0 e MARIANA MIRANDA CURADO CORREIA, matrícula nº 1.694.215-9, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente, dos serviços contratados à CEB Distribuição S.A., CNPJ nº 00.070.698/0001-11, com vistas à execução de substituição das luminárias convencionais por LED na Quadra 08 do Setor de Indústrias Gráficas.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO GOMES DE PAULA PESSOA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

Em 25 de junho de 2020

PROCESSO: 00050-00005468/2019-22. INTERESSADO: FLAMARION VIDAL ARAUJO. ASSUNTO: CESSÃO DE SERVIDOR.

AUTORIZO com fulcro no art. 2º, § 1º, inciso III, alínea "b", do Decreto nº 39.133 de 15/06/2018, a cessão do servidor FLAMARION VIDAL ARAUJO, matrícula nº 57.623-9, Delegado de Polícia, da Polícia Civil do Distrito Federal, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Subsecretária da Subsecretaria de Esporte, Lazer e Espaços Esportivos, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, na forma que segue: I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cessionário. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação do servidor ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: art. 12-B, inciso VIII, § 2º, da Lei nº 9.264, de 07/02/1996, c/c o arts. 2º, 4º, 5º e 17, § 2º, II, do Decreto Federal nº 9.144/2017. V - Publique-se e encaminhe-se à Polícia Civil do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO**

Em 25 de junho de 2020

PROCESSO: 00095-0000090/2020-24. INTERESSADA: DANIELA GOMES DE CARVALHO. ASSUNTO: CESSÃO DE SERVIDOR.

AUTORIZO, com alínea no art. 2º, inciso III, da Portaria nº 42, de 28/01/2019, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a cessão da servidora DANIELA GOMES DE CARVALHO, matrícula nº 66.513-4, Professora de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para ter exercício no Cargo em Comissão, Símbolo EC-01, de Assessor de Superintendente, da SUPPE, da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília, na forma que se segue: I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação da servidora ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: art. 152, I, "a", art. 153, I e II, art. 154, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, e arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19 e 21, §4º do Decreto nº 39.009/2018. V - Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para as providências pertinentes.

PROCESSO: 04010-00000136/2019-89. INTERESSADO: LUIZ ANTÔNIO DE PAULA. ASSUNTO: CESSÃO DE SERVIDOR.

Tendo em vista a instrução contida no Despacho - SEEC/SUGEP/COACEP/DICER/GEMOV, de 23/06/2020, e considerando a delegação de competência prevista no art. 2º, inciso III, da Portaria nº 42, de 28/01/2019, TORNO SEM EFEITO, o Despacho do Secretário Executivo, de 14/10/2019, publicado no DODF nº 197, de 15/10/2019, p. 30, que autorizou a disposição do servidor LUIZ ANTÔNIO DE PAULA, matrícula nº 300.345-0, Professor de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, à Secretaria de Estado da Juventude do Distrito Federal, em face das razões consignadas no SEI-GDF SEE/SUGEP, de 21/06/2020. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

JULIANO PASQUAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**PORTARIA Nº 427, DE 15 DE JUNHO DE 2020**

Convoca servidores para retomarem as avaliações, referente ao ano de 2019, do Contrato de Gestão nº 01/2018 - SES/DF, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018,

CONSIDERANDO as designações dispostas na Portaria SES/DF nº 615/2019, de 31 de julho de 2019, publicada no DODF nº 146, de 05 de agosto de 2019, pg. 12;

CONSIDERANDO as designações dispostas na Portaria SES/DF nº 1059/2019, de 30 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 1, de 2 de janeiro de 2020, pg. 39;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria SES/DF nº 512, de 08 de julho de 2019, republicada no DODF nº 5, de 8 de janeiro de 2020, pgs. 3 a 5;

CONSIDERANDO o disposto no processo SEI-GDF nº 00060-00228115/2020-03;

Resolve:

Art. 1º Convocar o servidor outrora designado para compor a Comissão de Acompanhamento do Contrato de Gestão nº 01/2018 - SES/DF, CAC-IGESDF, conforme segue:

a) MAURICIO BARTELLE BASSO, CPF nº 722.***-**-00, matrícula nº 0182600-X.

Art. 2º O servidor disposto no art. 1º deverá comparecer a sede da SES/DF, na Gerência de Avaliação Técnica-Assistencial dos Contratos de Gestão e de Resultados - GATCG/DAQUA/CGCSS/GAB/SES, a partir do dia 15 de junho de 2020, das 07:00h às 18:00h, todas as quintas-feiras, para retomar os trabalhos de avaliação do Contrato de Gestão nº 01/2018 - SES/DF, referente ao ano fiscal de 2019, até a finalização da avaliação da execução contratual dos períodos referentes ao 3º quadrimestre e anual, de 2019.

Art. 3º O descumprimento desta Norma ensinará Investigação Preliminar para apurar o cometimento de infração disciplinar nos termos do art. 180 ao art. 267 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do art. 37, § 6º da Constituição Federal de 1988, observado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ARAÚJO FILHO

PORTARIA Nº 460, DE 23 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, publicado no DODF nº 114 de 18/06/2018, resolve: EXONERAR, a pedido, MILENE DA SILVA COELHO, da Carreira de ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE, cargo de TÉCNICO EM SAÚDE - AUXILIAR DE ENFERMAGEM, 3ª Classe, Padrão VII, Matrícula nº. 14359138, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº. 840/2011, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE - UNIDADE DE NEFROLOGIA, declarando vago o referido cargo, a contar de 28 de janeiro de 2020, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº. 00060-00035433/2020-14.

FRANCISCO ARAÚJO FILHO

PORTARIA Nº 461, DE 23 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, publicado no DODF nº 114 de 18/06/2018, resolve: EXONERAR, a pedido, CLODOLDO ABREU DA SILVEIRA JUNIOR, da Carreira de MÉDICO, cargo de MÉDICO - TERAPIA INTENSIVA PEDIÁTRICA, 2ª Classe, Padrão V, Matrícula nº. 0154405-5, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº. 840/2011, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE - UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA PEDIÁTRICA, declarando vago o referido cargo, a contar de 02 de janeiro de 2020, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº. 00060-00000398/2020-12.

FRANCISCO ARAÚJO FILHO

PORTARIA Nº 462, DE 23 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, publicado no DODF nº 114 de 18/06/2018, resolve: EXONERAR, a pedido, MARCOS DANIEL GONZAGA RIBEIRO, da Carreira de MÉDICO, cargo de MÉDICO - MEDICINA DE EMERGÊNCIA, 3ª Classe, Padrão I, Matrícula nº. 16884655, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº. 840/2011, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE - GERÊNCIA DE EMERGÊNCIA, declarando vago o referido cargo, a contar de 01 de junho de 2020, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº. 00060-00226705/2020-93.

FRANCISCO ARAÚJO FILHO

PORTARIA Nº 465, DE 25 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, publicado no DODF nº 114 de 18/06/2018, resolve: EXONERAR, a pedido, NATALIA SPINOLA COSTA DA CUNHA, da Carreira de MÉDICO, cargo de MÉDICO-NEUROLOGIA PEDIÁTRICA, 3ª Classe, Padrão I, Matrícula nº. 1687351-3, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº. 840/2011, lotado(a) no(a) HMBB - UNIDADE DE PEDIATRIA, declarando vago o referido cargo, a contar de 19 de fevereiro de 2020, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº. 00060-00067679/2020-55.

FRANCISCO ARAÚJO FILHO

PORTARIA Nº 466, DE 25 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, publicado no DODF nº 114 de 18/06/2018, resolve: EXONERAR, a pedido, MICHELLE FIGUEIREDO AGUIAR, da Carreira de ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE, cargo de TÉCNICO EM SAÚDE - TÉCNICO DE ENFERMAGEM, 3ª Classe, Padrão I, Matrícula nº. 1686581-2, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº. 840/2011, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE - UNIDADE DE NEONATOLOGIA, declarando vago o referido cargo, a contar de 04 de junho de 2020, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº. 00060-00233093/2020-95.

FRANCISCO ARAÚJO FILHO

PORTARIA Nº 467, DE 25 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, publicado no DODF nº 114 de 18/06/2018, resolve: EXONERAR, a pedido, PAULO HENRIQUE RUBIM DE TOLEDO, da Carreira de MÉDICO, cargo de MÉDICO - PSQUIATRIA, 3ª Classe, Padrão I, Matrícula nº. 16867149, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº. 840/2011, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUL - POLICLÍNICA -GAMA, declarando vago o referido cargo, a contar de 01 de junho de 2020, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº. 00060-00227411/2020-89.

FRANCISCO ARAÚJO FILHO

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS****ORDEM DE SERVIÇO Nº 448, DE 25 DE JUNHO DE 2020 (*)**

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no

uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 9º, item I, alínea “c”, da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, publicada no DODF nº 149 de 07 de agosto de 2018, resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a OZENILDE FIGUEIREDO DA COSTA LOURENÇO, matrícula nº 121.494-2, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde – AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSCE. Processo: 00060-00498843/2019-39.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, MARIA DAS GRAÇAS ROSA, matrícula nº 121.383-0, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde – AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSNO. Processo: 00060-00005443/2020-25.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a ADRIANA TAVARES DE MORAIS BEZERRA, matrícula nº 127.884-3, na Carreira de ENFERMEIRO, no Cargo de ENFERMEIRO, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSOE. Processo: 0274-000138/2013.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a GIANE MARIA CEZAR, matrícula nº 131.496-3, na Carreira Médica, no Cargo de MEDICO – NEONATOLOGIA, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: HMIB. Processo: 00060-00371117/2019-70.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a TONINHO JOSÉ DO NASCIMENTO SOBRINHO, matrícula nº 129.149-1, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde – MOTORISTA, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: HSVP. Processo: 00060-00018848/2019-90.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a CARIVALDO SALES DE OLIVEIRA, matrícula nº 122.126-4, servidor do Quadro Suplementar, na especialidade – TECNICO DE LABORATÓRIO – PATOLOGIA CLINICA, na referência NT-35 (Equivalente aos servidores efetivos da Carreira de Assistência Pública à Saúde, do Cargo de Técnico em Saúde – TECNICO DE LABORATÓRIO – PATOLOGIA CLINICA, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal): SRSOE. Processo: 00060-00098149/2020-59.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a CLAUDIA FERREIRA LOPES, matrícula nº 124.709-3, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde – TECNICO DE LABORATÓRIO – HISTOCOMPATIBILIDADE, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSNO. Processo: 00060-00091423/2020-69.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a ADILELSON ALVARENGA FREIRE, matrícula nº 121.558-2, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Auxiliar em Saúde – AOSD – ANATOMIA PATOLOGICA, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSOE. Processo: 00060-00112207/2019-21.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a MARIA DE JESUS ALVES DA SILVA, matrícula nº 131.982-5, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Auxiliar em Saúde – ARTIFICE – ALFAIATARIA E COSTURARIA, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSNO. Processo: 00060-00001583/2020-24.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a PAULO CESAR SERRAO, matrícula nº 1.401.347-9, na Carreira de Auditoria de Atividades Urbanas do Distrito Federal, no Cargo de AUDITOR DE ATIVIDADES URBANAS, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. Lotação: ADMC. Processo: 00060-00283372/2019-66.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a REGINALDO CANDIDO DE OLIVEIRA, matrícula nº 121.485-3, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde – MOTORISTA, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: HMIB. Processo: 00060-00241402/2019-67.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, bem como as vantagens do art. 5º da Lei 4.584/2011, a CORACI BRAZ AGUIAR, matrícula nº 119.042-3, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde – TECNICO ADMINISTRATIVO, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: GPCR. Processo: 00060-00041150/2020-10.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a JOAO DA ROCHA SOARES, matrícula nº 122.160-4, servidor do Quadro Suplementar, na especialidade – AUXILIAR DE ARTIFICE, na referência NA-17 (Equivalente aos servidores efetivos da Carreira de Assistência Pública à Saúde, do Cargo de Auxiliar em Saúde – AUXILIAR DE ARTIFICE, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal). Lotação: SRSNO. Processo: 00060-00131014/2020-11.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a CELIA BARRETO DE MORAIS, matrícula nº 124.734-4, servidor do Quadro Suplementar, na especialidade – TECNICO ADMINISTRATIVO, na referência NT-35 (Equivalente aos servidores efetivos da Carreira de Assistência Pública à Saúde, do Cargo de Técnico em Saúde – TECNICO ADMINISTRATIVO, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal). Lotação: SRSSU. Processo: 00060-00125820/2020-41.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a ELMA MARIA COELHO OLIVEIRA, matrícula nº 129.480-6, na Carreira de ENFERMEIRO, no Cargo de ENFERMEIRO, Segunda Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSSO. Processo: 00060-00075009/2020-11.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a CRETO VALDIVINO E SILVA, matrícula nº 124.520-1, na Carreira de ENFERMEIRO, no Cargo de ENFERMEIRO, Segunda Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSSO. Processo: 00060-00480110/2019-48.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a MARIA ERIKA BEZERRA LIMA, matrícula nº 127.512-7, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde – AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSLE. Processo: 00060-00305516/2019-42.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a ZELIA TEODORO RODRIGUES ALVES, matrícula nº 132.770-4, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde – AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: HMIB. Processo: 00060-00436179/2019-34.

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinados com artigo 44 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, bem como as vantagens do art. 5º da Lei 4.584/2011, a SHEYLA ALMEIDA COSTA, matrícula nº 129.544-6, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Especialista em Saúde – ASSISTENTE SOCIAL, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSCS. Processo: 00060-00052312/2019-58.

CONCEDER APOSENTADORIA ESPECIAL, nos termos do artigo 40, §§ 3º, 4º, inciso III, 8º e 17 da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nº 47/2005, artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769/2008, e artigo 57 da Lei nº 8.213/1991, a LUCAS DOMINGOS RIBEIRO, matrícula nº 133.749-1, na Carreira Médica, no Cargo de MEDICO - ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Lotação: SRSSO. Processo: 00060-00264657/2019-06.

ALYSON CAVALCANTE GONÇALVES

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 119, de 26 de junho de 2020, páginas 14 e 15.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 450, DE 25 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 10, inciso VIII, da Portaria nº 708/2018, resolve: CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter contemplado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade a(o) servidor(a) VIRGÍLIO DA SILVA SOUZA, matrícula 01227548, com fundamento no art. 3º, § 1º da EC nº 47/05, combinado com o art. 53 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a partir de 16/12/2016. Lotação: NÚCLEO DE HOTELARIA EM SAÚDE - HBDF. Processo SEI: 0270-002616/2012.

ALYSON CAVALCANTE GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 451, DE 25 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 10, inciso VIII, da Portaria nº 708/2018, resolve: CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter contemplado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade a(o) servidor(a) GERMANA CERQUEIRA DE AZEVEDO, 1837818, com fundamento Artigo 40, parágrafo 19 da EC nº 41/03, combinado com o artigo 20 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a partir de 21/09/2017. Lotação: GERENCIA DE EMERGÊNCIA - HBDF. Processo SEI: 00060-00219525/2017-50.

ALYSON CAVALCANTE GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 452, DE 25 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 10, inciso VIII, da Portaria nº 708/2018, resolve:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE aos servidores abaixo relacionados cedidos para o HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF, nos termos da Lei Complementar 840/2011, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses por ventura usufruídos. Administração Central (Nome; Matrícula; Quinquênio/Período): MARGARETH DINIZ CELMER, matrícula: 0.125.408-1, processo: 061.022.648/1998, quinquênio: 7º: 26 de abril de 2015 a 23 de abril de 2020; FRANCINETE MARIA LIMA DE ASSIS, matrícula: 0.129.500-4, processo: 061.022.152/1995, quinquênio: 6º: 03 de maio de 2015 a 02 de maio de 2020; LUSIA PARDIN RIOS TAVARES, matrícula: 0.134.828-0, quinquênio: 5º: 23 de novembro de 2014 a 20 de março de 2020; LUCINEIDE DOS SANTOS CUNHA, matrícula: 0.135.149-4, quinquênio: 5º: 02 de dezembro de 2014 a 30 de novembro de 2019; FLAVIA BATISTUTA, matrícula: 0.135.473-6, quinquênio: 5º: 05 de abril de 2015 a 02 de abril de 2020; ROSANE MACHADO RESPINO, matrícula: 0.135.701-8, quinquênio: 5º: 10 de abril de 2015 a 17 de abril de 2020; ROSELY IZABEL TIAGO CAMPOS, matrícula: 0.135.715-8, quinquênio: 5º: 19 de abril de 2015 a 16 de abril de 2020; SIMONE BARCELOS DOS SANTOS, matrícula: 0.138.417-1, quinquênio: 4º: 01 de abril de 2015 a 08 de abril de 2020; TANIA MARIA DE SOUZA FONTES, matrícula: 0.138.430-9, quinquênio: 4º: 14 de abril de 2015 a 11 de abril de 2020; LUCIENE DE MORAES LACORT NATIVIDADE, matrícula: 0.138.514-3, quinquênio: 4º: 24 de abril de 2015 a 21 de abril de 2020; DAVI DE PODESTA HAJE, matrícula: 0.150.556-4, quinquênio: 3º: 29 de abril de 2015 a 26 de abril de 2020; JOSE GERALDO GOMES, matrícula: 0.180.224-0, quinquênio: 2º: 11 de abril de 2015 a 08 de abril de 2020; MACIEL EDUARDO DE PONTES, matrícula: 0.186.008-9, quinquênio: 2º: 08 de março de 2015 a 06 de abril de 2020; JADELMA MACHADO FIGUEIREDO MENEZES, matrícula: 1.440.298-X, quinquênio: 1º: 10 de abril de 2015 a 07 de abril de 2020.

RETIFICAR na Ordem de serviço de 29 de maio de 2020, publicado no DODF nº 102, de 1º de junho de 2020, página 52, o ato que concedeu licença prêmio por assiduidade a ELIZABETH DOS SANTOS, Matrícula: 0.129.287-0, ONDE SE LÊ: "...quinquênio: 6º: 21 de novembro de 2014 a 20 de março de 2020...", LEIA-SE: "...quinquênio: 6º: 21 de novembro de 2014 a 18 de março de 2020...".

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 19 de fevereiro de 1997, publicada no DODF nº 35, de 21 de fevereiro de 1997, página 1215, o ato que concedeu licença prêmio por assiduidade a TERESINHA SILVA DIAS, Matrícula: 0.129.505-5, ONDE SE LÊ: "...quinquênio: 1º: 26 de dezembro de 1989 a 25 de dezembro de 1994...", LEIA-SE: "...quinquênio: 1º: 26 de dezembro de 1989 a 24 de dezembro de 1994...".

RETIFICAR na Ordem de serviço de 13 de março de 2017, publicado no DODF nº 53, de 17 de março de 2017, página 37, o ato que concedeu licença prêmio por assiduidade a LUCINEIDE DOS SANTOS CUNHA, Matrícula: 0.135.149-4, ONDE SE LÊ "quinquênio: 4º: 02 de dezembro de 2009 a 01 de janeiro de 2015...", LEIA-SE: "...quinquênio: 4º: 02 de dezembro de 2009 a 01 de dezembro de 2014...".

RETIFICAR na Ordem de serviço de 30 de dezembro de 2014, publicado no DODF nº 5, de 06 de janeiro de 2015, página 8, o ato que concedeu licença prêmio por assiduidade a CRISTIANE MARIA DE JESUS SILVA, Matrícula: 0.146.045-5, ONDE SE LÊ: "...quinquênio: 2º: 26 de agosto de 2008 a 27 de fevereiro de 2014...", LEIA-SE: "...quinquênio: 2º: 26 de agosto de 2008 a 24 de fevereiro de 2014...".

ALYSON CAVALCANTE GONÇALVES

COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO DE 26 DE JUNHO DE 2020

A DIRETORA DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto do Art. 12º, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, Portaria nº 141, de 20 de março de 2017/SES-DF e Decisão nº 488/2018 Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos das Leis nºs 3320, 3321, 3322, 3323/2004, 3643/2005, 3782/2006 e Lei nº 5.237/2013, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço de 13/12/2005, publicada no DODF nº 236, de 15/12/2005, pág. 30, no que se refere a concessão de 8% (oito por cento) de gratificação de titulação a servidora DELMA FATIMA DO NASCIMENTO, matrícula 125267-4, Auxiliar de Enfermagem, referente ao certificado de Técnico em Enfermagem, haja vista já ter sido publicado o mesmo certificado no DODF nº 187, de 30/09/2005, pág. 30/31;

RETIFICAR a Ordem de Serviço de 03/01/2006 publicada no DODF nº 3, de 04/01/2006, página 36, ONDE SE LÊ: "...12% - Auxiliar de Enfermagem, 133.531-6, SANDRA MARIA DE AMORIM, 24/11/2005..."; LEIA-SE: "...10% - Auxiliar de Enfermagem, 133.531-6, SANDRA MARIA DE AMORIM, 24/11/2005...", considerando que foi tomado sem efeito o percentual de 2% referente ao certificado de Controle de Infecção Hospitalar para Médicos, por já ter sido publicado o mesmo certificado no DODF nº 132, de 14/07/2005, página 37.

DILUANA ALVES DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 25 DE JUNHO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 235 de 21 de setembro de 2015, artigo 8º, resolve: CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA ESPECIAL, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, de acordo com o Artigo 40, §§ 3º, 4º, inciso III, 8º e 17 da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nº 47/2005, artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769/2008, e artigo 57 da Lei nº 8213/199, em conformidade com a Decisão nº 2941/2019 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, por ter contemplado os requisitos para aposentadoria especial e optado por permanecer em atividade o servidor RICARDO MARQUES PELEGRINI, FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO E LABORATÓRIO, Matrícula 129.581-0, lotado na GSAP2 Riacho Fundo I, a contar de 05/09/2015, conforme Processo SEI nº 00060-00028664/2020-71.

FLÁVIA OLIVEIRA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 292, DE 24 JUNHO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 13, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, e conforme processo 00060-00263274/2020-46, resolve: DESIGNAR RAMIRO MOTA DOS SANTOS JUNIOR, matrícula 141401-1, para substituir o Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Primária Nº 4, do Guará, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

FLÁVIA OLIVEIRA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº887, DE 25 DE JUNHO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 13º da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº461/2020, de 16/04/2020, publicada no DODF nº74, de 20/04/2020, página 22, que designou MURILLO MIGUEL NUNES DA SILVA, Matrícula: 0179719-0, para substituir o(a) Gerente, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Especializada na Ceilândia, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Designar TIAGO DE ARAUJO CORTES, Matrícula: 1.686.836-6, ocupante do cargo de AOSD - Farmácia, para substituir o (a) Gerente, símbolo CPC-05, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Especializada na Ceilândia, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais conforme, processo nº. 00060-00157230/2020-88.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 267, DE 25 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13 da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, resolve: DESIGNAR FERNANDA CASTRO DE TEIXEIRA E SILVA, Fonoaudióloga, matrícula nº 16599225, para substituir a Gerente do Centro Especializado em Reabilitação, da Diretoria Regional de Atenção Secundária, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal em seu período de afastamentos legais. Processo SEI nº 00060-00154002/2020-56.

VALDIR SOARES DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 268, DE 25 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13 da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, resolve: DESIGNAR LUIZ FABIANO CHAVES BARBOSA, ENFERMEIRO, matrícula nº 171435X, para substituir a Gerente da Gerência de Serviços de Atenção Primária Nº 8 de Samambaia, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal em seu período de afastamentos legais. Processo SEI nº 00060-00245105/2020-24.

VALDIR SOARES DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 269, DE 25 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13 da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, resolve: DESIGNAR LUANA DE CÁSSIA SOUSA SILVA BENIGNO, Técnico em Enfermagem, matrícula nº 01727699, para substituir o Gerente Centro de Atenção Psicossocial Caps I Recanto das Emas, da Diretoria Regional de Atenção Secundária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal em seu período de afastamentos legais. Processo SEI nº 00060-00228167/2020-71.

VALDIR SOARES DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 270, DE 25 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13 da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, resolve: DESIGNAR STEFANY CLAIRE SOUSA SOARES, cargo comissionado, matrícula nº 16897919, para substituir a Diretoria Regional de Atenção Secundária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal em seu período de afastamentos legais. Processo SEI nº 00060-00266301/2020-32.

VALDIR SOARES DA COSTA

CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE

PORTARIA Nº 385, DE 25 DE JUNHO DE 2020

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso IV, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador Geral do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: Art. 1º Designar GIORGIANA PONTES PAULO, matrícula nº 137.230-0, para atuar como Assistente Técnico no PAD nº 048/2020, Processo nº 00060-00338258/2019-81, em andamento na 6ª Comissão de Processo Disciplinar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO BRUNO CARNEIRO MONTEIRO

HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 35, DE 25 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR GERAL, DO HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 405, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, e no disposto no art. 13º da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Atualizar a Comissão de Revisão de Prontuários e Documentação Médica e Estatística do Hospital de Apoio de Brasília;

Art. 2º A Comissão de Revisão de Prontuários e Documentação Médica e Estatística do Hospital de Apoio de Brasília será composta pelos: COORDENADORA: KALLIANA PAULA DUARTE GAMELEIRA, Médica, matrícula 169.868-0; VICE COORDENADORA: MÔNICA MARIANO DE OLIVEIRA, Enfermeira, matrícula 171.607-7; MEMBROS: FLÁVIO FERNANDES VINHAL, Administrador, matrícula 1.443.889-5; FÁBIO DOURADO BRUMANA, Técnico Administrativo, matrícula 1.680.840-1; Carla Maria de Oliveira Marques, Técnica Administrativa, matrícula 151.301-X; LUIZ PHILIPPE PEREIRA PARENTE DE SOUZA, Médico, 0140.580-2; IZUMI KURATA, Médica, matrícula 152.645-6; CARLA DIAS DA SILVA, Médica, matrícula 1.442.931-4; VIVIANE LEMES DA SILVA CARVALHO, Enfermeiro, 159.607-1; VANESSA KARLA DE ANDRADE SILVA, Enfermeira, matrícula 1.673.751-2; MARIANA GOMES BAIÃO, Enfermeiro, matrícula 1.659.370-7; Art. 3º Atualizar a Comissão de Administração da Unidade de Referência Distrital do Hospital de Apoio de Brasília para o Programa de Descentralização Progressiva de Ações da Saúde – PDPAS;

Art. 4º A Comissão de Administração da Unidade de Referência Distrital do Hospital de Apoio de Brasília para o Programa de Descentralização Progressiva de Ações da Saúde – PDPAS, será composta pelos: PRESIDENTE: ALEXANDRE LYRA DE ARAGÃO LISBOA, Diretor Geral, matrícula 131.897-7; MEMBROS: ANDRÉ ALBERNAZ FERREIRA, Diretor de Atenção à Saúde, matrícula 146.566-X; WASHINGTON FELIPE DE SOUSA, Diretor Administrativo, matrícula 141.517-4; CAROLINA REJANE DE FRANÇA THOMÉ BRAGAÇA, Técnico Administrativo, matrícula 198.532-9; ERYOSVALDO PEREIRA DOS SANTOS, AOSD - Serviços Gerais, matrícula 142.218-9; PAULO FERNANDO ANDRADE, Farmacêutico Bioquímico, matrícula 132.802-6; SINARA MARQUES DO COUTO, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 139.470-3; VIVIANE LEMES DA SILVA CARVALHO, Enfermeiro, matrícula 159.607-1; REPRESENTANTES DA COMUNIDADE: Olinda Silvano dos Santos; Cristina da Silva Barbosa;

Art. 5º Atualizar a Comissão de Residência em Saúde do Hospital de Apoio de Brasília;

Art. 6º A Comissão de Residência em Saúde do Hospital de Apoio de Brasília será composta pelos: COORDENADORA: JAMILA TREVIZAN TEIXEIRA, Assistente Social, matrícula 198.601-5; MEMBROS: MIGUELINA MARIA DE ALENCAR FEITOSA, Enfermeiro, matrícula 1.435.936-7; ANA CAROLINE RAMIRES DE ANDRADE, Enfermeira, matrícula 1.440.080-4; MARTA EVANGELISTA DE ARAÚJO

ALVES, Nutricionista, matrícula 131.084-4; JACKSANDRA FARIAS DE FRANÇA CAMPOS, Farmacêutica, matrícula 180.252-6; SÍLVIA MARIA GONÇALVES COUTINHO, Psicóloga, matrícula 135.037-4; ANA CATARINE MELO DE OLIVEIRA CARNEIRO, Enfermeira, matrícula 1.435.393-8; ALEXANDRA MENDES BARRETO, Médica, matrícula 1.441.813-4; GRAZIELA PARONETTO MACHADO ANTONIALLI, Médica, matrícula 1.658.628-X; KARINE MARQUES COSTA DOS REIS, Enfermeira, matrícula 1.442.561-0; CRISTINA TOUGUINHA NEVES MEDINA, Médica, matrícula 158.942-3; LAÍS DA SILVA LIMA, Nutricionista, matrícula 1.436.330-5.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LYRA DE ARAGÃO LISBOA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 25 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR GERAL, DO HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências regimentais e considerando o disposto no art. 13º da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, resolve:

DESIGNAR LILIAN LORENA DE MELO MORAES, matrícula 183.871-7, enfermeira, para substituir a Chefe Núcleo de Controle de Infecção e de Epidemiologia Hospitalar, da Diretoria do Hospital de Apoio de Brasília, DFG-07, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais.

DESIGNAR CAMILA PAIVA ARAÚJO GRANDI, matrícula 142243-X, Técnico em Nutrição, para substituir a Chefe do Núcleo de Nutrição e Dietética, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, da Diretoria de Atenção à Saúde do Hospital de Apoio de Brasília, DFG-07, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais.

ALEXANDRE LYRA DE ARAGÃO LISBOA

HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO

ORDENS DE SERVIÇO DE 25 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR DO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 13, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, e conforme Processo SEI nº 00060-00066850/2020-17, resolve: DESIGNAR BRUNA RAFAELA DE AGUIAR FASSANARO, matrícula 180587-8, ocupante do cargo de Terapeuta Ocupacional, para substituir o Chefe do Núcleo de Atividades Terapêuticas da Diretoria de Atenção à Saúde do Hospital São Vicente de Paulo, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

PAULO HENRIQUE PORTO DOS SANTOS

ORDENS DE SERVIÇO DE 25 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR DO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que foram delegadas por meio do Art. 13º inciso II, alínea "IX" da Portaria nº 708 de 02 de Julho de 2018, resolve:

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos da Seção VI, artigo 143 da Lei Complementar nº 840/2011, aos servidores: WANDA PEREIRA FERNANDES. MATRÍCULA: 01507443. CARGO EFETIVO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM. PROCESSO: 288-000016/2011. QUINQUÊNIO: 3º PERÍODO: 30/05/2015 a 27/05/2020.

TORNAR SEM EFEITO na Ordem de Serviço de 15 de junho de 2020, publicada no DODF nº 112, de 17 de junho de 2020, página 16, o ato que concedeu Licença Prêmio Por Assiduidade a ELIANE SOUSA DO PRADO, matrícula: 01358049, cargo efetivo: auxiliar de enfermagem, processo: 0288. 0039/2002, por ter sido postergada a contagem do 5º quinquênio, em decorrência do disposto no Art. 8º, Inciso IX da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências, o qual proibiu, até 31 de dezembro de 2021, as publicações de Licença Prêmio Por Assiduidade cuja contagem para aquisição do quinquênio tenha se completado a partir de 28 de maio de 2020.

PAULO HENRIQUE PORTO DOS SANTOS

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

DIRETORIA EXECUTIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 23 DE JUNHO DE 2020

A DIRETORIA EXECUTIVA, DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26 inciso II do Anexo III do Decreto nº 26.128, de 19 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Designar FERNANDO CARNEIRO DA COSTA E SILVA, matrícula nº 0151819-4, SARAH RODRIGUES FERREIRA, matrícula nº 0274216-0 e EVANDRO MARTINS MEDEIROS, matrícula nº 1442934-9, para compor a Equipe de Apoio, que prestará a necessária assistência ao Pregoeiro.

Art. 2º O servidor MÁRIO DUTRA AMARAL, matrícula nº 0274142-3, exercerá a função de Pregoeiro, responsável pela condução dos trabalhos dos Pregões realizados pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Instrução nº 04, de 20 de janeiro de 2020, publicada no DODF, de 22 de janeiro de 2020, página 18.

MARIELA SOUZA DE JESUS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 35, DE 23 DE JUNHO DE 2020

A DIRETORA EXECUTIVA, DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, considerando o disposto no art. 1º, inciso V, alínea "k", da Instrução nº 02, de 08 de fevereiro de 2011, publicada no DODF de 09.02.11, resolve:

Art. 1º Alterar o valor da Gratificação de Atividade Ensino – GAE concedida à docente do Curso de Graduação em Medicina BEATRIZ YARA FARIAS DE AMORIM SANTOS, matrícula Fepecs nº 0265923-9, em razão da mudança da titulação de ESPECIALIZAÇÃO para MESTRADO (Processo SEI 00064-00002385/2020-75).

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIELA SOUZA DE JESUS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 24 DE JUNHO DE 2020

A DIRETORA EXECUTIVA, DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo inc. II, do art. 26, da seção IV, do Anexo III, do Decreto Distrital nº 26.128, de 19 de agosto de 2005; e no uso das atribuições previstas no art. 9º da Portaria Conjunta SES/FHB/FEPECS nº 09, de 20 de março de 2017, publicada no DODF de 21/03/2017; resolve:

Art. 1º Designar para o mandato de três anos, a contar dessa publicação, MARCONDES SIQUEIRA CARNEIRO, médico, matrícula nº 154169-2, representante da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, para exercer a função de Coordenador do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - CEP/FEPECS.

Art. 2º Designar para o mandato de três anos, a contar dessa publicação, LAÍZA MAGALHÃES DE ARAÚJO, farmacêutica, matrícula nº 1681992-6, representante da Fundação Hemocentro de Brasília, para exercer a função de Coordenadora Ajunta do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - CEP/FEPECS.

Art. 3º Designar para o mandato de três anos, a contar dessa publicação, MARIA CRISTINA DE PAULA SCANDIUZZI, médica, matrícula nº 137483-4, representante da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, para exercer a função de Secretária Executiva do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - CEP/FEPECS.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação

MARIELA SOUZA DE JESUS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 147, DE 25 DE JUNHO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEEDF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Dispensar EMILIA MARIA PEREIRA BELCHIOR, matrícula nº 239.777-3, executora titular, do Contrato de Aquisição de Bens nº 09/2020, firmado entre a SEEDF e a empresa TANGARÁ IMPORTADORA E EXPORTADORA S/A, objeto do processo nº 00080-00135240/2019-54.

Art. 2º Designar THALITA DO CARMO PEREIRA, matrícula nº 226.680-6, executora titular, do Contrato de Aquisição de Bens nº 09/2020, firmado entre a SEEDF e a empresa TANGARÁ IMPORTADORA E EXPORTADORA S/A, objeto do processo nº 00080-00135240/2019-54.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS MÁRIO OLIVEIRA BARRETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 148, DE 25 DE JUNHO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEEDF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Dispensar EMILIA MARIA PEREIRA BELCHIOR, matrícula nº 239.777-3, executora suplente, do Contrato nº 55/2019, firmado entre a SEEDF e a empresa CONTRIGO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-EPP, objeto do processo nº 00080-00138503/2019-87.

Art. 2º Designar THALITA DO CARMO PEREIRA, matrícula nº 226.680-6, executora suplente, do Contrato nº 55/2019, firmado entre a SEEDF e a empresa CONTRIGO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-EPP, objeto do processo nº 00080-00138503/2019-87.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS MÁRIO OLIVEIRA BARRETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 149, DE 25 DE JUNHO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEEDF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Designar NEUSELI RODRIGUES ALVES DA SILVA, matrícula nº 300.275-6, executor titular, e ANTÔNIO BORGES DE OLIVEIRA, matrícula nº 213.549-3, executor suplente, do Contrato nº 19/2016, firmado entre a SEEDF e a empresa CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, objeto do processo nº 0080-010029/2015.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS MÁRIO OLIVEIRA BARRETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 150, DE 26 DE JUNHO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEEDF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Designar GRAZIELA FERNANDA ALBINO CARVALHO, matrícula nº 211.124-1, executora titular, e SIMONE SOUSA SILVA MELO, matrícula nº 30.757-2, executora suplente, do Convênio de Concessão de Estágio nº 06/2020, firmado entre a SEEDF e a SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO NOSSA SENHORA AUXILIADORA LTDA, mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST-UNIFACVEST, objeto do processo nº 00080-00227250/2019-15, ambas lotadas na Subsecretaria de Formação Continuada dos Profissionais da Educação - EAPE.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS MÁRIO OLIVEIRA BARRETO

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 192, DE 25 DE JUNHO DE 2020

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 314, de 10 de setembro de 2019, publicada no DODF nº 174 de 12 de setembro de 2019, resolve:

APOSENTAR DOURIANE BENTO SOUTO, matrícula 36.182-8, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, *in fine*, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, e o artigo 18, § 5º, da Lei Complementar nº 769, de 01 de julho de 2008. Processo 00040-00008167/2020-21.

APOSENTAR SHEILA MARA DUARTE DE JESUS CARVALHO PINTO, matrícula 219.491-0, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 10, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, e §§ 3º, § 5º, e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769, de 01 de julho de 2008. Processo 00040-00004189/2020-12.

CONCEDER APOSENTADORIA a ABADIA INES DE MELO, matrícula 25.812-1, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00144888/2018-31.

CONCEDER APOSENTADORIA a ALOIZIO JUSTINO ORNELAS, matrícula 31.748-9, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00006136/2020-97.

CONCEDER APOSENTADORIA a ANA CONSTANCIA MACEDO FARIA, matrícula 201.939-6, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, com as vantagens previstas no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011. Processo 00080-00234300/2019-11.

CONCEDER APOSENTADORIA a ANA LUCIA DE OLIVEIRA, matrícula 40.937-5, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Conservação e Limpeza, Nível 11, Padrão 1, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00176206/2019-30.

CONCEDER APOSENTADORIA a ANIBAL RIBEIRO OLIVO, matrícula 41.662-2, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00185864/2019-12.

CONCEDER APOSENTADORIA a ANTONIA DE ALMEIDA CARVALHO, matrícula 300.559-3, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 24, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003 e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00223234/2019-53.

CONCEDER APOSENTADORIA a CELINA MARIA DE JESUS, matrícula 26.005-3, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de

dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00203029/2019-71.

CONCEDER APOSENTADORIA a DÉBORA SILVA DE MEDEIROS AIRES, matrícula 43.520-1, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00189528/2019-49.

CONCEDER APOSENTADORIA a DIJALMA PAZ DE ARAUJO, matrícula 41.024-1, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Conservação e Limpeza, Nível 11, Padrão 1, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00197956/2019-45.

CONCEDER APOSENTADORIA a EDINALVA NUNES DE OLIVEIRA DE LIMA, matrícula 26.523-3, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00213003/2019-31.

CONCEDER APOSENTADORIA a EDLEUSA VAZ DE SOUZA CAVALHERI, matrícula 59.124-6, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Conservação e Limpeza, Nível 11, Padrão 1, Etapa V, do Quadro de Suplementar do Distrito Federal, nos termos do Artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00009668/2020-86.

CONCEDER APOSENTADORIA a ERIVANDA AGUIAR ARAUJO, matrícula 26.493-8, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00204522/2019-17.

CONCEDER APOSENTADORIA a EDVANDIA LOPES RIBEIRO, matrícula 26.222-6, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00212682/2019-21.

CONCEDER APOSENTADORIA a GILSON MOTTA DA SILVA, matrícula 41.785-8, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00188382/2019-14.

CONCEDER APOSENTADORIA a GIOVANI CRISTINA VARGAS DA SILVA, matrícula 25.714-1, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00057698/2019-65.

CONCEDER APOSENTADORIA a GLAUCIA ROUGETH SARMENTO MACIEL DE OLIVEIRA, matrícula 26.109-2, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00014442/2020-05.

CONCEDER APOSENTADORIA a GLEIS REGIA BARRETO RODRIGUES, matrícula 26.085-1, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00184700/2019-78.

CONCEDER APOSENTADORIA a GUILHERME TAIRA, matrícula 64.978-3, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00156750/2019-65.

CONCEDER APOSENTADORIA a HELOÍSA CARDOSO GONÇALVES, matrícula 26.043-6, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro

de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00177909/2019-85.

CONCEDER APOSENTADORIA a HELOIZA CHRISTIANE DE LIMA SOUZA, matrícula 208.273-X, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00073851/2019-00.

CONCEDER APOSENTADORIA a IMONIÉA TEREZINHA VITOR DIAS, matrícula 26.087-8, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00196813/2019-16.

CONCEDER APOSENTADORIA a IVONE CANDIDA DE SOUZA, matrícula 40.980-4, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Conservação e Limpeza, Nível 11, Padrão 1, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00003678/2020-16.

CONCEDER APOSENTADORIA a JANDUY PROCOPIO LEITE JUNIOR, matrícula 56.324-2, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, com as vantagens previstas no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011. Processo 00080-00167790/2018-51.

CONCEDER APOSENTADORIA a JOAQUIM MONTEIRO GUIMARÃES, matrícula 67.798-1, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Vigilância, Nível 11, Padrão 1, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00009062/2020-41.

CONCEDER APOSENTADORIA a JURELMA DELMONDES PEREIRA CIPRIANO, matrícula 26.357-5, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00216384/2019-19.

CONCEDER APOSENTADORIA a KARLA OLIVEIRA CAMPOS, matrícula 300.615-8, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 23, Etapa III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00195476/2019-40.

CONCEDER APOSENTADORIA a LIDIA DUTRA SIQUEIRA, matrícula 40.595-7, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Conservação e Limpeza, Nível 11, Padrão 1, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00029732/2020-45.

CONCEDER APOSENTADORIA a MAGDA DA SILVA, matrícula 300.336-1, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 24, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00231846/2019-10.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARGARETE NEVES PEREIRA, matrícula 67-700-0, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, com as vantagens previstas no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011. Processo 00080-00132191/2019-06.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA CRISTINA MARTINS DINIZ, matrícula 21.942-8, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Conservação e Limpeza, Nível 9, Padrão 3, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00002246/2020-80.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES BARBOSA, matrícula 40.600-7, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Serviços Gerais, Nível 10, Padrão 3, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo

3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00119471/2019-11.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA DE FATIMA RABELO, matrícula 26.452-0, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00140734/2019-51.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES GUIMARÃES, matrícula 203.931-1, no Cargo de Pedagogo/Orientador Educacional, Padrão 22, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003 e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00223507/2019-60.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DA SILVA, matrícula 47.275-1, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Conservação e Limpeza, Nível 10, Padrão 2, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00026365/2020-28.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA HELENA DA CAMARA SATELES, matrícula 201.992-2, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00201061/2019-12.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA JOSE PEREIRA ROCHA, matrícula 40.311-3, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Copa e Cozinha, Nível 11, Padrão 1, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00091920/2019-59.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA LUCI DA SILVA, matrícula 40.331-8, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Portaria, Nível 11, Padrão 1, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00200918/2019-87.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA VIEIRA ALVES DA COSTA, matrícula 42.273-8, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00119875/2019-12.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARLUCE PEREIRA SILVA, matrícula 49.243-4, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Conservação e Limpeza, Nível 10, Padrão 1, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00205734/2019-11.

CONCEDER APOSENTADORIA a MATILDES DA ROSA PASSOS XAVIER, matrícula 68.758-8, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00102835/2018-42.

CONCEDER APOSENTADORIA a MILMARY MELO ALMEIDA, matrícula 36.645-5, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00179046/2019-81.

CONCEDER APOSENTADORIA a NEIDSLEY DAS GRAÇAS DANTAS VASCONCELOS, matrícula 26.453-9, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00216579/2019-51.

CONCEDER APOSENTADORIA a NORMA SUELI ALVES SOARES, matrícula 69.396-0, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00169888/2019-24.

CONCEDER APOSENTADORIA a PEDRO ORLANDO BENEDITO DE SOUSA, matrícula 40.382-2, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV,

do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, com as vantagens previstas no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011. Processo 00080-00176458/2019-69.

CONCEDER APOSENTADORIA a RAUF CLEMENTE CORRÊA, matrícula 35.454-6, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00002053/2020-29.

CONCEDER APOSENTADORIA a RHOMICINEY REQUIA GUIMARÃES RODRIGUES, matrícula 26.684-1, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00233464/2019-21.

CONCEDER APOSENTADORIA a RITA ACÁCIA SILVEIRA SANTOS, matrícula 41.705-X, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Conservação e Limpeza, Nível 11, Padrão 1, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00189133/2019-46.

CONCEDER APOSENTADORIA a RITA DE SOUZA ALMEIDA, matrícula 300.854-1, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 23, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00176291/2019-36.

CONCEDER APOSENTADORIA a SILVIA DE SOUSA MARÇAL, matrícula 49.758-4, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00043325/2018-26.

CONCEDER APOSENTADORIA a SOLANGE MARIA DUQUE DE LIMA, matrícula 35.672-7, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00146889/2019-09.

CONCEDER APOSENTADORIA a TEREZA SOARES DA SILVA MOURA, matrícula 41.372-0, no Cargo de Agente de Gestão Educacional/Conservação e Limpeza, Nível 11, Padrão 1, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00160729/2019-64.

CONCEDER APOSENTADORIA a THAMES SOARES DE ARAUJO, matrícula 32.148-6, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005. Processo 00080-00236320/2019-26.

CONCEDER APOSENTADORIA a VILMONDES ROCHA, matrícula 229.981-X, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 21, Etapa V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a" e §§ 3º, 5º, 8º e 17, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769, de 01 de julho de 2008. Processo 00080-00119954/2019-15.

CONCEDER APOSENTADORIA a WALDEMIR CASSIANO DIAS, matrícula 41.931-1, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, artigo 40, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005, com as vantagens previstas no artigo 5º da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011. Processo 00080-00122019/2019-36.

TORNAR SEM EFEITO na Ordem de Serviço nº 181, de 11 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 111, de 16 de junho de 2020, o ato que concedeu aposentadoria a MARISA HOZANA CASTRO, matrícula 48.440-7, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 25, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 16/06/2020, Processo 00080-00221413/2019-56.

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 157, de 26 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 19, de 27 de maio de 2020, o ato que concedeu aposentadoria ao servidor RAIMUNDO REINALDO DE PAIVA DUTRA, matrícula 39.405-X, no Cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 24, Etapa IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para considerar o fundamento legal nos seguintes termos do artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 06 de julho de 2005, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 00080-00230601/2019-75.

KELLY CRISTINA RIBEIRO BUENO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 193, DE 25 DE JUNHO DE 2020

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 314, de 10 de setembro de 2019, publicada no DODF nº 174, de 12 de setembro de 2019, resolve:

AVERBAR o Tempo de Serviço dos servidores abaixo relacionados, prestado aos órgãos e entidades a seguir mencionados na seguinte ordem: matrícula, nome, processo, certidão expedida, cidade, função, período(s), efeito(s).

20.789-6, MARIA DA LUZ SOUZA COELHO, 00080-00230979/2019-79, INSS, Altamira/PA, Não declarada, 25/02/1977 a 26/08/1077, 183 dias para aposentadoria; 20.959-7, JOSÉ ONÉSIO MARQUES, 00080-00094613/2020-63, Ministério do Exército, Brasília/DF, Militar, 30/01/1984 a 30/03/1985, 426 dias para aposentadoria; 21.147-8, ANTONIO FAUSTINO SILVA, 00080-0023171/2019-26, INSS, Taguatinga/DF, Diversos, 22/12/1981 a 05/05/1983, 05/12/1983 a 04/10/1984, 01/06/1985 a 30/05/1987, 20/05/1988 a 28/09/1993, 3.492 dias para aposentadoria; 21.770-0, MARIA APARECIDA SOARES DA SILVA, 00080-00217373/2019-48, INSS, Gravataí/RS, Não declarada, 21/07/1989 a 01/08/1991, 742 dias para aposentadoria; 22.548-7, CLEMILDA BORGES GOMES SOUSA, 00080-00063245/2020-10, INSS, Brasília/DF, Diversos, 05/02/1991 a 14/02/1991, 01/07/1992 a 02/02/1994, 592 dias para aposentadoria; 22.795-1, VERA SONIA GRISOSTOMO, 00080-00098718/2020-91, INSS, Goiânia/GO, Auxiliar de cozinha, 11/06/1991 a 06/06/1992, 362 dias para aposentadoria; 24.430-9, CRISTINA DARLEM MENDES TAVARES, 00080-00111454/2020-79, INSS, Arraias/TO, Professor, 04/03/1991 a 10/12/1991, 282 dias para aposentadoria; 24.430-9, CRISTINA DARLEM MENDES TAVARES, 00080-00111454/2020-79, INSS, Arraias/TO, Professor, 02/05/1992 a 15/06/1994, 775 dias para aposentadoria; 25.956-X, MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA DE MELO BARBOSA, 00080-00109225/2020-94, INSS (SEEDF), Conselheiro Pena/MG, Professor, 01/08/1994 a 29/09/1994, 60 dias para aposentadoria; 27.469-0, ROSELY PEREIRA DOS SANTOS, 00080-00043799/2020-92, INSS, Brasília/DF, Diversos, 01/02/1990 a 01/05/1992, 01/03/1993 a 02/09/1994, 1.372 dias para aposentadoria; 27.886-6, MARIA ANUNCIACÃO DE OLIVEIRA, 00080-00057777/2020-18, INSS, Brasília/DF, Não declarada, 30/05/1977 a 29/07/1977, 01/04/1980 a 31/03/1981, 02/12/1985 a 24/12/1985, 04/02/1994 a 02/01/1996, 1.147 dias para aposentadoria; 28.321-5, LIGIA ALVES DE SOUSA, 00080-00052113/2020-54, INSS, Goiânia/GO, Não declarada, 16/09/1987 a 30/12/1987, 21/04/1988 a 02/06/1989, 13/09/1991 a 11/11/1991, 03/08/1992 a 31/12/1993, 01/01/1994 a 31/05/1994, 1.241 dias para aposentadoria; 28.461-0, MARIA RITA COSTA RAMALHO DOS SANTOS, 00080-00229724/2019-63, INSS, Taguatinga/DF, Diversos, 08/07/1980 a 01/12/1980, 12/01/1981 a 02/01/1984, 1.233 dias para aposentadoria; 29.300-8, ROGERIO GALDINO RIBEIRO, 00080-00113939/2020-05, INSS, Goiânia/GO, Não declarada, 03/05/1993 a 01/02/1995, 01/08/1995 a 16/05/1996, 930 dias para aposentadoria; 31.284-3, SANDRA MOREIRA SALDANHA, 00080-00045607/2020-82, INSS, Goiânia/GO, Professor, 02/08/1993 a 21/10/1994, 23/01/1995 a 28/03/1995, 511 dias para aposentadoria; 31.284-3, SANDRA MOREIRA SALDANHA, 00080-00045607/2020-82, INSS, Goiânia/GO, Diversos, 14/11/1994 a 19/01/1995, 01/08/1995 a 30/04/1996, 341 dias para aposentadoria; 32.254-7, ALEXANDRA GOMES DE FARIAS BANDEIRA DE MELO ROCHA, 00080-00114501/2020-36, INSS, Taguatinga/DF, Executante Operacional, 02/11/1992 a 06/04/1997, 1.616 dias para aposentadoria; 32.719-0, SOLANGE FARIA VIEIRA, 00080-00086729/2020-29, INSS, Porto Velho/RO, Diversos, 13/03/1989 a 03/05/1989, 01/07/1989 a 02/02/1990, 269 dias para aposentadoria; 32.950-9, MARCIA CHRYSOSTIMO GUANAES CHAVES, 00080-00108049/2020-71, INSS (SEEDF), Luziânia/GO, Professor, 14/04/1993 a 01/12/1993, 19/05/1994 a 22/12/1994, 21/03/1995 a 07/07/1995, 14/10/1995 a 21/12/1995, 628 dias para aposentadoria; 33.149-X, CLAUDIA CANDIDA DE OLIVEIRA, 00080-00031120/2020-12, INSS, Brasília/DF, Professor, 01/02/1996 a 01/05/1997, 456 dias para aposentadoria; 33.811-7, MARINALVA ROSA DE LIMA FERREIRA, 00080-00228932/2019-45, INSS (SEEDF), Mossoró/RN, Professor, 29/03/1994 a 06/05/1994, 29/05/1994 a 15/09/1994, 149 dias para aposentadoria; 33.959-8, KATIUSKA DA RIBEIRA NUNES, 00080-00029728/2020-87, INSS (SEEDF), Taguatinga/DF, Professor, 30/03/1994 a 29/05/1994, 01/06/1994 a 22/12/1994, 22/03/1995 a 02/05/1995, 03/05/1995 a 07/07/1995, 374 dias para aposentadoria; 36.427-4, VERA LUCIA DE CASTRO LOBO, 00080-00230027/2019-55, INSS, Belém/PA, Diversos, 28/05/1986 a 20/07/1986, 06/10/1986 a 29/02/1988, 01/07/1989 a 31/08/1989, 16/10/1989 a 09/03/1990, 773 dias para aposentadoria; 37.322-2, KATIA CILENE SANTOS PEREIRA, 00080-00080845/2020-34, INSS, Macapá/AP, 05/01/1993 a 09/03/1993, 07/05/1996 a 17/11/1997, 624 dias para aposentadoria; 40.087-4, MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA, 00080-00089443/2020-03, INSS, Taguatinga/DF, Costureira, 01/09/1976 a 12/01/1978, 499 dias para aposentadoria; 41.194-9, MARLENE MARIA DE JESUS DUTRA, 00080-00041112/2020-84, INSS, Três Lagoas/MS, Instalador, 01/07/1989 a 03/03/1990, 246 dias para aposentadoria; 41.345-3, JACIRA MARIANI SANTOS, 00080-00081123/2020-05, INSS, Porto Velho/RO, Não declarada, 25/03/1988 a 13/12/1988, 11/01/1990 a 20/03/1990, 333 dias para aposentadoria; 41.480-8, MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA PIRES, 00080-00060216/2019-54, INSS, Arcoverde/PE, Não declarada, 03/10/1988 a 20/10/1988, 18 dias para aposentadoria; 43.715-8, SHIRLEY SILVA DANTAS, 00080-00086626/2020-69, INSS, Taguatinga/DF, Diversos, 16/03/1989 a 27/04/1989, 01/11/1989 a 23/04/1991, 582 dias para aposentadoria; 44.216-X, ELIANE MACIEL PINTO, 00080-00109496/2020-40, INSS, Boa Vista/RR, Professor, 01/04/1988 a 10/10/1988, 193 dias para aposentadoria; 44.216-X, ELIANE MACIEL PINTO, 00080-00109496/2020-40, INSS, Boa Vista/RR, Diversos, 09/11/1988 a 31/05/1989, 01/08/1990 a 09/09/1990, 14/02/1991 a 23/05/1991, 343 dias

para aposentadoria; 44.216-X, ELIANE MACIEL PINTO, 00080-00109496/2020-40, INSS, Boa Vista/RR, Professor, 01/06/1989 a 31/07/1990, 426 dias para aposentadoria; 45.719-1, FABIANI ALVES SOUZA, 00080-00199623/2019-51, INSS, Brasília/DF, Diversos, 18/02/1978 a 25/03/1978, 01/06/1978 a 19/04/1979, 15/02/1984 a 06/06/1986, 22/10/1986 a 03/04/1987, 09/09/1987 a 11/11/1987, 1.430 dias para aposentadoria; 47.340-5, MARIA IRLENE ASSUNÇÃO ROSA, 00080-00236883/2019-14, INSS, Luziânia/GO, Professor, 09/02/1989 a 01/07/1992, 1.239 dias para aposentadoria; 48.174-2, CÍCERO MARINO DOS SANTOS, 00080-00110661/2020-14, INSS, Goiânia/GO, Não declarada, 30/05/1983 a 14/02/1989, 2.088 dias para aposentadoria; 69.524-6, GIOVANE SOBRINHO, 00080-00076848/2020-73, INSS, Itamaraju/BA, Não declarada, 25/06/1986 a 11/04/1987, 30/04/1987 a 26/04/1988, 25/06/1988 a 22/11/1988, 23/11/1988 a 19/02/1990, 1.259 dias para aposentadoria; 175.228-6, CRISTIANE GALDINO RAMOS, 00080-00081045/2020-31, INSS (SEEDF), Rio Branco/AC, Professor, 02/04/2008 a 18/12/2008, 261 dias para aposentadoria; 200.940-4, DARCIENA DA SILVA, 00080-00017406/2020-95, INSS (SEEDF), Ceilândia/DF, Professor, 29/04/1980 a 26/12/1980, 23/03/1983 a 16/12/1983, 511 dias para aposentadoria; 200.940-4, DARCIENA DA SILVA, 00080-00017406/2020-95, INSS (SEEDF), Ceilândia/DF, Não declarada, 02/10/1995 a 31/12/1998, 01/01/1999 a 24/01/2000, 1.576 dias para aposentadoria; 202.735-6, VILSA APARECIDA DO AMARAL LIMA, 00080-00229268/2019-51, INSS (SEEDF), Goiânia/GO, Professor, 23/02/1995 a 09/05/1995, 10/05/1995 a 07/07/1995, 24/07/1995 a 05/11/1995, 07/11/1995 a 21/11/1995, 25/11/1995 a 09/12/1995, 270 dias para aposentadoria; 202.735-6, VILSA APARECIDA DO AMARAL LIMA, 00080-00229268/2019-51, INSS, Goiânia/GO, Professor, 04/05/1998 a 06/05/1998, 03 dias para aposentadoria; 205.672-0, CIRO CARVALHO FERNANDES, 00080-00017358/2020-35, INSS, Brasília/DF, Não declarada, 01/02/1982 a 31q01/1983, 02/08/1991 a 26/02/1992, 03/05/1993 a 19/07/1993, 01/08/1993 a 04/04/1996, 04/05/1998 a 03/07/1998, 04/01/2001 a 22/07/2002, 2.256 dias para aposentadoria; 207.007-3, JAILTON FERREIRA DANTAS, 00080-00205004/2018-21, INSS (SEEDF), Sorocaba/SP, Professor, 02/08/1988 a 16/08/1990, 11/08/2000 a 21/12/2000, 12/03/2001 a 29/12/2001, 1.170 dias para aposentadoria; 212.719-9, REJÂNIA APARECIDA DE JESUS DOS SANTOS, 00080-00234285/2019-19, INSS (SEEDF), Campo Bom/RS, Professor, 03/05/2007 a 18/12/2007, 230 dias para aposentadoria; 219.509-7, ULISSES LIMA GUIMARÃES, 00080-00015844/2020-19, INSS, Goiânia/GO, Autônomo, 01/09/2007 a 31/10/2008, 01/12/2008 a 31/01/2009, 489 dias para aposentadoria; 219.509-7, ULISSES LIMA GUIMARÃES, 00080-00015844/2020-19, INSS, Goiânia/GO, Professor, 01/02/2009 a 26/01/2011, 725 dias para aposentadoria; 222.438-0, JANAINA VIEIRA CACAES, 00080-00110957Q2020-27, INSS, Natal/RN, Professor, 01/02/1997 a 01/03/1997, 02/05/1998 a 12/07/2000, 13/07/2000 a 04/08/2001, 01/06/2002 a 28/05/2003, 29/05/2003 a 07/12/2009, 03/05/2010 a 17/12/2010, 4.196 dias para aposentadoria; 222.438-0, JANAINA VIEIRA CACAES, 00080-00110957Q2020-27, INSS, Natal/RN, Operador de Caixa, 09/09/1997 a 11/03/1998, 184 dias para aposentadoria; 223.661-3, STEFANIE BARBARA MENDONÇA, 00080-00073023/2020-05, INSS (SEEDF), Sabará/BA, Professor, 16/03/2009 a 18/12/2009, 12/02/2010 a 20/12/2010, 10/02/2011 a 14/08/2011, 15/08/2011 a 19/12/2011, 10/02/2012 a 17/06/2012, 1.032 dias para aposentadoria; 225.501-4, TATIANA FERREIRA DE OLIVEIRA, 00080-00106588, 2020-78, INSS, Belém/PA, Diversos, 01/08/2000 a 30/10/2008, 05/01/2011 a 12/03/2012, 13/03/2012 a 08/05/2012, 09/05/2012 a 05/12/2013, 4.079 dias para aposentadoria; 228.737-4, DANNIELE RIBEIRO PEREIRA, 00080-00219519/2019-90, INSS (SEEDF), Coroatá/MA, Professor, 18/06/2004 a 21/12/2004, 25/04/2005 a 20/12/2005, 20/02/2006 a 20/12/2006, 06/03/2007 a 18/12/2007, 11/02/2008 a 18/12/2008, 09/02/2009 a 18/12/2009, 10/02/2010 a 20/12/2010, 11/02/2011 a 19/12/2011, 08/02/2012 a 20/12/2012, 14/02/2013 a 19/12/2013, 05/02/2014 a 13/07/2014, 3055 dias para aposentadoria; 230.505-4, CRISTIANNE ELISNEY CAETANO, 00080-00175798/2019-72, INSS, Ananindeua/PA, Operador de supermercado, 22/11/2001 a 12/11/2007, 2.182 dias para aposentadoria; 230.505-4, CRISTIANNE ELISNEY CAETANO, 00080-00175798/2019-72, INSS, Ananindeua/PA, Professor, 03/03/2008 a 27/02/2011, 28/02/2011 a 01/07/2014, 2.312 dias para aposentadoria; 239.235-6, DALILA CORREIA LEITE, 00080-00094769/2020-44, INSS, Marabá/PA, Professor, 02/04/2012 a 22/02/2015, 1.057 dias para aposentadoria; 239.235-6, DALILA CORREIA LEITE, 00080-00094769/2020-44, INSS (SEEDF), Marabá/PA, Professor, 23/02/2015 a 16/07/2015, 08/03/2017 a 31/12/2017, 15/02/2018 a 26/02/2018, 455 dias para aposentadoria; 239.378-6, FABIOLA DE OLIVEIRA PORTELA, 00080-00227785/2019-96, INSS, Brasília/DF, Diversos, 01/02/2001 a 01/06/2001, 01/07/2002 a 22/08/2002, 02/02/2004 a 10/05/2004, 273 dias para aposentadoria; 239.378-6, FABIOLA DE OLIVEIRA PORTELA, 00080-00227785/2019-96, INSS, Brasília/DF, Professor, 10/02/2017 a 31/12/2017, 15/02/2018 a 17/02/2018, 338 dias para aposentadoria; 241.186-5, FABIANA FERREIRA DA SILVA NUNES, 00080-00038083/2020-73, INSS, Timon/MA, Diversos, 01/08/2000 a 29/04/2001, 01/10/2001 a 04/07/2002, 02/09/2002 a 10/08/2003, 02/01/2008 a 10/09/2008, 03/11/2009 a 10/12/2009, 1.182 dias para aposentadoria; 241.186-5, FABIANA FERREIRA DA SILVA NUNES, 00080-00038083/2020-73, INSS (SEEDF), Timon/MA, Professor, 10/02/2017 a 21/12/2017, 15/02/2018 a 29/07/2018, 480 dias para aposentadoria. 242.928-4, LUDIANY MENDES ANGELIN, 00080-00070262/2020-03, INSS (SEEDF), Rio Verde/GO, Professor, 29/03/2012 a 20/12/2012, 18/02/2013 a 19/12/2013, 11/02/2014 a 22/12/2014, 23/02/2015 a 18/12/2015, 29/02/2016 a 28/12/2016, 10/02/2017 a 31/12/2017, 15/02/2018 a 26/02/2018, 1.837 dias para aposentadoria; 243.385-0, LEANDRO SAMPAIO MARTINS, 00080-00000931/2020-71, INSS, Brasília/DF, Diversos, 01/09/2006 a 07/04/2009, 10/01/2011 a 01/03/2016, 11/07/2016 a 12/01/2017, 01/02/2017 a 18/04/2019, 3.821 dias para aposentadoria; 300.925-0, MARTHA EMÍLIA DE OLIVEIRA E CASTRO, 00080-00016963/2020-99, INSS (SEEDF), Esmeraldas/MG,

Professor, 06/03/1995 a 13/04/1995, 17/04/1995 a 01/07/1995, 26/07/1995 a 21/09/1995, 27/09/1995 a 21/12/1995, 15/03/1996 a 30/04/1996, 23/05/1996 a 12/07/1996, 15/07/1996 a 21/12/1996, 10/02/2000 a 23/02/2000, 531 dias para aposentadoria.

KELLY CRISTINA RIBEIRO BUENO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 194, DE 25 DE JUNHO DE 2020

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 314, de 10 de setembro de 2019, publicado no DODF nº 174, de 12 de setembro de 2019, resolve: CONCEDER, nos termos do artigo 114 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, ABONO DE PERMANÊNCIA aos servidores abaixo relacionados, observando-se a seguinte ordem: matrícula, nome, processo, fundamentação legal e vigência. 40.330-X, MARIA NEIDE DAS MERCES REIS, 00080.00054673/2020-43, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 05/03/2020 a 19/05/2020; 69.307-3, EDSON PEREIRA DE SANTANA, 00080.00017436/2020-00, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 09/02/2020 a 19/05/2020; 41.487-5, MARIA DE LOURDES DE MORAES, 00080.00056773/2020-12, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 20/03/2020; 41.219-8, AVANY SEVERINO DA SILVA VIANA, 00080.00191276/2019-18, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 11/03/2020 a 13/05/2020; 40.361-X, LUZINEIDE DIAS SILVA, 00080.00051590/2020-01, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 05/03/2020; 25.558-0, IRANI BATISTA REIS, 00080.00030718/2020-94, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 07/01/2020 a 13/05/2020; 27.209-4, ANTONIO JUCA KOKAY, 00080.00074252/2020-39, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 01/05/2020; 41.084-5, MARIA ISAUARA RODRIGUES DA ROCHA, 00080.00060957/2020-79, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 07/03/2020 a 26/05/2020; 41.811-0, ANTONIA SOARES SANTOS, 00080.00074969/2020-81, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 11/04/2020; 41.833-1, MARLENE DO NASCIMENTO FARIAS, 00080.00076017/2020-00, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 14/04/2020; 40.931-6, MARIA DIVINA BRAVO INACIO, 00080.00075190/2020-82, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 24/04/2020 a 13/05/2020; 40.242-7, IVANA PINTO MOREIRA, 00080.00072443/2020-66, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 05/03/2020; 21.074-9, DULCINEA MARQUES BARBOSA, 00080.00063159/2020-07, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 12/04/2020; 43.304-7, NARCISO LOURENCO DA SILVA, 00080.00068736/2020-49, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 08/04/2020 a 19/05/2020; 40.983-9, EDENIZIA SILVA DO NASCIMENTO, 00080.00217789/2019-66, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 14/04/2020 a 04/05/2020; 40.951-0, MARIA DAS MERCES PEREIRA DA SILVA, 00080.00043341/2020-33, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 11/03/2020; 69.849-0, REGINA DO ROSARIO BRAGA, 00080.00072141/2020-98, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 04/03/2020 a 13/05/2020; 41.020-9, IRACY EDITH DE BRITO, 00080.00070822/2020-11, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 09/04/2020; 41.879-X, MARIA JOSE DA SILVA, 00080.00072670/2020-91, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 15/04/2020; 41.731-9, MARCIA RODRIGUES FERREIRA, 00080.00060258/2020-29, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 09/04/2020; 31.724-1, DENICE MATUTINO DE SANTANA, 00080.00057480/2020-44, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 08/06/2020; 211.538-7, VERA LUCIA MOREIRA DE MELLO MATTOS, 00080.00055838/2020-02, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 17/03/2020; 23.348-x, CARLA VALERIA XAVIER, 00080.00078631/2020-06, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 13/06/2020; 64.182-0, RELCYTAM LAGO CARIBE, 00080.00130877/2019-54, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 11/05/2020 a 31/05/2020; 33.906-7, CRYSTHIANE DE FÁTIMA CARRARA LOPES DE OLIVEIRA, 00080.00083108/2020-93, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 22/07/2019; 300.640-9, ANA LUIZA AGUIAR OLIVEIRA RODRIGUES, 00080.00038979/2020-52, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 21/01/2020; 38.357-0, WILLIAM GRATAO, 00080.00061878/2020-85, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 13/03/2019; 68.304-3, ERENICE FRANCISCO CALDEIRA DA CONCEICAO, 00080.00069772/2020-20, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 15/04/2020 a 19/05/2020; 33.848-6, EDMAR VIEIRA SILVA, 00080.00047315/2020-84, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 24/02/2020 a 26/05/2020; 41.342-9, LENI PEREIRA DE BRITO VIANA, 00080.00070009/2020-41, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 12/03/2020 a 19/05/2020.

KELLY CRISTINA RIBEIRO BUENO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 195, DE 25 DE JUNHO DE 2020

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 314, de 10 de setembro de 2019, publicado no DODF nº 174, de 12 de setembro de 2019, resolve:

CONCEDER, nos termos do artigo 114 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, ABONO DE PERMANÊNCIA aos servidores abaixo relacionados, observando-se a seguinte ordem: matrícula, nome, processo, fundamentação legal e vigência. 300.337-X, JOSE ARNOBIO GOMES, 00080.00166483/2019-34, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 27/03/2020; 66.483-9, IVONE DIAS DE SOUZA, 00080.00042557/2017-86, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 01/10/2017 a 25/03/2018; 35.204-7, MARCIA LUCIA DA SILVA, 00080.00102142/2019-31, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 10/05/2020; 66.348-4, LILIA LINO DA SILVA, 00080.00014968/2020-87, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 31/03/2020 a 06/04/2020; 58.602-1, ANTONIO ELIAS VALE TAVARES, 00080.00103719/2019-21, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 26/04/2020; 42.503-6, JIHAD JABER EL BASSIS, 00080.00155244/2019-59, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 30/03/2020; 40.006-8, MARIA RAIMUNDA BARBOSA BARROS, 00080.00088739/2020-07, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 05/03/2020; 23.700-0, CARLOS EDUARDO DE CASTRO SERRA, 00080.00075804/2019-92, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 22/02/2020 a 19/05/2020; 40.005-X, EDNA DE MOURA DIAS SENA, 00080.00083009/2020-10, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 05/03/2020 a 19/05/2020; 42.757-8, LUCIOLA BATISTA DE ALMEIDA, 00080.00084696/2020-82, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 13/01/2020; 67.123-1, SUELY BATISTA DE SOUZA, 00080.00067746/2020-67, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 08/05/2020; 41.711-4, ELIA LUCIA VIANA COSTA, 00080.00011328/2020-15, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 08/04/2020; 41.311-9, GUIOMAR DE JESUS NUNES ASSUNCAO COSTA, 00080.00016714/2020-01, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 12/03/2020; 25.781-8, ELIZABETH GERALDA VIANA, 00080.00156316/2019-85, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 06/02/2020; 25.126-7, CICERA EVA DOS SANTOS SILVA, 00080.00044860/2020-19, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 30/01/2020 a 06/04/2020; 21.391-8, IRACEMA MORAES PRAZERES, 00080.00036967/2020-93, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 01/02/2020; 36.725-7, ADRIANA MENDES DA SILVA ISRAEL, 00080.00021371/2020-99, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 13/04/2020; 66.026-4, NADIA SATIE TANIZAKI, 00080.00086934/2019-51, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 10/05/2020; 41.696-7, EDUARDO PIRES TEIXEIRA, 00080.00002339/2020-12, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 19/05/2020; 43.614-3, KEILA BOAVENTURA NUNES MENEZES, 00080.00169207/2019-28, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 15/04/2020; 40.122-6, IVETE ELAINE SANTOS MENDONCA, 00080.00086337/2020-60, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 05/03/2020 a 26/05/2020; 27.961-7, RUTE BATISTA DA SILVA, 00080.00014348/2020-48, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 15/05/2020; 27.840-8, ROSILENE GOMES DE SOUSA, 00080.00003735/2020-59, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 26/05/2020; 26.684-1, RHOMICINEY REQUIA GUIMARAES RODRIGUES, 00080.00070494/2020-53, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 27/05/2020; 48.440-7, MARISA HOZANA CASTRO, 00080.00110201/2018-63, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 21/05/2020; 41.560-X, WEDMA ALVES F BEZERRA, 00080.00043516/2018-98, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 06/07/2005 e Informação Jurídica nº 488/2016 - AJL/SE, a contar de 11/05/2020; 46.259-4, ELENISE DOS SANTOS MELO, 00080.00011597/2020-81, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 12/04/2020; 34.990-9, RITA DE CASSIA RANGEL LOBO, 00080.00227836/2019-80, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 22/05/2020; 42.271-1, ANA PAULA MARTINS FREITAS, 00080.00231703/2019-16, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 26/04/2020; 29.975-6, MARIA APARECIDA VIANA ANDRADE, 00080.00061851/2020-92, nos termos do artigo 40, § 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 21/03/2020.

KELLY CRISTINA RIBEIRO BUENO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 196, DE 25 DE JUNHO DE 2020

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 314, de 10 de setembro de 2019, publicada no DODF nº 174, de 12 de setembro de 2019, resolve: RETIFICAR na Ordem de Serviço de 30/01/2008, da Gerência de Acompanhamento do Tempo de Serviço Funcional, da Diretoria de Pessoal, da Secretaria Adjunta, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 024, de 06/02/2008, página 26, que concedeu averbação de tempo de serviço a CLOVIS LÚCIO DA FONSECA SABINO, matrícula 56.455-9, processo nº 080.010632/2007, ONDE SE LÊ: “Período(s): 01/03/78 a 15/03/78; 14/08/78 a 15/02/83; Efeito(s): 1.662 dias para aposentadoria”, LEIA-SE: “01/03/1978 a 15/03/1978, 14/08/1978 a 02/11/1981, 1.192 dias para aposentadoria”.

KELLY CRISTINA RIBEIRO BUENO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 197, DE 25 DE JUNHO DE 2020

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “d” do inciso XI do art. 15 da Portaria nº 376, de 13/11/2018, resolve: TORNAR SEM EFEITO, na Ordem de Serviço nº 186, de 11/06/2020, publicada no DODF nº 111, de 16/06/2020, página 67, o ato que concedeu afastamento para frequência em Curso de Formação Profissional do concurso público para provimento do cargo de Especialista em Assistência Social da carreira Pública de Assistência Social do Distrito Federal, com remuneração, no período de 08 a 22/06/2020, à servidora FERNANDA RODRIGUES GUIMARÃES, matrícula nº 226.171- 5, conforme processo nº 00080-000922211/2020-24.

KELLY CRISTINA RIBEIRO BUENO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 198, DE 25 DE JUNHO DE 2020

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “e” do inciso X do art. 15 da Portaria nº 314, de 10/09/2019, publicada no DODF nº 174, de 12/09/2019, resolve: AUTORIZAR a prorrogação da Licença para Tratar de Interesses Particulares à servidora LUCIANA DE ALMEIDA RIBEIRO, matrícula nº 212.311-8, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, pelo período de 22/06/2020 a 21/06/2023, conforme processo nº 00080-00112920/2020-33.

KELLY CRISTINA RIBEIRO BUENO

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 26 DE JUNHO DE 2020

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DE ENSINO DE SANTA MARIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria 168 de 16 de maio de 2019, alterada pela Portaria 352 de 18 de outubro 2019, resolve:

Art. 1º Dispensar os seguintes servidores das Comissões Gestora, deixando de exercerem as competências determinadas pelo artigo 52 do Decreto nº 37.843/2016 e pelo artigo 51 da Portaria 168, de 16 de maio de 2019.

I - MARIA DO CARMO CALDAS DE SOUSA, Interleutor da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Coordenação Regional de Ensino de Santa Maria

II - MARCELO ARAÚJO BARBOSA, Matrícula 223.680-x, TC nº 152/2017 firmado entre SEEDF e a OSC Associação Beneficente Coração de Cristo, via processo SEI 00080-00151354/2018-61; TC nº 160/2018 firmado entre SEEDF a OSC Associação Beneficente Evangélica, via processo SEI 00080-00151374/2018-31; TC nº 171/2017 firmado entre SEEDF e a OSC Ação Social Renascer, processo SEI 00080-00151949/2018-16; TC nº 172/2017 firmado entre SEEDF e a OSC Ação Social Renascer, processo SEI 00080-00151956/2018-18; TC nº 179/2017 firmado entre SEEDF e a OSC ÉDEN – Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Humano, via processo SEI 00080-00151963/2018-10.

III - BEATRIZ SILVA DE ALMEIDA, Matrícula 230.619-0, TC nº 152/2017 firmado entre SEEDF e a OSC Associação Beneficente Coração de Cristo, via processo SEI 00080-00151354/2018-61; TC nº 160/2018 firmado entre SEEDF a OSC Associação Beneficente Evangélica, via processo SEI 00080-00151374/2018-31; TC nº 171/2017 firmado entre SEEDF e a OSC Ação Social Renascer, processo SEI 00080-00151949/2018-16; TC nº 172/2017 firmado entre SEEDF e a OSC Ação Social Renascer, processo SEI 00080-00151956/2018-18; TC nº 179/2017 firmado entre SEEDF e a OSC ÉDEN – Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Humano, via processo SEI 00080-00151963/2018-10.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para a Comissão Gestora, a fim de exercerem as competências determinadas pelo artigo 52 do Decreto nº 37.843/2016 e pelo artigo 51 da Portaria 168, de 16 de maio de 2019.

I - ROZELY MARTINS COSTA, Matrícula 234.988-2, Interleutor da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Coordenação Regional de Ensino de Santa Maria.

II - GISELLE MARTINS MOUZINHO, Matrícula 220625-0, TC nº 152/2017 firmado entre SEEDF e a OSC Associação Beneficente Coração de Cristo, via processo SEI 00080-00151354/2018-61; TC nº 160/2018 firmado entre SEEDF a OSC Associação Beneficente Evangélica, via processo SEI 00080-00151374/2018-31; TC nº 171/2017 firmado entre SEEDF e a OSC Ação Social Renascer, processo SEI 00080-00151949/2018-16; TC nº 172/2017 firmado entre SEEDF e a OSC Ação Social

Renascer, processo SEI 00080-00151956/2018-18; TC nº 179/2017 firmado entre SEEDF e a OSC ÉDEN – Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Humano, via processo SEI 00080-00151963/2018-10.

III - KARINA AMARAL SANTOS DE ANDRADE, Matrícula 230.475-9, TC nº 152/2017 firmado entre SEEDF e a OSC Associação Beneficente Coração de Cristo, via processo SEI 00080-00151354/2018-61; TC nº 160/2018 firmado entre SEEDF a OSC Associação Beneficente Evangélica, via processo SEI 00080-00151374/2018-31; TC nº 171/2017 firmado entre SEEDF e a OSC Ação Social Renascer, processo SEI 00080-00151949/2018-16; TC nº 172/2017 firmado entre SEEDF e a OSC Ação Social Renascer, processo SEI 00080-00151956/2018-18; TC nº 179/2017 firmado entre SEEDF e a OSC ÉDEN – Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Humano, via processo SEI 00080-00151963/2018-10.

IV - MARIA DE FÁTIMA BARBOSA VIANA, Matrícula 26.383-4, TC nº 152/2017 firmado entre SEEDF e a OSC Associação Beneficente Coração de Cristo, via processo SEI 00080-00151354/2018-61; TC nº 160/2018 firmado entre SEEDF a a OSC Associação Beneficente Evangélica, via processo SEI 00080-00151374/2018-31; TC nº 171/2017 firmado entre SEEDF e a OSC Ação Social Renascer, processo SEI 00080-00151949/2018-16; TC nº 172/2017 firmado entre SEEDF e a OSC Ação Social Renascer, processo SEI 00080-00151956/2018-18; TC nº 179/2017 firmado entre SEEDF e a OSC ÉDEN – Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Humano, via processo SEI 00080-00151963/2018-10.

V - RAIMUNDO NONATO BRITO COSTA, Matrícula 221.067-3, TC nº 152/2017 firmado entre SEEDF e a OSC Associação Beneficente Coração de Cristo, via processo SEI 00080-00151354/2018-61; TC nº 160/2018 firmado entre SEEDF a OSC Associação Beneficente Evangélica, via processo SEI 00080-00151374/2018-31; TC nº 171/2017 firmado entre SEEDF e a OSC Ação Social Renascer, processo SEI 00080-00151949/2018-16; TC nº 172/2017 firmado entre SEEDF e a OSC Ação Social Renascer, processo SEI 00080-00151956/2018-18; TC nº 179/2017 firmado entre SEEDF e a OSC ÉDEN – Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Humano, via processo SEI 00080-00151963/2018-10.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO CÉSAR DA SILVA FREIRE

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 95, DE 25 DE JUNHO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 141, de 30 de junho de 2015, desta Secretaria, cumulada com o inciso XI, artigo 28, do Regimento Interno da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 40.079, de 04 de setembro de 2019; combinado com o artigo 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Dispensar JOHNSON KENEDY MONTEIRO, matrícula nº 57.295-0, e LEÔNIDAS DE ALMEIDA, matrícula nº 1.693.319-2, da função de Executor e Suplente Locais, respectivamente, para atender a Penitenciária II do Distrito Federal - PDF II, no Contrato para Prestação de Serviços nº 001/2020- SSP/DF, originário do Processo SEI-GDF nº 0050-000653/2017, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa VOGUE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO LTDA, que tem por objeto a prestação de serviço contínuo e comum de preparação e fornecimento de 04 (quatro) alimentações diárias para cada custodiado no Centro de Detenção Provisória - CDP e na Penitenciária II do Distrito Federal - PDF II, ambas unidades prisionais subordinadas ao Sistema Penitenciário do Distrito Federal, e localizadas no Complexo Penitenciário do Distrito Federal.

Art. 2º Designar LEÔNIDAS DE ALMEIDA, matrícula nº 1.693.319-2, e SERGIO SANTOS BARROS VIEIRA, matrícula nº 176.366-0, como Executor e Suplente Locais respectivamente, para atender a Penitenciária II do Distrito Federal - PDF II, no Contrato para Prestação de Serviços nº 001/2020- SSP/DF, originário do Processo SEI-GDF nº 0050-000653/2017, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa VOGUE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO LTDA, que tem por objeto a prestação de serviço contínuo e comum de preparação e fornecimento de 04 (quatro) alimentações diárias para cada custodiado no Centro de Detenção Provisória - CDP e na Penitenciária II do Distrito Federal - PDF II, ambas unidades prisionais subordinadas ao Sistema Penitenciário do Distrito Federal, e localizadas no Complexo Penitenciário do Distrito Federal.

Art. 3º Ao Executor e Suplente designados nesta Ordem de Serviço, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 119, de 04 de setembro de 2019, desta Pasta, na Circular nº 2/2020 - SSP/SUAG/SAS, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598/2010, na IN-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambas da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Convalidar os atos praticados a partir da assinatura dos respectivos termos.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS

SUBSECRETARIA DE ENSINO E GESTÃO DE PESSOAS
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 16 DE JUNHO DE 2020

O COORDENADOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ENSINO E GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 155, de 17 de outubro de 2018, artigo 2º, inciso II, resolve:

AVERBAR o tempo de serviço prestado pelo servidor CECILIO GOULART DE SOUZA JUNIOR, Matrícula 1826190, sendo: 7 (sete) anos, 0 (zero) mês, 6 (seis) dias, referente ao período de 07/06/1990 a 12/06/1997, prestados ao empregador SA CORREIO BRAZILIENSE; 0 (zero) ano, 2 (dois) meses, 0 (zero) dia, referente ao período de 02/02/1998 a 01/04/1998, prestados ao empregador COMERCIAL DE DISCOS E TAPES DO CENTRO OESTE LTDA; 0 (zero) ano, 6 (seis) meses, 20 (vinte) dias, referente ao período de 01/07/1998 a 20/01/1999, prestados ao empregador CASA LOTÉRICA SANDU LTDA; 4 (quatro) anos, 2 (dois) meses, 1 (um) dia, referente ao período de 01/07/1999 a 01/09/2003, prestados ao empregador MAX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; 0 (zero) ano, 9 (nove) meses, 28 (vinte e oito) dias, referente ao período de 17/05/2004 a 14/03/2005, prestados ao empregador INDÚSTRIAS ROSSI ELETROMECÂNICA EIRELI; 1 (um) ano, 7 (sete) meses, 13 (treze) dias, referente ao período de 17/02/2006 a 29/09/2007, prestados ao empregador LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA; 0 (zero) ano, 1 (um) mês, 20 (vinte) dias, referente ao período de 22/10/2007 a 11/12/2007, prestados ao empregador DF ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA; 0 (zero) ano, 2 (dois) meses, 29 (vinte e nove) dias, referente ao período de 01/10/2008 a 29/12/2008, prestados ao empregador ENGETÉCNICA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA; 0 (zero) ano, 4 (quatro) meses, 0 (zero) dia, referente ao período de 15/06/2009 a 14/10/2009, prestados ao empregador DELTA CONSTRUÇÕES S.A; 1 (um) ano, 0 (zero) mês, 20 (vinte) dias, referente ao período de 02/01/2014 a 21/01/2015, prestados ao empregador AGG TRANSPORTES LTDA. Totalizando 5.887 dias, correspondendo a 16 (dezesesseis) anos, 1 (um) mês e 17 (dezesete) dias, de acordo com a certidão expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, conforme SEI nº 00050.00019417/2020-11.

ELIAS JOSÉ DE SENA JÚNIOR

CASA MILITAR

DESPACHO DO CHEFE
Em 25 de junho de 2020

Processo: 00428-00001211/2020-46. Interessada: ST PM RR KATHIA CIRQUEIRA GOMES FERREIRA, Mat. 15.679-5. Assunto: INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO.

No processo administrativo em referência, no qual o Interessado requer o pagamento e a incorporação de Gratificação de Função Militar, resolvevo:

1. CONCEDER à interessada, nos termos da delegação de competência prevista no art. 1º, inciso IV, do Decreto Distrital nº 37.215, de 29 de março de 2016, o pagamento e a incorporação, em seus proventos, com base de cálculo PARCIAL (12/24 avos) do valor correspondente à Gratificação de Função Militar – (GFM – 02), a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, consoante o disposto no art. 2º, §1º, da Lei Distrital nº. 5.007, de 21 de dezembro de 2012; de acordo com a excepcionalidade prevista no art. 1º, §§1º e 2º, da Lei Distrital nº. 3.481, de 9 de novembro de 2004; com as Decisões nos. 2.663/2013, 5.532/2013, 582/2017, 173/2017, 1.525/2017, 1.529/2017 e 5927/2018, todas do Tribunal de Contas do Distrito Federal; e com o disposto na Informação Técnica nº. 106/2020 - CM/AJL (42380142), a contar de 05 de junho de 2020, data de sua passagem para a reserva remunerada; e relativo ao grau hierárquico que ocupava (CABO PM), quando exonerada da última função com gratificação incorporável que exerceu na Governadoria do Distrito Federal.

2. PUBLICAR e encaminhar à Polícia Militar do Distrito Federal para as providências complementares.

DANILO OLIVEIRA NUNES

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 25 DE JUNHO DE 2020

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei Federal nº 6.450/77, combinado com o artigo 3º, incisos I e VI do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010, e de acordo com o Ofício nº 943/2020 - PMDF/CPRO/SUBAD/SAD de 23/06/2020, resolve: EXCLUIR do efetivo da Corporação e do 17º BPM, o 3º SGT QPPMC SANDRO DA SILVA AMORIM NEVES – mat. 24.295/0, falecido no dia 05 de junho de 2020, com base no artigo 116 da Lei nº 7.289/84 (Estatuto da PMDF). Conforme Certidão de Óbito matrícula nº 154609 01 55 2020 4 00236 054 0072915 83, emitida pelo Cartório do 5º Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto do Guarã I - DF, datada de 05/06/2020, a causa da morte foi: Hipoxemia, Broncoaspiração, Cirurgia, Neoplasia de Pâncreas. Publique-se em BCG.

JULIAN ROCHA PONTES

PORTARIA Nº 170, DE 25 DE JUNHO DE 2020

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da faculdade prevista no § 4º do art. 1º da Portaria PMDF n. 728/2010 e a vista do que dispõe o art. 67 da Lei Federal n. 8.666/1993, e o art. 41 do Decreto Distrital n. 32.598/2010, resolve:

Art. 1º Dispensar, da Comissão Central de Executores, conforme doc. SEI n. 42231984 , o 3º SGT QPPMC ALAN JOSÉ DA COSTA, Mat. 23.170/3, da Função de 3º Membro, e o 3º SGT QPPMC IVAN FLAVIO DE CASTRO PIMENTEL, Mat. 199.860/9 da Função de 4º Membro, e DESIGNAR o 3º SGT QPPMC IVAN FLÁVIO DE CASTRO PIMENTEL, Mat. 199.860/9, para a Função de 3º Membro, e o SD DANIEL RUBENS DOS SANTOS ROSA Mat. 732.591/6, para a Função de 4º Membro, referente ao Contrato Administrativo n. 10/2020, celebrado entre o Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, com a empresa CALMOTORS DF VEÍCULOS LTDA.

Art. 2º A comissão ficará composta pelos seguintes membros: MAJ QOPM RAFAEL OLIVEIRA MENESES, Mat. 50.586/2, para a Função de Presidente, o MAJ QOPM HÉLIO DE SOUSA CHAGAS, Mat. 21.447/7, para a Função de 1º Membro, 1º SGT QPPMC JOSÉ GETÚLIO DE CARVALHO, Mat. 19.065/5, para a Função de 2º Membro, 3º SGT QPPMC IVAN FLÁVIO DE CASTRO PIMENTEL, Mat. 199.860/9, para Função de 3º membro, e o SD DANIEL RUBENS DOS SANTOS ROSA Mat. 732.591/6 para a Função de 4º Membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

STÉFANO ENES LOBÃO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA DE 23 DE JUNHO DE 2020

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que confere o art. 7º, incisos II, III e VI, do Decreto nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991 e o art. 2º, inciso I, do Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, que define procedimentos para instrução e instauração de tomada de contas especial no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal e altera o art. 46, § 7º, inciso III, do e o art. 132, ambos do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e considerando o disposto na Resolução TCDF nº 102, de 15 de julho de 1998 e ainda o art. 33, inciso I, da Instrução Normativa nº 4, de 21 de dezembro de 2016, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, resolvevo:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial para, no prazo de 90 (noventa) dias, apurar os fatos, identificar a responsabilidade civil e quantificar o dano causado ao erário, relacionado aos autos do Processo nº 00053-00038592/2018-17, que tratam de possível irregularidade no recebimento de valores a título de diferença entre auxílio moradia na forma majorada (com dependente) e sem dependente, no período de setembro de 2014 a junho de 2018, contrariando o disposto no Decreto Distrital nº 35.181/2014.

Art. 2º Designar a Comissão composta pelo Ten-Cel. QOBM/Comb. DÁTAMES PALOMEQUE SOARES, matr. 1400105 (Presidente), Maj. QOBM/Comb. ELCIO DE AZEVEDO CARDOSO, matr. 1417762 (Membro) e o Cap. QOBM/Comb. WELLINGTON ANTÔNIO TOLENTINO PALMA, matr. 1929129 (Secretário), para realizar os trabalhos inerentes a presente Tomada de Contas Especial.

Art. 3º A Comissão ora designada fica desde logo autorizada a executar os trabalhos necessários ao deslinde processual, devendo todas as Unidades do CBMDF prestar as informações que lhes for requerida.

Art. 4º O Presidente da Comissão ou qualquer outro integrante da Comissão deverá contatar com a Seção de Processos Administrativos de Responsabilidade Civil por Dano ao Erário – SPARC/COGE pelo telefone 3901 6048 ou comparecer à Corregedoria, localizada no SIA Trecho 6, Lotes 25/35, Edifício Excellence Business Center, 1º Andar (Prédio da Defesa Civil), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da publicação desta Portaria, para os atos necessários à formalização do recebimento dos autos, bem como de orientação com vistas a consecução dos atos administrativos necessários ao regular desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 5º A Corregedoria do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal deverá acompanhar e controlar os procedimentos administrativos inerentes a presente Tomada de Contas Especial.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LISANDRO PAIXÃO DOS SANTOS

SUBCOMANDO GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E
FINANCEIRA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR
Em 25 de junho de 2020

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Fazendo uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 32 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, e considerando o art. 37, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o art. 22, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e ainda o §1º, inciso V, do art. 88 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, no qual foi dada nova redação por meio do Decreto nº 39.014, de 26 de abril de 2018 e tendo como base a documentação constante dos autos:

RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 7.633,66 (sete mil, seiscentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos) em favor do CABO BM Ref. JAN ANDRADE DA SILVA, matr. 1401324, alusivo ao ajuste do percentual do Adicional de Certificação Profissional que sofreu acréscimo de 10% para 25% referente a exercícios anteriores, conforme Termo de Ajuste n.º 67/2020 - CBMDF/DINAP/SEREF, Declaração de Orçamento CBMDF/DIOFI/SAOFI/SSAGO, a ser custeado no Programa de Trabalho 28845090300NS0053, Natureza da Despesa 31.90.92, na Fonte 100 do Fundo Constitucional do Distrito Federal (Despesa de Exercício Anterior do orçamento do CBMDF), em concordância com o Ofício N.º 162/2020 - SEEC/SEF/SUTES e demais documentação constantes do Processo SEI-00053-00046653/2020-26.

DAVID RODRIGUES DOS SANTOS

Ordenador de Despesas

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

INSTRUÇÃO Nº 465, DE 23 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 9º, inciso X e o art. 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Dispensar LUIZ OTAVIO COLLYER PONTES, matrícula 251.203-3, como Gestor Titular e AGNALDO NOVATO CURADO FILHO, matrícula 251.187-8 como Gestor Substituto do Contrato n.º 10/2019, firmado entre o DETRAN/DF e a contratada EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA, nos termos do Processo SEI n.º 00055-00057018/2019-84.

Art. 2º Designar HIDERALDO FERREIRA DE FARIA, matrícula 251246-7, lotação GERSAG, como Gestor Titular e FABIO JACINTO BARRETO DE SOUZA, matrícula 251240-8, lotação DIRTEC, como Gestor Substituto do Contrato citado no art. 1º, e na forma da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

INSTRUÇÃO Nº 466, DE 23 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 9º, inciso X e o art. 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Dispensar LUIZ OTÁVIO COLLYER PONTES, matrícula 251.203-3, como representante da Diretoria de Tecnologia e Comunicação, MARCO ANTONIO ABDO, matrícula 251.213-0, como representante da Gerência de Sistema, Auditoria e Governança, e LUCIANO RIBEIRO BARNABÉ, matrícula 196.386-4, como representante do Núcleo de Suporte Central e Operação de Rede como comissão gestora do Contrato n.º 14/2019, firmado entre o DETRAN/DF e a contratada INFOSHOT SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA, nos termos do Processo SEI n.º 00055-00068050/2019-95.

Art. 2º Designar DANIEL CARDOSO DE SOUZA, matrícula 192343-9, lotação NUSIN, e LUCIANO RIBEIRO BARNABÉ, matrícula 196386-4, lotação NUSOR, como Membros Titulares e ALESSANDRO ALVES ROCHA, matrícula 1302-1, lotação GERSIN, como Membro Suplente da Comissão Gestora do Contrato citado no art. 1º, e na forma da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

INSTRUÇÃO Nº 58, DE 25 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução n.º 383, de 20 de abril de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Autorizar o afastamento do servidor VALDIR ANGELO DE GODOI JÚNIOR, matrícula 250364-6, para frequência em Curso de Formação Profissional do concurso público para provimento de vaga no Cargo de Especialista em Assistência Social da Carreira Pública de Assistência Social, na especialidade Educador Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, no período de 08 a 22/06/2020, mantida a remuneração, conforme artigo 162, § 1º, inciso I, da Lei Complementar 840/2011.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON MOURA E SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 59, DE 26 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições conferidas pela Instrução n.º 383, de 20 de abril de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 27.784, de 16 de março de 2007, e considerando a necessidade manter os sistemas de informação do Detran/DF, e consequentemente, regular atendimento ao cidadão, resolve:

Art. 1º Instituir Equipe de Trabalho, vinculado à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DIRTEC, para no prazo de (60) sessenta dias, para elaborar estudo destinado a contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de

telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de um link de acesso dedicado à internet para alta disponibilidade dos sistemas críticos do DETRAN-DF, nos termos definidos no estudo técnico preliminar e demais documentos produzidos pela equipe.

Art. 2º Designar para compor a equipe de trabalho os servidores: Integrante Requisitante: FÁBIO JACINTO BARRETO DE SOUZA, Mat. 251.240-8, lotado na Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DIRTEC; Integrante Técnico: RAFAEL SADO ANDRADE, Mat. 194.533-5, lotado na Gerência de Sistema, Auditoria e Governança - GERSAG/DIRTEC; e Integrante Administrativo: ELAINE NOGUEIRA DA SILVA, Mat. 251.247-5, lotada no Gabinete da Direção-Geral - GAB/DG.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON MOURA E SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

PORTARIA Nº 90, DE 05 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, inciso XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 38.036, de 03 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Reinaugurar, sem prejuízo dos trabalhos realizados anteriormente, a Tomada de Contas Especial instaurada pela Instrução n.º 41, de 03 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Designar BRUNO OLIVEIRA BOCCI, matrícula n.º 260.006-4, MARCEL CARVALHO DE SOUZA VASCONCELOS, matrícula n.º 195.331-1 e ITALO SOARES FREIRE, matrícula n.º 176.425-X para, sob a presidência do (a) primeiro (a), comporem a Comissão.

Art. 3º Designar MARCEL CARVALHO DE SOUZA VASCONCELOS, matrícula n.º 195.331-1, para atuar como Presidente nas ausências do (a) Titular.

Art. 4º Designar como suplente JOSÉ NILMAR CARDOSO GUEDES, matrícula n.º 180742-0.

Art. 5º Estabelecer o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, para o desenvolvimento dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

Art. 6º Determinar a entrega de justificativa, a ser inserida no processo n.º 0098-005156/2013, prévia ao encerramento do prazo, com relato das atividades efetivamente desenvolvidas pela comissão, na hipótese de ser necessário prorrogar o prazo trazido no artigo anterior.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

PORTARIA Nº 96, DE 17 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, VII, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 38.036, de 3 de março de 2017, e nos termos do artigo 44 da Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto n.º 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto n.º 37.402, de 13 de junho de 2016, resolve: DESIGNAR ALEXANDRE CARVALHO DA SILVA, matrícula 37.839-9, para substituir FERNANDO CESAR ALVES DA ROCHA, matrícula n.º 0042112-X, Gerente da Gerência de Processamento de Sanções da Subsecretaria de Fiscalização, Auditoria e Controle da Secretaria Executiva de Transporte da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, para substituir o titular em seus impedimentos e afastamentos legais.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 40, DE 25 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 10, Inciso XXVI, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 37.949, de 12-01-2017, resolve:

Art. 1º Instituir comissão composta por RODRIGO NUNES CAVALCANTE, matrícula n.º 224.162-5, RAPHAEL AUGUSTO VASCONCELOS DE SOUSA, matrícula n.º 218.794-9, MAIRON NUNES MAGALHÃES, matrícula n.º 224.120-X, RODRIGO PAIVA ARANHA, matrícula n.º 224.375-X e CARLOS EDUARDO BATISTA DE OLIVEIRA BISPO, matrícula n.º 220.712-5, para, sob a presidência do primeiro e vice-presidência do segundo, comporem a comissão para a elaboração do Manual de Atendimento de Acidentes de Trânsito do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF.

Art. 2º A comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO DE 24 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 106, inciso XXIV, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 37.949/2017, de 12/01/2017, resolve: TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço de 22 de junho de 2020, publicada no DODF n.º 117,

de 24 de junho de 2020, página 20, o ato que publicou a Licença-Prêmio por Assiduidade concedida aos servidores: ANTONIO CARLOS DA COSTA, mat 941557, 05º Quinquênio 22/06/2015 a 19/06/2020 e ELI CAMARA, mat. 1900501, 02º Quinquênio 22/06/2015 a 19/06/2020.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 397, DE 25 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pag. 2, e, delegadas pelo art. 1º, incisos XVI, XVII, XVIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pag. 12, bem como o contido no artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Processo Disciplinar destinada a apurar os fatos constantes dos autos do Processo nº 00417-00049222/2018-58, prorrogada por meio da Portaria nº 295, de 22 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020.

Art. 2º Reconduzir LUCIANA FRANCO DE CARVALHO BARBOSA, Gestora de Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 125.828-1, MICHELLE SANDES CORREA, Agente Socioeducativo, matrícula nº 198.143-9 e MARIA DO SOCORRO LOPES ARAÚJO GARCIA, Especialista Socioeducativo, matrícula 172.878-4, para, sob a presidência da primeira, comporem Comissão de Processo Disciplinar, a fim de apurarem os fatos constantes dos autos do processo 00417-00049222/2018-58.

Art. 3º Reconduzir ROMULO CARLOS DE ALMEIDA, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 1.431.181-X, na qualidade de substituto eventual, nos termos do art. 229, §7º, da LC 840/2011.

Art. 4º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, prorrogável por igual período.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS ELTETO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 398, DE 25 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pag. 2, e, delegadas pelo art. 1º, incisos XVI, XVII, XVIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pag. 12, bem como o contido no artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR ANA LÚCIA ARAÚJO MIGUEL, matrícula nº 232.771-6, ocupante do cargo de Assessor Técnico, para substituir o cargo de Chefe, da Unidade de Apoio Administrativo ao Conselho Tutelar do Sudoeste, da Coordenação de Apoio aos Conselhos Tutelares, da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, em seus impedimentos ou afastamentos legais, a contar de 10/06/2020.

ANTÔNIO CARLOS ELTETO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 399, DE 25 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pag. 2, e, delegadas pelo art. 1º, incisos XVI, XVII, XVIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pag. 12, bem como o contido no artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar JESSYKA OHANNA COSTA MOLINAS, matrícula nº 240.312-9, ocupante do cargo de Especialista Socioeducativo - Pedagogo, para substituir o cargo de Gerente, da Gerência Sociopsicopedagógica, da Unidade de Internação de Brazlândia, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, em seus impedimentos ou afastamentos legais, a contar de 15/06/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO CARLOS ELTETO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 400, DE 25 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº

34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pag. 2, e, delegadas pelo art. 1º, incisos XVI, XVII, XVIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pag. 12, bem como o contido no artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar LEONARDO MEDEIROS DE OLIVEIRA, matrícula nº 240.155-X, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, para substituir PAULO ROBERTO SOARES DUTRA, matrícula 196.553-0, no cargo de Chefe de Plantão, da Gerência de Segurança, da Unidade de Internação de São Sebastião, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, em seus impedimentos ou afastamentos legais, a contar de 15/06/2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO CARLOS ELTETO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 401, DE 25 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pag. 2, e, delegadas pelo art. 1º, incisos XVI, XVII, XVIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pag. 12, bem como o contido no artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR NATÁLIA RODRIGUES ARAÚJO DA SILVA, matrícula nº 238.019-6, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, para substituir o cargo de Chefe, do Núcleo de Segurança Escolar, da Gerência de Segurança, da Unidade de Internação Provisória de São Sebastião, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, em seus impedimentos ou afastamentos legais, a contar de 16/06/2020.

ANTÔNIO CARLOS ELTETO DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 234, DE 25 DE JUNHO 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 117, inciso XI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, e o disposto no "caput" do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso II, do Artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar RAFAELA MATA E PAES, matrícula nº 197.951-5, em substituição a CANDIDA REGINA DE BONA FARIA, matrícula nº 221.156-4, para atuar como Executora Local do Contrato de Alimentação nº 02/2015, cujo objeto é o preparo e fornecimento de refeições, no âmbito da Unidade de Internação Provisória de São Sebastião (UIPSS). Processo nº 0417-000396/2014.

Art. 2º A servidora designada deverá observar as normas contidas na Ordem de Serviço nº 34, de 29/03/2017, publicada no DODF nº 66, de 05/04/2017; nº 55, de 24 de abril de 2017, publicada no DODF nº 80 de 27/04/2017, e na Ordem de Serviço nº 60, de 02/05/2017, publicada no DODF nº 84, de 04/05/2017.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS ELTETO DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 235, DE 26 DE JUNHO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições de delegação de competência que trata o artigo 2º, inciso I, alínea "I" da Portaria nº 141, de 5 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 9 de julho de 2019 e tendo em vista o disposto na Lei nº 2.967, de 04 de maio de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 23.122, de 26 de julho de 2002, resolve: MANTER a concessão da redução de jornada de trabalho para Servidor Atleta, em 30% (trinta por cento) relativo à servidora ALINE BEZERRA MARQUES, matrícula nº 224.253-2, Técnica em Assistência Social, referente ao período de 07 de julho de 2020 a 07 de janeiro de 2021, em conformidade com o Processo nº 0400-000774/2014. Em caso de desligamento da servidora do Programa de Treinamento Atlético, o benefício será automaticamente cessado.

ANTÔNIO CARLOS ELTETO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 25 DE JUNHO DE 2020

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso da

competência conferida pelo Art. 4º, inciso III, da Portaria nº 02, de 18 de junho de 2019, publicada no DODF nº 115, de 19 de junho de 2019, p. 04, resolve:

TORNAR SEM EFEITO na Ordem de Serviço nº 3, de 24 de janeiro de 2013, publicada no DODF nº 20, de 28 de janeiro de 2013, página 31, o ato relativo à averbação de tempo de serviço prestados pela servidora DILMA MOURA DA SILVA BARBOSA, matrícula 81.531-4, referente ao período 01/01/1990 a 16/10/1994.

AVERBAR o tempo de serviço e de contribuição prestados pela servidora DILMA MOURA BARBOSA, Inspetor Fiscal, matrícula 81.5431-4, da seguinte forma: 3.128 (três mil cento e vinte oito) dias de efetivo serviço público, relativos ao período de 25/03/1986 a 16/10/1994, prestados ao Governo do Distrito Federal, contados para todos os efeitos, conforme certidão tempo de serviço, expedida pelo Serviço Limpeza Urbana do DF, anexa ao Processo nº 490.000.011/2013.

ROSELAINE ALVES VALLADÃO

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 23 de maio de 1996, publicada no DODF nº 101, de 27 de maio de 1996, página 4276, o ato que concedeu averbação de tempo de serviço, a servidora MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA SILVÉRIO, matrícula 42.704-7, Técnico de Administração Pública, ONDE SE LÊ: "...639, 59, 866, e 22 dias...", LEIA-SE: "...1.583 dias...".

Na Ordem de Serviço de 29 de outubro de 1998, publicada no DODF nº 211, de 06 de novembro de 1998, página 23, o ato que concedeu averbação de tempo de serviço, a servidora ROSINETE ALVES DE CARVALHO, matrícula 43.196-6, Técnico de Administração Pública, ONDE SE LÊ: "...200, 29, 2.108 e 1.398 dias...", LEIA-SE: "...3.729 dias...".

Na Ordem de Serviço de 18 de julho de 2001, publicada no DODF nº 139, de 20 de julho de 2001, página 17, o ato que concedeu averbação de tempo de serviço, a servidora SORAIA BRAGA LOPES, matrícula 46.188-1, Cargo: Fiscal, ONDE SE LÊ: "...1.228, 50, 366, 108, 48, 15 e 1.424 dias...", LEIA-SE: "...3.234 dias...".

Na Portaria de 05 de agosto de 2010, publicada no DODF nº 151, de 06 de agosto de 2010, página 39, o ato que concedeu averbação de tempo de serviço, ao servidor JOSÉ LIMA DE OLIVEIRA, matrícula 40.342-3, Auditor de Atividades Urbanas, ONDE SE LÊ: "...779 dias...", LEIA-SE: "...777 dias...".

Na Ordem de Serviço nº 24, de 29 de junho de 2012, publicada no DODF nº 132, de 05 de julho de 2012, página 52, o ato que concedeu averbação de tempo de serviço militar e Iniciativa Privada, ao servidor JOÃO PEREIRA DE ANDRADE, matrícula 42.567-2, Fiscal de Atividade de Limpeza Urbana, ONDE SE LÊ: "...302 dias...", LEIA-SE: "...301 dias prestados ao Ministério da Defesa..."; ONDE SE LÊ: "...7.924 dias, períodos 26/01/1972 a 09/03/1972, 23/03/1972 a 24/09/1974, 01/10/1974 a 24/01/1975, 15/09/1975 a 16/07/1990, 18/07/1990 a 02/10/1992, 24/12/1992 a 05/09/1994...", LEIA-SE: "...7.923 dias, referente aos períodos 26/01/1972 a 09/03/1972, 23/03/1972 a 24/09/1974, 01/10/1974 a 24/01/1975, 15/09/1975 a 16/07/1990, 18/07/1990 a 02/10/1992, 24/12/1992 a 05/09/1994...".

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

PORTARIA Nº19, DE 24 DE JUNHO DE 2020

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 105, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal, do Decreto nº 39.610, de 01 de janeiro de 2019, resolve:

DESIGNAR MARIANA BALDUINO DE MELO, matrícula 16531361, para substituir RODRIGO BATISTA FIGUEREDO, matrícula 2750848, Chefe, Símbolo CC-06, do Núcleo de Atendimento às Famílias e aos Autores de Violência Doméstica de Sobradinho, da Gerência de Equipamentos, da Diretoria de Defesa de Direitos, da Coordenação de Enfrentamento a Violência Contra as Mulheres, da Subsecretaria de Políticas para Mulheres, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, no período de 04 a 13 de maio de 2020, por motivo de férias regulamentares.

DESIGNAR LUZINETE DA SILVA CONEGUNDES, matrícula 16571045, para substituir RODRIGO DANTAS DE OLIVEIRA, matrícula 1730541, Chefe, Símbolo DFG 12, do Núcleo de Atendimento à Família e Autores de Violência Doméstica do Paranoá, da Gerência de Equipamentos, da Diretoria de Defesa de Direitos, da Coordenação de Enfrentamento a Violência Contra as Mulheres, da Subsecretaria de Políticas para Mulheres, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, no período de 15 a 24 de março de 2020, por motivo de licença médica.

DESIGNAR SHIRLE FERREIRA DOS SANTOS, matrícula 16570928, para substituir ROSIMARY BERNARDES SILVA, matrícula 2749041, Chefe, Símbolo CPC 06, do Centro Especializado de Atendimento às Mulheres - Unidade III, da Subsecretaria de Enfrentamento a Violência Contrás as Mulheres, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, no período de 01 a 06 de maio de 2020, por motivo de licença médica.

DESIGNAR SHIRLE FERREIRA DOS SANTOS, matrícula 16570928, para substituir ROSIMARY BERNARDES SILVA, matrícula 277111x, Chefe, Símbolo CPC 06, do Centro Especializado de Atendimento às Mulheres - Unidade III, da Subsecretaria de Enfrentamento a Violência Contrás as Mulheres, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, no período de 07 a 14 de maio de 2020, por motivo de licença médica.

ERICKA SIQUEIRA NOGUEIRA FILIPPELLI

PORTARIA Nº 21, DE 26 DE JUNHO DE 2020

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 105, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal e no Decreto nº 25.324, de 10 de novembro de 2004, resolve: EXCLUIR, a pedido, do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, a servidora HYRLLA KARINNE DOS REIS DE AZEVEDO CORRIERI, matrícula 176783-6, Especialista em Assistência Social – Psicóloga, conforme Processo SEI 04011-00000955/2020-31.

ERICKA SIQUEIRA NOGUEIRA FILIPPELLI

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

INSTRUÇÃO Nº 59, DE 04 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 27.958/2007, e considerando o Parágrafo único do Art. 8º do Decreto nº 40.253, de 11 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir o Subcomitê Gestor da Transformação Digital - SGT-D, órgão colegiado de caráter decisório no âmbito da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF, subordinado tecnicamente ao Comitê Gestor da Transformação Digital - CGTD, instituído pela Portaria nº 17, de 27 de Janeiro de 2020, com a seguinte composição:

I - ALESSANDRO FRANÇA DANTAS, matrícula nº 1.692.644-7, Diretor-Presidente;
II - ALESSANDRA DO VALLE ABRAHÃO SOARES, matrícula nº 1.693.198-X, Superintendente de Governança;
III - LUIZ GERMANO GUIMARÃES TEIXEIRA JUNIOR, Matrícula nº 1694580-8, Superintendente de Projetos Estratégicos;

IV - ANDREY RANK DE VASCONCELOS, matrícula 1.691.070-2, Chefe da Procuradoria Jurídica;

V - MÁRIO CEZAR DE OLIVEIRA JÚNIOR, matrícula nº 1.689.607-6, Gerente de Informática;

VI - RAPHAEL DOS REIS AUGUSTO, matrícula nº 1.691.006-0, Chefe da Unidade de Controle Interno.

VII - CLEONICE NUNES DA COSTA, matrícula nº 127.603-4, Coordenadora de Bolsas e Eventos;

VIII - REGINA MARIA DIAS BUANI DOS SANTOS, matrícula nº 68.008-7, Coordenadora Técnica-Científica;

IX - VANESSA FERNANDES DOS SANTOS, matrícula nº 1.689.615-7, Coordenadora de Acompanhamento e Avaliação;

§1º O Subcomitê Gestor da Transformação Digital - SGT-D será presidido pelo Diretor-Presidente e, na sua ausência, pelo Superintendente de Governança.

§2º O Subcomitê Gestor da Transformação Digital - SGT-D deve elaborar o seu Plano de Transformação Digital, instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de tecnologia da informação e comunicação, que tem como objetivo facilitar e simplificar o acesso dos cidadãos e empresas aos serviços públicos prestados nos diferentes temas, bem como atender às necessidades finalísticas da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF.

§3º O Subcomitê Gestor da Transformação Digital - SGT-D deve submeter seu Plano de Transformação Digital à aprovação do Comitê Gestor de Transformação Digital.

§4º Os titulares podem indicar representantes, os quais os substituirão também no direito a voto, não cabendo ao substituído do titular da FAPDF votar duas vezes, no caso da ausência do titular.

§5º O Subcomitê pode reunir-se com quórum mínimo de 50% de seus integrantes.

§6º As decisões do Subcomitê devem ser tomadas por maioria simples.

§7º No caso de empate, o Presidente do Subcomitê Gestor de Transformação Digital - SGT-D tem direito a voto de desempate.

§8º A função de membro do Subcomitê é in delegável e não remunerada.

Art. 2º Compete ao Subcomitê Gestor da Transformação Digital - SGT-D:

I - elaborar seu Plano de Transformação Digital - PDT, como contribuição ao alcance dos objetivos estabelecidos na Estratégia de Governança Digital do Distrito Federal - EGD/DF, no prazo de 30 dias a contar da publicação desta Instrução;

II - promover o compartilhamento de informações e analisar o impacto das suas iniciativas no ambiente digital, visando à harmonização e à promoção de eficiência e sinergia entre as ações dos diferentes órgãos e entidades governamentais;

III - acompanhar e avaliar, periodicamente, os resultados da Governança Digital, a partir de indicadores e metas predefinidas no seu Plano de Transformação Digital - PTD, e oferecer subsídios, sempre que solicitado pelo CGTD, às atividades de articulação e de monitoramento de programas de Governo do Distrito Federal;

IV - deliberar sobre a atualização e a revisão periódica do seu Plano de Transformação Digital;

V - opinar sobre qualquer tema relacionado às suas competências.

Art. 3º Compete ao Presidente do Subcomitê Gestor da Transformação Digital - SGT-D:

I - convocar e presidir as reuniões do Subcomitê Gestor da Transformação Digital - SGT-D;

II - avaliar e definir os assuntos a serem incluídos em pauta;

III - cumprir e fazer cumprir esta Instrução; e

IV - autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião.

Art. 4º O Subcomitê Gestor da Transformação Digital - SGTGD deve se reunir mensalmente em caráter ordinário.

Parágrafo único. A convocação extraordinária deve se dar por ato do Presidente do Subcomitê Gestor da Transformação Digital - SGTGD, podendo ser solicitada por quaisquer de seus membros.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO FRANÇA DANTAS

INSTRUÇÃO Nº 60, DE 09 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 16, do Estatuto Social desta Fundação, aprovado pelo Decreto Distrital nº 27.958, de 16 de maio de 2007, e do artigo 13, do Regimento Interno, publicado no DODF nº 111, de 12 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar um planejamento, plano de ação ou uma proposta, que viabilize o direcionamento das atividades de uma equipe técnica que ficará responsável pela organização e regularização dos processos e documentos referentes ao Programa Bolsa Universitária.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros: RAPHAEL DOS REIS AUGUSTO, matrícula nº 16910060; CLEONICE NUNES DA COSTA, matrícula nº 1276034; VANESSA FERNANDES DOS SANTOS, matrícula nº 16896157; ELZA MIYUKI OTAGUIRI, matrícula nº 12002801 e FABIANA LOPES DE LUCENA, matrícula nº 1.431.237-9; sob a presidência do primeiro.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a conclusão dos trabalhos e posterior encaminhamento ao Conselho Diretor.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO FRANÇA DANTAS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 69, DE 26 DE JUNHO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 39.041, de 10 de maio de 2018, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, bem como considerando a instrução do Processo SEI-GDF nº 04025-0000051/2020-66, resolve:

Art. 1º Designar LUIZ FERNANDO NASCIMENTO MEGDA, matrícula nº 276.422-9, e FABIANA COELHO DO NASCIMENTO RIBEIRO, matrícula nº 273.873-2, para atuarem como executor e suplente, respectivamente, do Contrato nº 41.255/2020, cujo objeto consiste no fornecimento de 10 (dez) cotas de milheiro de cartões de visita institucional, firmado em conjunto com a empresa GRÁFICA ARTE RELEVU LTDA/ME.

Art. 2º Os servidores de que trata a presente Ordem de Serviço devem observar e cumprir o disposto nos artigos 67 e 73, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; no inciso II e no § 5º, do Art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e demais normativos vigentes que regem a matéria.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NASCIMENTO MEGDA

SECRETARIA DE ESTADO DE EMPREENDEDORISMO

PORTARIA Nº 05, DE 22 JUNHO DE 2020

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EMPREENDEDORISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018 e considerando a instrução do Processo SEI-GDF nº 00370-00000729/2020-48, resolve:

Art. 1º Conceder abono permanência equivalente ao valor da contribuição previdenciária a AURILENE DE SOUSA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 30.732-7, nos termos do artigo 114, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com amparo na Decisão nº 20/2012 do TCDF, por cumprir os requisitos elencados no art. 3º, Incisos I, II, III e no Parágrafo único da EC 47/2005, a contar de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANA DI LUCIA DA SILVA PEIXOTO

PORTARIA Nº 06, DE 25 DE JUNHO DE 2020

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EMPREENDEDORISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e considerando a instrução do Processo SEI-GDF nº 04025-00000123/2020-75,

resolve: DESIGNAR CARLOS ALBERTO PEREIRA JUNIOR, matrícula 274.961-0, para substituir KEILA NAARA FRAZÃO MEDEIROS, matrícula 273.654-3 no Cargo de Gerente, Símbolo CC-08, da Gerência de Controle de Áreas, da Diretoria de Áreas Econômicas Incentivadas, da Subsecretaria de Programas e Incentivos Econômicos, da Secretaria de Estado de Empreendedorismo do Distrito Federal, no período de 01 a 10 de julho de 2020, por motivo de férias regulamentares da titular.

FABIANA DI LUCIA DA SILVA PEIXOTO

PORTARIA Nº 07, DE 25 DE JUNHO DE 2020

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EMPREENDEDORISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e considerando a instrução do Processo SEI-GDF nº 04025-00000162/2020-72, resolve: DESIGNAR KEILA NAARA FRAZÃO MEDEIROS, matrícula 273.654-3, para substituir FABRÍCIO SILVEIRA MARTINS, matrícula nº 43.867-7 no Cargo de Diretor, Símbolo CPE-07, da Diretoria de Áreas Econômicas Incentivadas, da Subsecretaria de Programas e Incentivos Econômicos, da Secretaria de Estado de Empreendedorismo do Distrito Federal, no período de 20 a 29 de julho de 2020, por motivo de férias regulamentares do titular.

FABIANA DI LUCIA DA SILVA PEIXOTO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA Nº 44, DE 26 DE JUNHO DE 2020

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e considerando o disposto no art. 105, parágrafo único, incisos I, III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal;

Considerando a celebração de ajustes, no exercício de 2009, entre a antiga Sedest, atual Sedes, e diversas entidades para a prestação de serviços de convivência a crianças e educação infantil, Convênios nº 01 a 44/2009 - intitulados de Convênios "Tripartites";

Considerando as decisões exaradas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal no Processo TCDF nº 12.291/2009, que apresentam determinação expressa para que sejam apresentados os resultados conclusivos das análises realizadas nas prestações de contas correspondentes;

Considerando, igualmente, a obrigatoriedade institucional da Sedes em concluir as prestações de contas, esgotando as diligências saneadoras que se fizerem necessárias, no sentido de evitar prejuízos ao Erário Distrital, e em cumprimento ao Capítulo VIII da Instrução Normativa nº 01/2005 - CGDF, aprovada pela Portaria nº 18, de 22 de dezembro de 2005, da Controladoria-Geral do DF, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão de Análise de Prestação de Contas com a finalidade de examinar e emitir pareceres financeiros sobre as prestações de contas, parciais e finais, dos convênios celebrados no ano de 2009, e eventuais prorrogações no ano de 2010, entre a extinta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda - Sedest, atual Sedes, e instituições privadas sem fins lucrativos, de modo a submetê-las ao crivo do ordenador de despesa, para pronunciamento quanto à aprovação, ou não, das contas.

Art. 2º Compete à Comissão de Análise de Prestação de Contas:

I - instruir e analisar os processos a que se referem as prestações de contas dos aludidos convênios;

II - gerar, emitir e expedir as notificações destinadas ao saneamento das irregularidades ou impropriedades apontadas no parecer financeiro das prestações de contas;

III - apreciar e emitir parecer conclusivo sobre as justificativas ou recursos apresentados pelo conveniente, em resposta às notificações geradas para saneamento de irregularidades identificadas na fase de análise financeira da prestação de contas;

IV - submeter à aprovação do ordenador de despesa os pareceres de prestações de contas dos convênios;

V - instruir e submeter à deliberação do ordenador de despesa os processos das entidades convenientes omissas no atendimento das notificações ou que não tiverem acatadas as justificativas apresentadas, para adoção das providências concernentes à instauração de tomada de contas especial, assim como encaminhamento à Procuradoria-Geral do Distrito Federal para realização de cobrança judicial.

Art. 3º Designar os seguintes servidores para compor a Comissão de Análise de Prestação de Contas: LETÍCIA BITTENCOURT DE SOUZA, Gerente de Prestação de Contas, matrícula 276424-5, como Presidente; DEVIKA PRISCILA REGILIO GUEDES DE SOUZA, Especialista em Assistência Social, matrícula 197.622-2, como Membro, e DENISE CAMPOS CAVALCANTE ANDRADE, Técnico em Assistência Social, matrícula 218.082-0, como Membro; MÍRCIA MÁRCIA RIBEIRO SILVA, matrícula no 396575, Membro da Secretaria de Estado da Educação, conforme indicação do Ofício Nº 120/2020 - SEE/GAB, Processo 00080-00028124/2020-13.

Art. 4º Compete à Presidente da Comissão de Análise de Prestação de Contas:

I - Planejar, coordenar, controlar, avaliar e demandar as ações necessárias para o cumprimento dos trabalhos relacionados a Comissão;

II - Supervisionar e acompanhar, avaliando performance, orientando e propondo soluções alternativas para o andamento dos trabalhos relacionados ao cumprimento dos serviços que foram direcionados à Comissão;

III - encaminhar consultas aos setores específicos, bem como aos executores dos convênios, para dirimir eventuais dúvidas que venham a surgir no decorrer das análises;

IV - elaborar lista de distribuição de processos com fixação de metas de desempenho;
V - elaborar os ofícios de notificação as entidades.

Art. 5º Cada membro da Comissão deverá reportar, quinzenalmente, à Presidente, sua produtividade com base em indicadores por ela preestabelecidos fundamentados nos critérios de razoabilidade e eficiência.

Art. 6º A Presidente da Comissão receberá todos os processos e documentos em meio físico que correspondem aos trabalhos dessa Comissão, assinando termo de recebimento e de responsabilidade.

Art. 7º A Comissão deverá dedicar tempo integral às atribuições incumbidas, ficando seus membros dispensados do trabalho na unidade de origem até a conclusão dos trabalhos.

Art. 8º Os trabalhos da Comissão deverão ser concluídos no prazo de até 6 (seis meses), a contar da data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogada por igual período, mediante justificativa.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria SEDESTMIDH nº 83, de 18 de abril de 2018, publicada no DODF nº 80, de 26 de abril de 2018, página 31.

MAYARA NORONHA DE ALBUQUERQUE ROCHA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 77, DE 22 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL nos termos do artigo 25 da Lei nº 4.426/2009, regulamentada pelo Decreto nº 31.452/2010, alterado pelo Decreto nº 32.211/2010, resolve: CONCEDER Gratificação de Titulação aos servidores abaixo relacionados. Relação por nome de servidor, cargo, matrícula, título, percentual, data do protocolo, nº do processo: CLADINICE ALVES DOS SANTOS LIMA, TAS, 277.261-2, Graduação, 10%, 05/06/2020, 0431-00008909/2020-42; THALYTA BRITO DOS SANTOS, TAS, 277.371-6, Graduação, 10%, 05/06/2020, 0431-00008919/2020-88; MARINA SÍNTIA LUSSANI, TAS, 277.328-7, Graduação, 10%, 02/06/2020, 0431-00008414/2020-13; GRAZIELLE ALVES MOTA, TAS, 277.333-3, Especialização, 15%, 0431-00008731/2020-30; RODRIGO CRUZ DOS SANTOS, TAS, 277.332-5, Graduação, 10%, 05/06/2020, 004321-00008899/2020-45; ALEXANDRA SANTOS KORTE, TAS, 215.626-1, Graduação, 10%, 08/06/2020, 00431-00009029/2020-93; NÚBIA KARLA MENDES BRAGA, TAS, 277.415-1, Mestrado, 20%, 10/06/2020, 0431-00009148/2020-46; EDUARDO DO NASCIMENTO RIBEIRO, TAS, 277.419-4, Pós Graduação, 15%, 09/06/2020, 0431-00009049/2020-19; TÂMARA ROBERTA VIANA PINHEIRO, TAS, 277.426-7, Graduação, 10%, 09/06/2020, 0431-00009114/2020-51; MARIANA RIBEIRO QUEIROZ DE ALMEIDA, TAS, 277.386-4, Graduação, 10%, 07/06/2020, 0431-00008975/2020-12; LETÍCIA RIBEIRO QUEIROZ DE ALMEIDA, TAS, 277.385-6, Graduação, 10%, 07/06/2020, 0431-00008976/2020-67; SIRLENE RODRIGUES DOS SANTOS SOUZA, TAS, 277.334-1, Pós Graduação, 15%, 04/06/2020, 0431-00008737/2020-15; MARIANNA DE BARROS CRUZ DOS SANTOS, TAS, 277.308-2, Graduação, 10%, 04/06/2020, 0431-00008870/2020-63; LEANDRO SOUSA DAS NEVES, TAS, 277.367-8, Graduação, 10%, 04/06/2020, 0431-00008871/2020-16; JÉSSICA DA SILVA BEZERRA, TAS, 277.387-2, Pós-Graduação, 15%, 15/06/2020, 0431-00009305/2020-13; UELITON RAMOS FERREIRA, TAS, 277.421-6, Graduação, 10%, 15/06/2020, 0431-00009398/2020-86; WESLEY FERREIRA DO REGO, TAS, 277.384-8, Graduação, 10%, 15/06/2020, 0431-00009525/2020-47; DANIELLE DE SOUZA PESSANHA PIMENTEL, EAS, 197.632-X, Pós-Graduação, 15%, 15/06/2020, 00431-00009576/2020-79; LEYLANE DOS SANTOS GIMENES GOULART, TAS, 277.397-X, Pós-Graduação, 15%, 16/06/2020, 0431-00009626/2020-18; GUILHERME GOMES DE OLIVEIRA, TAS, 277.307-4, Graduação, 10%, 17/06/2020, 0431-00009526/2020-91; FABRÍCIO RIBEIRO PAZ, TAS, 277.311-2, Pós-Graduação, 15%, 15/06/2020, 0431-00008895/2020-67; ANA PAULA MOURA FERREIRA, TAS, 277.345-7, Graduação, 10%, 16/06/2020, 0431-00008953/2020-52; ALINE CARLA REZENDE, TAS, 277.373-2, Graduação, 10%, 15/06/2020, 0431-00009507/2020-65; BEATRIZ MONTENEGRO BAZZI, TAS, 277.422-4, Graduação, 10%, 16/06/2020, 0431-00009633/2020-10; ANA CECÍLIA MACEDO DO NASCIMENTO, 277.359-7, Graduação, 10%, 17/06/2020, 0431-00009682/2020-52; NATHÁLIA FEITOSA DE FRANÇA, TAS, 277.346-5, Graduação, 10%, 05/06/2020, 0431-00008898/2020-09; NAYANE DE SOUZA FERNANDES, TAS, 277.390-2, Graduação, 10%, 16/06/2020, 00431-00009602/2020-69; MARIANA DE LIMA MARTINS, TAS, 277.395-3, Graduação, 10%, 17/06/2020, 00431-00009778/2020-11; TUANA BIANCA REIS MARQUES DE VELASCO, TAS, 277.382-1, Graduação, 10%, 17/06/2020, 00431-00009760/2020-19; DANIELLE DE SOUZA PESSANHA PIMENTEL, EAS, 197.632-X, Pós-Graduação, 15%, 15/06/2020, 0431-00009576/2020-79.

ANDRÉ LUÍS RIBEIRO AREAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 152, DE 25 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre designação de executor do Contrato nº 020/2020, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF e empresa CENTRAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO por delegação de competência do DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 7/2019, art. 1, inciso I e II, resolve:

Art. 1º Designar OLAVO NETO DE SOUSA ROCHEDO, matrícula n.º 1092-8, CPF: ***.973.211-**, como Titular, THARCIO CASTRO SANTOS, matrícula n.º 956-3, CPF: ***.934.301-**, como Membro, e URIEL ARTHUS BUENO REZENDE DE SOUZA, matrícula n.º 606-8, CPF: ***.361.069-**, como Suplente, para atuarem como Comissão executora no acompanhamento das obrigações inerentes ao Contrato nº 020/2020, celebrado com a empresa CENTRAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, que tem como objeto a assunção do remanescente de obra referente à execução das obras de implantação de infraestrutura externa (sistemas de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, Drenagem e pavimentação) ao empreendimento situado no Bairro Crixá em São Sebastião, sob as condições aqui estabelecidas, em atendimento à Política Habitacional do Governo do Distrito Federal.

Art. 2º Caberá ao executor dos serviços, supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solido-citado pelo contratante, conforme dispõe o artigo 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB/DF, bem como o inciso II do artigo 41 do Decreto nº 32.598/2010, c/c artigo 1º do Decreto nº 32.753/2011.

Art. 3º Esta Resolução altera e substitui a Resolução nº 149, publicada no DODF Nº 117, Pág. 60, de 24 de junho de 2020.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO BEZERRA

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 95, DE 10 DE MARÇO DE 2020 (*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o Parágrafo único do Art. 8º do Decreto nº 40.253, de 11 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir o Subcomitê Gestor da Transformação Digital - SGTGD, órgão colegiado de caráter decisório no âmbito da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, subordinado tecnicamente ao Comitê Gestor da Transformação Digital - CGTD, instituído pela Portaria nº 017, de 27 de janeiro de 2020, com a seguinte composição:

I- NILSON CAMPOS, matrícula nº 275-245-X,

II- LEONARDO DE MOURA SOARES, matrícula nº 274.727-8 e

III- CARLOS ALBERTO FERREIRA NETTO, matrícula nº 274.664-6

§ 1º O Subcomitê Gestor da Transformação Digital - SGTGD deve ser presidido pelo Secretário de Estado de Esporte e Lazer e, na sua ausência, pelo servidor LEONARDO DE MOURA SOARES, matrícula nº 274.727-8.

§ 2º O Subcomitê Gestor da Transformação Digital - SGTGD deve elaborar o seu Plano de Transformação Digital, instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de tecnologia da informação e comunicação, que tem como objetivo facilitar e simplificar o acesso dos cidadãos e empresas aos serviços públicos prestados nos diferentes temas, bem como atender às necessidades finalísticas da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

§ 3º O Subcomitê Gestor da Transformação Digital - SGTGD deve submeter seu Plano de Transformação Digital à aprovação do Comitê Gestor de Transformação Digital.

§ 4º Os titulares podem indicar representantes, os quais os substituirão também no direito a voto, não cabendo ao substituto do titular da Secretaria votar duas vezes, no caso da ausência do titular.

§ 5º O Subcomitê pode reunir-se com quórum mínimo de 50% de seus integrantes.

§ 6º As decisões do Subcomitê devem ser tomadas por maioria simples.

§ 7º No caso de empate, o Presidente do Subcomitê Gestor de Transformação Digital - SGTGD tem direito a voto de desempate.

§ 8º A função de membro do Subcomitê é indelegável e não remunerada.

Art. 2º Compete ao Subcomitê Gestor da Transformação Digital - SGTGD:

I - elaborar seu Plano de Transformação Digital – PDT, como contribuição ao alcance dos objetivos estabelecidos na Estratégia de Governança Digital do Distrito Federal – EGD/DF, no prazo de 30 dias a contar da publicação desta Portaria;

II - promover o compartilhamento de informações e analisar o impacto das suas iniciativas no ambiente digital, visando à harmonização e à promoção de eficiência e sinergia entre as ações dos diferentes órgãos e entidades governamentais;

III - acompanhar e avaliar, periodicamente, os resultados da Governança Digital, a partir de indicadores e metas predefinidas no seu Plano de Transformação Digital - PDT, e oferecer subsídios, sempre que solicitado pelo CGTD, às atividades de articulação e de monitoramento de programas de Governo do Distrito Federal;

IV - deliberar sobre a atualização e a revisão periódica do seu Plano de Transformação Digital;

V - opinar sobre qualquer tema relacionado às suas competências.

Art. 3º Compete ao Presidente do Subcomitê Gestor da Transformação Digital - SGTGD:

I - convocar e presidir as reuniões do Subcomitê Gestor da Transformação Digital - SGTGD;

II - avaliar e definir os assuntos a serem incluídos em pauta;

III - cumprir e fazer cumprir esta Portaria; e

IV - autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião.

Art. 4º O Subcomitê Gestor da Transformação Digital - SGTGD deve se reunir mensalmente em caráter ordinário.

Parágrafo único. A convocação extraordinária deve se dar por ato do Presidente do Subcomitê Gestor da Transformação Digital - SGTGD, podendo ser solicitada por quaisquer de seus membros.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA

(* Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 48, de 12 de março de 2020, página 25.

PORTARIA Nº 116, DE 25 DE JUNHO DE 2020

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, V e VII, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e, considerando o disposto no Decreto de 1º de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Instaurar Comissão de Sindicância para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis, apure os fatos relacionados no âmbito do processo SEI nº 0220-000404/2016.

Art. 2º Designar para compor a referida Comissão MARCOS FABRÍCIO DE JESUS SOUSA, matrícula nº 276.446-6, como Presidente, NANJI MORENO PARO, matrícula nº 05500387 e JÂNIO DIONE FRAZÃO DE MORAIS, matrícula nº 159.064-2, como membros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CELINA LEÃO

PORTARIA Nº 117, DE 25 DE JUNHO DE 2020

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, V e VII, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e, considerando o disposto no Decreto de 1º de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Instaurar Comissão de Sindicância para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis, apure os fatos relacionados no âmbito do processo SEI nº 00220-00002080/2019-99.

Art. 2º Designar para compor a referida Comissão MARCOS FABRÍCIO DE JESUS SOUSA, matrícula nº 276.446-6, como Presidente, NANJI MORENO PARO, matrícula nº 05500387 e ORIOVALDO ANTÔNIO CABRAL DA SILVA, matrícula nº 392.435-1, como membros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CELINA LEÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 71, DE 25 DE JUNHO DE 2020

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no “caput” do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso II, do Artigo 41, do Decreto nº. 32.598 de 15 de dezembro de

2010, alterado pelo Decreto nº. 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, bem como de acordo com a delegação de competência prevista pela Portaria nº 12, item XII, de 08/04/2019, publicada no DODF nº 70, de 12/04/2019, pg. 21, resolve:

Art. 1º Designar CARLOS ROBERTO GOMES DA SILVA, matrícula 277.508-5, em substituição à ERIKA MARTINS DA SILVA, matrícula 276.394-X, para atuar como executor titular do Contrato de Prestação de Serviços nº 02/2020, firmado com a empresa CHAVEIRO CITY LTDA, que tem por objeto a prestação de serviços de chaveiro e fornecimento de material (fechaduras e cadeados), objeto do processo nº 00220-00004170/2019-14.

Art. 2º O executor titular e, em sua ausência formal, o executor suplente, deverão fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, além de emitir relatórios e atestar as faturas, dentre outras atribuições, de acordo com os § 1º e 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93, artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010, Portaria nº 29/2004/SGA e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

SIMONE NEGRÃO DOS SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

PORTARIA Nº 58, DE 24 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, art. 22 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, e tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, bem como o que consta no Processo SEI nº 00197-00004202/2019-80, resolve:

Art. 1º Designar as servidoras JULIANA PINHEIRO GOMES, matrícula nº 269.631-2; HELENA DE ANDRADE HORTA BARBOSA, matrícula nº 271.889-8; e ANA CAROLINA LOPES CARNEIRO, matrícula nº 269.770-X, para, sob a presidência da primeira, constituírem como membros titulares a Comissão Executora do Acordo de Cooperação Técnica nº 04/2020/ANA, celebrado entre a ADASA e a ANA, cujo objeto é o apoio ao planejamento e à promoção de ações destinadas a prevenir ou minimizar os efeitos de secas e inundações, no âmbito do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, por meio da cooperação mútua entre a ANA e a ADASA, que se propõem a desenvolver ações conjuntas referentes à integração e modernização das redes hidro meteorológicas situadas no Distrito Federal, sob responsabilidade dos Partícipes, envolvendo atividades de coleta, processamento e disponibilização de dados e informações sobre recursos hídricos, intercâmbio de dados e informações técnico-científicas e capacitação, em especial.

Parágrafo único – Em seus impedimentos eventuais, a presidente da Comissão Executora do ACT será substituída pelo membro Helena de Andrade Horta Barbosa, matrícula nº 271.889-8.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SALLES

PORTARIA Nº 59, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, art. 22 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, e tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, bem como o que consta no Processo SEI nº 00197-00001686/2020-49, resolve:

Art. 1º Designar os servidores WEBER ROSA DE OLIVEIRA, matrícula nº 266.960-9; LUANA TEIXEIRA MOREIRA, matrícula nº 264.525-4; NELSON GOMES MOÇO NETO, matrícula nº 182.143-1; e GLÓRIA BEATRIZ N. DA GAMA FONSECA, matrícula nº 275.620-X, para, sob a presidência do primeiro, constituírem como membros titulares a Comissão Especial Patrimonial e Contábil com objetivo de sanear diferenças financeiras entre o sistema patrimonial e o contábil apurada na conciliação de saldos na ocasião da realização do inventário anual de bens patrimoniais móveis e imóveis do exercício de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SALLES

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

INSTRUÇÃO Nº 128, DE 24 DE JUNHO DE 2020

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, Interino, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve: CONCEDER abono de permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária ao servidor ANTONIO ANGELO DA SILVA, matrícula 34.773-6, ocupante do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, especialidade Motorista, de acordo com o § 5º do artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003 e o que dispõe o artigo 45 da Lei Complementar Distrital nº 769, de 30/06/2008, c/c com o artigo 114 da Lei Complementar Distrital nº 840/2011, a contar de 07/05/2020, por haver preenchido os requisitos para aposentadoria com fundamento Legal nos termos do artigo 3º, Incisos I, II e III e § Único da Emenda Constitucional 47, de 05/07/2005 c/c Artigo 44, Incisos I, II e III da Lei Complementar Distrital 769/2008. Processo 00391-00003388/2020-60.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 41, DE 23 DE JUNHO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 78 do Decreto nº 35.053, de 31 de dezembro de 2013, e em atendimento às determinações normativas insculpidas no caput do art. 67 da Lei 8.666/1993, c/c art. 41, inc. II, do Decreto nº 32.598/2010, na Portaria nº 29/2004-SGA (e alterações), resolve:

Art. 1º Designar LETÍCIA DE MORAIS FURTADO, matrícula n.º 275.419-3, e MYCHELLE M. FERREIRA NASCIMENTO, matrícula n.º 275.702-8, para atuarem, respectivamente, como Executora Titular e Suplente do Contrato nº 12/2020, celebrado com a empresa CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO LTDA, cujo objeto é aquisição de água mineral de mesa sem gás, conforme Processo SEI-GDF nº 04009-00000695/2020-16.

Art. 2º Os servidores designados deverão supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, além, de emitir relatórios e atestar as faturas, dentre outras atribuições, de acordo com os § 1º e 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93, artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010, e recomendações exaradas pela Ordem de Serviço nº 05, de 03 de julho de 2019, publicada no DODF nº 135 de 19 de julho de 2019, pág. 17, e seus anexos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO GUEDES FERREIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 42, DE 23 DE JUNHO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 78 do Decreto nº 35.053, de 31 de dezembro de 2013, e em atendimento às determinações normativas insculpidas no caput do art. 67 da Lei 8.666/1993, c/c art. 41, inc. II, do Decreto nº 32.598/2010, na Portaria nº 29/2004-SGA (e alterações), resolve:

Art. 1º Designar ITALO JORGE LOBO DE SOUZA, matrícula nº 274.965-3, para atuar como Executor Titular da Nota de Empenho nº 2020NE00137, emitida em favor da empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES LTDA, CNPJ nº 07.797.967/0001-95, cujo objeto é fornecimento de 04 (quatro) senhas de acesso ao sistema Banco de Preços, conforme Processo SEI-GDF nº 04009-00000674/2020-09.

Art. 2º O servidor designado deverá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, além, de emitir relatórios e atestar as faturas, dentre outras atribuições, de acordo com os § 1º e 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93, artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010, e recomendações exaradas pela Ordem de Serviço nº 05, de 03 de julho de 2019, publicada no DODF nº 135 de 19 de julho de 2019, pág. 17, e seus anexos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO GUEDES FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

CONSELHO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 19 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Trabalho, Emprego, e Renda do Distrito Federal-CTER-DF.

O CONSELHO DE TRABALHO, EMPREGO, E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.396, de 21 de outubro de 2019,

regulamentada pelo Decreto nº 40.585, de 1º de abril de 2020, considerando as competências do colegiado constantes do artigo 3º, § 1º, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado da eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Trabalho, Emprego, e Renda do Distrito Federal - CTER-DF, realizada na 1ª Reunião Ordinária de 2020, no dia 19 de junho de 2020, a saber:

| PRESIDENTE | VICE-PRESIDENTE | QUANTIDADE DE VOTOS FAVORÁVEIS | QUANTIDADE DE ABSTENÇÃO |
|------------------------|------------------------------|--------------------------------|-------------------------|
| THALES MENDES FERREIRA | MANOEL VALDECI MACHADO ELIAS | 10 | 01 |

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA

Presidente do Conselho

CONTROLADORIA GERAL

SUBCONTROLADORIA DE GESTÃO INTERNA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 26 DE JUNHO DE 2020

O SUBCONTROLADOR DE GESTÃO INTERNA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da competência que lhe foi conferida pelo inciso XV, do art. 1º, da Portaria nº 68, de 25 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar JULIANA CRISTALDO LOUZADA MOURA DO NASCIMENTO, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 79.207-1 e NEY ROBSON ABRANTES BENJAMIM, Assessor Técnico, matrícula nº 273.504-0, para atuarem, respectivamente, como EXECUTOR e SUPLENTE do Contrato nº 002/2020 - CGDF x VCS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CHAVEIROS E CARIMBOS LTDA, cujo objeto é prestação de serviços de chaveiro, conforme consta do processo nº 00480-00002178/2020-73.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Capítulo VII, do Decreto nº 32.598/2010 e alterações posteriores.

Art. 3º A Diretoria de Contratos e Convênios desta CGDF disponibilizará o processo aos servidores, bem como toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao bom desempenho da função de executor contratual.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO GASPERIN

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 183, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

Processo: 00002.00003953/2019-91. Interessado: RENATO SANTANA DA SILVA, matrícula 43.719-0. Assunto: DISPOSIÇÃO DE SERVIDOR.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos dos artigos 152 a 157 da LC 840/2011 c/c artigos 134, § 2º da CF c/c 114, § 1º da Lei Orgânica do DF c/c art. 97-A, incisos III e VI e art. 100 ambos da Lei Complementar 80/1994 c/c art. 9º incisos VII e XV e art. 21, incisos I e XIII da Lei Complementar Distrital nº 828/2010, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016. RESOLVE:

AUTORIZAR, com base no §3º, art. 157, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011 e art. 4º do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a disposição de RENATO SANTANA DA SILVA, matrícula 43.719-0, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Defensoria Pública do Distrito Federal à Câmara dos Deputados, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação deste ato.

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 227, DE 25 DE JUNHO DE 2020

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001; o artigo 1º, inciso XII do Decreto nº 39.133, de 25 de junho de 2018; e o art. 30, inciso II da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e considerando o que dispõe o Decreto nº 26.373, de 17 de novembro de 2005, e os artigos 28, § 1º, e 288 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: HOMOLOGAR o resultado da avaliação final especial do ESTÁGIO PROBATÓRIO de TEREZA CRISTINE ALMEIDA BRAGA, matrícula 224.103-X, efetivando-a no cargo de Analista Jurídico - Especialidade: Direito e Legislação, da Carreira de Apoio às Atividades Jurídicas desta Procuradoria-Geral do Distrito Federal, e considerando-a, portanto, estável desde a data de conclusão do estágio probatório, no dia 13/06/2020.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO

SEÇÃO III**CASA CIVIL**

EXTRATO AO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2019

Processo: 00002-00006996/2019-29. PARTES: Casa Civil do Distrito Federal e Facto Turismo Eireli - ME. OBJETO: Aditamento ao contrato nº 14/2019, referente ao valor da AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS INTERNACIONAIS (Descrição: Fornecimento de passagens aéreas no âmbito internacional - 3.3.90.33.02.01.0001.000006-01), sendo acrescido o percentual de 25% no quantitativo da cota, passando de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); O contrato supracitado, passa a vigorar com o valor total de R\$ 145.000,01 (cento e quarenta e cinco mil reais e um centavo). DA VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 17/06/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil do Distrito Federal. Pela Facto Turismo Eireli - ME: ROBERTA TONETTI, na qualidade de Procuradora.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL**

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, para assegurar a eficácia legal da contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no inciso VIII, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, a contratação da empresa Companhia Energética de Brasília - CEB, com vistas à execução de substituição das luminárias convencionais por LED na Quadra 08 do Setor de Indústrias Gráficas, conforme justificativa constante no Processo SEI-GDF nº 00302-00000236/2020-11. LUIZ EDUARDO GOMES DE PAULA PESSOA, Administrador Regional do Sudoeste/Octogonal.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA
SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2020 - UASG 974002

O Pregoeiro torna público, para conhecimento dos interessados, que decidiu tornar sem efeito a Publicação do Aviso de resultado de julgamento do Pregão acima citado, publicado no DODF nº 114, de 19 de junho de 2020, página 33. Processo SEI nº: 00040.00000547/2020-18. Demais informações no site: www.comprasgovernamentais.gov.br ou através do e-mail: pregoeirosulog01@economia.df.gov.br.

Brasília/DF, 26 de junho de 2020

AUGUSTO CESAR PIRES ARANHA

**COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS
DIRETORIA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2020

Processo: 00040-00008779/2020-14, Pregão Eletrônico nº 0058/2020, com HOMOLOGAÇÃO TOTAL em 23 de junho de 2020. Objeto: Registro de Preços para enfrentamento da pandemia causada pela Covid-19, com a aquisição de aparelhos de televisão, câmeras, suportes, pedestais para videoconferência com garantia on-site, a fim de atender vários órgãos do Governo do Distrito Federal. Assinatura da Ata: 26/06/2020. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora e itens homologados: KANELS VAREJO ESPECIALIZADO EM EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO EIRELI - CNPJ: 33.267.080/0001-03, itens 1, 2, 3, 4 e 5. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 26 de junho de 2020

RODRIGO NUNES MACHADO

Diretor

AVISO DE ABERTURA DO PLANO DE SUPRIMENTO (PLS) Nº 034/2020

A Diretoria de Sistema de Registro de Preços, da Coordenação de Gestão de Suprimentos, da Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), em face do disposto no art. 3º, §1º do Decreto nº 39.103, de 06 de junho de 2018, COMUNICA os órgãos do complexo administrativo do Distrito Federal acerca da abertura do Plano de Suprimentos (PLS) Nº 0034/2020, visando ao registro de preços para eventual aquisição de materiais de

consumo dos grupos 30.28 - Material de Proteção e Segurança, 30.35 - Material Laboratorial, 30.36 - Material Hospitalar e material de consumo do grupo 52.04 - Aparelhos de Medição e Orientação, que são insumos a serem utilizados como medida preventiva no combate a Covid-19. Os órgãos interessados deverão manifestar-se, IMPRETERIVELMENTE, em até CINCO DIAS ÚTEIS a contar da data de publicação deste comunicado, mediante preenchimento do Formulário de Aprovação de Dimensionamento, no SEI-GDF, e do Protocolo de Resposta de PLS, disponível no sítio do Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP), conforme instruções dispostas na Circular SEI-GDF nº 12/2020 - SEEC/SEGEA/SCG/COSUP/DIREP.

Brasília/DF, 26 de junho de 2020

RODRIGO NUNES MACHADO

Diretor

AVISO DE ABERTURA DO PLANO DE SUPRIMENTO (PLS) Nº 038/2020
A Diretoria de Sistema de Registro de Preços, da Coordenação de Gestão de Suprimentos, da Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), em face do disposto no art. 3º, §1º do Decreto nº 39.103, de 06 de junho de 2018, COMUNICA os órgãos do complexo administrativo do Distrito Federal acerca da abertura do Plano de Suprimentos (PLS) Nº 0038/2020, visando ao registro de preços para aquisição de alimentos para animais (alimentos e suplementos vitamínicos para animais), grupo 30.06. Os órgãos interessados deverão manifestar-se, IMPRETERIVELMENTE, em até CINCO DIAS ÚTEIS a contar da data de publicação deste comunicado, mediante preenchimento do Formulário de Aprovação de Dimensionamento, no SEI-GDF, e do Protocolo de Resposta de PLS, disponível no sítio do Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP), conforme instruções dispostas na Circular SEI-GDF nº 14/2020 - SEEC/SEGEA/SCG/COSUP/DIREP.

Brasília/DF, 26 de junho de 2020

RODRIGO NUNES MACHADO

Diretor

**SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM
TRÂNSITO
NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO ITINERANTE I**

EDITAL Nº 15, DE 23 DE JUNHO DE 2020

O CHEFE DO NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO ITINERANTE I, DA GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, atendendo as atribuições delegadas através da Ordem de Serviço GEFMT nº 023 de 13 de setembro de 2017 em conformidade com o artigo 2º da Portaria nº 146 de 21 de julho de 2017 em consonância com o artigo 11, inciso III, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011 e atendendo ao disposto no artigo nº 12 do Decreto nº 37256 de 15 de abril de 2016 e considerando a vistoria realizada no endereço para o qual foi concedida a inscrição ao contribuinte que serviu de base para a emissão do relatório de missão de 22/06/2020, DECLARA CANCELADA no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF a inscrição do contribuinte a seguir identificado na ordem de NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CF/DF, DENOMINAÇÃO SOCIAL, AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA: 07.975.952/001-65, DF COMERCIO DE ALIMENTO, MATERIAIS DE LIMPEZA E SERVIÇOS DE LOGÍSTICA EIRELI, AGTAG, por se inscrever com informações cadastrais falsas, enquadrando-se assim, na determinação do art. 29, inc. II, alínea "b" do Decreto 18955/97. Ficam denegadas as autorizações de uso da Nota Fiscal Eletrônica, conforme o artigo 9, Inciso I e o artigo 10, Inciso II, alínea "a", combinado com o § 9º, inciso III, da Portaria nº 403 de 20 de outubro de 2009, ficando proibido de transacionar com órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal e com instituição financeira oficial integrada ao seu sistema de crédito, nos termos do art. 29, § 6º do Decreto nº 18.955/97 e/ou art. 23, § 6º, do Decreto nº 25.508/2005, art. 153, § 1º, inciso VI, alínea "a" do Decreto nº 18.955/97 e/ou art. 88, inciso VI, alínea "a", do Decreto nº 25.508/2005.

AMARILDO VITORACI

EDITAL Nº 16, DE 23 DE JUNHO DE 2020

O CHEFE DO NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO ITINERANTE I, DA GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, atendendo as atribuições delegadas através da Ordem de Serviço GEFMT nº 023 de 13 de setembro de 2017 em conformidade com o artigo 2º da Portaria nº 146 de 21 de julho de 2017 em consonância com o artigo 11, inciso III, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011 e atendendo ao disposto no artigo nº 12 do Decreto nº 37256 de 15 de abril de 2016, torna público a lavratura do(s) Auto(s) de Infração, a seguir identificado(s) na seguinte ordem de processo, interessado, CF/DF, CNPJ ou CPF e nº do auto: 00040-00003620/2020-11, P. M. T. KIRSCH CONFECÇÕES, 21.542.562/0002-18, AIA 291/2020; 00040-00015958/2020-16, BAHAMAS MERCADO E ADEGA EIRELI, 31.372.863/0001-13, AIA 964/2020. Científica o(s) referido(s) contribuinte(s) deste ato, considerando-se feita a intimação no decurso de prazo constante no inciso III, parágrafo 2º, do artigo 24 e artigo 28, da Lei Complementar nº 968, de 28 de abril de 2020. Ficando o contribuinte intimado

a efetuar o pagamento ou, se preferir, apresentar requerimento de parcelamento junto à Agência de Atendimento da Receita de sua Circunscrição Fiscal, observada a restrição prevista no Inciso I do artigo nº 10 da Lei Complementar do DF nº 833 de 27 de maio de 2011. Querendo, poderá ser apresentada impugnação à exigência fiscal no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta intimação, segundo o artigo 25, inciso V da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011.

AMARILDO VITORACI

EDITAL Nº 17, DE 24 DE JUNHO DE 2020

O CHEFE DO NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO ITINERANTE I, DA GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, atendendo as atribuições delegadas através da Ordem de Serviço GEFMT nº 023 de 13 de setembro de 2017 em conformidade com o artigo 2º da Portaria nº 146 de 21 de julho de 2017 em consonância com o artigo 11, inciso III, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011 e atendendo ao disposto no artigo nº 12 do Decreto nº 37256 de 15 de abril de 2016 e considerando a vistoria realizada no endereço para o qual foi concedida a inscrição ao contribuinte que serviu de base para a emissão do relatório de missão de 23/06/2020, DECLARA CANCELADA no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF a inscrição do contribuinte a seguir identificado na ordem de NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CF/DF, DENOMINAÇÃO SOCIAL, AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA: 07.972.482/001-32, JOSÉ GENIVAL DOS SANTOS, AGNOR, por se inscrever com informações cadastrais falsas, enquadrando-se assim, na determinação do art. 29, inc. II, alínea "b" do Decreto 18955/97. Ficam denegadas as autorizações de uso da Nota Fiscal Eletrônica, conforme o artigo 9, Inciso I e o artigo 10, Inciso II, alínea "a", combinado com o § 9º, inciso III, da Portaria nº 403 de 20 de outubro de 2009, ficando proibido de transacionar com órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal e com instituição financeira oficial integrada ao seu sistema de crédito, nos termos do art. 29, § 6º do Decreto nº 18.955/97 e/ou art. 23, § 6º, do Decreto nº 25.508/2005, art. 153, § 1º, inciso VI, alínea "a" do Decreto nº 18.955/97 e/ou art. 88, inciso VI, alínea "a", do Decreto nº 25.508/2005.

AMARILDO VITORACI

NÚCLEO DE ATENDIMENTO E APOIO À FISCALIZAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No Edital nº 16, de 18 de maio de 2020, publicado no DODF nº 93, de 19 de maio de 2020, página 28, ONDE SE LÊ: "...WEBER NASCIMENTO RODRIGUES...", LEIA-SE: "...WEDER NASCIMENTO RODRIGUES...".

BANCO DE BRASÍLIA S/A SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES

I TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS BRB Nº 013/2020

Contratante: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. Empresa Registrada: CKM SERVIÇOS LTDA EPP. Objeto da ARP: Registro de preços para a elaboração e realização de processo seletivo interno. Objeto do Termo Aditivo: Alteração qualitativa o item 4 do registro de preços, passando o item da modalidade avaliação individual presencial para avaliação individual à distância, com supressão do valor inicialmente registrado. Retifica-se o valor fiscal da ARP, que passa a ter a importância de R\$2.510.467,00 (Dois milhões e quinhentos e dez mil e quatrocentos e sessenta e sete reais). As despesas decorrentes do presente Contrato correrão com base no Orçamento de Investimentos e Dispêndios, Natureza 4 - dispêndio das estatais, e Fonte 1 - geração própria. Aditivo firmado em: 19/06/2020. Signatários, pelo BRB: Cristiane Maria Lima Bukowitz e pela Empresa Registrada: Maria Dinamar Pereira de Souza Makiyama. Processo nº: 041.001.296/2019. Thiago Rocha Ribeiro. Gerente de Área e.e.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO BRB Nº 027/2020

Contratante: BRB - Banco de Brasília S.A. Contratada: RSMI Distribuidora de Equipamentos Eletrônicos - Eireli. Objeto: registro de preços para futuras contratações de fornecimento de aparelhos telefônicos IP, Headsets, Gateways FXS e demais acessórios, para diversas dependências do BRB. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 049/2020. Vigência: 12 (doze) meses, de 19/6/2020 a 18/6/2021. Valor: R\$ 226.896,10 (duzentos e vinte e seis mil, oitocentos e noventa e seis reais e dez centavos). Gestora: Fernanda Christina de Oliveira Santos. Signatária pelo BRB: Cristiane Maria Lima Bukowitz; e pela contratada: Sérgio Roberto Dall'Onder. Processo nº: 041.000.365/2020. As despesas decorrentes da presente Ata correrão com base no Orçamento de Investimentos e Dispêndios, Natureza 4 - dispêndio das estatais, e Fonte 1 - geração própria. Thiago Rocha Ribeiro - Gerente de Área e.e.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO BRB Nº 028/2020

Contratante: BRB - Banco de Brasília S.A. Contratada: Netscience Tecnologia Indústria de Equipamentos de Comunicação Eireli. Objeto: registro de preços para futuras contratações de fornecimento de aparelhos telefônicos IP, Headsets, Gateways FXS e demais acessórios, para diversas dependências do BRB. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 049/2020. Vigência: 12 (doze) meses, de 19/6/2020 a 18/6/2021. Valor: R\$ 113.428,40 (cento e treze mil, quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta centavos). Gestora:

Fernanda Christina de Oliveira Santos. Signatária pelo BRB: Cristiane Maria Lima Bukowitz; e pela contratada: Adalto Cesar Rodrigues Silva. Processo nº: 041.000.365/2020. As despesas decorrentes da presente Ata correrão com base no Orçamento de Investimentos e Dispêndios, Natureza 4 - dispêndio das estatais, e Fonte 1 - geração própria. Thiago Rocha Ribeiro - Gerente de Área e.e.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO BRB Nº 031/2020

Contratante: BRB - Banco de Brasília S.A. Contratada: Nadja Marina Pires - ME. Objeto: registro de preços para futuro fornecimento de eletrodomésticos e utensílios para o BRB - Banco de Brasília - S/A e pontos de atendimento nos estados de MT, MS, GO, MG, SP e RJ. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 040/2020. Vigência: 12 (doze) meses, de 25/6/2020 a 24/6/2021. Valor: R\$ 21.050,00 (vinte e um mil e cinquenta reais). Gestora: Fernanda Christina de Oliveira Santos. Signatária pelo BRB: Cristiane Maria Lima Bukowitz; e pela contratada: Nadja Marina Pires. Processo nº: 041.000.234/2020. As despesas decorrentes da presente Ata correrão com base no Orçamento de Investimentos e Dispêndios, Natureza 4 - dispêndio das estatais, e Fonte 1 - geração própria. Thiago Rocha Ribeiro - Gerente de Área e.e.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO BRB Nº 033/2020

Contratante: BRB - Banco de Brasília S.A. Contratada: Inovart Comércio de Equipamentos Eireli - EPP. Objeto: registro de preços para futuro fornecimento de eletrodomésticos e utensílios para o BRB - Banco de Brasília - S/A e pontos de atendimento nos estados de MT, MS, GO, MG, SP e RJ. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 040/2020. Vigência: 12 (doze) meses, de 25/6/2020 a 24/6/2021. Valor: R\$ 34.050,00 (trinta e quatro mil e cinquenta reais). Gestora: Fernanda Christina de Oliveira Santos. Signatária pelo BRB: Cristiane Maria Lima Bukowitz; e pela contratada: Ana Lúcia Navarrete de Almeida. Processo nº: 041.000.234/2020. As despesas decorrentes da presente Ata correrão com base no Orçamento de Investimentos e Dispêndios, Natureza 4 - dispêndio das estatais, e Fonte 1 - geração própria. Thiago Rocha Ribeiro - Gerente de Área e.e.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO BRB Nº 034/2020

Contratante: BRB - Banco de Brasília S.A. Contratada: AFB Prime Indústria, Comércio e Distribuição de Equipamentos - Eireli. Objeto: registro de preços para futuro fornecimento de eletrodomésticos e utensílios para o BRB - Banco de Brasília - S/A e pontos de atendimento nos estados de MT, MS, GO, MG, SP e RJ. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 040/2020. Vigência: 12 (doze) meses, de 25/6/2020 a 24/6/2021. Valor: R\$ 24.320,00 (vinte e quatro mil, trezentos e vinte reais). Gestora: Fernanda Christina de Oliveira Santos. Signatária pelo BRB: Cristiane Maria Lima Bukowitz; e pela contratada: Juliana Guimarães Lauriano. Processo nº: 041.000.234/2020. As despesas decorrentes da presente Ata correrão com base no Orçamento de Investimentos e Dispêndios, Natureza 4 - dispêndio das estatais, e Fonte 1 - geração própria. Thiago Rocha Ribeiro - Gerente de Área e.e.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO BRB Nº 035/2020

Contratante: BRB - Banco de Brasília S.A. Contratada: Pablo Bernardo de Sousa. Objeto: registro de preços para futuro fornecimento de eletrodomésticos e utensílios para o BRB - Banco de Brasília - S/A e pontos de atendimento nos estados de MT, MS, GO, MG, SP e RJ. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 040/2020. Vigência: 12 (doze) meses, de 25/6/2020 a 24/6/2021. Valor: R\$ 88.625,25 (oitenta e oito mil, seiscentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos). Gestora: Fernanda Christina de Oliveira Santos. Signatária pelo BRB: Cristiane Maria Lima Bukowitz; e pela contratada: Pablo Bernardo de Sousa. Processo nº: 041.000.234/2020. As despesas decorrentes da presente Ata correrão com base no Orçamento de Investimentos e Dispêndios, Natureza 4 - dispêndio das estatais, e Fonte 1 - geração própria. Thiago Rocha Ribeiro - Gerente de Área e.e.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EDITAL Nº 25, DE 25 DE JUNHO DE 2020

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na legislação vigente, notadamente a Lei Distrital no 4.266, de 11 de dezembro de 2008, alterada pela Lei Distrital no 5.240, de 16 de dezembro de 2013, bem como a Lei Distrital no 5.237, de 16 de dezembro de 2013, e a autorização da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 20 de 29 de janeiro de 2020, resolve: RESERVAR A VAGA, da candidata GIRLANDE DE ARAUJO SILVA, a que se refere o Edital nº 07, de 30 de janeiro de 2020, sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, publicado no DODF nº 08, de 30 de janeiro de 2020 e homologado pelo Edital de Resultado Final nº 12, de 28 de fevereiro de 2020, publicado no DODF nº 21, de 28 de fevereiro de 2020, para exercer o cargo de Agente de Vigilância Ambiental, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo: 0706463-47.2020.8.07.0000, conforme instrução dos autos do Processo SEI nº: 00020-00014011/2020-54.

FRANCISCO ARAÚJO FILHO

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE**SELEÇÃO DE FORNECEDORES
DISPENSA Nº 057/2020 (COVID-19)**

Contratação Emergencial por dispensa de seleção de fornecedores, com fundamento no disposto no art. 25, inciso II do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, para aquisição de MEDICAMENTOS INJETÁVEIS (Atracurio, Cisatracurio, Fentanila, Midazolam, Rocuronio, Pancuronio, Propofol e Norepinefrina) para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento: As informações poderão ser extraídas nos endereços eletrônicos: www.igesdf.org.br e/ou www.bionexo.com. PLATAFORMA BIONEXO PÚBLICO, por meio do site – www.bionexo.com PDC: 105097283 LINK-<https://igesdf.org.br/dispensa/dispensa-057-2020-medicamentos-injetaveis/>

Email: compras.medicamentos@igesdf.org.br. Contato: (61) 3550-8900 ramal 9117 – Dener

Período de Dispensa: Até às 23:59h do dia 30/06/2020.

Brasília/DF, 23 de junho de 2020

SERGIO LUIZ DA COSTA

Diretor Vice-Presidente

SELEÇÃO DE FORNECEDORES - ATO CONVOCATÓRIO Nº 112/2020

O Presidente do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF comunica aos interessados sobre a Seleção de Fornecedores acima citada, cujos objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de Central de Serviço Técnico, Service Desk (remoto e presencial), Operação e Sustentação de Infraestrutura, Monitoração de Ambiente e Implantação de Novos Serviços de TI, utilizando recursos humanos, processos e ferramentas adequadas, com base em padrões técnicos de qualidade e desempenho estabelecidos neste documento e com base nas melhores práticas de mercado difundida pela ITIL, COBIT, ISO/IEC 20.000, de acordo com as condições previstas no Ato Convocatório e em seus respectivos anexos, os quais poderão ser extraídos nos endereços eletrônicos: www.igesdf.org.br e/ou www.bionexo.com (Publinexo Público).

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: PLATAFORMA PUBLINEXO PÚBLICO, por meio do endereço eletrônico www.bionexo.com

Ato Convocatório 112/2020- Período de acolhimento de propostas: 29/06 as 14hs até 09/07 as 09:59min. Data de abertura da sessão: 09/07/2020, às 10hs – horário local;

Informações referente à Seleção de Fornecedores poderão ser solicitadas por meio dos e-mails compras.servicos@igesdf.org.br.

Brasília/DF, 26 de junho de 2020.

SERGIO LUIZ DA COSTA

Diretor Vice-Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL****EXTRATO DO CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO Nº 07/2020**

Processo: 0080-010481/2010 - Partes: SEEDF X MINISTÉRIO DA SAÚDE. Objeto: a) a concessão de aproximadamente 60 vagas de estágio educativo não obrigatório, com oferta de bolsas, aos estudantes da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, regularmente matriculados no Ensino Médio, na Educação de Jovens e Adultos e na Educação Especial de nível médio. b) o desenvolvimento de ações de recíproco apoio técnico. c) os estágios previstos neste Convênio serão realizados nas dependências do Ministério da Saúde. Vigência: de 25/06/2020 a 25/06/2025. Assinatura: 24/06/2020. Assinantes: Pela SEEDF: TIAGO CORTINAZ DA SILVA. Pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE: ADEMIR LAPA. LUIS MARIO OLIVEIRA BARRETO - Subsecretário de Administração Geral.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 09/2017

Processo: 0084-000592/2017 - Partes: SEEDF X SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL. Objeto: a) Alterar a denominação da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS para Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.944.019/0001-45, em face da superveniência da Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - Edição nº 92, de 17/05/2019. b) Alterar a nomenclatura do projeto "AGEFIS NAS ESCOLAS" para "DF LEGAL NAS ESCOLAS". Permanecem inalteradas e ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo de Cooperação a que se refere o presente Termo Aditivo. Assinatura: 24/06/2020. Assinantes: Pela SEEDF: TIAGO CORTINAZ DA SILVA. Pelo DF LEGAL: GUTEMBERG TOSATTE GOMES. LUIS MARIO OLIVEIRA BARRETO-Subsecretário de Administração Geral.

EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Nº 28/2020

Processo: 00080-00088861/2020-75 - Partes: SEEDF X ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DA ECO COMUNIDADE DO ASSENTAMENTO 15 DE AGOSTO - AFECA. Objeto: a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios perecíveis (frutas e hortaliças), produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal, destinados ao preparo das refeições oferecidas aos

alunos matriculados nas Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino e das Entidades Filantrópicas Conveniadas do Distrito Federal, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Unidade Orçamentária: 18101. Programa de Trabalho: 12.361.6221.2964.0001. Natureza da Despesa: 3.3.90.30. Fonte de Recursos: 140018841. Nota de Empenho: nº 2020NE03057, no valor de R\$ 271.323,00 (duzentos e setenta e um mil, trezentos e vinte e três reais), emitida em 23/06/2020. Evento: 400091. Modalidade: Global. Valor total do contrato: R\$ 271.323,00 (duzentos e setenta e um mil, trezentos e vinte e três reais). Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do ajuste, não podendo ser prorrogado por nenhum período, nos termos da legislação. Assinatura: 24/06/2020. Assinantes: Pela SEEDF: CLAUDIO NELSON ARAUJO BRANDÃO. Pela AFECA: MICHELLY SLLANY ORNELAS DE MATOS. LUIS MARIO OLIVEIRA BARRETO-Subsecretário de Administração Geral.

EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Nº 33/2020

Processo: 00080-00089638/2020-45 - Partes: SEEDF X COOPERATIVA DE SERVIÇOS AMBIENTAIS, AGRICULTURA FAMILIAR, SOCIEDADE, CULTURA E SAÚDE - COOPERBRASÍLIA. Objeto: a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios perecíveis (frutas e hortaliças), produzidos por Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural Organizados em Grupo Formal, destinados ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados nas Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino e das Entidades Filantrópicas Conveniadas do Distrito Federal, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Unidade Orçamentária: 18101. Programa de Trabalho: 12.361.6221.2964.0001. Natureza da Despesa: 3.3.90.30. Fonte de Recursos: 140018841. Nota de Empenho: nº 2020NE03078, no valor de R\$ 1.920.378,78 (um milhão, novecentos e vinte mil, trezentos e setenta e oito centavos), emitida em 23/06/2020. Evento: 400091. Modalidade: Global. Valor total do contrato: R\$ 1.920.378,78 (um milhão, novecentos e vinte mil, trezentos e setenta e oito reais e setenta e oito centavos). Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do ajuste, não podendo ser prorrogado por nenhum período, nos termos da legislação. Assinatura: 24/06/2020. Assinantes: Pela SEEDF: CLAUDIO NELSON ARAUJO BRANDÃO. Pela COOPERBRASÍLIA: MARINEZ CAETANO DE CASTRO e DANÚBIA CARRILHO SANTOS.

**AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2020**

A Pregoeira da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal comunica aos interessados que após abertura do Pregão Eletrônico SRP nº 20/2020, Processo SEI nº 00080-00168056/2019-91, que trata da aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis - Açúcar Cristal, Amido de Milho, Arroz Parboilizado, Óleo de Soja, Sal Refinado, Farinha de Mandioca, Leite em Pó Integral e Macarrão Parafuso, para o Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE-DF), em sistema de registro de preços, conforme especificações e quantitativos constantes do Edital e seus Anexos, sagrou-se vencedora a empresa com os seus respectivos itens e valores unitários: Cooperativa Regional Agropecuária Vale do Itajaí – CNPJ: 85.789.782/0001-42, para o item 05 (R\$ 2,66) perfazendo o valor total da licitação de R\$ 2.651.182,10 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, cento e oitenta e dois reais e dez centavos). Os itens 1, 2, 3, 4, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 foram cancelados na aceitação. O item 06 foi assumido pela empresa do item vinculado, conforme previsão contida no subitem 5.7.1 do edital. O Resultado encontra-se disponível nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.se.df.gov.br.

REGINA RODRIGUES PORTO

**SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA****SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS****AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2020**

Processo: 00050-00023675/2018-88. Tipo: Menor Preço. Modo de disputa: Aberto. OBJETO: Aquisição de torre de iluminação, cavalete flip-chart, trenas digital a laser, para atender demandas de unidades da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal. A SSPDF informa, com fulcro no inciso IX do artigo 17, e incisos V e VI do Artigo 13 do Decreto nº 10.024/2019, a ADJUDICAÇÃO do item 1 à M.L.K Comércio DE Equipamentos Ltda., CNPJ 02.264.198/0001-46, no valor total de R\$ 130.102,08; do item 2, à EDYTUDO Comércio de Ferragens e Variedades Ltda, CNPJ 10.214.272/0001-48, no valor total de R\$ 380,00; do item 3 à Comercial JSM Produtos Agropecuários Eireli, CNPJ 24.938.227/0001-40, no valor total de R\$ 33.500,32; e a HOMOLOGAÇÃO do certame. O total licitado foi de R\$ 163.982,40.

Brasília/DF, 26 de junho de 2020

AMILCAR UBIRATAN URACH VIEIRA

Coordenador

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2020

Processo: 00054-00008693/2019-16. Modalidade: Pregão Eletrônico (SRP) nº 09/2020. Espécie: Atas de Registro de Preços. Data de Assinatura: 05.06.2020. Vigência: 12 (doze) meses a contar desta publicação. OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de 30.000 (trinta mil) cédulas com itens de segurança para impressão e Certificado de Transferência e Guarda de Registro de Arma de Fogo Institucional – CTGRAFI; 30.000 (trinta mil) Películas adesivas em gel transparente para sobreposição aos dados impressos no CTGRAFI, bem como, de igual quantidade de invólucros plásticos para acondicionamento do CTGRAFI (tipo utilizado na Carteira Nacional de Habilitação - CNH), em conformidade com as especificações e condições constantes do Termo de Referência de que trata o Anexo I do edital. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da POLÍCIA MILITAR (Gerenciador). SIGNATÁRIO pela PMDF, STÉFANO ENES LOBÃO - CEL QOPM (ordenador de despesas). ARP nº 28/2020 - Empresa Gritz Comercio de Brindes e Embalagens Eireli - ME, CNPJ nº 31.778.147/0001-30, representada por Erick Gritzbach Massei, CPF nº ***.242.468-**. Item 3 - Bloco Plástico; quant 30.000 und; valor unitário R\$ 0,27 (vinte e sete centavos); ARP nº 29/2020 - Empresa Valid Solucoes S S, CNPJ nº 33.113.309/0001-47, representada por Marcello dos Santos Ribeiro, RG nº **.759.430.* e Marcio Nunes Bastos, RG nº **.700.04.* SSP/SP: Item 1 - Grafico - Impressão de Manual e Formulário, Alceamento e Envelhecimento; quant 30.000 und; valor unitário R\$ 3,53 (três reais e cinquenta e três centavos); ARP nº 30/2020 - Empresa Contiplan Tecnologia Grafica LTDA, CNPJ nº 66.605.734/0001-02, representada por Luiz Cesar Affonso Alves, CPF nº ***.853.318-**. Item 2 - Filme/Película Impressão Laser; quant. 30.000 und; valor unitário R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos). Brasília/DF, 26 de junho de 2020. STÉFANO ENES LOBÃO, Ordenador de Despesas.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/2020

PROCESSO: 00054.00048420/2020-30. PARTES: DF/PMDF x TOYOTA DO BRASIL LTDA. OBJETO: A aquisição de 06 (seis) Veículos da marca TOYOTA, modelo COROLLA XEI FLEX 2.0; na cor Preta, Motor: 2.0L Dual VVT-iE 16V DOHC18 Flex (Dynamic Force); Potência: 177 cv/6.600 rpm, abastecido 100% (cem por cento) com etanol; Torque: 21,4 Kgf.m/4.400 (quatro mil e quatrocentos) rpm; Combustível: Etanol/Gasolina; Direção: Eletroassistida progressiva (EPS4); Transmissão: Direct Shift (CVT³) com modo sequencial de 10 (dez) velocidades, paddle shift no volante, botão seletor de modo de condução Sport; Suspensão Dianteira: Independente, MacPherson com molas helicoidais e barra estabilizadora; Suspensão Traseira: Independente, tipo duplo A (double-wishbone) com molas helicoidais e barra estabilizadora e demais especificações do Edital de Pregão Eletrônico n. 021/2019 - PRF/MJ (Doc. SEI n. 40937978), da Proposta (Doc. Sei n. 42205280), da Ata de Registro de Preços n. 18/2019 PRF/MJ (Doc. Sei n. 40938043) e da Lei Federal n. 8.666/1993. VALOR: R\$ 602.880,00 (seiscentos e dois mil, oitocentos e oitenta reais). NOTA DE EMPENHO: 2020NE000554 de 25/06/2020, FONTE DE RECURSO: 0100000000, UG/UO: 170393/00001, PROGRAMA DE TRABALHO: 28845090300NR0053, NATUREZA DA DESPESA: 44.90.52. BASE LEGAL: Pregão Eletrônico n. 021/2019 - PRF/M. ASSINATURA: 26/06/2020. VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 09 (nove) meses a contar da data da assinatura pelo Chefe do Departamento de Logística e Finanças – DLF/PMDF. SIGNATÁRIOS pelo Distrito Federal: STÉFANO ENES LOBÃO, Chefe do Departamento de Logística e Finanças. Pela Contratada: PAULO ALEXANDRE ANTUNES MESQUITA, na qualidade de Consultor de Vendas ao Governo.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
SUBCOMANDO GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E
FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo: 00053-00049920/2020-17. Nota de Empenho Ordinário, n.º 488, emitida em 17/06/2020. Contratada: AXON OIL LUBRIFICANTES LTDA., CNPJ: 09.622.294/0001-68, no valor de R\$ 24.076,80. Objeto: aquisição de 1.584 litros de óleo lubrificante 100% sintético API SN ILSAC ou superior GF5 SAE 0W20 - embalagem de 1 litro - devendo ter data de fabricação de no máximo 1 (um) ano na data da entrega. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 30/2020 - DICOA/DEALF/CBDMF. Elemento de Despesa: 339030. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Hélio Pereira Lima, na qualidade de Diretor de Contratações e Aquisições.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Processo: 00053-00024377/2019-10. Partes: CBDMF x INTERBRASÍLIA MEDICINA E SAÚDE DO CORAÇÃO LTDA, CNPJ nº 27.701.278/0001-42. Objeto: dissolução amigável do presente contrato, pelos motivos expostos no processo 00053-00024377/2019-10, com fulcro na Cláusula Décima Quarta do Contrato e no inciso II do art. 79 da Lei nº 8.666/93. Data de assinatura: 19/06/2020. Signatários: Pela Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Helio Pereira Lima, Diretor de Contratações e Aquisições; pela Contratada: Evandro Cesar Vidal Osterne, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 57/2020
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: 00053-00025516/2020-58. Partes: CBDMF X CLÍNICA CIRÚRGICA DE TAGUATINGA LTDA, CNPJ nº 01.720.382.0001-90. Objeto: prestação de serviços de coloproctologia; gastroenterologia; urologia e clínica médica, conforme item 4 do Projeto Básico, subitem 4.26, 4.30, 4.41 e 4.51, anexo I do Edital de Credenciamento nº 01/2018. O empenho inicial é de R\$ 1,00 (Um real), conforme Nota de Empenho nº 301/2020, emitida em 20/05/2020, na modalidade ESTIMATIVA. Vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura. Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação nº 63/2020. Assinatura: 25/06/2020. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Helio Pereira Lima, Diretor de Contratações e Aquisições; pela Contratada: Janderson Almeida, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 60/2020
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo: 00053-00043805/2019-03. Partes: CBDMF X CLÍNICA OMNIUM DE FISIOTERAPIA LTDA - INSTITUTO TRATA, CNPJ nº 15.246.751/0001-60. Objeto: serviços de fisioterapia. O empenho inicial é de R\$ 1,00 (Um real), conforme Nota de Empenho nº 347/2020, emitida em 09/06/2020, na modalidade ESTIMATIVA. Vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura. Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação nº 67/2020. Assinatura: 23/06/2020. Signatários: Pelo Contratante: Ten-Cel. QOBM/Comb. Helio Pereira Lima, Diretor de Contratações e Aquisições; pela Contratada: Nayara Nepomuceno de Mello, na qualidade de Representante Legal.

AVISO DE LICITAÇÃO – ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2020

Processo: 00053-00040530/2020-81/CBDMF. Tipo: Menor preço. OBJETO: Aquisição de motores de popa e barcos de alumínio tipo escaler para uso nas atividades aquáticas do CBDMF, conforme Edital e anexos. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: SIGILOSO; PROGRAMA DE TRABALHO: 28.845.0903.00NR.0053; Elemento de Despesa: 44.90.52; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: CBDMF (24.104); FONTE DO RECURSO: 100 FCFD. O DICOA informa a ABERTURA da licitação, para o dia 10/07/2020 às 13:30h. LOCAL: site: www.comprasnet.gov.br. RETIRADA DO EDITAL pela internet, nos sites www.cbm.df.gov.br e www.comprasnet.gov.br. UASG: 170394. Inf.: (61) 3901-3481.

HÉLIO PEREIRA LIMA
Diretor

AVISO DE LICITAÇÃO – ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2020

Processo: 00053-00040765/2020-73/CBDMF. Tipo: Menor preço. OBJETO: Aquisição de Sistema de Ecocardiografia para a seção de Cardiologia da Policlínica Médica do CBDMF, conforme Edital e anexos. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: SIGILOSO; PROGRAMA DE TRABALHO: PT28.845.0903.00FM.0053; Elemento de Despesa: 44.90.52; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24.104; FONTE DO RECURSO: 151 FCFD. O DICOA informa a ABERTURA da licitação, para o dia 10/07/2020 às 13:30h. LOCAL: site: www.comprasnet.gov.br. RETIRADA DO EDITAL pela internet, nos sites www.cbm.df.gov.br e www.comprasnet.gov.br. UASG: 170394. Inf.: (61) 3901-3481.

HÉLIO PEREIRA LIMA
Diretor

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO

EXTRATOS DA HABILITAÇÃO DE EMPRESA

(*) Processo: 00053-00038576/2017-35/CBDMF. Objeto: estabelecimento dos requisitos a serem adotados para a formação da rede credenciada, composta de entidades e de profissionais da área de saúde, para complementação da assistência médica, odontológica, psicológica, fisioterapêutica, de diagnose, de fonoterapia, de internação psiquiátrica e dependência química, entre outras especialidades da área de saúde, para atendimento aos militares, pensionistas e seus dependentes do CBDMF, por meio de hospitais, clínicas especializadas e laboratórios, conforme consta no projeto básico e especificações anexas ao edital de credenciamento 01/2018. O Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento do CBDMF torna público, por ter cumprido todas as exigências contidas nos itens do Edital de Credenciamento 01/2018, a HABILITAÇÃO da empresa MAXICOR CLINICA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS LTDA, nome fantasia MAXICOR, inscrita sob o CNPJ nº 08.220.975/0001-37 e situada no SEPS SGAS 610 CONJUNTO F BLOCO 2 SALA 11 SUBSOLO, ASA SUL, BRASÍLIA - DF, CEP 70.200-700, nos subitens 4.19 (empresas especializadas em radiologia, que realizem procedimentos diagnósticos e/ou terapêuticos por imagem, invasivos ou não) e 4.25 (empresas especializadas em cardiologia) do item 4, tudo do Projeto Básico, Anexo I, ao Edital de Credenciamento 01/2018. Processo de credenciamento nº 00053-00015186/2019-59. Nos termos do item 8.4.1 do referido edital, fica aberto o prazo recursal. Estando toda a documentação disponível a quem possa interessar para vistas aos autos. Inf.: credenciamento.saude.cbmdf@gmail.com. JOSE EDVONALDO DE LIMA, Presidente da Comissão.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 98, de 26 de maio de 2020, pág. 64.

Processo: 00053-00038576/2017-35/CBMDf. Objeto: estabelecimento dos requisitos a serem adotados para a formação da rede credenciada, composta de entidades e de profissionais da área de saúde, para complementação da assistência médica, odontológica, psicológica, fisioterapêutica, de diagnóstico, de fonoterapia, de internação psiquiátrica e dependência química, entre outras especialidades da área de saúde, para atendimento aos militares, pensionistas e seus dependentes do CBMDf, por meio de hospitais, clínicas especializadas e laboratórios, conforme consta no projeto básico e especificações anexas ao edital de credenciamento 01/2018. O Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento do CBMDf torna público, por ter cumprido todas as exigências contidas nos itens do Edital de Credenciamento 01/2018, a HABILITAÇÃO da empresa NEPHRON BRASÍLIA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, filial 1 inscrita sob o CNPJ nº 32.911.992/0002-86 e situada na CSG 05 LOTE 11, Taguatinga Sul, Brasília-DF, CEP 72035-50; filial 2 inscrita sob o CNPJ 39.911.992/0003-67 e situada no SGAS 910 Conjunto B Bloco F salas 01 a 10, Edifício Mix Park Asa sul, Brasília DF, CEP 70.390-100, no subitem 4.43 (Empresas especializadas em nefrologia) do item 4, tudo do Projeto Básico, Anexo I, ao Edital de Credenciamento 01/2018. Processo de credenciamento nº 00053-00050117/2020-25. Nos termos do item 8.4.1 do referido edital, fica aberto o prazo recursal. Estando toda a documentação disponível a quem possa interessar para vistas aos autos. Inf.: credenciamento.saude.cbmdf@gmail.com. JOSE EDVONALDO DE LIMA, Presidente da Comissão.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2018 - SIGGO Nº:
037856

Processo: 00113-00015533/2018-65; ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2018 - SIGGO nº: 037856 (SEI 42260327); NOME DOS CONTRATANTES: O DISTRITO FEDERAL, por intermédio, do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ 00.070.532/0001-03 e a Empresa MURANO CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, CNPJ 23.170.931/0001-33; RESUMO DO OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº 011/2018; EMBASAMENTO LEGAL: Art. 57, Inciso II, Lei nº 8.666/1993 e a Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda do Contrato nº 011/2018; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade: 26.205; II - Programa de Trabalho: 26.451.6216.2396.5323; III - Natureza da Despesa: 3390.39 e 3390.30; IV - Fonte de Recursos: 437; NOTA DE EMPENHO: Emissão em momento oportuno, mediante solicitação do executor; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão sob a responsabilidade do DER/DF; PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 28/06/2020 a 27/06/2021; DATA DA ASSINATURA: 24/06/2020; NOME DOS SIGNATÁRIOS: Pelo DER/DF Eng. FAUZI NACFUR JUNIOR e Pela Empresa TIAGO CRUZ SANTOS COSTA. VALOR: Anual estimado de R\$ 11.545.500,00 (onze milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais), com valor mensal estimado em R\$ 962.125,00 (novecentos e sessenta e dois mil cento e vinte e cinco reais).

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2020

Processo: 00113-00005834/2020-03; ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 013/2020 (SEI 41781169); NOME DOS CONTRATANTES: O DISTRITO FEDERAL, por intermédio do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03 e as Empresas vencedoras dos LOTES 01 e 03 - UNISERVE COMERCIO E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, CNPJ nº 12.742.245/0001-73; LOTE 02 - HL TERRAPLENAGEM EIRELI, CNPJ nº 10.739.793/0001-19 e LOTE 04 - TOP GRASS AGRICOLA LTDA - ME, CNPJ nº 15.185.890/0001-20; RESUMO DO OBJETO: Aquisição e plantio por meio de Registro de Preços de grama batatais e grama certificada; EMBASAMENTO LEGAL: Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 020/2020 (SEI 38759235), Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, Decretos Distritais nº 40.205, de 30/10/2019, nº 39.103, de 06/06/2018, Lei Complementar 123/2006 e Lei 8.666/1993; PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contar de 24/06/2020 a 23/06/2021; DATA DA ASSINATURA: 24/06/2020; NOME DOS SIGNATÁRIOS: Pelo DER/DF Eng. FAUZI NACFUR JUNIOR e Pela Empresa LUCAS OFUGI RODRIGUES MIRANDA (UNISERVE COMERCIO E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA), JOÃO LUIS ROCHA GOMES (HL TERRAPLENAGEM EIRELI) e CARLOS HENRIQUE PIMENTA (TOP GRASS AGRICOLA LTDA - ME); VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 2.181.750,00 (dois milhões, cento e oitenta e um mil setecentos e cinquenta reais).

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2019 - SIGGO Nº:
039170

Processo: 00113-00032095/2018-08; ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 030/2019 - SIGGO nº: 039170 (SEI 42457937); NOME DOS CONTRATANTES: O DISTRITO FEDERAL, por intermédio, do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ 00.070.532/0001-03 e a Empresa WEST PARTS PEÇAS E LUBRIFICANTES EIRELI - EPP, CNPJ 27.614.905/0001-08; RESUMO DO OBJETO: Aditar qualitativamente com acréscimo de 6 (seis) novos equipamentos e Incluir a Matriz de Risco; EMBASAMENTO LEGAL: artigo 65, Inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/1993 e a Cláusula Décima Segunda; DESPESAS DE

PUBLICAÇÃO: Correrão sob a responsabilidade do DER/DF; DATA DA ASSINATURA: 25/06/2020; NOME DOS SIGNATÁRIOS: Pelo DER/DF Eng. FAUZI NACFUR JUNIOR e Pela Empresa PEDRO LORENÇO JORGE. VALOR: Sem custo adicional ao Contrato.

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2020

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de publicação legal de Avisos de Licitações, Licenciamento Ambiental e afins de interesse do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, sob demanda, em jornal diário impresso de grande circulação regional (Distrito Federal), tudo conforme especificado no Edital e em seus anexos. Processo SEI nº 00113-00008438/2020-20. Data e horário para recebimento das propostas: até 09h00min do dia 15 de julho de 2020, com valor estimado de R\$ 52.272,00. O respectivo Edital poderá ser retirado exclusivamente nos endereços eletrônicos www.der.df.gov.br e www.licitacoes.com.br. Demais informações no próprio Edital.

Brasília/DF, 26 de junho de 2020
ANA HILDA DO CARMO SILVA
Diretora

SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no edital de publicação nº 28/2020, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, junto a Sede do DER/DF, no setor de Multas (GEIPE), endereço: SAM, Bloco C, Setor Complementares - CEP 70.620-030, Brasília/DF, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV; A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art. 257 do CTB, poderá identificá-lo ao DER/DF até a data limite abaixo indicada. Para tanto deverá preencher formulário próprio (disponível em www.der.df.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: a) Cópia reprográfica legível do documento de habilitação quando habilitado e/ou documento de identificação oficial. b) Para condutor estrangeiro, além dos documentos previstos no item anterior, anexar comprovante da data de entrada no Brasil. PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO: c) Cópia reprográfica legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura; d) Cópia do CRLV; e) Se o proprietário ou o condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação (contrato social, procuração etc.) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; f) Se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; g) Se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário o ofício do representante legal do órgão ou entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§ 7 e 8 do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro CTB. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se: o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo; não estiver faltando os documentos solicitados; o requerente tiver legitimidade; e não estiver fora do prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede do DER/DF ou pelo sítio www.der.df.gov.br e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede do DER/DF (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio www.der.df.gov.br). INFRAÇÕES: A lista de autos de infração está disponível em www.der.df.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da DER/DF é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação (data limite).

ELCY OZÓRIO DOS SANTOS
Superintendente

COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE

RESULTADO FINAL DO JULGAMENTO
CONVITE Nº 03/2020

Tornamos público o resultado final, referente ao CONVITE supracitado. Empresa 1ª classificada: AMBIENTAL DO BRASIL ESTUDOS E PROJETOS AMBIENTAIS LTDA, no valor de R\$ 51.816,72 (cinquenta e um mil, oitocentos e dezesseis reais e setenta e dois centavos).

Brasília/DF, 24 de junho de 2020
ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
Presidente da Comissão

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE
BRASÍLIA

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2015

Contrato nº 03/2015 - TCB/VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA.; CNPJ: 54.360.623/0001-02. Processo nº 0095-000277/2015. Data da Publicação do Contrato Original: DODF nº 125, de 01 de julho de 2015, página nº 45. Data de Assinatura: 24 de junho de 2020. Objeto: prorrogação do prazo de vigência da concessão de uso do imóvel e equipamentos de propriedade desta TCB, situada no Setor de Garagens Oficiais Norte - SGO, Quadra 06, Lote Único, Bloco A, por mais 12 (doze) meses, a partir de 25 de junho de 2020. Do valor: R\$ 126.646,72 (cento e vinte e seis mil seiscentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos). Assinantes: P/TCB Diretor Presidente - CHANCERLEY DE MELO SANTANA - Diretor Administrativo e Financeiro - JORGE MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA e P/VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA. -MOISÉS DE LIMA E SILVA - Representante Legal.

SECRETARIA DE ESTADO DE
OBRAS E INFRAESTRUTURA

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O DIRETOR DE ENGENHARIA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, considerando a necessária execução de serviços para a interligação elétrica da ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO BRUTO - EEB.ENL.001 objeto do contrato 8495/2014 (CAESB - T & T Engenharia e Tecnologia LTDA); considerando que foram realizadas consultas de preços no mercado onde ficou evidenciada a maior vantajosidade do preço apresentado pela CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., inclusive em comparação com a cotação de materiais apurada pela área técnica desta Diretoria (37153240); considerando o parecer emitido pela Procuradoria Jurídica da CAESB, quanto a possibilidade da contratação indicada, após atendimento aos requisitos apresentados (41394614), AUTORIZA com fulcro no Art. 5º, III, item "b" do Regulamento de Licitações e Contratações da Caesb - RILC, A DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação da empresa CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., CNPJ de nº 07.522.669/0001-92, em conformidade com o previsto no Art. 121, XI, cujo valor é de R\$ 35.573,00 (Trinta e cinco mil quinhentos e setenta e três reais). AUTORIZAÇÃO: 09/06/2020 - Virgílio de Melo Peres - Diretor de Engenharia. RATIFICAÇÃO: 25/06/2020, Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa - Presidente.

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 9236. ASSINATURA: 23/06/2020. PROCESSO: 00092.00013575/2020-72. PE nº 28/2020 - CAESB. OBJETO: Aquisição de sulfato de alumínio líquido e sólido isento de ferro, itens 1 e 2 do edital do Pregão Eletrônico nº 28/2020 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.8209.8517.6977/33.90.30, CÓDIGO 12.403.402.200-0, FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS, CÓDIGO 11.101.000.000-3; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; EMPENHO 2039/2020, DATADO DE: 18/06/2020, VALOR DO EMPENHO: R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). VALOR DO CONTRATO: R\$ 13.923.000,00 (treze milhões e novecentos e vinte e três mil de reais). VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos. ENTREGA: 8 (oito) dias consecutivos. FISCALIZAÇÃO: Werley Soares Santana, matrícula nº 49.719-3, para gestor e Adison Luciano da Silva, matrícula 49605- 7, Aleandro Soares Fernandes de Sousa Reis, matrícula 51.719-4, Diego Rodrigues Alves, matrícula 53988-0, Robson Marinho de Oliveira, matrícula 50.792-7 e Rubens Lemes Carneiro Machado, matrícula 53.882-5 para Fiscais. ASSINANTES: Pela CAESB: Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa - Presidente e Roberta Alves Zanatta - Diretora de Suporte ao Negócio. Pela BAUMINAS QUÍMICA LTDA: Marcelo de Souza Cruz.

CONTRATO Nº 9233. ASSINATURA: 23/06/2020. PROCESSO: 00092.00012321.2020-37. PE nº 33/2020 - CAESB. OBJETO: Aquisição de Ácido Fluossilícico. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.8209.8517.6977/33.90.30, CÓDIGO 12.403.402.200-0, FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS, CÓDIGO 11.101.000.000-3; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; EMPENHO 2088/2020, DATADO DE: 22/06/2020, VALOR DO EMPENHO: R\$

414.685,35 (quatrocentos e quatorze mil e seiscentos e oitenta e cinco reais e trinta e cinco centavos). VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.130.000,00 (um milhão e cento e trinta mil de reais) VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos. ENTREGA: 5 (cinco) dias úteis. FISCALIZAÇÃO: Werley Soares Santana, matrícula nº 49.719-3, para gestor e Adison Luciano da Silva, matrícula 49605- 7, Aleandro Soares Fernandes de Sousa Reis, matrícula 51.719-4, Diego Rodrigues Alves, matrícula 53988-0, Robson Marinho de Oliveira, matrícula 50.792-7 e Rubens Lemes Carneiro Machado, matrícula 53.882-5 para Fiscais. ASSINANTES: Pela CAESB: Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa - Presidente e Roberta Alves Zanatta - Diretora de Suporte ao Negócio. Pela AVANEX INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA: Milena Frasseto da Silva Longhi.

CONTRATO Nº 9234. ASSINATURA: 23/06/2020. PROCESSO: 00092.00012321/2020-37. PE nº 33/2020 - CAESB. OBJETO: Aquisição de Ácido Fluossilícico. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.8209.8517.6977/33.90.30, CÓDIGO 12.403.402.200-0, FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS, CÓDIGO 11.101.000.000-3; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; EMPENHO 2089/2020, DATADO DE: 22/06/2020, VALOR DO EMPENHO: R\$ 172.063,56 (cento e setenta e dois mil e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos). VALOR DO CONTRATO: R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais). VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos. ENTREGA: 05 (cinco) dias úteis. FISCALIZAÇÃO: Werley Soares Santana, matrícula nº 49.719-3, para gestor e Adison Luciano da Silva, matrícula 49605- 7, Aleandro Soares Fernandes de Sousa Reis, matrícula 51.719-4, Diego Rodrigues Alves, matrícula 53988-0, Robson Marinho de Oliveira, matrícula 50.792-7 e Rubens Lemes Carneiro Machado, matrícula 53.882-5 para Fiscais. ASSINANTES: Pela CAESB: Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa - Presidente e Roberta Alves Zanatta - Diretora de Suporte ao Negócio. Pela NHEEL QUÍMICA LTDA: Patrícia Michelly dos Santos Castro.

CONTRATO Nº 9235. ASSINATURA: 23/06/2020. PROCESSO: 00092.00013575/2020-72. PE nº 28/2020 - CAESB. OBJETO: Aquisição e sulfato de alumínio líquido e sólido isento de ferro, item 3 do edital do Pregão Eletrônico nº 28/2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.8209.8517.6977/33.90.30, CÓDIGO 12.403.402.200-0, FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS, CÓDIGO 11.101.000.000-3; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; EMPENHO 2040/2020, DATADO DE: 18/06/2020, VALOR DO EMPENHO: R\$ 3.350.000,00 (três milhões e trezentos e cinquenta mil de reais). VALOR DO CONTRATO: R\$ 9.477.000,00 (nove milhões e quatrocentos e setenta e sete mil de reais). VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos. ENTREGA: 08 (oito) dias consecutivos. FISCALIZAÇÃO: Werley Soares Santana, matrícula nº 49.719-3, para gestor e Adison Luciano da Silva, matrícula 49605- 7, Aleandro Soares Fernandes de Sousa Reis, matrícula 51.719-4, Diego Rodrigues Alves, matrícula 53988-0, Robson Marinho de Oliveira, matrícula 50.792-7 e Rubens Lemes Carneiro Machado, matrícula 53.882-5 para Fiscais. ASSINANTES: Pela CAESB: Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa - Presidente e Roberta Alves Zanatta - Diretora de Suporte ao Negócio. Pela VINNE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI-ME: Maria Ivone Dias.

CONTRATO Nº 9237. ASSINATURA: 23/06/2020. PROCESSO: 092.000171/2020. PE nº 28/2020 - CAESB. OBJETO: Aquisição de sulfato de alumínio líquido e sólido isento de ferro, item 4 do edital do Pregão Eletrônico nº 28/2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.8209.8517.6977/33.90.30, CÓDIGO 12.403.402.200-0, FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS, CÓDIGO 11.101.000.000-3; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; EMPENHO 2041/2020, DATADO DE: 18/06/2020, VALOR DO EMPENHO: R\$ 1.650.000,00 (hum milhão e seiscentos e cinquenta mil de reais). VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.446.000,00 (quatro milhões e quatrocentos e quarenta e seis mil de reais) VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos.365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, respectivamente FISCALIZAÇÃO: Werley Soares Santana, matrícula nº 49.719-3 gestor, Aleandro Soares Fernandes de Sousa Reis, matrícula nº 51.719-4 para fiscais. ASSINANTES: Pela CAESB: Daniel Beltrão De Rossiter Correa - Presidente e Roberta Alves Zanatta Diretora de Suporte ao Negócio. Pela PAM DIAS: Augusto Maia Dias.

EXTRATOS DE ADITIVOS

2º Termo Aditivo ao Contrato 8917/2018, publicado no DODF em 26/06/2018. ASSINATURA: 24/06/2020. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA do contrato por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, passando as datas de vencimento de 24/06/2020 para 24/06/2021.PREÇO/VALOR: Acréscimo de R\$ 1.456.502,38 (hum milhão e quatrocentos e cinquenta e seis mil e quinhentos e dois reais e trinta e oito centavos), passando o total contratual de R\$ 2.913.004,76 (dois milhões e novecentos e treze mil e quatro reais e setenta e seis centavos) para R\$ 4.369.507,14 (quatro milhões e trezentos e sessenta e nove mil e quinhentos e sete reais e quatorze centavos). ASSINANTES: Pela CAESB: Daniel Beltrão De Rossiter Correa - Presidente Roberta Alves Zanatta Diretora de Suporte ao Negócio. Pelo PRIME CONSULTORIA E ACESSORIA EMPRESARIAL LTDA: Sirlene Cardoso Minganti.

2º Termo Aditivo ao Contrato 8992/2018, publicado no DODF em 18/10/2018. ASSINATURA: 25/06/2020. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: PRAZO DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO: Ficam prorrogados por 183 (cento e oitenta e três) dias. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: PREÇO/VALOR: Acréscimo de R\$ 286.504,93 (duzentos e oitenta e seis mil e quinhentos e quatro reais e noventa e três centavos) passando o total contratual para R\$ 19.321.363,79 (dezenove milhões e trezentos e vinte e um mil e trezentos e sessenta e três reais e setenta e nove centavos). ASSINANTES: Pela CAESB: Daniel Beltrão de Rossiter Correa - Presidente Virgílio De Melo Peres - Diretor de Engenharia. Pelo CONSÓRCIO S.E.S - POR DO SOL: Hélio César Perini Rosas.

4º Termo Aditivo ao Contrato 8935/2018, publicado no DODF em 06/08/2018. ASSINATURA: 25/06/2020. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: PREÇO/VALOR: Acréscimo de R\$ 268.908,32 (duzentos e sessenta e oito mil e novecentos e oito reais e trinta e dois centavos) passando o total contratual para R\$ 1.513.098,39 (hum milhão e quinhentos e treze mil e noventa e oito reais e trinta e nove centavos). ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS. TABELA DE CUSTOS DO CONTRATO – TABELA REFERÊNCIA 12/15 ETE PARANOÁ – LICENCIAMENTO AMBIENTAL Código/ Descrição/ Un/ Quantidade/ Custo unitário contratado/ Custo total. 0127000059XXX2/ Engenheiro Supervisor (Coordenador)/H / 40/ R\$ 53,32/ R\$ 2.132,80. ETE PARANOÁ – AMPLIAÇÃO E REFORMA Código/ Descrição/ Un/ Quantidade/ Custo unitário contratado/ Custo total. 0127000059XXX2/ Engenheiro Supervisor (Coordenador)/H / 1040 / R\$ 53,32/ R\$ 55.452,80. Código/ Descrição/ Un/ Quantidade/ Custo unitário contratado/ Custo total. 0127000111003/ PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR SENIOR (1 Eng. Civil especialista em Tratamento de Efluentes)/H / 360/ R\$ 41,94/ R\$ 15.098,40. ETE PLANALTINA – LICENCIAMENTO AMBIENTAL Código/ Descrição/ Un/ Quantidade/ Custo unitário contratado/ Custo total. 0127000059XXX2/ Engenheiro Supervisor (Coordenador)/H / 40/ R\$ 53,32/ R\$ 2.132,80. ETE PLANALTINA – REFORMA E AMPLIAÇÃO Código/ Descrição/ Un/ Quantidade/ Custo unitário contratado/ Custo total. 0127000059XXX2/ Engenheiro Supervisor (Coordenador)/H / 1040/ R\$ 53,32/ R\$ 55.452,80. Código/ Descrição/ Un/ Quantidade/ Custo unitário contratado/ Custo total. 0127000111003/ PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR SENIOR (1 Eng. Civil especialista em Tratamento de Efluentes)/H / 360/ R\$ 41,94/ R\$ 15.098,40. ASSINANTES: Pela CAESB: Daniel Beltrão de Rossiter Correa – Presidente e Roberta Alves Zanatta – Diretora de Suporte ao Negócio. Pelo MPB SANEAMENTO LTDA: Bertoldo Silva Costa.

RESULTADO DE LICITAÇÃO (*)

PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 041/2020

PROCESSO: 092.0339/2020. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço. OBJETO: Registro de preços para aquisição de reagentes para laboratório (ácido bromídrico, conjunto para análise, padrão, solução e outros), da forma que se segue: CARLOS PATRÍCIO CAMUSSETTI MUNOZ, CNPJ: 04.880.181/0001-49, vencedora dos itens 23 e 51, com o valor total de R\$ 953,98; QUALITY CIENTÍFICA LTDA, CNPJ 12.666.139/0001-58, vencedora do item 54 com o valor total de R\$ 240,00; JK LAB PRODUTOS E REAGENTES QUÍMICOS LTDA, CNPJ: 23.239.321/0001-49, vencedora dos itens 50, 52, 53, 55, 58, 60, 63, 64, 65, 66, 68 e 69 com o valor total de R\$ 3.572,50; MERCK S.A., CNPJ: 33.069.212/0008-50, vencedora dos itens 2, 3, 4, 5, 41 com o valor total de R\$ 101.526,40; SIGMA - ALDRICH BRASIL LTDA., CNPJ: 68.337.658/0001-27, vencedora dos itens 19, 37 e 42 com o valor total de R\$ 902,50. Restaram desertos ou fracassados os itens 1, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 56, 57, 59, 61, 62, 67, 70 e 71.

JÚLIO CESAR SEGURADO COELHO

Pregoeiro

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 101, 29 de maio de 2020, página 76.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 114/2020

O Pregoeiro da CAESB no uso de suas atribuições, torna público o resultado de julgamento do pregão supracitado, realizado no www.comprasnet.gov.br, UASG: 974200, cujo objeto é aquisição de materiais para construção completa do sistema de aeração com manifolds, ramais, grades, suportes em aço inoxidável, difusores tipo tubulares para reatores da ETE Sul e ETE Norte, incluindo o serviço de montagem civil, hidráulica e mecânica, da forma que se segue: Empresa B&F DIAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 57.909.806/0001-14, vencedora do grupo 1 com o valor total de R\$ 7.850.000,00.

JULIO CESAR SEGURADO COELHO

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Caesb torna público que o Pregão Eletrônico PE 119/2020-CAESB, Processo nº 092.007487/2020, objeto: Registro de preços para aquisição de conexão reparo para tubo PEAD e junta elástica para conexão tubos PVC e cerâmicos para redes de água e esgoto (conexão de reparo, junta de borracha e outros), realizado no site: www.comprasnet.gov.br (UASG: 974200), foi revogado por ter sido fracassado.

SILVIO S. GONÇALVES SOARES

Pregoeiro

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

EXTRATO DE ADITIVO

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 352/2017 - CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. Partes: CEB Distribuição S/A e a Nova Engenharia LTDA. Processo SEI nº 00310-00007561/2020-15, regido pela Lei nº 8.666/93 e alterações. Data de Assinatura:

25/06/2020. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e suplementação dos recursos financeiros. Valor: R\$ 2.952.194,87. Vigência: 18 meses. Assinaturas: pela CEB Distribuição: Edison Antonio Costa Brito Garcia e Dalmo Rebello Silveira Júnior; e pela contratada: Paulo Afonso Gonçalves Braga.

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Aditivo, publicado no DODF nº 119, de 26 de junho de 2020, página 47, ONDE SE LÊ: "...Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 580/2018 - CEB Distribuição S/A...", LEIA-SE: "...Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº 580/2018 - CEB Distribuição S.A...".

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO

LIC AQUISIÇÃO CEB-DIS Nº 1275/2020 – ELETRÔNICO

Processo: 00310-00003258/2020-43. Objeto: AQUISIÇÃO DE ESCADAS PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. Orçamento estimado: sigiloso. A CEB DISTRIBUIÇÃO S.A, por sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que fica suspensa a abertura da Licitação em epígrafe.

Brasília/DF, 26 de junho de 2020

MARCELO ANDRADE CRUZ

Presidente da Comissão

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

ASSESSORIA DE CADASTRO E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 018/2020 – ASCAL/PRES – do tipo menor preço – por lote – MDA – Modo de Disputa Aberto – para aquisição de tendas e outros, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital) - Valor estimado da contratação R\$ 43.064,46 - Processo nº 00112-00003449/2020-41 - Data e horário da licitação: 13 de julho de 2020 - às 10:00h. A Assessoria de Cadastro e Licitação da NOVACAP torna público que retomará o Pregão Eletrônico acima e que o novo Edital e seus anexos poderão ser retirados exclusivamente no site www.licitacoes.com.br. Contatos e informações poderão ser obtidos por meio dos telefones nºs (061) 3403-2321 ou (061) 3403-2322 e e-mail ascal@novacap.df.gov.br

Brasília/DF, 26 de junho de 2020.

DELICIMAR PIRES MARTINS

Chefe da ASCAL/PRES

AVISO DE REVOGAÇÃO

Comunicamos aos interessados na Concorrência nº 001/2019 – ASCAL/PRES – do tipo menor preço, que a mesma fica revogada, por Conveniência Administrativa, conforme fundamentado nos autos do processo nº 00110-00002310/2019-01. Data da última publicação no DODF nº 85, de 07 de maio de 2020 – página 46 e DOU nº 86, de 07 de maio de 2020 – Seção 3 – página 107. Os invólucros contendo as propostas de preços encontram-se à disposição de todos os participantes do certame, na Assessoria de Cadastro e Licitação – ASCAL/PRES-NOVACAP, sito no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Bloco “A” 1º andar – Sede da Companhia em Brasília – DF Contatos: (061) 3403-2321 ou (061) 3403-2322 e email ascal@novacap.df.gov.br.

Brasília/DF, 26 de junho de 2020.

DELICIMAR PIRES MARTINS

Chefe da ASCAL/PRES

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 01/2020-SEAGRI (UASG: 926523)

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que, em âmbito do Pregão Eletrônico (SRP) nº 01/2020-SEAGRI/DF, ocorrido às 09:00 horas do dia 13 de abril de 2020 - cujo objeto é a aquisição, por meio do sistema de registro de preços, de tratores e cultivadores motorizados a fim de atender à SEAGRI/DF - a Pregoeira Edilene Dias Cerqueira ADJUDICOU o item 03 à empresa MAQCAMPO SOLUCOES AGRICOLAS S/A, CNPJ 00.970.771/0001-01, pelo melhor lance de R\$ 167.000,00 e a quantidade de 2 unidades, o item 04 à empresa MAQCAMPO SOLUCOES AGRICOLAS S/A, pelo melhor lance de R\$ 216.000,00 e a quantidade de 3 unidades, o item 05 à empresa HANASHIRO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, CNPJ/CPF: 00.507.061/0001-40, pelo melhor lance de R\$ 38.990,00 e a quantidade de 12 Unidades, e o item 06 à empresa HANASHIRO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 38.990,00 e a quantidade de 4 unidades; e, em face ao indeferimento dos recursos interpostos, ADJUDICO o item 01 à empresa HNS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA, CNPJ 04.019.523/0001-30, pelo melhor lance de R\$ 81.499,99 e a quantidade de 30 Unidades, e o item 02 à empresa HNS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA, com valor negociado a R\$ 81.499,99 e a quantidade de 10 unidades. Verificada a

regularidade dos atos procedimentais, e ante à autorização contida na Decisão TCDF nº 2316/2020, HOMOLOGO o resultado do certame, perfazendo o valor total do certame em R\$ 4.865.839,60, em face ao valor previsto de R\$ 6.930.082,12. A ata do pregão, a decisão de recurso, os termos de adjudicação e homologação poderão ser visualizados nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e no portal www.agricultura.df.gov.br, menu "Editais". Processo SEI nº 00070-00005152/2019-66.

ROSSI DA SILVA ARAÚJO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PE (SRP) Nº 03/2020-SEAGRI/DF (UASG: 926523)

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que, após verificação da regularidade procedimental do certame, HOMOLOGO o resultado do Pregão Eletrônico nº 03/2020, ocorrido em 02/06/2020 às 09:00 hs, Processo nº 00070-00004551/2019-18 (SEI), que tem por objeto aquisição de veículo automotor 0 km, tipo van, ano/modelo incurso ou superior com a capacidade mínima para 15 passageiros incluindo o motorista, para ser utilizado pela Diretoria de Políticas para Desenvolvimento Rural, de acordo com o detalhamento descrito no item 3, do Termo de Referência, Anexo I, no qual sagrou-se vencedora a Empresa TRIASA COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 20.538.689/0001-10, para o único item, com melhor valor total de R\$ 161.499,99 (cento e sessenta e um mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos). A ata do pregão, os termos homologação e adjudicação poderão ser visualizados nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.agricultura.df.gov.br, SEAGRI/DF, menu "Editais".

ROSSI DA SILVA ARAÚJO

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA DE REGISTROS FINANCEIROS**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A GERENTE DE REGISTROS FINANCEIROS, DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, resolve: CONVOCAR o servidor aposentado IRIONILO QUEIROZ LIMA, matrícula 100.958-3, imprerivelmente até 10 dias a contar da data de publicação deste edital, encaminhar e-mail para nupag@seagri.df.gov.br com os dados atualizados para contato, para tratar de assuntos do seu interesse, tratado no Processo SEI nº 0070-000549/2008.

MONIQUE OLIVEIRA DE MATOS

**DIRETORIA DE LOGÍSTICA E APOIO OPERACIONAL
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES**

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

PE (SRP) Nº 02/2020- (UASG: 926523)

A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que, após abertura do Pregão Eletrônico nº 02/2020, em 26/05/2020 às 09:00 hs, Processo nº 00070-00008500/2019-57 (SEI), que tem por objeto mediante Sistema de Registro de Preços, a eventual aquisição de mudas de plantas frutíferas, café e eucalipto para atender à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, conforme descrição, características, prazos, condições e demais obrigações e informações constante do item 3, Termo de Referência, Anexo do Edital, sagraram-se vencedoras as Empresas, VIVEIRO ECOLÓGICO DONA EUZÉBIA LTDA, CNPJ: 09.455.192/0001-03, para os itens 1, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20, com melhor valor total de R\$ 556.677,00, (quinhentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e setenta e sete reais), CIA DA FLOR LTDA, CNPJ: 13.164.990/0001-45, para o item 5, com melhor valor total de R\$ 22.520,50, (vinte e dois mil quinhentos e vinte reais e cinquenta centavos), GF TEIXEIRA AGROPECUÁRIA EIRELI, CNPJ: 14.890.971/0001-69, para os itens 2 e 3, com melhor valor total de R\$ 90.236,00, (noventa mil e duzentos e trinta e seis reais), perfazendo o valor total do certame em R\$ 669.433,50, (seiscentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta centavos). A ata e o termo de adjudicação do pregão podem ser visualizados nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e no portal www.agricultura.df.gov.br, SEAGRI/DF, "Edital".

NATANAEL FÉLIX DOS SANTOS

Pregoeiro

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

EXTRATO DE DIVULGAÇÃO DO AVISO DE CONSULTA PÚBLICA

Processo: 04008-00000218/2020-89. A Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF, comunica que está aberta para CONSULTA PÚBLICA, a minuta do Edital de Credenciamento de Instituições de Ensino Superior para atender o Programa Bolsa Universitária. Este procedimento atende ao disposto na Lei Complementar nº 770, de 15

de junho de 2008, e tem por finalidade esclarecer e colher contribuições para a elaboração do Edital. O processo de Consulta Pública estará aberto, por 15 dias, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. Durante este período os interessados poderão se manifestar, por formulário específico, disponibilizado no site <http://www.fap.df.gov.br>. Alessandro França Dantas, Diretor-Presidente.

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DA CHAMADA Nº 001/2020

CASA CIVIL DO EDITAL 04/2020 - PROGRAMA DESAFIO DF

Projeto "Centro Integrado de Inteligência, Gestão e Respostas a Emergências Epidemiológicas"

Processo: 00002-00002270/2020-51. A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL- FAPDF torna público a retificação da Chamada nº 001/2020 - CACI - Projeto "Centro Integrado de Inteligência, Gestão e Respostas a Emergências Epidemiológicas" que CONVIDA os interessados a apresentarem, para seleção pública, propostas de projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação nos termos do Edital nº04/2020 do Programa Desafio DF que visa implementar o Programa DESAFIO DF, que tem por objetivo, selecionar projetos de PD&I, por meio de Chamadas Específicas, que apresentem soluções para atender Demandas Públicas apresentadas à FAPDF por órgão ou instituição da Administração Pública Direta ou Indireta, referente ao item 6 do CRONOGRAMA . A Chamada completa retificada, as informações e instruções pertinentes ao processo seletivo, estão disponíveis no sítio da FAPDF em www.fap.df.gov.br. Alessandro França Dantas, Diretor-Presidente.

**EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DA CHAMADA Nº 001/2020 - CREDENCIAMENTO
DE CONSULTORES AD HOC**

Projeto "Centro Integrado de Inteligência, Gestão e Respostas a Emergências Epidemiológicas"

PROGRAMA DESAFIO DF

EDITAL Nº 05/2020 - BANCO DE DADOS AD HOC

Processo: 00193-00000554/2020-11. A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL- FAPDF torna público a retificação da Chamada nº 001/2020 - CREDENCIAMENTO DE CONSULTORES AD HOC - Projeto "Centro Integrado de Inteligência, Gestão e Respostas a Emergências Epidemiológicas" que CONVIDA os interessados a apresentarem candidatura para credenciamento como consultor Ad Hoc nos termos do Edital nº 05/2020 -Banco de Dados "Ad Hoc" que visa o credenciamento e a seleção de Consultores Ad Hoc, para avaliar demandas formuladas por órgãos do Governo do Distrito Federal submetidas à FAPDF relativas a pesquisas científicas e desenvolvimento tecnológico com a finalidade de superar obstáculos à consecução da missão institucional destes órgãos; avaliar propostas de projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico apresentadas em resposta a editais e chamamentos publicados pela FAPDF e instituições parceiras; e acompanhar a execução dos projetos porventura contratados, referente ao item 4 DO CRONOGRAMA . A Chamada completa retificada, as informações e instruções pertinentes ao processo seletivo, estão disponíveis no sítio da FAPDF em www.fap.df.gov.br. Alessandro França Dantas, Diretor-Presidente.

**SECRETARIA DE ESTADO DE
CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2020

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL torna público aos interessados, que o processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 07/2020-SECEC, Processo SEI 00150-00000647/2020-613, objeto "Contratação de empresa para fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) para consumo da Pira da Pátria, para atender a demanda da gerência do Centro Cultural Três Poderes, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência - Anexo I foi adjudicado. O objeto foi adjudicado em favor da empresa GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA. C.N.P.J.: 02.430.968/0003-45 item 01 no valor total de R\$ 168.000,00. O resultado do Julgamento do Pregão acima citado encontra-se disponível no sistema eletrônico, no site: <http://www.licitacoes-e.com.br>.

Brasília/DF, 25 de junho de 2020

ÉLVIA PEREIRA DE SOUSA

Pregoeira

**SUBSECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO
CULTURAL**

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00240/2020

Processo: 00150-00007386/2019-76. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural EDUARDO SOUSA OLIVEIRA - CPF nº 014.***.251-52. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "BRASÍLIA POR CLARICE". Do Valor: R\$ R\$ 68.700,00 (sessenta e oito mil, setecentos reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; UG: 230903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 22/06/2020; Ordenador Responsável: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00226/2020

Processo: 00150-00001566/2020-88. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural RAVENA DO CARMO SILVA - CPF nº 023.***.811-28. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "BATALLHA DAS GURIAS - VEM RIMAR NO MEU LUGAR". Do Valor: R\$ 29.499,00 (vinte e nove mil, quatrocentos e noventa reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; UG: 230903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 22/06/2020; Ordenador Responsável: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00227/2020

Processo: 00150-00007686/2019-55. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural TATIANA SANTANA TIMÓTEO PEREIRA - CPF nº 040.***.176-40. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "ENSAIO SOBRE A FRAGILIDADE". Do Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; UG: 230903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 22/06/2020; Ordenador Responsável: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00228/2020

Processo: 00150-00007643/2019-70. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural JARLENE MARIA NUNES DE OLIVEIRA - CPF nº 734.***.531-34. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "ACESSIBILIDADE CULTURAL NA PRAÇA". Do Valor: R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; UG: 230903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 22/06/2020; Ordenador Responsável: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00229/2020

Processo: 00150-00007642/2019-25. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural THAYSE LIMEIRA COSTA - CPF nº 014.***.254-00. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "CIDADE ESPETÁCULO - AVENTURA NOS TRÊS PODERES". Do Valor: R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; UG: 230903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 22/06/2020; Ordenador Responsável: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00230/2020

Processo: 00150-00007607/2019-14. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural SIMONE ALVES CARNEIRO DE SOUSA - CPF nº 853.***.996-87. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "MOSTRA PAEPALANTHUS - DEZ ANOS DE HISTÓRIAS PARA CONTAR". Do Valor: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; UG: 230903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 22/06/2020; Ordenador Responsável: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00231/2020

Processo: 00150-00007606/2019-61. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural LEUZENIR DA MOTA CORREA - CPF nº 601.***.451-20. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "OSSOS NO CATETINHO". Do Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; UG: 230903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 22/06/2020; Ordenador Responsável: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00232/2020

Processo: 00150-00007597/2019-17. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural HERNANDO MACEDO DE CARVALHO - CPF nº 691.***.441-68. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "RECORTE HISTÓRICO DA MÚSICA DE VIOLA CAIPIRA E AMIGOS". Do Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; UG: 230903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 22/06/2020; Ordenador Responsável: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00233/2020

Processo: 00150-00007576/2019-93. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural LUCIA HELENA DOS

SANTOS DE SOUZA - CPF nº 005.***.781-10. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "PALHAÇO PETELECO: A MALA VÉIA NOVINHA". Do Valor: R\$ R\$ 59.975,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e setenta e cinco reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; UG: 230903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 22/06/2020; Ordenador Responsável: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00234/2020

Processo: 00150-00007574/2019-02. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural JIMMY CARREIRO LIMA - CPF nº 055.***.931-88. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "PROJETO CLAQUETE". Do Valor: R\$ R\$ 53.226,00 (cinquenta e três mil, duzentos e vinte e seis reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; UG: 230903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 22/06/2020; Ordenador Responsável: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00235/2020

Processo: 00150-00007556/2019-12. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural MIRIAM FERREIRA ROCHA - CPF nº 399.***.971-91. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "FIRIMFIMFOCA - HISTÓRIAS DE UMA FADA CARIOCA". Do Valor: R\$ R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; UG: 230903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 22/06/2020; Ordenador Responsável: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00236/2020

Processo: 00150-00007505/2019-91. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural ROGERO TORQUATO DE OLIVEIRA - CPF nº 546.***.606-20. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "O MUNDO EM SUAS MÃOS - SEMANA DA ACESSIBILIDADE". Do Valor: R\$ R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; UG: 230903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 22/06/2020; Ordenador Responsável: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00237/2020

Processo: 00150-00007443/2019-17. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural DOMINGOS RODRIGO OLIVEIRA DE SOUZA - CPF nº 700.***.251-87. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "RODA DE TEATRO DE BONECOS 2020 EM PLANALTIMA". Do Valor: R\$ R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; UG: 230903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 22/06/2020; Ordenador Responsável: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00238/2020

Processo: 00150-00007441/2019-28. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural PAULA FERNANDA M. C. T. RIOS DA SILVEIRA - CPF nº 016.***.161-00. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "FESTIVAL MEZONA". Do Valor: R\$ R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; UG: 230903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 22/06/2020; Ordenador Responsável: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00239/2020

Processo: 00150-00007416/2019-44. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural PEDRO STENIO CAROCA DA SILVA BARRETO - CPF nº 052.***.254-60. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "BRECHT NA BIBLIOTECA". Do Valor: R\$ R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; UG: 230903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 22/06/2020; Ordenador Responsável: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00241/2020

Processo: 00150-00002626/2019-46. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural FERNANDO DE ALMEIDA FERNANDES - CPF nº 351.***.811-91. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "O BRASIL E SUAS HISTÓRIAS 2019". Do Valor: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; UG:

230903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 22/06/2020; Ordenador Responsável: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00242/2020

Processo: 00150-00002625/2019-00. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural EDSON ALVES DE LIMA - CPF nº 658.***271-34. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "NÃO ME CALLAS". Do Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; UG: 230903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 22/06/2020; Ordenador Responsável: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00243/2020

Processo: 00150-00002624/2019-57. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural NAIRA JOHANSSON CARNEIRO LARREA - CPF nº 023.***771-77. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "Estradas do Tempo - um espetáculo de dança para crianças". Do Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; UG: 230903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 22/06/2020; Ordenador Responsável: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00244/2020

Processo: 00150-00002619/2019-44. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural GABRIELA TEIXEIRA MASSON - CPF nº 036.***941-99. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "Garota siririca 2". Do Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; UG: 230903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 22/06/2020; Ordenador Responsável: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00245/2020

Processo: 00150-00002374/2019-55. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural MARLI TEREZINHA ANDRADE TRINDADE - CPF nº 244.***501-06. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "MOSTRA DE TEATRO DO ESPAÇO SEMENTE". Do Valor: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; UG: 230903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 22/06/2020; Ordenador Responsável: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00246/2020

Processo: 00150-00002311/2019-07. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural MARCOS VINICIUS BUIATI REZENDE - CPF nº 008.***751-63. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "Circulação Velejando Desertos Remotos". Do Valor: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; UG: 230903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 22/06/2020; Ordenador Responsável: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00247/2020

Processo: 00150-00002282/2019-75. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural JULIANA GONÇALVES CACERES - CPF nº 694.***781-87. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "II Residência Artística Feminista Conexão Cerrado". Do Valor: R\$ 49.940,00 (quarenta e nove mil, novecentos e quarenta reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; UG: 230903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 22/06/2020; Ordenador Responsável: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00248/2020

Processo: 00150-00002265/2019-38. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural ANDERSON BRAGA HORTA - CPF nº 000.***861-91. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "50 POEMAS / 50 GEDICHTE". Do Valor: R\$ 39.494,00 (trinta e nove mil, quatrocentos e noventa e quatro reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; UG: 230903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 22/06/2020; Ordenador Responsável: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00249/2020

Processo: 00150-00002223/2019-05. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural SIMONE SILVA REIS MOTT - CPF nº 619.***736-91. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "A Telefonista - Um solo performático de Simone Reis e Iain Mott". Do Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; UG: 230903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 22/06/2020; Ordenador Responsável: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00250/2020

Processo: 00150-00002221/2019-16. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural MARIA CRISTINA HURTADO UNDURRAGA - CPF nº 692.***881-68. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "Cabeças Vorazes na Estrada Real". Do Valor: R\$ 89.970,00 (oitenta e nove mil, novecentos e setentarezais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; UG: 230903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 22/06/2020; Ordenador Responsável: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00251/2020

Processo: 00150-00002211/2019-72. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural ROSINEIDE DE NAZARÉ FERREIRA AMORIM - CPF nº 510.***303-04. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "FAMÍLIA ZEZITO". Do Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; UG: 230903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 22/06/2020; Ordenador Responsável: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00252/2020

Processo: 00150-00002196/2019-62. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural RODRIGO OTÁVIO TAVARES - CPF nº 610.***591-20. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "Festival Palco Criolina". Do Valor: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; UG: 230903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 22/06/2020; Ordenador Responsável: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00253/2020

Processo: 00150-00002188/2019-16. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural DIOCLÉCIO FERREIRA DA LUZ - CPF nº 076.***574-15. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "Programa Canta Nordeste 30 anos". Do Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; UG: 230903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 22/06/2020; Ordenador Responsável: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00254/2020

Processo: 00150-00002174/2019-01. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural QUEILA BARBACENA CAMPOS DIAS - CPF nº 802.***611-04. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "Cadê a história que estava aqui? - 3ª edição". Do Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; UG: 230903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 22/06/2020; Ordenador Responsável: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00255/2020

Processo: 00150-00002172/2019-11. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural LUIZ ALBERTO - CPF nº 119.***021-04. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "PROGRAMA GRAMOFONE". Do Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; UG: 230903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 22/06/2020; Ordenador Responsável: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00256/2020

Processo: 00150-00002163/2019-12. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural ALLANA NOGUEIRA DE MATOS - CPF nº 007.***.101-08. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "Laboratório de Técnicas Circenses". Do Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; UG: 230903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 22/06/2020; Ordenador Responsável: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00257/2020

Processo: 00150-00002161/2019-23. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural MAGNO GERALDO RIBEIRO DE ASSIS - CPF nº 296.***.671-49. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "Circulação Reivax X". Do Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; UG: 230903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 22/06/2020; Ordenador Responsável: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00258/2020

Processo: 00150-00002159/2019-54. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural ROGER RODRIGUES VIEIRA - CPF nº 027.***.701-38. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "Ópera O Barbeiro de Sevilha". Do Valor: R\$ 144.820,00 (cento e quarenta e quatro mil, oitocentos e vinte reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; UG: 230903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 22/06/2020; Ordenador Responsável: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00259/2020

Processo: 00150-00002158/2019-18. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural LIVIA MARTINS FERNANDEZ - CPF nº 801.***.301-63. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "NOS CANTOS DO TEATRO INVENTADO". Do Valor: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; UG: 230903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 22/06/2020; Ordenador Responsável: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00260/2020

Processo: 00150-00002156/2019-11. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural GABRIELA RAMOS DOURADO CORREIA - CPF nº 691.***.701-25. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "Rigoletto". Do Valor: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; UG: 230903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 22/06/2020; Ordenador Responsável: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00261/2020

Processo: 00150-00002149/2019-19. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural ADRIANA LINHARES DRUMMOND - CPF nº 004.***.451-57. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "Intervenções de Circo Social - Projeto Livre 2019". Do Valor: R\$ 99.990,00 (noventa e nove mil, novecentos e noventa reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; UG: 230903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 22/06/2020; Ordenador Responsável: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00262/2020

Processo: 00150-00002139/2019-83. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural MICHELLE DE SOUSA BASTOS - CPF nº 816.***.271-15. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "Estrondo!". Do Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; UG: 230903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 22/06/2020; Ordenador Responsável: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00263/2020

Processo: 00150-00002127/2019-59. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural JANETTE RIBEIRO DORNELLAS - CPF nº 276.***.311-68. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para

a realização do projeto "OPERA O CAIXEIRA DA TAVERNA". Do Valor: R\$ 97.750,00 (noventa e sete mil, setecentos e cinquenta reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; UG: 230903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 22/06/2020; Ordenador Responsável: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00264/2020

Processo: 00150-00002113/2019-35. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural ANA LÚCIA PEREIRA ANDRADE - CPF nº 316.***.241-91. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "Pauta Musical - Um Passeio pela Magia da Música Erudita". Do Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; UG: 230903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 22/06/2020; Ordenador Responsável: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00265/2020

Processo: 00150-00002096/2019-36. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural LEONARDO SIQUEIRA SANTANA - CPF nº 011.***.911-14. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "Palhaçaria Hospitalar - A Terapia do Riso". Do Valor: R\$ 95.200,00 (noventa e cinco mil e duzentos reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; UG: 230903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 22/06/2020; Ordenador Responsável: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00266/2020

Processo: 00150-00002082/2019-12. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural CYNTHIA CARLA CUNHA SANTOS - CPF nº 698.***.022-91. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "Circulação multimídia da Trupe de Argonautas". Do Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; UG: 230903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 22/06/2020; Ordenador Responsável: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00267/2020

Processo: 00150-00002072/2019-87. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural CÉSAR LIGNELLI - CPF nº 647.***.681-53. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "DEBANDA NAS ESCOLAS". Do Valor: R\$ 58.165,00 (cinquenta e oito mil, cento e sessenta e cinco reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; UG: 230903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 22/06/2020; Ordenador Responsável: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00268/2020

Processo: 00150-00002056/2019-94. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural NELSON VIRGÍLIO DE CARVALHO - CPF nº 214.***.331-34. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "SONETOS". Do Valor: R\$ 39.793,20 (trinta e nove mil, setecentos e noventa e três reais e vinte centavos). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; UG: 230903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 22/06/2020; Ordenador Responsável: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00269/2020

Processo: 00150-00002049/2019-92. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural DIEGO SOUSA BRESANI - CPF nº 992.***.421 - 68. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "Cartografia do pedestre brasileiro". Do Valor: R\$ 49.864,12 (quarenta e nove mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e doze centavos). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; UG: 230903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 22/06/2020; Ordenador Responsável: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00270/2020

Processo: 00150-00002046/2019-59. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural JULIANA DEL LAMA MARQUES - CPF nº 025.***.551-43. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "RETRATOS". Do Valor: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; UG: 230903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 22/06/2020; Ordenador Responsável: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00271/2020

Processo: 00150-00002035/2019-79. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural DILMA DE FÁTIMA MENDES BORGES - CPF nº 386.***.261-04. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto “3ª FLIB - FEIRA LITERÁRIA DA BIBLIOTECA DO BOSQUE DE SÃO SEBASTIÃO”. Do Valor: R\$ 49.989,00 (quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e nove reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; UG: 230903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 22/06/2020; Ordenador Responsável: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00272/2020

Processo: 00150-00002029/2019-11. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural ANDERSON FERREIRA FLORIANO - CPF nº 512.***.421-00. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto “Cordel & Histórias nas Escolas”. Do Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; UG: 230903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 22/06/2020; Ordenador Responsável: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00273/2020

Processo: 00150-00002028/2019-77. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural JAMES FENSTERSEIFER - CPF nº 374.***.621-34. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto “Boa Sorte com a Peça”. Do Valor: R\$ 58.210,00 (cinquenta e oito mil, duzentos e dez reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; UG: 230903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 22/06/2020; Ordenador Responsável: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00274/2020

Processo: 00150-00002000/2019-30. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural KARINA E SILVA DIAS - CPF nº 552.***.461-00. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto “Lá, onde estiver | Vaga-mundo poéticas nômades”. Do Valor: R\$ 196.798,28 (cento e noventa e seis mil, setecentos e noventa e oito reais e vinte e oito centavos). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; UG: 230903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 23/06/2020; Ordenador Responsável: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00275/2020

Processo: 00150-00001999/2019-08. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural ELIAS FRANCISCO FONTELE DOURADO - CPF nº 055.***.721-40. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto “Os tempos cerrados”. Do Valor: R\$ 44.136,50 (quarenta e quatro mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta centavos). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; UG: 230903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 23/06/2020; Ordenador Responsável: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00276/2020

Processo: 00150-00001998/2019-55. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural JOÃO VITOR CAMPOS DE SOUZA - CPF nº 008.***.161-77. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto “Circulação “Encerramento do Amor””. Do Valor: R\$ 89.850,40 (oitenta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais e quarenta centavos). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; UG: 230903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 23/06/2020; Ordenador Responsável: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00277/2020

Processo: 00150-00001997/2019-19. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural CARLOS LAREDO MORENO - CPF nº 704.***.391-06. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto “Circulação Nacional Pupila d’água”. Do Valor: R\$ 89.999,22 (oitenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte e dois centavos). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; UG: 230903. Programa de Trabalho nº

13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 23/06/2020; Ordenador Responsável: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00278/2020

Processo: 00150-00001993/2019-22. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural GEOVANA DIAS JARDIM - CPF nº 030.***.066-94. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto “Vozes de Mestres - A África Kalunga”. Do Valor: R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; UG: 230903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 23/06/2020; Ordenador Responsável: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00279/2020

Processo: 00150-00001984/2019-31. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural RAMON LIMA DA SILVA - CPF nº 044.***.681-71. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto “Carne sonâmbula: territórios físicos entre apatia e inanção”. Do Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; UG: 230903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 23/06/2020; Ordenador Responsável: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00280/2020

Processo: 00150-00001978/2019-84. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural GILBERTO NUNES DIENER - CPF nº 121.***.391-49. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto “Zunindo-Zum, o Vento Amigo”. Do Valor: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; UG: 230903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 24/06/2020; Ordenador Responsável: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00281/2020

Processo: 00150-00001981/2019-06. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural RÔMULO CESAR BARBOSA - CPF nº 031.***.891-13. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto “6ª Conexões Camerísticas”. Do Valor: R\$ 119.830,00 (cento e dezenove mil, oitocentos e trinta reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; UG: 230903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 24/06/2020; Ordenador Responsável: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00282/2020

Processo: 00150-00001977/2019-30. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural VINÍCIUS FRANCISCO PINTO MARTINS - CPF nº 029.***.951-55. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto “PÃO E CIRCO - ANO I”. Do Valor: R\$ 82.650,00 (oitenta e dois mil e seiscentos e cinquenta reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; UG: 230903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 24/06/2020; Ordenador Responsável: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00283/2020

Processo: 00150-00001975/2019-41. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural ÁDON BICALHO MAIA CORREIA - CPF nº 060.***.826-98. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto “Guia de Fotografia Pinhole”. Do Valor: R\$ 47.798,54 (quarenta e sete mil, setecentos e noventa e oito reais e cinquenta e quatro centavos). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; UG: 230903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 24/06/2020; Ordenador Responsável: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00284/2020

Processo: 00150-00001973/2019-51. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural MARCO FÁBIO ANDRADE NOGUEIRA - CPF nº 269.***.618-02. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto “SE7E”. Do Valor: R\$ 99.900,00 (noventa e nove

mil, novecentos reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; UG: 230903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 24/06/2020; Ordenador Responsável: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00285/2020

Processo: 00150-00001972/2019-15. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural PEDRO HENRIQUE SILVA LOPES - CPF nº 025.***.571-97. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "Coletiva no Parque - teatro e consciência ambiental no Plano Piloto.". Do Valor: R\$ 49.980,00 (quarenta e nove mil, novecentos e oitenta reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; UG: 230903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 24/06/2020; Ordenador Responsável: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00286/2020

Processo: 00150-00001971/2019-62. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural DÉBORA REJANE SILVA DE CARVALHO - CPF nº 696.***.081-91. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "CONEXOES URBANAS- IMPRESSÕES FEMININAS NA CULTURA DE RUA". Do Valor: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; UG: 230903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 24/06/2020; Ordenador Responsável: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00287/2020

Processo: 00150-00001965/2019-13. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural LUCAS MARQUES SAMPAIO - CPF nº 015.***.951-00. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "RITOS DE PASSAGEM". Do Valor: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; UG: 230903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 24/06/2020; Ordenador Responsável: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00288/2020

Processo: 00150-00001958/2019-11. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural EDIMILSON APRIGIO BRAGA - CPF nº 523.***.231-49. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "O Arcano". Do Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; UG: 230903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 24/06/2020; Ordenador Responsável: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00289/2020

Processo: 00150-00001925/2019-63. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural ELIZEU JOSÉ DOURADO FILHO - CPF nº 704.***.061-15. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "VIOLANDO FRONTEIRAS". Do Valor: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; UG: 230903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 24/06/2020; Ordenador Responsável: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00290/2020

Processo: 00150-00001893/2019-04. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural EDER SANDRO SOARES ÁLVARES - CPF nº 039.***.316-30. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "Biblioteca Carolina Maria de Jesus". Do Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; UG: 230903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 24/06/2020; Ordenador Responsável: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00291/2020

Processo: 00150-00001887/2019-49. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural NELSON LATIF F. FILHO - CPF nº 081.***.448-00. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "Circulação Trio Baru - 15 anos". Do Valor: R\$ 78.500,00 (setenta e oito mil e quinhentos reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; UG: 230903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 24/06/2020; Ordenador Responsável: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00292/2020

Processo: 00150-00001883/2019-61. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural CLÁUDIA LIMA DE ANDRADE - CPF nº 227.***.101-30. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "TRILHAS, NOITE CHEIA DE LUA DE SOL - espetáculo cênico visual". Do Valor: R\$ 99.996,90 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e noventa centavos). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; UG: 230903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 24/06/2020; Ordenador Responsável: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00293/2020

Processo: 00150-00001875/2019-14. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural KATIANE RIBEIRO NEGRÃO - CPF nº 283.***.638-00. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "Circulação Psoas - De Volta ao Berço". Do Valor: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; UG: 230903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 24/06/2020; Ordenador Responsável: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00294/2020

Processo: 00150-00001867/2019-78. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural DANIELA RIBEIRO VASCONCELOS - CPF nº 908.***.741-04. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "Circulação Os Estonianos". Do Valor: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; UG: 230903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 24/06/2020; Ordenador Responsável: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00295/2020

Processo: 00150-00001850/2019-11. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural LUCIO PIANTINO BIANCHETTI - CPF nº 045.***.141-98. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "Somos como somos e não cromossomos". Do Valor: R\$ 99.995,14 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e quatorze centavos). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; UG: 230903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 24/06/2020; Ordenador Responsável: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00296/2020

Processo: 00150-00001846/2019-52. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural GILMAR MARTINS PEREIRA - CPF nº 034.***.311-84. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "7º GAMA FESTINECO". Do Valor: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; UG: 230903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 24/06/2020; Ordenador Responsável: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00297/2020

Processo: 00150-00001842/2019-74. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural CLARICE MARTINS CARDELL - CPF nº 513.***.541-53. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "VI Festival Primeiro Olhar". Do Valor: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; UG: 230903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e

Culturais-Distrito Federal; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 24/06/2020; Ordenador Responsável: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00298/2020

Processo: 00150-00001787/2019-12. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural DIANA AUGUSTO S. BOTELHO - CPF nº 036.***.081-09. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "Transzine-se - Laboratório de Fanzines". Do Valor: R\$ 69.596,01 (sessenta e nove mil, quinhentos e noventa e seis reais e um centavo). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; UG: 230903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 24/06/2020; Ordenador Responsável: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 00299/2020

Processo: 00150-00001764/2019-16. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural EDMAR DE OLIVEIRA MOREIRA - CPF nº 020.***.381-82. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "Música para Teatro, O Som da Cena". Do Valor: R\$ 45.055,00 (quarenta e cinco mil e cinquenta e cinco reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; UG: 230903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.48; Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 24/06/2020; Ordenador Responsável: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Processo: 0150-00009412/2018-10. TERMO DE FOMENTO Nº 60/2018. INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS DE SOBRADINHO E ENTORNO - CNPJ 09.000.682/0001-07. Solicitamos manifestação ao Ofício 34/2020 - SECEC/SUAG/DGPC/GPC do responsável, a Sr. ANGELO MACARIUS PACHECO COSTA FERREIRA para que entre em contato com a Gerência de Prestação de Contas/DGPC/SUAG, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, por meio do E-mail: gpc.suag@cultura.df.gov.br, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data desta publicação, para tratar de assuntos relacionados à prestação de contas do Termo de Fomento nº 60/2018, que tinha como objetivo "ARTE NA PRAÇA". Publique-se.

Brasília/DF, 24 de junho de 2020
TIAGO RODRIGO GONÇALVES
Subsecretário

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 41255/2020

Processo: 04025-0000000051/2020-66 - DAS PARTES: SEC. DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DF na qualidade de CONTRATANTE, GRÁFICA ARTE RELEVU LTDA-ME na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: Contratação de serviços gráficos para confecção de 10.000 (dez mil) cartões de visita institucional a fim de atender as demandas desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - SDE/DF e da Secretaria de Empreendedorismo - SEMP/DF DO VALOR: R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais) e correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente Lei Orçamentária Anual. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO:20101; PROGRAMA DE TRABALHO: 41228207851762, FONTE DE RECURSO: 100000000; UG: 240101; GESTÃO: 00001; EMPENHO 2020NE00240, DATADO DE: 23/06/2020, VALOR DO EMPENHO: R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais).DO PRAZO VIGÊNCIA: 4 (quatro) mês(es) consecutivos.4 (quatro) mês(es) consecutivos, respectivamente Observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8666/93. DA ASSINATURA:25/06/2020. DOS SIGNATÁRIOS: Pela SEC. DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DF: JOSE EDUARDO PEREIRA FILHO - Secretário de Estado e pela CONTRATADA: PEDRO BARROS DE SOUSA, na qualidade de Representante da Empresa.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2020

Processo: 00392-00003273/2020-47 - Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal/CODHAB - CNPJ: 09.335.575/0001-30; Contratada: UNIK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita sob o CNPJ: 00.437.182/0001-62. Objeto: construção de empreendimentos habitacionais localizados na Quadra 105, Setor Habitacional Sol Nascente, Trecho 02, em Ceilândia - DF, totalizando 420 unidades habitacionais. Fundamentação Legal: Conforme Edital da CONCORRÊNCIA N.º 005/2020. Dotação Orçamentária: O aporte para obtenção de recursos para implantação do empreendimento é de responsabilidade integral da CONTRATADA, seja por recursos próprios ou por meio de financiamento através de instituição financeira, não cabendo à CODHAB qualquer tipo de pagamento ou ressarcimento à CONTRATADA. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato com a CODHAB. Signatários: Pela CODHAB - WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA, como Diretor Presidente, pela Empresa UNIK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EITOR DOS REIS, como Representante da Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2020

Processo: 00392-00006004/2020-32 - Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal/CODHAB - CNPJ 09.335.575/0001-30; Contratada: PURÍSSIMA ÁGUA MINERAL LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.602.303/0001-95. Objeto: O objeto desta contratação é o fornecimento de água potável de mesa sem gás (vasilhame em regime de comodato) e garrafão retornável, para fornecimento parcelado. São partes deste contrato o Estudo Técnico Preliminar, o Projeto Básico e o Mapa de Riscos. Dotação Orçamentária: UO 28209. Programa de Trabalho: 16.122.8208.8517.9625. Natureza da Despesa: 33.90.30. Fonte: 100. Notas de Empenho no valor de R\$ 3.984,00 (três mil novecentos e oitenta e quatro reais), conforme Nota de Empenho nº 2020NE00388, emitida em 22/06/2020. Modalidade: Estimativo. Evento: 400091. Valor do contrato: R\$ 3.984,00 (três mil novecentos e oitenta e quatro reais).Data da Assinatura: 24/06/2020. Vigência: 03 (três) meses. Signatários: Pela CODHAB/DF: Wellington Luiz de Souza Silva, na qualidade de Diretor Presidente; Pela Contratada: Jalles Daniel Alves, na qualidade de Sócio Proprietário.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2020-ADASA

Processo: 00197-00002695/2019-13. Partes: Adasa e Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU. Objeto: Este Termo tem por objeto o estabelecimento das ações, acordadas entre as partes, a serem executadas pelo SLU na Estação de Transbordo de Sobradinho, situada no Setor de Expansão Econômica A/E Para Indústria 3 - s/n It 4/5, Núcleo Rural Sobradinho I - Sobradinho, Brasília/DF, em substituição ao pagamento da multa pecuniária aplicada pelo Auto de Infração nº 1/2019 - SRS/Adasa, no valor de R\$ 244.188,90 (duzentos e quarenta e quatro mil, cento e oitenta e oito reais e noventa centavos). Prazo/vigência: O presente TAC entra em vigor na data de sua assinatura, perdurando até o cumprimento das obrigações previstas na Cláusula Segunda, ou até que seja declarado seu descumprimento. DATA DE ASSINATURA: 24 de junho de 2020. SIGNATÁRIOS: pela Adasa, PAULO SERGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES, Diretor-Presidente; pelo SLU, EDSON GONÇALVES DUARTE, Diretor-Presidente.

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

NOTIFICAÇÃO Nº 179/2020

O DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais, instituídas através da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06 de 29 de julho de 2019, resolve: CONCEDER a ZENILDA DE JESUS VEIGA ME, CNPJ: 12.194.062/0001-60, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento

no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), referente ao Auto de Infração nº 03169/2018, constante nos autos do processo nº 00391-00002038/2018-61.

A multa será atualizada desde a lavratura do auto de infração, conforme disposto nos Pareceres PROFIS 010/2014 e 154/2019 – IBRAM/PRESI/PROJU.

De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital 041/1989 Art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento.

O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

WELKSON ISIDORIO DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO Nº 190/2020

O DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais, instituídas através da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06 de 29 de julho de 2019, resolve:

CONCEDER a CICERO ELIUTO DE AMORIM, CPF:***195.43***, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 1.962,94 (mil novecentos e sessenta e dois reais e noventa e quatro centavos), referente ao Auto de Infração nº 03003/2013, constante nos autos do processo nº 0391-000219/2013.

A multa será atualizada desde a lavratura do auto de infração, conforme disposto nos Pareceres PROFIS 010/2014 e 154/2019 – IBRAM/PRESI/PROJU.

De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital 041/1989 Art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento.

O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

WELKSON ISIDORIO DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO Nº 212/2020

O DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais, instituídas através da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06 de 29 de julho de 2019, resolve:

CONCEDER a RAIMUNDO DA SILVA DE ALEXANDRIA, CPF: ***529.26***, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 12.592,04 (doze mil quinhentos e noventa e dois reais e quatro centavos), referente ao Auto de Infração nº 05664/2015, constante nos autos do processo nº 0391-000813/2015.

A multa será atualizada desde a lavratura do auto de infração, conforme disposto nos Pareceres PROFIS 010/2014 e 154/2019 – IBRAM/PRESI/PROJU.

De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital 041/1989 Art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento.

O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

WELKSON ISIDORIO DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO Nº 212/2020

O DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais, instituídas através da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06 de 29 de julho de 2019, resolve:

CONCEDER a RAIMUNDO DA SILVA DE ALEXANDRIA, CPF: ***529.26***, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 12.592,04 (doze mil quinhentos e noventa e dois reais e quatro centavos), referente ao Auto de Infração nº 05664/2015, constante nos autos do processo nº 0391-000813/2015.

A multa será atualizada desde a lavratura do auto de infração, conforme disposto nos Pareceres PROFIS 010/2014 e 154/2019 – IBRAM/PRESI/PROJU.

De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital 041/1989 Art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento.

O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

WELKSON ISIDORIO DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO Nº 229/2020

O DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais, instituídas através da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06 de 29 de julho de 2019, resolve:

CONCEDER a IOLANDA MARIA VIEIRA DA SILVA, CPF: ***517.64***, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no

valor de R\$ 78.702,50 (setenta e oito mil setecentos e dois reais e cinquenta centavos), referente ao Auto de Infração nº 06524/2015, constante nos autos do processo nº 0391-002217/2015.

De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital 041/1989 Art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento.

O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

WELKSON ISIDORIO DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO Nº 233/2020

O DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais, instituídas através da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06 de 29 de julho de 2019, resolve:

CONCEDER a WILLIAMS LUIZ DE SOUSA MOREIRA, CPF: ***917.93***, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 3.059,60 (três mil e cinquenta e nove reais e sessenta centavos), referente ao Auto de Infração nº 00675/2018, constante nos autos do processo nº 00391-00002834/2018-02.

A multa será atualizada desde a lavratura do auto de infração, conforme disposto nos Pareceres PROFIS 010/2014 e 154/2019 – IBRAM/PRESI/PROJU.

De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital 041/1989 Art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento.

O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

WELKSON ISIDORIO DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO Nº 256/2020

O DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais, instituídas através da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06 de 29 de julho de 2019, resolve:

CONCEDER a JOSÉ ROBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO, CPF:***563.00***, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), referente ao Auto de Infração nº 04562/2014, constante nos autos do processo nº 0391-001396/2014.

A multa será atualizada desde a lavratura do auto de infração, conforme disposto nos Pareceres PROFIS 010/2014 e 154/2019 – IBRAM/PRESI/PROJU.

De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital 041/1989 Art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento.

O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

WELKSON ISIDORIO DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO Nº 269/2020

O DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais, instituídas através da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06 de 29 de julho de 2019, resolve:

CONCEDER a DIEGO PEREIRA DA SILVA, CPF: ***987.14***, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), referente ao Auto de Infração nº 01117/2016, constante nos autos do processo nº 0391-000175/2017.

A multa será atualizada desde a lavratura do auto de infração, conforme disposto nos Pareceres PROFIS 010/2014 e 154/2019 – IBRAM/PRESI/PROJU.

De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital 041/1989 Art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento.

O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

WELKSON ISIDORIO DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO Nº 270/2020

O DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais, instituídas através da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06 de 29 de julho de 2019, resolve:

CONCEDER a VERA LÚCIA SILVA, CPF: ***957.161***, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), referente ao Auto de Infração nº 04046/2016, constante nos autos do processo nº 0391-002786/2016.

A multa será atualizada desde a lavratura do auto de infração, conforme disposto nos Pareceres PROFIS 010/2014 e 154/2019 – IBRAM/PRESI/PROJU.

De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital 041/1989 Art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento.

O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

WELKSON ISIDORIO DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO Nº 272/2020

O DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais, instituídas através da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06 de 29 de julho de 2019, resolve:

CONCEDER a OSVALDO CORREA DO NASCIMENTO, CPF: ***.582.641***, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), referente ao Auto de Infração nº 01053/2016, constante nos autos do processo nº 0391-000197/2017.

A multa será atualizada desde a lavratura do auto de infração, conforme disposto nos Pareceres PROFIS 010/2014 e 154/2019 – IBRAM/PRESI/PROJU.

De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital 041/1989 Art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento.

O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

WELKSON ISIDORIO DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO Nº 277/2020

O DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais, instituídas através da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06 de 29 de julho de 2019, resolve:

CONCEDER a FRANCISCO DE ANDRADE DOS SANTOS, CPF: ***.535.41***, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), referente ao Auto de Infração nº 08521/2019, constante nos autos do processo nº 00391-00000774/2019-66.

De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital 041/1989 Art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento.

O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

WELKSON ISIDORIO DO NASCIMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO TERMO DE FOMENTO Nº 11/2019

Processo: 04009-00001070/2019-38. Das Partes: DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO e o INSTITUTO ROSA DOS VENTOS DE ARTE, CULTURA E CIDADANIA DO OBJETO: Prorrogação de vigência do Termo de Fomento nº 11/2019 até o dia 31 de dezembro de 2020, cujo objeto será executado conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho (doc. SEI 40999162). DATA DE ASSINATURA: 26/06/2020. Pelo Distrito Federal, VANESSA CHAVES DE MENDONÇA, na qualidade de Secretária de Estado de Turismo, e pela Organização da Sociedade Civil, STEFFANIE ELISA SILVA DE OLIVEIRA, na qualidade de Presidente.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 01/2020

Processo: 04009-00000695/2020-85. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO x ACQUAPURA COMERCIAL EIRELI. DO OBJETO: Rescisão unilateral do Contrato nº 01/2020 com fundamento no art. 78, inciso XVII c/c art. 79, inciso I, todos da Lei nº 8.666/93, nos termos previsto na Cláusula Décima Quinta, com fundamento na justificativa apresentada pelo Órgão-Gerenciador da Ata de Registro de Preços nº 9013/2019 e cancelamento da Autorização de Compras nº 063/2020, conforme Ofício Nº 71/2020 - SEEC/SCG/COSUP/DIREP/GEATA. DATA DE ASSINATURA: 19/06/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: ADRIANO GUEDES FERREIRA, na qualidade de Subsecretário de Administração Geral

EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2020

Processo: 04009-00000695/2020-16. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO x CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO LTDA. DA MODALIDADE: Contrato decorrente da 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 9013/2019, do Pregão Eletrônico nº 0035/2019-SRP/SCG/SEEC. DO OBJETO: Aquisição de material de consumo: gêneros alimentícios contemplando 3.627 (três mil seiscentos e vinte e sete)

garrações de 20 litros de água potável de mesa sem gás. DO VALOR: O valor global do contrato é de R\$ 20.274,93 (vinte mil duzentos e setenta e quatro reais e noventa e três centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 27.101; PT: 27.122.6002.8517.0123, ND: 33.90.30, Fonte: 100, Nota de Empenho nº 2020NE000136, emitida em 19.06.2020. DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura. DATA DE ASSINATURA: 22/06/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: ADRIANO GUEDES FERREIRA, na qualidade de Subsecretário de Administração Geral, e pela Contratada: PABLO CRISPIM LOUREIRO, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2019

Processo: 04009-00000460/2019-91. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL X CEB DISTRIBUIÇÃO S/A. MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação com fulcro no art. 25, caput, da Lei 8.666/93. DO OBJETO: Acréscimo de 1,00% no valor inicial do contrato em razão da inclusão de 01 unidade consumidora (Espaço do Artesanato Alameda Shopping), com base no art. 65, inc. I, alínea "b" da Lei nº 8.666/93. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 27.101, PT: 27.695.6207.4200.0002, ND: 33.90.39, Fonte de Recurso: 120, Nota de Empenho 2020NE00005, no valor de R\$ 3.536,00 (três mil quinhentos e trinta e seis reais). DATA DA ASSINATURA: 09/06/2020. DOS SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: ADRIANO GUEDES FERREIRA, na qualidade de Subsecretário de Administração Geral, e pela Contratada: SELMA BATISTA DO RÊGO LEAL, na qualidade de Gerente de Grandes Clientes.

PROCURADORIA-GERAL

SECRETARIA GERAL

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09/2017

Processo: 00020-00012002/2018-12. PARTES: PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL E WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. (CNPJ nº 09.400.465/0001-04). OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por escopo: I - a prorrogação do prazo de vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, de 27.06.2020 a 26.06.2021, em conformidade com as justificativas de ID SEI nº 35282295 e 35285402, Parecer nº 266/2020-PGDF/PGCONS, IDs SEI nº 38288194, art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e com a Cláusula Oitava do Contrato ora aditado; II - a alteração contratual com vistas ao reajuste, pelo IPCA (1,02717445482866%), do valor anual que passa a ser R\$ 13.188,92 (treze mil, cento e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos). ASSINATURA: 24/06/2020. VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência em 27.06.2020. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: HELDER DE ARAÚJO BARROS, Secretário Geral da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Pela CONTRATANTE: CLOVIS EUSTÁQUIO AMARAL FILHO, Representante Legal.

INEDITORIAL

AUTO POSTO SIA SUL LTDA

AVISO DE RECEBIMENTO DA LICENÇA / AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de Operação / Autorização Ambiental nº 79/2020, para atividade de Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores, no endereço: STRC Trecho 02 nº 01, Zona Industrial, Guará/DF, CEP: 71.225-520, processo nº 00391-00003661/2018-31. AUTO POSTO SIA SUL LTDA, CNPJ: 22.307.757/0001-65. DAR-499/2020

AUTO POSTO ANDRADE LTDA

AVISO DE RECEBIMENTO DA LICENÇA / AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de operação/Autorização Ambiental nº 122/2020, para atividade de Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores, no Setor Centro Metropolitano Quadra 01, Conjunto A, Lote 05/07- Taguatinga/DF, processo nº 00391-00018188/2017-14. AUTO POSTO ANDRADE LTDA, CNPJ nº 24.046.493/0002-40. DAR-498/2020